

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
AMANDA FRANCO GRILLO ZAKIR JORGE

FORMA JURÍDICA E BOLSONARISMO: APONTAMENTOS A PARTIR DO ESTUDO
DA IDEOLOGIA JURÍDICA

CURITIBA
2023

AMANDA FRANCO GRILLO ZAKIR JORGE

FORMA JURÍDICA E BOLSONARISMO: APONTAMENTOS A PARTIR DO ESTUDO
DA IDEOLOGIA JURÍDICA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito, Setor de Ciências Jurídicas, da Universidade Federal do Paraná – UFPR com objetivo de obtenção do título de Mestre em Direito.

Área de Concentração: Direitos Humanos e Democracia.

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Prestes Pazello.

CURITIBA

2023

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SISTEMA DE BIBLIOTECAS – BIBLIOTECA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

Jorge, Amanda Franco Grillo Zakir

Forma jurídica e bolsonarismo: apontamentos a partir do estudo da ideologia jurídica / Amanda Franco Grillo Zakir Jorge. – Curitiba, 2024.

1 recurso on-line : PDF.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-graduação em Direito.

Orientador: Ricardo Prestes Pazello.

1. Bolsonaro, Jair, 1955-. 2. Capitalismo. 3. Ideologia. 4. Subjetividade. I. Pazello, Ricardo Prestes. II. Título. III. Universidade Federal do Paraná.

Bibliotecário: Pedro Paulo Aquilante Junior – CRB-9/1626

**ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE DEFESA DE MESTRADO PARA A OBTENÇÃO DO
GRAU DE MESTRA EM DIREITO**

No dia vinte e oito de março de dois mil e vinte e quatro às 14:30 horas, na sala de Defesas - 317, PPGD UFPR - Praça Santos Andrade, 50 - 3º andar, foram instaladas as atividades pertinentes ao rito de defesa de dissertação da mestranda **AMANDA FRANCO GRILLO ZAKIR JORGE**, intitulada: **FORMA JURÍDICA E BOLSONARISMO: APONTAMENTOS A PARTIR DO ESTUDO DA IDEOLOGIA JURÍDICA**, sob orientação do Prof. Dr. RICARDO PRESTES PAZELLO. A Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação DIREITO da Universidade Federal do Paraná, foi constituída pelos seguintes Membros: RICARDO PRESTES PAZELLO (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ), JOSÉ RICARDO VARGAS DE FARIA (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - PPPP), MOISES ALVES SOARES (UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ). A presidência iniciou os ritos definidos pelo Colegiado do Programa e, após exarados os pareceres dos membros do comitê examinador e da respectiva contra argumentação, ocorreu a leitura do parecer final da banca examinadora, que decidiu pela APROVAÇÃO. Este resultado deverá ser homologado pelo Colegiado do programa, mediante o atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca dentro dos prazos regimentais definidos pelo programa. A outorga de título de mestra está condicionada ao atendimento de todos os requisitos e prazos determinados no regimento do Programa de Pós-Graduação. Nada mais havendo a tratar a presidência deu por encerrada a sessão, da qual eu, RICARDO PRESTES PAZELLO, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais membros da Comissão Examinadora.

CURITIBA, 28 de Março de 2024.

Assinatura Eletrônica

05/04/2024 20:11:00.0

RICARDO PRESTES PAZELLO

Presidente da Banca Examinadora

Assinatura Eletrônica

08/04/2024 14:21:32.0

JOSÉ RICARDO VARGAS DE FARIA

Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - PPPP)

Assinatura Eletrônica

08/04/2024 13:48:47.0

MOISES ALVES SOARES

Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ)

TERMO DE APROVAÇÃO

Os membros da Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação DIREITO da Universidade Federal do Paraná foram convocados para realizar a arguição da dissertação de Mestrado de **AMANDA FRANCO GRILLO ZAKIR JORGE** intitulada: **FORMA JURÍDICA E BOLSONARISMO: APONTAMENTOS A PARTIR DO ESTUDO DA IDEOLOGIA JURÍDICA**, sob orientação do Prof. Dr. RICARDO PRESTES PAZELLO, que após terem inquirido a aluna e realizada a avaliação do trabalho, são de parecer pela sua APROVAÇÃO no rito de defesa.

A outorga do título de mestra está sujeita à homologação pelo colegiado, ao atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca e ao pleno atendimento das demandas regimentais do Programa de Pós-Graduação.

CURITIBA, 28 de Março de 2024.

Assinatura Eletrônica

05/04/2024 20:11:00.0

RICARDO PRESTES PAZELLO

Presidente da Banca Examinadora

Assinatura Eletrônica

08/04/2024 14:21:32.0

JOSÉ RICARDO VARGAS DE FARIA

Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - PPPP)

Assinatura Eletrônica

08/04/2024 13:48:47.0

MOISES ALVES SOARES

Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ)

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, gostaria de agradecer ao meu orientador professor Dr. Ricardo Prestes Pazello por todo o direcionamento e atenção dados durante o processo de pesquisa e estruturação do trabalho. Sem seu suporte, o resultado final jamais teria sido possível. Além disso, gostaria de agradecer aos membros avaliadores da banca, Professor Dr. Moises Alves Soares e Professor Dr. José Ricardo Vargas de Faria. Seus comentários, críticas e sugestões permitiram que eu não apenas percebesse as limitações da pesquisa, como também se mostraram valiosas contribuições para possíveis futuros encaminhamentos desse trabalho. Ainda, gostaria de agradecer ao meu parceiro Filipe Philipps de Castilho, que por todos os anos em que tentei, mesmo antes de eu conseguir ingressar no programa de mestrado, sempre se mostrou entusiasmado com meus esforços, sempre acreditou e me apoiou incondicionalmente.

RESUMO

A presente pesquisa busca indicar e embasar uma proposição de como as categorias do direito/subjetividade jurídica, forma política estatal e ideologia jurídica podem contribuir para a compreensão do fenômeno político conhecido como “bolsonarismo”, referente ao movimento que se desenvolveu a partir da eleição de Jair Bolsonaro à presidência do Brasil, em 2018. Dentro dessa proposta, o trabalho é desenvolvido da seguinte forma: inicialmente, o objetivo trata de expor e explicar uma série de pesquisas, de variadas vertentes teóricas, que têm como objetivo a compreensão do bolsonarismo a partir de múltiplas abordagens e divisões temáticas. Nessa primeira parte, não se tenta sistematizar esse conhecimento e nem indicar parâmetros sistematizadores para tanto, apenas apontar a um panorama expositivo de como as pesquisas acerca do bolsonarismo têm tratado a compreensão do fenômeno. O resultado é um conjunto de exposições teóricas plural, em que muitas vezes só se identifica como traço comum o fato de serem referentes a um mesmo fenômeno político. Em uma segunda parte, busca-se apresentar, a partir da teoria desenvolvida por Pachukanis, uma explicação acerca de sua compreensão do direito, da subjetividade jurídica e do Estado. Busca-se expor e fundamentar a afirmação de que, com um método compatível ao desenvolvido por Marx na crítica à economia política, Pachukanis pôde desenvolver uma compreensão do direito e do Estado como especificamente capitalistas, estruturais e indissociáveis do processo de produção capitalista. Sob a forma social do valor, que equipara produtos de uso distinto em mercadorias a serem trocadas na circulação, os indivíduos se constituem em sujeitos abstratamente equiparados juridicamente, livres e iguais, com sua vontade direcionada à troca, enquanto o Estado surge como terceiro garantidor dessas trocas. A partir dessas considerações, retoma-se o conjunto de pesquisas sobre bolsonarismo anteriormente expostas, para nelas indicar uma possibilidade classificativa em dois grupos, tomando as agora já expostas categorias de direito e Estado como estruturais à acumulação sob o valor, sendo seus parâmetros. Conclui-se, a partir disso, que as pesquisas expostas se agrupam, resumidamente, em dois tipos: aquelas que desconsideram a acumulação como dado estrutural do capitalismo para a compreensão do bolsonarismo; e aquelas que, ainda que considerem a economia, movimentação de capitais, dinâmicas de crise etc. para a compreensão do fenômeno, ainda assim não consideram que direito e Estado são estruturais a essa acumulação no mesmo sentido em que se compreendem como formas sociais. Em seguida, com base nessas questões, apresenta-se como proposta a compreensão das categorias de ideologia e ideologia jurídica para que se possa desenvolver uma contribuição à interpretação do bolsonarismo levando em conta as relações estruturais entre as formas sociais do direito e da política com a acumulação.

Palavras-chave: bolsonarismo; acumulação; capitalismo; formas sociais; subjetividade jurídica; ideologia.

ABSTRACT

This research seeks to indicate and support a proposition on how the categories of law/legal subjectivity, state political form and legal ideology can contribute to the understanding of the political phenomenon known as “Bolsonarism”, referring to the movement that developed from the election of Jair Bolsonaro to the presidency of Brazil, in 2018. Within this proposal, the work is developed as follows: initially, the objective is to expose and explain a series of research, from varied theoretical aspects, which aim to understand Bolsonarism from multiple approaches and thematic divisions. In this first part, there is no attempt to systematize this knowledge or indicate systematizing parameters for this purpose, just pointing to an expository overview of how research on Bolsonarism has dealt with understanding the phenomenon. The result is a set of plural theoretical expositions, in which the only common feature often identified is the fact that they refer to the same political phenomenon. In a second part, we seek to present, based on the theory developed by Pashukanis, an explanation about his understanding of law, legal subjectivity and the State. The aim is to expose and substantiate the claim that, with a method compatible with that developed by Marx in criticizing political economy, Pashukanis was able to develop an understanding of law and the State as specifically capitalist, structural and inseparable from the capitalist production process. Under the social form of value, which equates products of different use with commodities to be exchanged in circulation, individuals constitute themselves as subjects abstractly legally equated, free and equal, with their will directed to exchange, while the State appears as a third party guarantor of these exchanges. Based on these considerations, the set of research on Bolsonarism previously exposed is revisited, to indicate a classification possibility in two groups, taking the now exposed categories of law and State as structural to accumulation under value, being its parameters. It is concluded, from this, that the research presented is grouped, briefly, into two types: those that disregard accumulation as a structural data of capitalism for understanding Bolsonarism; and those that, even if they consider the economy, capital movement, crisis dynamics etc. to understand the phenomenon, they still do not consider that law and the State are structural to this accumulation in the same sense in which they are understood as social forms. Then, based on these questions, the proposal is to understand the categories of ideology and legal ideology so that a contribution can be made to the interpretation of Bolsonarism, taking into account the structural relationships between the social forms of law and politics with the accumulation.

Keywords: Bolsonarism; accumulation; capitalism; social forms; legal subjectivity; ideology.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
1 BOLSONARISMO COMO FENÔMENO POLÍTICO	12
1.1 A COMPREENSÃO DO BOLSONARISMO A PARTIR DE SUA CARACTERIZAÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO POLÍTICA	14
1.2 BOLSONARISMO COMO FASCISMO E SUAS VARIAÇÕES CONCEITUAIS...	32
1.3 BOLSONARISMO E SUAS RELAÇÕES COM A COMPREENSÃO DE FASCISMO INDISSOCIÁVEL À ACUMULAÇÃO CAPITALISTA	39
1.3.1 Bolsonarismo, neofascismo e acumulação	44
2 DIREITO, SUBJETIVIDADE JURÍDICA E ESTADO EM PACHUKANIS	57
2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO: DE STUTCHKA A PACHUKANIS	59
2.2 FORMA JURÍDICA COMO RELAÇÃO SOCIAL	65
2.2.1 Forma de subjetividade jurídica	92
2.2.2 Forma de subjetividade jurídica e Estado	100
3 O SENTIDO DE MATERIALIDADE IDEOLÓGICA E SUAS RELAÇÕES COM A IDEOLOGIA JURÍDICA	112
3.1 RELAÇÕES ENTRE DIREITO E IDEOLOGIA EM PACHUKANIS	112
3.2 IDEOLOGIA E IDEOLOGIA JURÍDICA	116
3.3 BOLSONARISMO E IDEOLOGIA: SUAS RELAÇÕES COM A CIÊNCIA E SUA COMPREENSÃO COMO FORÇA MATERIAL	130
3.3.1 Bolsonarismo e ideologia em suas relações com a ciência	135
3.3.1.1 Bolsonarismo e a forma do valor	138
3.3.1.2 Bolsonarismo e a forma jurídica	145
3.3.1.3 Bolsonarismo e forma política	150
3.3.2 Bolsonarismo e ideologia como constituinte da realidade: formas do valor, da subjetividade jurídica e da política estatal	155
CONSIDERAÇÕES FINAIS	158
REFERÊNCIAS	163

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa é fruto das dificuldades encontradas no trajeto entre o resultado – parcial, por si só introdutório e não definitivo por sua própria natureza – que aqui se apresenta e a proposta inicial em sua origem. Assim, para que se possa elucidar o sentido de tal afirmação, situar o que se pretende expor nos próximos capítulos e tentar justificá-lo tanto em sua forma quanto em seu conteúdo, algumas breves linhas acerca da trajetória de pesquisa desse trabalho se impõem.

A proposta de pesquisa inicial que deu origem a esse trabalho era centralizada na categoria da *exceção*. A ideia inicial, não concretizada, seria a de pensar a exceção em um sentido teórico e metodológico marxista, como categoria explicável em suas relações entre movimentos sociais reacionários e movimentos populares como forças opostas entre si nos processos de reprodução do modo de produção capitalista, em seus sentidos contrários de conservação e transformação das relações de produção, e indicar a centralidade que o sentido da compreensão materialista das categorias de direito, de subjetividade e de ideologia jurídica teriam nesses processos constituintes dos fenômenos políticos passíveis de serem entendidos sob a categoria de exceção. O objetivo final dessa proposta de trabalho não levada a cabo seria o de, a partir de um recorte geopolítico delimitado pela realidade brasileira contemporânea, indicar exemplos de fenômenos em que o movimento concreto de tais categorias pudesse ser observado.

A primeira dificuldade encontrada foi a de sistematização conceitual entre as categorias propostas, de se delimitar em que sentido e quais os limites de manutenção da exceção como categoria sob uma compreensão científica como ponto de partida da materialidade das outras categorias propostas. Ainda que a exceção fosse observável nessas dinâmicas da reprodução e exista, sem dúvidas, a possibilidade de se conceituar exceção como aspecto central dos processos políticos da contemporaneidade, não necessariamente esta se mostrava como relação inicial exclusiva da oposição entre movimentos sociais reacionários e movimentos populares. Talvez nem mesmo se apresentasse como a categoria que mais bem explicasse – ou fosse capaz de explicar, como um todo – a dinâmica da reprodução de modo suficiente a se chegar à possibilidade de indicação dessa dinâmica na realidade contemporânea política brasileira. Ao mesmo tempo em que a *exceção na*

dinâmica opositiva entre movimentos sociais de direcionamentos distintos em relação à reprodução capitalista em seus aspectos materiais da forma de subjetividade e ideologia jurídica não se mostrava como ponto de partida ideal para a compreensão de processos políticos brasileiros contemporâneos tendo como base a forma jurídica em sua definição materialista e relacional, a própria ideia de indicar esses processos políticos nesse nível de abstração se mostrou demasiadamente ampla.

A dificuldade que se observou em primeiro plano e exigiu uma mudança do sentido da pesquisa foi, assim, primeiramente, o extremo grau de concretude da categoria exceção, que apresentada como se pretendia, carecia das categorias mais abstratas para sua sistematização e por isso não se mostrava correta em suas determinações iniciais, ao mesmo tempo em que o resultado que se buscava obter, quer dizer, a possibilidade de se indicar em que sentido a exceção se apresentava nos processos políticos da contemporaneidade brasileira – passando, de um ponto a outro, pela compreensão da forma jurídica – se mostrava demasiadamente abstrata e metodologicamente incorreta na ordem de exposição das categorias. Por isso, a proposta inicial de pesquisa foi alterada, a categoria de exceção foi abandonada, por não se mostrar compatível em nível de abstração com formas relacionais centrais à manutenção das relações de produção, e o objeto que se pretendia explicar a partir das categorias simples e abstratas, – *processos políticos brasileiros contemporâneos* – por sua vez, exigiu uma delimitação mais precisa.

O mesmo se deu com a segunda proposta de delimitação, em que processos políticos brasileiros contemporâneos e exceção foram substituídos por reacionarismo e crise, respectivamente. Assim, se deu a substituição do conceito de exceção ou estado de exceção como espaço teórico no qual se buscava a compreensão do reacionarismo pela articulação entre ideologia e subjetividade jurídica pela categoria de crise a partir de teorias marxistas da crise ou teorias marxistas que buscassem a compreensão das crises do capitalismo. Entretanto, o projeto esbarrou nas mesmas dificuldades anteriores relacionadas ao grau de abstração do espaço categorial inicial e a delimitação do objeto, o que ensejou um novo cálculo da trajetória de pesquisa a ser observada.

Assim, ao mesmo tempo em que as categoriais iniciais, por questões de método, exigiam um maior grau de abstração, o objeto em si do trabalho ainda não estava suficientemente delimitado. Uma pesquisa nesse sentido, em relação à crise, exigiria ainda que se buscassem suas categorias determinantes – categorias

abstratas estruturais da acumulação capitalista –, suas delimitações e sentidos teóricos no marxismo etc., enquanto a própria ideia de reacionarismo se mostrava excessivamente ampla e ela mesma careceria de uma concretização mais precisa. Não que um empreendimento nesse sentido não se mostrasse possível ou metodologicamente compatível com o materialismo histórico, próprio da perspectiva marxista, caso fossem feitas as alterações necessárias referentes à trajetória metodológica da pesquisa. O problema nessa proposta foi, por outro lado, de ordem material: uma pesquisa nesse sentido exigiria um esforço teórico incompatível com os recursos disponíveis de tempo e nível da pesquisa. Levando-se em conta o fato de que o trabalho estava sendo executado entre os anos de 2022-2024, período em que os cenários político, econômico, jurídico e ideológico no Brasil estavam fortemente marcados pelo que se entendia como *bolsonarismo*, uma última alteração na trajetória de pesquisa foi proposta.

O que se delimitaria, por fim, seria a busca da compreensão do *bolsonarismo a partir da forma jurídica e suas relações estruturantes com o capitalismo e a ideologia jurídica*. O que se pretendia nessa proposta, em resumo, seria buscar uma possibilidade de compreensão do bolsonarismo como um fenômeno político conceituável a partir das formas do direito – forma de subjetividade jurídica –, da política, suas relações com a forma de valor e o papel que a ideologia jurídica teria nesse processo. Essa proposta, além das dificuldades materiais que também permeavam aquela imediatamente anterior – relacionadas à crise e ao reacionarismo –, como, por exemplo, se tratar de um tema que não apenas exigiria um tempo indisponível para o nível da pesquisa de mestrado e um esforço teórico muito mais aprofundado do que o possível nessa disponibilidade de tempo, apresentou, por fim, uma última dificuldade determinante: a dificuldade de definição conceitual de *bolsonarismo* como categoria sobre a qual incidiria o trabalho de se desenvolver as relações que partiam das formas mais abstratas e determinantes da acumulação capitalista. Assim, o que se pretendia era: 1) expor e justificar as categorias iniciais e determinantes da acumulação capitalista, dentre as quais a forma jurídica se mostra como essencial; e 2) desenvolver como objeto de pesquisa uma compreensão teórica de bolsonarismo a partir dessas categorias. Inicialmente, essa se mostrou como a trajetória de pesquisa ideal para elucidar as relações entre a categoria da forma jurídica como relação materialmente própria do capitalismo e o bolsonarismo como

conceito explicativo de um processo político concreto referente à relação entre o direito e as suas determinantes estruturais.

Em relação à forma jurídica há, desde Pachukanis, com seu fundamento na obra de Marx, principalmente em sua obra de maturidade centralizada n' *O Capital*, uma rica elaboração teórica como ferramental marxista para a compreensão do direito, da forma de subjetividade jurídica, da forma política e suas relações com a forma de valor, quer dizer, das determinações de como essas formas se articulam na estruturação do modo de produção capitalista. Ainda, a partir da compreensão de matriz althusseriana acerca do sentido de ideologia, sua materialidade e sua relação com a ciência, tem-se o ferramental indicativo do funcionamento da ideologia jurídica na constituição da subjetividade no capitalismo. Uma pesquisa no sentido de expor, pensar e indiciar como essas categorias se relacionam na reprodução capitalista consistiria em uma base vasta de compreensão das formas determinantes no capitalismo e como tais elementos se concatenam com o fenômeno político concreto do bolsonarismo.

Entretanto, essa proposta de pesquisa se confrontou com uma última dificuldade, dificuldade essa que, por resultar na exigência de um esforço teórico de pesquisa muito maior do que o possível para o desenvolvimento da pesquisa nos termos propostos inicialmente, acabou por ser o ponto de delimitação de seu objeto: a própria noção inicial de bolsonarismo como fenômeno político e a necessidade de se justificar a busca de uma conceituação que tivesse como ponto de partida sua determinação pelas categorias basilares da reprodução capitalista, em um processo de transformação conceitual inteiramente desenvolvida como processo de pensamento buscando sua concretude, de acordo com as determinantes do método. Ainda que as categorias de formas sociais, como forma do direito e subjetividade jurídica, forma política, relações com a forma de valor, ideologia jurídica etc. estivessem profundamente trabalhadas na teoria marxista, a própria noção conceitual inicial de *bolsonarismo* se mostrava como uma barreira. Em outras palavras, o que se apresentou inicialmente como dificuldade e acabou por ser definido como objeto central da pesquisa foi: o que se tem, a título indicativo, em termos fáticos, conceituais e teóricos, na compreensão do bolsonarismo hoje que justifique uma proposição da busca de sua compreensão como objeto conceitual a partir das categorias essenciais da reprodução capitalista? Sob quais fundamentos teóricos e em qual sentido

poderiam ser entendidas tais categorias, e como seu entendimento poderia contribuir para o avanço da compreensão do bolsonarismo?

O que se quer afirmar, aqui, é que para que se fosse possível pensar o bolsonarismo a partir dessas determinações categoriais, para que fosse possível pensar o bolsonarismo como um resultado político conceitualmente complexo relacionado às determinações estruturais do modo de produção, uma pesquisa que pelo menos buscasse esboçar e indicar uma resposta às duas questões apresentadas seria imprescindível. Essa conclusão impôs não apenas uma mudança na delimitação do objetivo dessa pesquisa e seu objeto, pelas já mencionadas limitações materiais e teóricas de tempo e nível de pesquisa, como também exigiu uma alteração na ordem de exposição do trabalho. Primeiramente, como objeto e objetivo, delimitou-se a busca das respostas às perguntas acima. Em relação à exposição, fez-se necessário antes expor um panorama intelectual de como se pode compreender, a partir do que temos disponível hoje, o bolsonarismo, para, em seguida, indicar e elucidar o sentido e a matriz teórica das categorias pelas quais se propõe explicá-lo e indicar em que sentido estas poderiam contribuir em sua conceituação. Aqui já se adianta, para evitar maiores confusões acerca dos resultados do presente trabalho, que não foi possível avançar para além, para o desenvolvimento em si de um conceito explicativo do fenômeno político do bolsonarismo a partir da indicação das categorias propostas, o que exigiria uma pesquisa mais aprofundada do tema como continuação do presente esforço de pesquisa. Ainda assim, acredita-se que o que foi aqui exposto poderia embasar, justificar teoricamente e auxiliar em uma direção do desenvolvimento desse conceito e seu aprofundamento.

Pelas questões acima expostas, o presente trabalho é estruturado da seguinte maneira. Além dessa introdução e das considerações finais, o capítulo pelo qual se abre o texto tem como objetivo traçar um panorama da compreensão intelectual do bolsonarismo, ainda que o sentido de intelectualidade assumido no presente trabalho esteja fortemente limitado pela sua compreensão como produção própria do trabalho acadêmico. Não se busca uma descrição fática e cronológica de eventos ou uma sistematização precisa de cada possibilidade de abordagem teórica, mas sim desenvolver uma exposição de variadas abordagens conceituais e temáticas pelas quais tem-se observado o tratamento do tema. Nesse sentido, também se propõe expor aspectos de destaque nas concepções do fenômeno e um conjunto inicial de abordagens que pretendem sua conceituação. Esse capítulo inicial tem como objetivo,

assim, apresentar de maneira introdutória um panorama de sentidos, escopos e conceitos em que o bolsonarismo pode ser compreendido como fenômeno político.

O capítulo seguinte tem a função de apresentar as matrizes teóricas marxistas, sentido e conteúdo da compreensão das categorias propostas para sua compreensão, principalmente centralizado na obra de Pachukanis, autor por meio do qual se busca elucidar o sentido de forma jurídica e seu papel na estruturação do capitalismo. Busca-se indicar, assim, nessa matriz marxista pachukaniana, a compreensão da forma do direito – forma de subjetividade jurídica –, suas relações com a forma de Estado e como tais categorias se relacionam com a forma de valor, dentro de uma compreensão do direito como estrutural e especificamente capitalista, como forma relacional do modo de produção.

Embasado em uma breve exposição de como, partindo da obra de Pachukanis, podem ser compreendidas as relações entre ideologia e direito, o terceiro capítulo se inicia apresentando algumas limitações acerca da compreensão de ideologia a partir da obra do autor. Ideologia e ideologia jurídica delimitam o tema do capítulo final, no qual se busca expressar um sentido para seu entendimento, expor e justificar o motivo pelo qual pensar tais aspectos a partir de uma matriz althusseriana do marxismo poderia nos indicar caminhos de compreensão da subjetividade que, por sua vez, seriam úteis na busca de um sentido materialista para conceituação de bolsonarismo. Assim, ideologia em suas relações com a ciência e ideologia como força material constitutiva da subjetividade se apresentam centralmente nesse capítulo, que se conclui, por esse motivo, justamente expondo em que sentido essas questões referentes à ideologia poderiam oferecer uma compreensão da constituição da subjetividade no capitalismo que consistisse na contribuição de se indicar um caminho pelo qual poderíamos proceder à compreensão do bolsonarismo. Encerra-se, assim, o texto, excetuadas as considerações finais que, por sua vez, buscam indicar os resultados da pesquisa e possíveis sentidos de sua continuidade.

Como se afirmou anteriormente, todo o esforço de pesquisa deu-se em torno de construir, expor e buscar delinear uma resposta aos questionamentos que serviram de delimitação temática do presente trabalho. Nesse sentido, repita-se, não foi possível proceder e aprofundar a pesquisa a um nível de se propor, em si, uma hipótese de conceituação do bolsonarismo, mas, ainda assim, tentou-se oferecer uma estruturação, justificativa e embasamento teórico para tal em um sentido que fosse possível desenvolver uma contribuição da compreensão desse fenômeno a partir das

categorias estruturantes do capitalismo. Essas contribuições, espera-se, poderiam vir a embasar e indicar uma abertura para novas pesquisas que buscassem essa conceituação e compreensão.

1 BOLSONARISMO COMO FENÔMENO POLÍTICO

Às dezenove horas, dezoito minutos e cinquenta e um segundos do dia 28 de outubro de 2018, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) confirmava que Jair Messias Bolsonaro – à época candidato pelo Partido Social Liberal (PSL), da *Coligação Brasil Acima de Tudo, Deus Acima de Todos* – estava matematicamente eleito à presidência da República Federativa do Brasil com 55.205.60 votos, até o momento totalizando 55,53% dos votos válidos, em oposição a seu concorrente no segundo turno, Fernando Haddad – então candidato pelo Partido dos Trabalhadores (PT) – que ao mesmo tempo contava com 44.193.523 votos, equivalente a 44,46% dos votos válidos (Brasil, 2018, s.p.).

Bolsonaro nasceu na cidade de Campinas, estado de São Paulo, em 21 de março de 1955, filho de Percy Geraldo Bolsonaro e Olinda Bonturi Bolsonaro. Foi militar do Exército Brasileiro entre os anos de 1979 e 1981, e elegeu-se pela primeira vez na Câmara de Vereadores da cidade do Rio de Janeiro-RJ em 1989. Posteriormente, elegeu-se deputado federal pelo mesmo estado em 1990, mantendo-se eleito consecutivamente para a posição até o ano de 2014, fundamentado em uma plataforma ideológica de apoio às Forças Armadas e órgãos de segurança pública, políticas como a de redução da maioria penal e posse de armas de fogo, e defesa de valores da religião cristã e da família (Biblioteca da Presidência da República, s.d., s.p.). Aos sessenta e três anos, em 2019, renunciou à posição de deputado federal para assumir a presidência da República (Brasil, s.d.a, s.p.).

Durante seu discurso na cerimônia de posse, Jair Bolsonaro ressaltou seu compromisso anticorrupção e de combate à “submissão ideológica”, afirmando seus esforços em libertar o país de suas “amarras ideológicas”, valorizando as tradições cristãs e criticando a “ideologia de gênero”. Glorificou os órgãos de segurança pública e as Forças Armadas. Celebrou o desejo por escolas que preparassem os jovens “para o mercado de trabalho e não para a militância política”, destacou suas posições punitivistas e enalteceu a meritocracia. Ressaltou os valores técnicos de sua equipe a ser formada e defendeu o livre mercado, a competitividade e a eficácia, novamente criticando o que chamou de ideologia. Respaludou, também, em alusão ao “referendo de 2005”, o “direito à legítima defesa” (Bolsonaro, 2019a, s.p.), o que consistia em um eufemismo para designar o direito à posse de armas de fogo por cidadãos comuns, já que o evento aludido se tratava do referendo pelo qual foram recusadas as alterações

na Lei 10.826/2003, que, se tivessem sido aprovadas, restringiriam profundamente as permissões para comercialização de armas de fogo e munições no país (Brasil, s.d.b, s.p.).

Seu discurso de recebimento da faixa presidencial seguiu o mesmo teor, criticando o papel destruidor e prejudicial de “ideologias nefastas” em relação aos valores, à tradição, às crianças, à família, às relações internacionais e às forças de segurança pública. Novamente, criticou a corrupção e louvou a meritocracia. Concluiu, declarando: “Brasil acima de tudo. Deus acima de todos. Essa é a nossa bandeira, que jamais será vermelha. Só será vermelha se for preciso o nosso sangue para mantê-la verde e amarela” (Bolsonaro, 2019b, s.p.).

Essas primeiras manifestações oficiais de Bolsonaro já na presidência da República carregam o peso de expressar simbolicamente o conjunto de crenças, valores, expectativas, visões de mundo e de comportamento do movimento político e ideológico de apoio que se desenvolveu e fortaleceu em torno de sua figura, corriqueiramente conhecido como *bolsonarismo*. Desde então, o bolsonarismo, como movimento político que se desenvolveu centralizado na figura de Jair Bolsonaro, mas que a ela não se limitou – inclusive com o fim de seu mandato presidencial e derrota para Luiz Inácio Lula da Silva (PT) nas eleições de 2022 – passou a ser objeto de estudo de inúmeras pesquisas com recortes temáticos variados, que buscaram desde compreender historicamente as razões para sua ascensão e vitória eleitoral, descrever cronologicamente os fatos e acontecimentos que se firmaram como causa do fortalecimento político do bolsonarismo, delimitar suas características e as dinâmicas relacionais entre seus adeptos e com a institucionalidade democrática burguesa e movimentos sociais distintos, além de desenvolver conceitos explicativos para o fenômeno.

O bolsonarismo como movimento político é o tema central dessa pesquisa. No presente trabalho, não se pretende traçar uma ordem cronológica dos acontecimentos que levaram ou sucederam-se à eleição de Bolsonaro, descrever detalhadamente aspectos fáticos ou pontuais de seu governo ou exclusivamente de sua figura, buscar uma exposição histórica do fenômeno, nem mesmo adentrar profundamente em temáticas específicas, parciais e isoladas do bolsonarismo. O que se pretende com o presente trabalho, especialmente nesse primeiro capítulo, é expor um compilado de estudos que possa delinear o estado atual da compreensão do bolsonarismo como movimento político, para que, posteriormente, a partir disso, se

possa indicar como as categorias marxistas de *subjetividade jurídica* e *ideologia* constituiriam um ferramental útil para a compreensão do fenômeno.

Por isso, esse capítulo foi embasado em variadas pesquisas acerca do bolsonarismo, que partem de matrizes conceituais distintas e muitas vezes contraditórias e incompatíveis entre si, enfocam temas de pesquisa variados e abordagens heterogêneas, passando por estudos diversificados das ciências sociais e do direito. Será observado que em momentos a pesquisa, inicialmente, abordará explicações e acontecimentos históricos, em outros momentos exporá resultados de pesquisas empíricas; em alguns, procederá a descrições caracterizadoras e, em outros, tratará de questões conceituais e teóricas. No mesmo sentido, as percepções oscilarão entre abordagens relativas diretamente à figura de Jair Bolsonaro, seus apoiadores, suas dinâmicas de governo e o bolsonarismo como movimento político propriamente dito, sendo esse o enfoque central do capítulo.

Resumidamente, sem que se busque – nesse capítulo inicial especificamente – proceder a uma sistematização estruturada das compreensões do bolsonarismo, uma crítica a conceitos e abordagens determinadas ou a uma definição de posição em relação a eles, o que se pretende é, em verdade, traçar uma delimitação geral da compreensão intelectual do fenômeno entre seus conceitos e abordagens para que, destacadas, explicitadas e *não sintetizadas em suas intensas incompatibilidades e sua rica heterogeneidade*, se possa expor à visão, evidenciar e desenvolver, por outro lado, a constância oculta e invariavelmente presente das categorias da subjetividade jurídica e da ideologia.

1.1 A COMPREENSÃO DO BOLSONARISMO A PARTIR DE SUA CARACTERIZAÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO POLÍTICA

Em sua carreira como parlamentar, Jair Bolsonaro manteve-se eleito com uma base estável, com exceção do ano de 2014, em que sua base se quadruplicou. O desânimo e a percepção da desintegração dos modos de vida e convivência tradicionais que se generalizaram entre os eleitores a partir de 2014, em um cenário altamente violento no qual a existência era fortemente marcada por questões como o racismo, sexismo e vulnerabilidade econômica, e as instabilidades da vida cotidiana encontram alento na religiosidade neopentecostal como busca de sentido e ordem, além da intensa propagação de oposição política pela mídia, altamente antipetista,

como, por exemplo, em relação ao desenrolar da operação Lava Jato, pode ser interpretado como um fator relevante ao apoio eleitoral recebido por Jair Bolsonaro em 2018 (Anderson, 2019, p. 238-241).

Em uma descrição dos eventos que antecederam as eleições de 2018, pode-se identificar um crescimento das intenções de voto em Jair Bolsonaro desde 2017 e aumento do impacto político em sua campanha eleitoral após o então candidato sofrer um atentado. Sua campanha desenvolveu canais de comunicação direta com os eleitores e foi fortemente orientada a questões morais, sem conteúdo pertinente e aprofundado em temas de políticas públicas, além de se consolidar como o que os eleitores percebiam como uma opção distinta em relação à política tradicional (Freixo; Pinheiro-Machado, 2019, s.p.).

As eleições de 2018 teriam sido, assim, pesadamente marcadas pelo discurso anticorrupção em torno do *impeachment* de Dilma Roussef (PT)¹, da prisão de Luiz Inácio Lula da Silva² e, de modo geral, da operação Lava Jato³, em um cenário político em que esse mesmo discurso já permeava um desgaste institucional desde o ano de 2013 estimulando um descrédito generalizado em relação à política (Lopes, Albuquerque e Bezerra, 2020, p. 382). Nesse contexto, Bolsonaro desenvolveu sua campanha tendo como ponto central o discurso anticorrupção, reforçado pelo aspecto antissistema permitido pela percepção de sua posição como *outsider*, funcionando como uma espécie de porta-voz de insatisfações generalizadas em face à política institucional tradicional (Lopes, Albuquerque e Bezerra, 2020, p. 382-383). O discurso anticorrupção de Bolsonaro estaria indissociavelmente conectado ao antipetismo, que caracterizava o então candidato Jair Bolsonaro como o único apto a combater a corrupção (Lopes, Albuquerque e Bezerra, 2020, p. 385-388).

No mesmo sentido da compreensão de aspectos relativos a questões ideológicas que imediatamente precederam a eleição de Jair Bolsonaro, pode-se encontrar pesquisas que buscam descrever o fenômeno a partir do conservadorismo político recente. Em seu estudo, adotando um sentido de cosmovisão referente a

¹ Para um resumo acerca do processo de *impeachment* da então presidenta Dilma Rousseff, ver Brasil (s.p., 2016). Para um estudo mais aprofundado acerca dos eventos políticos e dinâmicas estruturais que caracterizaram a crise que resultou na destituição de Rousseff, ver Mascaro (2018).

² Para que se possa ter ideia de como a mídia tradicional cobriu a prisão do então ex-presidente, ver G1 Política (2018), DW Política (2018) e BBC News Brasil (2018).

³ Para uma série de informações acerca das investigações que compuseram a Operação Lava Jato, ver Museu da Lava Jato (s.d).

aspectos culturais que orientam as percepções de um determinado grupo, Debora Messeberg (2019) expõe elementos ideológicos e discursivos em manifestações da direita ao longo do ano de 2015.

A veiculação desses elementos por formadores de opinião funcionaria como ideias-chave de compreensão e orientação política para o grupo em questão (Messeberg, 2019, s.p.). A autora destaca ideais relacionados ao neoliberalismo – livre mercado, meritocracia, empreendedorismo e livre iniciativa, com forte oposição a políticas sociais e ação estatal nesse sentido –, conservadorismo político expresso pelo antipetismo, além do conservadorismo moral. Ainda, aponta para uma reafirmação da identidade dos grupos de extrema-direita, em um sentido de vigilância conspiracionista e combate ao inimigo qualificado como o “mal”, baseada na personificação reducionista a uma única causa do desconhecido e do fracasso, que se consubstancia genericamente em anticomunismo e preconceitos de variadas ordens. Ideias características da constituição desse inimigo se fundamentam em um exacerbado moralismo conservador da família e religioso, patriótico, nacionalista, além de racista, sexista e punitivista (Messeberg, 2019, s.p.).

Ainda no mesmo sentido de se buscar a caracterização do bolsonarismo a partir de elementos imediatamente anteriores à eleição de Bolsonaro, Esther Solano (2019, s.p.) desenvolve sua pesquisa com base na construção de uma ideia de “inimigo”, sujeito desumanizado e descartável, como símbolo justificativo da violência. Para a autora, esse inimigo poderia ser personalizado por quaisquer indivíduos ou coletividades, como, por exemplo, a esquerda, grupos vulnerabilizados e movimentos populares, ao critério das estruturas de dominação e poder. As ideias que fundamentariam a construção dessa figura se orientariam pelo punitivismo e legitimação do uso da força em oposição de ideais e políticas de direitos humanos, pela retórica moralista antipolítica e contra a corrupção, de cunho antipetista, pelo anticomunismo e pela aversão a movimentos populares (Solano, 2019, s.p.).

Em um sentido distinto, mas complementar, há análises que buscam identificar o crescimento da direita como uma das consequências da eleição de Jair Bolsonaro. Seus autores se direcionam a reconhecer o crescimento da identificação com a direita no Brasil, e afirmam que a decisão pelo voto em Bolsonaro influenciou esse crescimento, quer dizer: defendem a hipótese da causalidade reversa, em que os eleitores tenderam a se posicionar mais à esquerda ou à direita de acordo com suas percepções acerca do então presidente, assim, a figura de Bolsonaro teria sido

um dos fatores que motivaram esse crescimento (Russo, Pimentel Junior e Avelino, 2022, p. 594-596). Concluíram, dessa forma, que o posicionamento de Jair Bolsonaro como *de direita* teria um efeito de estimular os eleitores predispostos a aprová-lo também à direita, enquanto que, por outro lado, eleitores que o desaprovavam tendiam a ser estimulados ao autoposicionamento à esquerda. Nesse sentido, os autores afirmam que o bolsonarismo, em si, poderia se apresentar como um fator estimulante do crescimento no número de pessoas autoidentificadas com a direita (Russo, Pimentel Junior e Avelino, 2022, p. 610-611).

Dessa forma, o bolsonarismo pode ser tratado como fenômeno político que não se encerra na figura de Jair Bolsonaro e se expressa em traços de conservadorismo, tradicionalismo, nacionalismo e aversão a quaisquer aspectos de cunho progressista (Freixo; Pinheiro-Machado, 2019, s.p.). Ainda que a figura de Jair Bolsonaro em sua ascensão à presidência da República tenha sido um fator central e indispensável para a configuração do que se conhece como bolsonarismo, há fortes tendências na intelectualidade para que sua compreensão não se resuma ao apoio direto e explícito pessoalmente a Jair Bolsonaro, sua candidatura em 2018 e suas políticas de governo posteriores, mas que esses aspectos sejam considerados como um conjunto de elementos centralizadores em torno do quais se manifestam uma série de dinâmicas políticas, culturais, morais, religiosas e econômicas próprias do bolsonarismo como movimento político.

O bolsonarismo seria um fenômeno político que teria suas bases nas doutrinas do tradicionalismo, definidas como “uma recusa à modernidade, à globalização e aos valores ditos universais” (Ribeiro, 2022, p. 75-76). Especificamente no caso brasileiro, o tradicionalismo seria expresso pelo saudosismo da ditadura militar e o desejo por ordem e disciplina com emprego de violência e controle cultural e comportamental. A propagação desses ideais se daria por meio da disseminação sistemática de notícias falsas, ataques a adversários políticos e à integridade das instituições políticas e tradicionais de mídia, além da construção de desconfiança em relação ao processo eleitoral (Ribeiro, 2022, p. 78-79).

Exemplificativamente, traz-se um estudo que destaca os ataques direcionados a jornalistas pelo canal de Jair Bolsonaro na plataforma de vídeos *Youtube* nos primeiros cem dias da pandemia de covid-19 no Brasil. As autoras concluíram que de todos os vídeos publicados nesse período, 36% faziam menções à imprensa, ainda que o conteúdo não estivesse diretamente relacionado. E, dentre

esses vídeos, 40% se referiam a críticas, 28% continham ataques verbais e 26% buscavam a sua descredibilização. Por sua vez, um tom neutro ou elogioso poderia ser encontrado em apenas 8% e 5% do material, respectivamente. As autoras indicam, assim, como ponto principal das veiculações os sentidos de crítica, ataque e descredibilização. Ainda, destacam que boa parte do material veiculado não tinha autoria determinada e não se tratava de vídeos propriamente institucionais, e que por meio de análise de métricas de engajamento, foi observada uma maior receptividade pelo público de materiais direcionados genericamente a críticas à mídia ou a grandes empresas e conglomerados de mídia, sem um alvo especificado em seu conteúdo. Por outro lado, foi observado que veículos considerados apoiadores das plataformas de governo de Jair Bolsonaro eram mencionados para corroboração das políticas adotadas e recebiam maior acesso ao então presidente (Nicoletti e Flores, 2022).

Dados como esses se direcionam a ilustrar e corroborar as afirmações dos estudiosos de que uma das características predominantes do bolsonarismo seria a percepção compartilhada pelos adeptos do movimento da posição de Jair Bolsonaro como *outsider*, em um comportamento desafiador de um sistema presente imposto, corrupto e hegemônico que engloba a política institucional, mas a ela não se resume, penetrando esferas múltiplas da sociabilidade. Essa percepção tende a ignorar o fato de que Jair Bolsonaro construiu toda a sua carreira, como militar e político, internamente às instituições tradicionais da democracia burguesa e, tendo nele um símbolo da oposição à degradação dos elementos da sociabilidade que seus adeptos buscam preservar ou recuperar, é compartilhada pelo movimento como uma característica generalizadamente presente em seus partidários. Um desses elementos fortemente característicos do bolsonarismo se expressa na religiosidade cristã conservadora.

O bolsonarismo como movimento se estenderia para além da política institucional tradicional e se desenvolveria como um fenômeno reacionário nas esferas da moralidade, da ética e da religião, no qual política e culto se confundem, e se expressa, por exemplo, pela recusa e ojeriza a grupos socialmente vulnerabilizados, militarismo exacerbado e fanatismo religioso cristão em um direcionamento predominantemente anticomunista (Ribeiro, 2022, p. 89-91), havendo na literatura, inclusive, comparações entre a dinâmica do bolsonarismo, caracterizado como autoritário, à do antissemitismo em relação ao ódio e à violência às minorias socialmente vulnerabilizadas (Gomes, 2020, p. 12-13).

Destacam-se, nesse ponto, as relações entre os políticos evangélicos e o apoio a Jair Bolsonaro, podendo-se encontrar eixos de concordância entre as manifestações ideológicas de Bolsonaro e as pautas políticas evangélicas, como conservadorismo familiar e rigidez nos papéis de gênero, neoliberalismo extremo, descredibilização da política e correspondências entre nacionalismo e cristianismo, em uma conjugação "entre um programa de costumes conservadores e o livre mercado" (Goldstein, 2021, p. 18), sendo possível apontar para o papel do moralismo religioso na imposição do neoliberalismo autoritário pela equivalência entre pautas políticas dos evangélicos no congresso e Jair Bolsonaro (Goldstein, 2021, p. 19).

O ativismo político evangélico em mídias sociais teve um papel estimulador na campanha presidencial de Jair Bolsonaro em 2018, com o engajamento digital maciço de religiosos, em que as mídias sociais foram tratadas como espaço de influência do debate público, principalmente em relação a pautas referentes a costumes e à moral, consideradas por esses grupos opostas ao representado pelo candidato adversário, Fernando Haddad (Aguiar, 2020, p. 600-601). O ativismo religioso nas mídias sociais associava a imagem de Bolsonaro à ideia do homem comum – novamente, aqui, o *outsider* da política institucional – e o candidato correto para defender pautas sobre costumes que coadunavam com os preceitos da moral religiosa, enquanto seu opositor, Fernando Haddad – e, em última análise, o Partido dos Trabalhadores e a esquerda, em geral – eram associados à depravação moral e a um risco aos valores religiosos cristãos (Aguiar, 2020, p. 611-612).

Posteriormente às eleições, por exemplo, há análises das reações de líderes pentecostais às orientações de contenção do coronavírus durante a pandemia de covid-19, buscando delimitar como seus discursos se relacionavam ao governo de Jair Bolsonaro, afirmando o papel das lideranças religiosas no suporte ao então presidente por meio do negacionismo da pandemia, principalmente relacionado às discussões acerca da possibilidade de fechamento de templos religiosos como medida de contenção do vírus. Apontam a constante presença e mobilização do discurso religioso nas manifestações públicas de Bolsonaro e o tom conspiracionista dos atores pesquisados, indicando alinhamento de pautas e técnicas de discursos negacionistas entre líderes religiosos pentecostais e o governo de Jair Bolsonaro (Guerreiro e Almeida, 2021).

Ainda que não se possa afirmar uma adesão absoluta e ao mesmo tempo deliberadamente organizada entre grupos religiosos e o bolsonarismo, é inegável e

praticamente um consenso na academia a percepção de que o posicionamento de Jair Bolsonaro em relação à religiosidade cristã é um aspecto consolidativo do discurso religioso tradicionalista cristão como característica do bolsonarismo e como elemento de identificação e adesão de sujeitos e grupos religiosos conservadores ao bolsonarismo. Em sentido semelhante, pode-se observar os posicionamentos de Jair Bolsonaro e do bolsonarismo em relação às Forças Armadas e às forças de segurança pública.

Assim, as relações entre o bolsonarismo e as Forças Armadas também merecem um breve destaque, ainda que, novamente, não seja objeto da presente pesquisa um aprofundamento em aspectos isolados do fenômeno em sua busca conceitual. O amplo apoio recebido dos militares nas eleições presidenciais de 2018 por Jair Bolsonaro poderia ser creditado ao fortalecimento do anticomunismo, como ideologia conservadora fortemente enraizada na história das Forças Armadas e a busca pela recuperação do protagonismo e prestígio em um contexto de crise, protagonismo esse que gradualmente foi se reduzindo com a conjuntura da redemocratização e se expressou em restrições orçamentárias e aumento do controle civil sobre os militares (Freixo, 2020, p. 6-10).

Com a sucessão de governos não militares após a redemocratização, as relações entre as Forças Armadas e a política alcançaram um ponto de relativa estabilização e aceitação à subordinação ao poder civil, aparentando o anticomunismo ter se restringido a pequenos espaços e contextos específicos. Entretanto, mantiveram-se inalteradas as dinâmicas dos espaços de educação militar, que funcionariam como setores de propagação cultural dos valores dessas instituições e saudosistas da ditadura na formação e socialização dos jovens militares mesmo após a redemocratização, reavivando ideais anticomunistas com a recente onda de conservadorismo (Freixo, 2020, p. 12-14). Esses ideais teriam se manifestado de forma recente na denúncia a um suposto “marxismo cultural”, difundido inicialmente pelo ideólogo Olavo de Carvalho, que consistiria na crença de que a esquerda teria desenvolvido uma série de novas estratégias de penetração institucional e ideológica visando a tomada do poder e a busca do socialismo; ideias essas que ganharam força na intelectualidade militar a partir dos trabalhos de figuras como o general Avellar

Coutinho⁴ e tem tido um forte impacto na construção do ideário e dos discursos das altas hierarquias militares apoiadores de Jair Bolsonaro em relação ao revisionismo histórico do período ditatorial brasileiro e de imputação à esquerda esquemas de doutrinação intelectual (Freixo, 2020, p. 15-17).

As tensões entre os militares e o governo civil escalaram a partir do governo de Dilma Rousseff em 2014, e tiveram seu ápice no processo de *impeachment* em 2016, em que as posições e atitudes tomadas pelas Forças Armadas poderiam ser interpretadas inicialmente como um apoio discreto à destituição da então presidenta, como, por exemplo, a concessão de honraria militar a Sérgio Moro e Raul Jungmann (Freixo, 2020, p. 17-18). As manifestações políticas de lideranças militares favoráveis ao *impeachment* de 2016 passaram a ser constantes, indicando a propensão das Forças Armadas à busca de um papel de tutela nacional e interferência política. Sua aproximação a Jair Bolsonaro e apoio posterior de variadas lideranças à sua candidatura contribuiu para a percepção popular de uma associação do então candidato às Forças Armadas (Freixo, 2020, p. 20-21).

O governo de Jair Bolsonaro foi caracterizado por uma forte participação militar, com destaque aos altos cargos concedidos pelo ex-presidente a militares e sua postura de intensificar essa participação em momentos de crise ou contestação das políticas adotadas pelo seu governo, como estratégia dúplice de enrijecer seu apoio no meio militar em contraposição à perda de apoio no meio civil e de instrumentalizar o impulsionamento da percepção de capacidade técnica e administrativa das Forças Armadas (Freixo, 2020, p. 22-23).

O direcionamento autoritário da presença e aproximação de militares no governo de Jair Bolsonaro se acentuou com a crise causada pela pandemia de covid-19 no ano de 2020, em meio à intensificação de comportamentos irresponsáveis e antidemocráticos por parte do então presidente e apoio a manifestações nesse sentido. Uma pretensa expectativa de moderação por parte dos militares à postura extremista de Bolsonaro passou a ser questionada e a se desfazer com a identificação de um posicionamento irrestrito das Forças Armadas favorável às conduções políticas

⁴ De acordo com Adriano de Freixo (2020), o general de brigada Sergio Avellar de Coutinho, em sua interpretação extremamente excêntrica da obra de Antonio Gramsci, redigiu uma série de trabalhos responsáveis pela difusão, entre membros das Forças Armadas adeptos da direita, da ideia de um "marxismo cultural" consistente na formulação de estratégias de tomada do poder político por via institucional, utilizando como meio de disputa a doutrinação ideológica.

de Bolsonaro. As manifestações políticas de apoio a Bolsonaro pelos militares passaram a não ser mais apenas restritas ao alto escalão, sendo compostas também pela disseminação generalizada entre membros das Forças Armadas de discursos glorificantes do militarismo e do moralismo tradicional tipicamente alinhados ao anticomunismo (Freixo, 2020, p. 25-27). As relações entre o então presidente e as Forças Armadas seriam, assim, centrais na caracterização do bolsonarismo como um movimento marcado pelo militarismo e seu verniz anticomunista compartilhado entre seus adeptos e constituinte de seu conjunto de crenças e formas de concepção do mundo não apenas como aspecto secundário, mas fundamental na constituição do conteúdo ideológico dos aderentes do fenômeno:

O flerte constante com o autoritarismo, a crença nas Forças Armadas como “poder moderador”, o revisionismo histórico em relação ao golpe de 1964 e ao período ditatorial, somados ao anticomunismo extemporâneo, todos são indicadores relevantes e significativos de que os pontos de convergência entre a pretensamente moderada “ala militar” e o núcleo ideológico mais radicalizado do bolsonarismo (incluindo o próprio presidente da República) são bem mais intensos do que procura fazer crer a narrativa construída pelos próprios militares e por parte expressiva da mídia empresarial (Freixo, 2020, p. 33).

Seguindo essa lógica, se poderia afirmar que a aproximação e as relações entre Jair Bolsonaro e as Forças Armadas funcionariam como um poderoso fator de propagação ideológica e mobilização das bases do bolsonarismo nesse conjunto de crenças. Ainda que, da mesma forma que em relação aos grupos religiosos, não se possa e nem se pretenda afirmar o apoio e adesão absolutos ao bolsonarismo dos sujeitos e grupos ligados às Forças Armadas, o que se pretende destacar aqui são as relações do bolsonarismo com esses grupos e como tais relações se expressam em sua caracterização como um movimento em que a tradição militarista – de viés reacionário, revisionista do período ditatorial brasileiro e altamente anticomunista, inclusive sob um conteúdo profundamente conspiracionista em suas percepções das dinâmicas políticas relacionadas à esquerda e ao marxismo –, se apresenta como traço fortemente disseminado e arraigado.

Nesse mesmo sentido, o autor destaca o risco ao que chamou de “bolsonarização dos estratos inferiores da corporação”, devida à aproximação e manutenção do diálogo entre Bolsonaro e militares de baixa patente, e também do amplo trânsito das ideias bolsonaristas entre os membros das polícias militares

estaduais, alimentando seu apoio (Freixo, 2020, p. 35-36). O alinhamento militar a ideais de extrema-direita seria um indicativo da persistência de questões como a do anticomunismo no meio militar, a da consolidação do controle civil sobre as Forças Armadas, ao do enfraquecimento de suas tendências intervencionistas e do estabelecimento de um compromisso inquestionável com a democracia (Freixo, 2020, p. 39-40).

O militarismo, o anticomunismo conspiracionista, o conservadorismo religioso e o tradicionalismo bolsonaristas se impõem na caracterização central do movimento não como elementos aleatórios, mas sim como aspectos relacionados em um conjunto estruturados de crenças que depende de uma certa convergência na construção de um tipo específico de intelectualidade. Novamente, sem que se pretenda aprofundar elementos específicos na caracterização de aspectos isolados do bolsonarismo, também se busca destacar noções relacionadas a construção da intelectualidade de base do movimento, como cerne representativo do conjunto de ideias geralmente apoiado e disseminado por seus adeptos, ainda que esse não se apresente de forma homogênea. Por isso, impõem-se breves palavras acerca da figura de Olavo de Carvalho e seu significado para o movimento.

Quanto à compreensão das relações entre governo Bolsonaro e seus mentores intelectuais, pode-se entender que seus ideólogos se dividem entre os chamados “neoliberais, setores evangélicos, setores militares e os olavistas”, e a esse último grupo, adeptos dos ensinamentos de Olavo de Carvalho, atribuem-se as bases da orientação do bolsonarismo em aspectos ideológicos (Reis, C., 2020, p. 78-79). A partir de uma matriz gramsciana de “intelectual”, o autor citado busca compreender Olavo de Carvalho como um “intelectual orgânico” do bolsonarismo, essencial para sua fundamentação como movimento e configurado como um dos seus aspectos mais característico (Reis, C., 2020, p. 82), descrito como:

Não formado em filosofia, mas autointitulado filósofo, Carvalho já produziu mais de 30 livros, compostos por ensaios e textos jornalísticos. Esta produção se direciona a diversos temas e a diversas áreas do conhecimento. Muitos dos seus textos se voltam contra as produções realizadas nas universidades brasileiras, pois, em sua leitura, a comunidade acadêmica do Brasil está sob controle das forças de esquerda, em geral comunistas. Até 2013, suas ideias tinham pouca força social e política e sua inserção no debate público era bastante marginal. O seu encontro com Jair Bolsonaro se caracteriza como um dos principais elementos do chamado bolsonarismo (Reis, C., 2020, p. 82).

Nessa chave de compreensão, o bolsonarismo já teria surgido e começado a se fortalecer a partir das manifestações anticorrupção de 2013, tomando suas formas com o *impeachment* sofrido por Dilma Rousseff em 2016, quando Jair Bolsonaro, antes oposição ao governo petista, passa também a ganhar relevância como crítico ao governo de Michel Temer, mas somente se consolida especificamente como movimento político organizado a partir da prisão de Luiz Inácio Lula da Silva, em 2018, quando Bolsonaro se estabelece como candidato com chances reais à presidência, alcançando amplo apoio político, eleitoral e social. Alguns dos principais aspectos que possibilitaram a consolidação do bolsonarismo como movimento teriam sido o profundo desenvolvimento das comunicações em massa, o crescimento de um antagonismo generalizado à atividade política, o antipetismo e a herança histórica nacional, fundamentada em escravidão e autoritarismo (Reis, C., 2020, p. 83-85).

É considerando a origem do bolsonarismo em 2013 que o autor identifica o início da difusão massificada das ideias de Olavo de Carvalho, caracterizadas pelo seu irracionalismo anticientífico e pelo seu teor anticomunista, conspiracionista e antidemocrático, passando a ser fortemente referenciais entre o movimento bolsonarista a partir do *impeachment* de Rousseff. Para o autor, o bolsonarismo é o “corpo político” das ideias do olavismo (Reis, C., 2020, p. 86-88), quer dizer, as ideias de Olavo de Carvalho se mostram como base central no bolsonarismo em relação às suas concepções de política, nacional e internacional, construindo uma ideia conspiracionista acerca de uma pretensão de dominação comunista mundial contra o cristianismo e o Ocidente, que, para ser combatida, exige um plano de resistência e futura aniquilação de vasta parcela do acúmulo político, social, artístico, científico e filosófico atual, tendo o bolsonarismo como duas de suas tônicas a defesa irrestrita da propriedade privada e os valores do cristianismo como soberanos (Reis, C., 2020, p. 92).

As relações entre as ideias do olavismo – com o destaque ao anticomunismo e conspiracionismo anticientífico – e seu papel na construção do bolsonarismo apontam novamente a uma tendência intelectual em evidenciar, de forma quase invariavelmente presente e tendo como símbolo central a figura de Bolsonaro, o teor do movimento bolsonarista em sua auto percepção como opositores de um sistema hegemônico que se apresenta como risco a seu objetivo de preservação ou recuperação de modos de vida e conjuntos de crenças centrais à estruturação do movimento. Como conjunto estruturado de crenças manifestado em movimento

político, para além do próprio conteúdo dos ideais estruturantes do bolsonarismo, outro elemento de intenso destaque em sua caracterização está nas dinâmicas comunicacionais entre seus adeptos. Além do conteúdo em si das ideias compartilhadas pelo bolsonarismo, se impõe também a compreensão da forma e dos instrumentos que permitiram a disseminação dessas ideias. Por isso, nesse ponto, impõe-se acrescentar considerações acerca de um elemento constantemente destacado pelos estudiosos do bolsonarismo como central na caracterização e consolidação do movimento, constituído pelo papel da massificação das novas tecnologias comunicacionais e da formação de suas dinâmicas próprias.

Ainda que não se pretendam maiores aprofundamentos em aspectos isolados das dinâmicas do bolsonarismo, já que o presente trabalho busca indicar seus desenvolvimentos de caracterização conceitual com o objetivo de relacioná-lo à ideologia e forma jurídica, em relação ao papel das novas mídias de comunicação social na consolidação do bolsonarismo como fenômeno, merecem destaque as pesquisas desenvolvidas por Letícia Cesarino (2019, 2021, 2022) no campo da antropologia. A autora defende que a vitória de Jair Bolsonaro nas eleições presidenciais de 2018 acentuou um processo de reorganização político-identitário no Brasil que vinha se desenvolvendo nas mídias sociais, abordando questões referentes aos efeitos das mídias digitais especificamente sobre aspectos relacionados à formação da identidade e grupo no bolsonarismo (Cesarino, 2019, p. 531-532).

Em suas pesquisas, identifica na comunicação digital do bolsonarismo predominantemente as características de:

[...] mobilização permanente através de conteúdos alarmistas e conspiratórios; espelho invertido do inimigo e devolução de acusações; e criação de um canal direto e exclusivo de comunicação entre a liderança e seu público através da deslegitimação de instâncias de produção de conhecimento autorizado na esfera pública (notadamente, a academia e a imprensa profissional) (Cesarino, 2019, p. 533).

Em uma chave de entendimento definida como “populismo digital”, com arranjos e dinâmicas próprias da comunicação nas novas mídias sociais, a autora desenvolve o conceito de “corpo digital do rei”, em referência à atuação substitutiva na campanha pelos partidários de Jair Bolsonaro após esse ter sofrido um atentado, com posterior e gradual aumento de sua popularidade. Para a autora, não se tratou de uma reconfiguração das relações entre o político Jair Bolsonaro e seus apoiadores, mas em uma reconstituição da figura subjetiva de Bolsonaro nesse novo corpo digital

por eles constituído, como uma metáfora, que se desenrolou em um tipo de campanha eleitoral que não teria sido possível fora dos arranjos das novas mídias digitais e sem o intenso impulsionamento de seus apoiadores (Cesarino, 2019, p. 533-535).

Essa dinâmica dos apoiadores nas mídias sociais, dentro de seus arranjos próprios em um processo de mobilização contínua, permitiu a construção de um conjunto de ideias reducionistas de qualquer forma de oposição ou potencial desestabilização na figura do inimigo, ao mesmo tempo em que constituiu entre os apoiadores relações de pertencimento interno (Cesarino, 2019, p. 535-536). O bolsonarismo se caracterizaria, assim, por uma autoidentificação com o conservadorismo em oposição ao entendido como um inimigo que corrompeu irremediavelmente o tecido social, que precisaria ser inteiramente transformado e essa transformação, por sua vez, pressupõe a eliminação desse inimigo, sendo impossível a sua coexistência em uma esfera política (Cesarino, 2022, p. 168-170).

É reconhecida uma dinâmica de articulação entre afetos positivos e negativos no bolsonarismo, afirmando a predominância do ressentimento como mobilização central; em grande parte, se manifesta como ressentimento relacionado a questões econômicas e meritórias, expressado em ideias que ressaltam o fracasso como injustiça cometida, cuja culpa é direcionada genericamente a sujeitos variados a partir de uma percepção vulgar do “bandido, o vagabundo, o parasita, o corrupto” etc. (Cesarino, 2022, p. 172-173).

Nesse sentido, destaca-se a configuração de “povo” para o bolsonarismo como aqueles que, sendo a maioria cuja voz se liberta por meio das novas mídias, percebe a verdade escondida sob a dominação desses grupos e sujeitos que se apresentam como risco à sua existência. Uma especificidade compartilhada por todas as manifestações do bolsonarismo estaria na dinâmica do discurso messiânico em torno de Bolsonaro. Como movimento, o bolsonarismo teria construído na figura de Jair Bolsonaro a representação de si mesmo, do povo, e do que seria entendido como senso comum. Essa dinâmica do bolsonarismo alimentaria, dessa forma, o discurso messiânico que se coloca como única alternativa de libertação e reforça seu sentido de confronto incontornável (Cesarino, 2022, p. 174-177).

Identifica no bolsonarismo, ainda, uma relação entre conservadorismo moral e ideias liberalizantes em relação à economia e um apelo profundo à política relacionadas à identidade fortemente antagônica aos direitos humanos e a qualquer tipo de militância em favor de grupos historicamente vulnerabilizados ou de esquerda,

associados a elementos negativos em figuras como a do “bandido”, por exemplo. Contrariamente, identifica a constituição do pertencimento nas figuras generalizadoras do “cidadão de bem” ou do “trabalhador”. Para a autora, assim, observa-se a exploração de uma mobilização estética binária, em que elementos próprios dos grupos de oposição enquadrados na representação do “inimigo” são identificados a percepções negativas, em comparação à identificação de elementos relacionados ao bolsonarismo em uma valoração positiva (Cesarino, 2019, p. 540-542).

Por exemplo, observa-se um apoio a um conjunto de ideias liberais em relação à economia, como a defesa da meritocracia e da liberdade em oposição ao combate aos privilégios e à corrupção, esses últimos novamente associados aos grupos e sujeitos enquadrados na noção construída de inimigo para designar quaisquer coletividades distintas dos apoiadores do bolsonarismo, no mesmo sentido em que a autora também afirma ser possível observar uma inversão no binômio da contradição entre capital e trabalho, com a criação de um discurso que situa “trabalhadores e pequenos empreendedores” na mesma posição de grandes empresários antagonicamente a uma ideia de comunismo como o inimigo, de modo que os interesses do mercado ocupam, nesse discurso, um *status* de interesses da sociedade em geral (Cesarino, 2019, p. 542-544).

O bolsonarismo teria fornecido a seus apoiadores, dessa forma, um espaço de identidade e reconhecimento (Cesarino, 2019, p. 546). As novas mídias apresentariam uma estrutura que favorece a desestabilização das formas liberais tradicionais e o descrédito aos arranjos convencionais relacionados à, exemplificativamente, ciência e mídia, sendo propícias a políticas que convergem elementos neoliberais e conservadores, além de conspiracionismos. A desinformação seria, por exemplo, uma consequência estrutural involuntária e necessária a essa forma de organização em redes. A autora defende que a velocidade das transformações nos arranjos de comunicação e mídia influenciam a forma como as sociedades modernas gerenciam as tensões próprias de cada processo social, como, por exemplo, as contradições entre a tradição da democracia liberal e os populismos políticos (Cesarino, 2022, p. 165-168).

Nessa chave interpretativa, os arranjos proporcionados pelas novas mídias teriam sido indispensáveis ao desenvolvimento do bolsonarismo, quer dizer, as dinâmicas das funções algorítmicas dessas mídias possibilitariam que os sujeitos

enquadrassem sua concepção de mundo a partir do conteúdo ao qual são expostos nesses espaços. Esse sistema se manifestaria com o afastamento do sujeito dos espaços de informação dominantes e sua limitação aos espaços de informação relacionados aos conteúdos próprios e próximos do bolsonarismo, com uma correlata desconfiança permanente em relação aos primeiros em contraste à inclinação a uma suposta verdade oculta desvelada pelos últimos. O resultado dessas dinâmicas seria uma percepção distinta, entre o público bolsonarista e o público dominante, dos mesmos fatos (Cesarino, 2022, p. 176-180).

Nesse mesmo sentido e compatível com esse tipo de dinâmica discursiva em redes, o discurso bolsonarista seria caracterizado pela ambiguidade que se expressa em um padrão narrativo caótico movido pela minimização de perdas a partir da incongruência decisória, chamado pela autora de “*hedging* narrativo”⁵, que protege o emissor de eventuais danos decorrentes das decisões e manifestações e que impossibilita a determinação de causas específicas – e sua consequente responsabilização – aos efeitos políticos desses discursos. Essa estrutura narrativa se adequaria a uma dinâmica estatal que se fundamenta em interesses econômicos dos mercados e sua inerente imprevisibilidade, que passaria a ocupar o lugar das decisões estatais direcionadas por políticas públicas não diretamente baseadas nesses interesses (Cesarino, 2021, s.p.).

Em um sentido que não se limita às esferas de comunicação do movimento, mas que busca sua conceituação em aspectos mais amplos, pode-se compreender o bolsonarismo, por exemplo, a partir do conceito de *populismo reacionário*. Entende-se por populismo, nessa concepção específica explorada pelos autores, um tipo de dinâmica política específico de contextos democráticos ou massificados em que uma liderança assume para si o papel de representação popular, considerando-se o povo como grupo homogêneo oposto a qualquer outro considerado um obstáculo à consecução de seus direitos, podendo-se verificar tanto em ideologias ditas de esquerda, como de direita, e que, em sua variação radical, se opõe diretamente ao Estado democrático de direito (Lynch; Cassimiro, 2022).

Para Christian Lynch e Paulo Henrique Cassimiro (2022), assim, o populismo

⁵ De acordo com a autora: “No mundo dos mercados, o termo *hedging* faz referência a uma estratégia de gestão de risco que visa compensar as perdas em um certo investimento apostando em outro ativo, que vai na direção oposta.” (Cesarino, 2021, s.p.). Em tradução livre, o termo *hedging* carrega o significado de cobertura, em um sentido semelhante à garantia ou lastro.

radical reacionário de direita seria aquele que se opõe às pautas de igualdade social e progressistas em defesa da restauração civilizatória tradicionalista, que, contemporaneamente, consideram ameaçada pela esquerda e pelo comunismo como representativos de um progressismo que se opõe a seus valores civilizatórios tradicionais. Distinto do conservadorismo tradicional, que se direcionaria a preservar as estruturas fundamentais dadas da sociedade, o reacionarismo se configuraria pelo conjunto ideológico radical de concepções que buscam uma regeneração de uma ordem passada, que pressupõe uma ruptura com a ordem atual.

Em outra leitura, tendo uma concepção do bolsonarismo destoante da sua caracterização nos sentidos observáveis como o de populismo ou por conceitos variantes do fascismo (sobre o que nos aprofundaremos em seguida), por considerar que tais abordagens geralmente se direcionam a afirmar uma espécie de colapso da esfera pública sob o bolsonarismo, às quais os autores se oporiam, tem-se a interpretação desenvolvida por Camila Rocha, Esther Solano e Jonas Medeiros (2021, p. 143). Em uma conceituação relacionada à emergência de novas esferas públicas, o bolsonarismo, resultado de um processo histórico, se direciona de forma contrária ao pacto constitucional de 1988 e à expansão da participação política que a Constituição consubstancia como marco institucional (Rocha, Solano e Medeiros, 2021, p. 1-2), cuja compreensão se centraliza no declínio das formas tradicionais de comunicação na esfera pública, predominantemente dominadas pela televisão e pela mídia convencional, e suas relações com a intensificação da disseminação das novas mídias sociais e internet, alterando profundamente as dinâmicas comunicacionais na esfera pública e a complexificação de seus processos (Rocha, Solano e Medeiros, 2021, p. 5).

Essa emergência de uma nova esfera pública resulta no desenvolvimento de novos públicos, que podem ser definidos como mais ou menos dominantes, de acordo com sua proximidade às formas tradicionais de representação e poder decisório, com dinâmicas variáveis nas suas relações de poder e legitimação discursiva, muitas vezes caracterizados por uma explícita contrariedade aos públicos dominantes, assim considerados aqueles cujo horizonte cultural se apresenta de forma hegemônica; dessa forma, os autores trabalham com um conceito de *contrapúblico* como aquele que se une a partir de uma percepção coletiva de que seu horizonte cultural e de visão de mundo se opõe a uma perspectiva cultural hegemônica ou dominante (Rocha, Solano e Medeiros, 2021, p. 6).

Ainda que aspectos comunicacionais, institucionais, tecnológicos, de visão de mundo, formação de ideias, crenças e autoidentificação com o conjunto de elementos constituintes do bolsonarismo sejam indispensáveis a seu entendimento, a exposição dessas particularidades isoladamente não seria suficiente para a caracterização de sua compreensão. Nesse sentido, impõe-se também a exposição de como a delimitação desses aspectos se relaciona com processos mais profundos das dinâmicas políticas e econômicas que se apresentam como cenário no qual se pode observar o desenvolvimento do bolsonarismo.

Ainda em uma concepção descritiva do bolsonarismo como fenômeno, mas já em um sentido que busca associá-lo a questões mais aprofundadas das dinâmicas sociais, pode-se considerá-lo como “conjunto de propostas e valores associados à ascensão política de Jair Bolsonaro ao governo da República brasileira” (Reis, D. 2020, p. 1). Buscando caracterizar o bolsonarismo como fenômeno, o autor indica elementos relacionados ao apelo ao patriotismo, a um ideal de ordem e segurança. Além disso, também destaca os sempre presentes fatores como o conservadorismo de costumes e religioso e, por fim, salienta o caráter ultraliberal dos seus ideais econômicos e suas relações com setores relevantes da economia, como o agronegócio. Outro fator importante novamente apontado é o uso intensivo de mecanismos de comunicação digital na disseminação dessas ideias, na disputa política e na oposição violenta a concepções fora desse espectro. O autor afirma, ainda, que o bolsonarismo não se trataria de um fenômeno momentâneo, mas sim significativo e duradouro (Reis, D., 2020, p. 9).

O bolsonarismo estaria inserido em uma ordem de fenômenos internacionais relacionados historicamente às profundas transformações da revolução digital a partir da década de 1960, caracterizada por – além das transformações culturais, tecnológicas e avanço nas comunicações – expansão internacional do capital financeiro e perda do poder regulatório dos Estados nacionais em relação aos movimentos dos capitais. Politicamente, destacam-se como elementos de tais transformações a crescente descrença nas instituições e dinâmicas da política tradicional, a expansão das redes sociais como instrumento político e o surgimento e fortalecimento de movimentos e demandas sociais para além das instituições tradicionais (Reis, D., 2020, p. 1-2).

Já é possível observar, nessa interpretação, que as características diretas do bolsonarismo como movimento político seriam relacionáveis com transformações

estruturais e dinâmicas econômicas mais profundas que carregam em si características próprias dos processos de mutação do capitalismo. Não se trata, aqui, de privilegiar uma posição exclusivamente estrutural – em um sentido econômico – em detrimento de definições do bolsonarismo que se atenham a seus aspectos de caracterização empírica, cultural ou “política”, ou seja, de proceder a uma crítica das interpretações caracterizadoras do bolsonarismo pelo seu conteúdo em favor de uma delimitação exclusivamente relacionada aos processos históricos de movimentação do capital, mas sim de apontar para como os variados aspectos fáticos, de seu conteúdo e diretamente observáveis a partir dos elementos e dinâmicas internas do bolsonarismo, seriam indissociáveis dessas dinâmicas estruturais, com o intuito de posteriormente destacar suas caracterizações conceituais como movimento político – e não a partir de conceitos desenvolvidos para a compreensão de questões acerca de características isoladas ou especificadas do fenômeno – e, finalmente, proceder à exposição das possíveis contribuições da forma de subjetividade jurídica e da ideologia para essa compreensão. Nesse sentido, o que se observa a seguir, para além de uma caracterização empírica em um direcionamento já observado nas interpretações trazidas anteriormente, é a tentativa de conjugar os aspectos característicos do bolsonarismo a questões relacionadas às transformações históricas das relações entre a política e o capital.

Para Daniel Aarão Reis (2020, p. 2), os efeitos dessas transformações teriam se acentuado a partir da crise de 2008, na qual os Estados buscaram políticas de administração da crise em favor dos grandes capitais e em prejuízo das massas assalariadas. No contexto definido por essa série de fatores, verifica-se o fortalecimento, mundialmente, do chamado nacionalismo de direita, caracterizado por:

[...] uma extrema-direita descomplexada, ativa e propositiva, de grande ativismo público, com frequentes incursões nas ruas, explorando as insuficiências e deficiências dos regimes democráticos, instrumentalizando-os quando convém, desfigurando-os “por dentro” e usando intensamente os mecanismos próprios da revolução digital (Reis, D., 2020, p. 2-3).

Esse fenômeno, de alto impacto e relevância sociais, tendo como um de seus aspectos centrais a convivência entre distintas orientações de direita e de reacionarismo, se caracterizaria, principalmente, pelo nacionalismo, busca de articulação internacional e conservadorismo generalizado que, de acordo com o autor, teriam no bolsonarismo a sua manifestação nacional. Nesse sentido, o bolsonarismo

poderia ser compreendido como um fenômeno que se origina a partir de três dimensões distintas, a primeira relacionada ao autoritarismo histórico no Brasil, a segunda relacionada ao contexto do período entre a Constituição Federal de 1988 e o ano de 2018, e a terceira referente à conjuntura das eleições presidenciais desse ano (Reis, D., 2020, p. 3-4).

Na primeira dimensão, destaca-se a extrema complexidade nas relações entre a sociedade e os governos nos períodos do estado novo e da ditadura civil-militar, apontando para o fato de que, muito além do autoritarismo e da imposição governamental, se trataram de períodos cujas dinâmicas político-institucionais contaram com amplo apoio social, não restrito exclusivamente às elites. Quanto à segunda dimensão, pode-se indicar a atuação política de grandes partidos como PT e o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) na política tradicional, que viriam a se tornar alvos da direita em sua tendência de aversão a atividade política de modo generalizado (Reis, D., 2020, p. 5-7).

Em relação à terceira dimensão, de curta duração, da campanha eleitoral de Jair Bolsonaro, o autor indica como um dos fatores determinantes a minimização da possibilidade de Bolsonaro ser eleito e, além da subestimação dos efeitos do antipetismo, o fato de que o então candidato soube explorar temas de grande apelo eleitoral, constituindo uma frente ampla de direita e formando alianças com os mais variados setores representativos do conservadorismo e reacionarismo, como, por exemplo, o capital financeiro, setores religiosos, forças armadas e de segurança e o empresariado (Reis, D., 2020, p. 7-8).

Nesse ponto, ainda que não pormenorizados os aspectos estruturais relacionáveis ao bolsonarismo e não se excluindo interpretações que buscam compreendê-lo por meio de suas características e dinâmicas empíricas e conceituações referentes a elementos parciais e especificados do movimento, já se torna possível delinear algumas interpretações conceituais que buscam o entendimento integral do fenômeno. Por esse motivo, a seguir, são expostos uma série de estudos que buscam associar o bolsonarismo como fenômeno político à acumulação capitalista e suas características estruturais centralizadamente a ideia de fascismo e a noções similares.

1.2 BOLSONARISMO COMO FASCISMO E SUAS VARIAÇÕES CONCEITUAIS

Outro conjunto de possíveis abordagens acerca da compreensão do bolsonarismo como movimento político tem sido centralizada em variadas pesquisas que buscam traçar analogias, comparações e novos desenvolvimentos conceituais que tendem a relacioná-lo aos multiformes conceitos de *fascismo*, *neofascismo*, *protofascismo* e seus desdobramentos. Ressalta-se, entretanto, que o uso de conceitos como o de fascismo e suas variantes ou o desenvolvimento de relações entre bolsonarismo e fascismo não se trata de um consenso, contando com oposições críticas ao uso do termo na designação do bolsonarismo e também com autores que preferem relacionar o bolsonarismo a manifestações fascistas e neofascistas, mas optando por não o caracterizar como tal. Ainda, nem todas as interpretações apresentadas do bolsonarismo que o assemelham ou associam a terminologias variantes do fascismo necessariamente buscam sua explicação nas dinâmicas de acumulação capitalista, muitas vezes se referindo ao termo em um sentido exclusivamente comparativo.

Opondo-se à designação do bolsonarismo como fascismo, Perry Anderson (2019, p. 248) afirma o fascismo como uma reação a um risco revolucionário em momento de crise. Para o autor, a situação brasileira em relação ao bolsonarismo não se enquadraria no critério, não havendo nem uma possibilidade revolucionária e nem um movimento massificado de direita organizada como reação. Entretanto, em outro sentido, o autor também se opõe à designação do bolsonarismo como populismo em uma comparação genérica à ascensão das extremas-direitas ao nível global.

Considerando o termo excessivamente inflado e sem utilidade analítica, o bolsonarismo não atenderia a dois dos aspectos que considera característicos desse populismo, o primeiro relacionado à ausência da questão anti-imigração no Brasil, e o segundo relacionado ao tipo de nacionalismo característico ao bolsonarismo, quer dizer, a situação brasileira recente não seria marcada por uma ameaça à soberania nacional ou desagregação de um império, de modo que o nacionalismo bolsonarista estaria presente de forma discursiva e teatral, mas sem qualquer oposição real ao capital estrangeiro e ao livre-mercado (Anderson, 2019, p. 249).

Considerando a extrema-direita como fenômeno global, Odilon Caldeira Neto (2022a, p. 581-582) afirma que sua compreensão atual em muito se relaciona à compreensão do fascismo histórico do início do século XX, apontando para uma tendência na aceitação do fascismo como fenômeno não exclusivamente europeu, quer dizer, uma tendência no entendimento de fenômenos fascistas para além da

Europa não como seus meros reprodutores, mas sim a partir de dinâmicas políticas próprias e específicas. Busca traçar, assim, reflexões acerca do neofascismo no Brasil partindo da hipótese do caráter global do fenômeno, considerando-o não como continuação ou resquício do fascismo histórico e levando em conta as especificidades conjunturais da transnacionalidade do neofascismo.

O autor desenvolve sua compreensão de neofascismo, considerando suas especificidades e distinções em relação ao fascismo histórico, a partir da caracterização das dinâmicas de suas organizações e da disseminação de seu substrato ideológico, mais especificamente como um fenômeno fragmentário de oposição a ideias tradicionais de institucionalidade e da política, centralizando sua análise na noção de que o neofascismo não se caracteriza exclusivamente por grupos e disseminação de ideias que poderiam ser classificados como um tipo de continuidade em relação ao fascismo histórico do século XX (Caldeira Neto, 2022a, p. 582-583). Para o autor, o neofascismo passa a ter força no Brasil após a redemocratização, se desenvolvendo a partir da década de 1980; novamente, considerando o fenômeno a partir de suas características fáticas e dinâmicas organizativas definidas por fases ideológicas relacionada a questões práticas e dinâmicas políticas nas interações entre indivíduos e grupos – como neointegralistas, neonazistas e de negação do holocausto – e, além disso, pelo seu caráter de não exclusividade de aspectos contínuos em relação ao fascismo clássico (Caldeira Neto, 2022a, p. 585 e seg.).

O autor relaciona o neofascismo ao bolsonarismo afirmando que, devido ao peso de uma agenda global da extrema-direita centralizada no projeto político de Jair Bolsonaro, os grupos classificados como neofascistas buscaram aproximações com o objetivo de manutenção de suas atividades políticas, além da pluralização do campo neofascista brasileiro, não mais predominantemente composto por organizações relacionadas ao neonazismo, neointegralismo e de negação do holocausto – por exemplo, com a disseminação de leituras como a Quarta Teoria Política e a formação de grupos como a Nova Resistência⁶ (Caldeira Neto, 2022a, p. 592-593).

O autor conclui, assim, que o neofascismo brasileiro carrega características tanto de ser um fenômeno direcionado a ganhos de capital político local, como de

⁶ Para um aprofundamento em relação a esse assunto, ver Francisco Thiago Rocha Vasconcelos (2023a, 2023b).

aspectos relacionados a uma agenda política global, definindo os grupos bolsonaristas como apropriadores de um imaginário político fascista e viabilizadores de um diálogo entre o neofascismo e outros campos da extrema-direita atual (Caldeira Neto, 2022a, p. 594). Para Caldeira Neto (2022b, p. 705), o bolsonarismo seria um fenômeno de característica unificadora, constituído por variadas matrizes ideológicas da direita, e tal característica teria permitido a sua aproximação com o neofascismo em sua base de apoio. O autor não mobiliza um conceito de neofascismo como equivalente ao bolsonarismo, mas sim busca destacar aproximações e convergências entre eles, considerados como fenômenos distintos.

O trabalho desenvolvido por Caldeira Neto suscitou debates acerca da caracterização do neofascismo e suas relações com o bolsonarismo. David Magalhães (2022, p. 695) chama a atenção para a necessidade de estudos da transnacionalização da extrema-direita, especificamente ao caso brasileiro.

Destaca o autor que o caráter interativo entre organizações neofascistas contemporâneas coaduna com uma noção de transnacionalização em que as organizações mantêm algum tipo de contato ou proximidade sem que necessariamente estejam submetidas ao controle organizacional estatal, o que estaria de acordo com o forte teor anti-institucional do neofascismo, apontando as inovações tecnológicas da comunicação e disseminação de informações como um fator chave que contribuiu para a complexificação das relações políticas entre esses grupos e para o enfraquecimento do controle estatal sobre eles (Magalhães, 2022, p. 696). Sua contribuição para a compreensão do neofascismo no Brasil está centralizada no destaque conferido aos meios de comunicação contemporâneos, como a internet, na formação de grupos neofascistas, definição de suas agendas e nas formas como a disponibilidade de informações e facilidade da comunicação alterou suas dinâmicas de manifestação, pertencimento e recrutamento (Magalhães, 2022, p. 697). Conclui por desenvolver questionamos acerca da possibilidade ou não de se caracterizar as dinâmicas políticas e ideológicas da extrema-direita brasileira atual como neofascistas (Magalhães, 2022, p. 698-699).

Camilo López Burian (2022, p. 667) considera que as contribuições de Caldeira Neto conseguiram indicar com originalidade as conexões transnacionais do neofascismo brasileiro, conferindo ao texto o mérito de destacar a importância de se analisar as relações entre os fenômenos de extrema-direita de desenvolvimento atual e aqueles passados, apontando, nesse sentido, para o caso brasileiro, o forte apelo

religioso, tradicionalista, anticomunista, conservador e militarista, considerando o bolsonarismo como um amplo espaço político no qual os grupos neofascistas atuam, sem equiparar bolsonarismo ao neofascismo. O autor considera o neofascismo como predecessor do movimento bolsonarista, ao qual – levando em conta a descrita relação entre fenômenos contemporâneos e aqueles que se desenvolvem em tempos distintos – o neofascismo estaria conectado, em um processo de convergência de manifestações e grupos neofascistas no apoio ao bolsonarismo (Burian, 2022, p. 668).

Fabio Gentile (2022, p. 677-678), na mesma esteira de Caldeira Neto, admite o caráter transnacional do neofascismo e seu desenvolvimento tardio no caso brasileiro, destacando o papel de figuras como Jair Bolsonaro e o bolsonarismo como fatores decisivos para sua disseminação, na qual as redes de comunicação virtuais têm uma função central. Gisela Pereyra Doval e Gastón Sourojon (2022, p. 640) também afirmam que o trabalho de Caldeira Neto permite pensar o bolsonarismo como um fenômeno distinto do neofascismo, sem ignorar as semelhanças e aproximações que ultrapassam os limites distintivos entre os dois fenômenos, quer dizer, permite a compreensão do neofascismo como um fenômeno minoritário dissolvido entre variados grupos não diretamente vinculados ao bolsonarismo, mas que com ele possuem aproximações ideológicas e conexões políticas.

Sem caracterizar o governo do então presidente Jair Bolsonaro como fascista ou se atentar para questões referentes a um potencial risco institucional de fascistização à época, os autores destacam a importância de se compreender os vínculos e aproximações entre grupos e adeptos de ideologias neofascistas e o bolsonarismo, como, por exemplo, o conservadorismo. Grupos neofascistas têm sido ativos na oposição à esquerda e contribuíram no desenvolvimento do bolsonarismo e na eleição de Jair Bolsonaro, considerado pelos autores como uma evolução do conservadorismo brasileiro, cujas manifestações ideológicas estiveram sempre presentes no pensamento da direita nacional. Assim, ainda que minoritário, os autores consideram o neofascismo como tendo certa influência nos rumos da política brasileira, destacando seu papel de apoio ao bolsonarismo (Doval e Sourojon, 2022, p. 645).

Atentando-se para o risco da banalização do fascismo como termo designativo de movimentos ou governos de extrema-direita, Larissa Jacheta Riberti (2022, p. 683) aponta para os esforços dos estudiosos do tema em buscar critérios que possam permitir a identificação do neofascismo, afirmando que tal característica

no governo de Jair Bolsonaro foi se desenvolvendo durante o mandato pelo direcionamento de suas decisões políticas e pelo fortalecimento do bolsonarismo em seus apoiadores. No mesmo sentido de Caldeira Neto, Riberti (2022, p. 685-688) aponta para as relações entre grupos neofascistas e a base de apoio de Jair Bolsonaro e com a direita tradicional, ressaltando questões como o anticomunismo e a forte oposição ideológica a políticas progressistas, como, por exemplo, o antipetismo. Para a autora, assim, o neofascismo brasileiro teria encontrado no bolsonarismo uma forma de viabilizar a defesa de suas pautas ideológicas em conjunto com a de políticas econômicas ultraliberalizantes.

Assim, é possível verificar que, entre os autores que recusam o uso dos conceitos de fascismo e suas variações, há uma tendência em considerar que o bolsonarismo como movimento político não atende aos requisitos que afirmam como necessários à caracterização de fenômenos nesse sentido, mesmo que, em muitos aspectos, tendam a reconhecer a semelhança entre suas características ou até mesmo uma proximidade do movimento bolsonarista com as novas expressões do fascismo, próprias do presente.

Entretanto, ainda que encontrem opositores e críticos, como indicado acima, termos relacionados à ideia de fascismo na conceituação e caracterização do bolsonarismo têm sido amplamente utilizados em variadas chaves interpretativas e carregando teores e direcionamentos conceituais distintos, quer dizer, constituindo um espaço interpretativo heterogêneo e consubstanciado muitas vezes por polissemias incompatíveis entre si e que não só partem de fundamentos conceituais distintos na compreensão da terminologia em torno da ideia de fascismo e suas variantes, como também se expressam na busca de objetivos de pesquisa distintos e objetivam o entendimento de recortes temáticos específicos relacionados ao bolsonarismo.

Em uma chave psicanalítica, por exemplo, pode-se pensar o fenômeno do bolsonarismo partindo dos conceitos de fascismo e populismo, tendo sua base nas transformações políticas que se seguiram à crise mundial de 2008 e em estudos direcionados à compreensão do processo inconsciente de constituição e manutenção da identificação entre um povo e um líder na construção de uma retórica “vitimista e patética como forma de governo” (Indursky, 2020, p. 151-153).

O *impeachment* de Rousseff em 2016 teria sido um fator essencial para o aumento da popularidade de Jair Bolsonaro, como uma alternativa antipetista. A insatisfação com as políticas da presidenta deposta teria causado um “vazio

representativo” que não pôde ser ocupado pelas alternativas da política institucional clássica. A retórica bolsonarista teria conseguido se beneficiar da insatisfação generalizada contra a classe política com a figura de um líder que se coloca na posição de vítima, compartilhada com seus apoiadores a partir das mesmas indignações (Indursky, 2020, p. 158-160).

Já em um viés analítico do discurso e tendo como ponto de partida e parâmetro elementos discursivos do fascismo clássico, há pesquisas que buscaram convergências e afastamentos entre os discursos fascista e bolsonarista (Sousa; Oliveira, 2020, p. 117). De acordo com os autores, o uso do termo fascismo ou termos derivados pela mídia, liberal ou conservadora, para questões relacionadas a posturas e políticas de governo passou a ser comum, recentemente, no Brasil, em relação a aspectos do bolsonarismo e do governo de Jair Bolsonaro, acirrando debates sobre a significação do termo e sua aplicabilidade. Por exemplo, no ano de 2018, logo anteriormente às eleições presidenciais, o mecanismo de monitoramento de busca analisado na pesquisa indicou um pico de buscas para o questionamento “o que é fascismo” (Sousa; Oliveira, 2020, p. 121-122).

Nesse sentido, enunciados relacionados ao nacionalismo, autoritarismo e racismo permitiriam a aproximação da percepção pública entre a ideia de fascismo e de bolsonarismo em um sentido de um conjunto de crenças compartilhadas (Sousa; Oliveira, 2020, p. 125-126).

Ainda na determinação e compreensão das relações entre esses enunciados, indicam os autores uma série de fatores externos que se impõem como sua condicionante histórica:

i) a situação política nacional; ii) a crise econômica; iii) os problemas de segurança local e o aumento da insegurança da população; iv) a atribuição da culpa a certos grupos sociais; v) a incapacidade de resolver os problemas e a necessidade de heróis com fórmulas prontas; vi) a valorização da repressão como ponto de resolução para todos os problemas sociais e econômicos; vii) o histórico cívico-militar brasileiro; viii) o descontentamento político e a religiosidade como saída; ix) e a descaracterização das famílias tradicionais (Sousa; Oliveira, 2020, p. 127).

Considerando esses aspectos, seriam identificáveis elementos de aproximação entre as ideias fascistas e o bolsonarismo, como, por exemplo, a consideração do socialismo como um inimigo a ser combatido e eliminado, além de profundos preconceitos sociais, louvor ao tradicionalismo e desconfiança em relação

à ciência e à modernidade (Sousa; Oliveira, 2020, p. 134-135).

Para essa interpretação, o bolsonarismo se expressaria como uma ressignificação de fascismo, adaptado ao funcionamento em estruturas formalmente democráticas, à mobilização de dados, muito além de discursos, fortemente associado a ideais neoliberais e antipacifistas, e tendente à simplificação na busca de soluções de problemas complexos (Sousa; Oliveira, 2020, p. 136). Assim, concluem que “o ponto de aproximação entre fascismo e bolsonarismo são as construções ligadas ao fracasso do sujeito (a lógica econômica) e a manutenção da estrutura (lógica moral).” (Sousa; Oliveira, 2020, p. 137).

Ainda que pesquisas nesse sentido possam oferecer contribuições relevantes para a compreensão de aspectos da caracterização de elementos específicos da subjetividade bolsonarista, muitas vezes se fundamentam em uma conceituação de base não sistematizada da compreensão de fascismo e acabam por desenvolver suas conclusões em um esteio exclusivamente comparativo entre atributos isolados do bolsonarismo e da compreensão de fascismo adotada por cada estudo. Quer dizer, o emprego do termo *fascismo* se dá em um sentido predominantemente comparativo ou analógico; desenvolve-se a pesquisa buscando uma compreensão aprofundada de elementos específicos do bolsonarismo e, em uma analogia com características do fascismo a partir da conceituação adotada especificamente em cada pesquisa, procede-se a uma comparação entre características empiricamente verificáveis da subjetividade nos dois movimentos distintos.

Por outro lado, também se verificam estudos que buscam relacionar o bolsonarismo ao fascismo e suas variações conceituais partindo de suas características como movimentos políticos dos quais se busca a compreensão em aspectos mais amplos e com referência a questões estruturais indissociáveis à expressão política de cada movimento. Nesse sentido, destacam-se estudos que não apenas aceitam uma compreensão do bolsonarismo relacionada a alguma noção de fascismo e suas variantes, mas buscam caracterizar o bolsonarismo a partir de compreensões conceituais do fascismo e suas variantes centralizadas na busca de elementos, comparativos ou não, que estejam diretamente atrelados às dinâmicas estruturais de reprodução do capitalismo.

1.3 BOLSONARISMO E SUAS RELAÇÕES COM A COMPREENSÃO DE FASCISMO INDISSOCIÁVEL À ACUMULAÇÃO CAPITALISTA

Pode-se encontrar, por exemplo, pesquisas que entendem o bolsonarismo como um movimento social e politicamente reacionário que expressa historicamente as violentas relações de dominação no Brasil, classificando-o como principal representação de uma “marcha fascista”, por não se revelar como a instauração de um regime fascista ditatorial em seu resultado, mas expressando um conjunto de sentidos nessa orientação (Reis, C., 2020, p. 82-83). O bolsonarismo como movimento, assim, teria a inclinação de uma dominação integral e totalizante da sociedade (Reis, C., 2020, p. 91).

Considerado o entendimento do desenvolvimento e caracterização do bolsonarismo em uma chave interpretativa gramsciana⁷, pode-se pensá-lo a partir de como Bolsonaro passa de uma posição de irrelevância no cenário parlamentar à presidente da república eleito, o que se embasaria em um fundo de intensas transformações políticas e ideológicas no Brasil, das quais Bolsonaro seria a manifestação mais importante da ascensão de uma extrema direita nacional resultante de uma crise estrutural de hegemonia da Nova república (Mattos e Silva, 2021, p. 3-4). Nessa chave interpretativa, os momentos iniciais de manifestação dessa instabilidade seriam na década de 1980, com a crise do nacional-desenvolvimentismo caracterizada pela desarmonia entre instituições estatais, capitais nacional e internacional e frações da classe trabalhadora (Mattos e Silva, 2021, p. 4-5).

O processo de redemocratização posterior à ditadura militar teria desencadeado uma série de transformações institucionais que definiram no cenário político características como certa estabilidade do sistema partidário e delimitação de consensos públicos fundamentais relacionados a uma tendência internacional, desde

⁷ Nas palavras de Antonio Gramsci (1982, p. 10-11): “Por enquanto, pode-se fixar dois grandes “planos” superestruturais: o que pode ser chamado de ‘sociedade civil’ (isto é; o conjunto de organismos chamados comumente de ‘privados’) e o da ‘sociedade política ou Estado’, que correspondem à função de “hegemonia” que o grupo dominante exerce em toda a sociedade e àquela de domínio direto” ou de comando, que se expressa no Estado e no governo ‘jurídico’. Estas funções são precisamente organizativas e conectivas. Os intelectuais são os ‘comissários’ do grupo dominante para o exercício das funções subalternas da hegemonia social e do governo político, isto é: 1) do consenso ‘espontâneo’ dado pelas grandes massas da população à orientação impressa pelo grupo fundamental dominante à vida social, consenso que nasce ‘historicamente’ do prestígio (e, portanto, da confiança) que o grupo dominante obtém, por causa de sua posição e de sua função no mundo da produção; 2) do aparato de coerção estatal que assegura ‘legalmente’ a disciplina dos grupos que não ‘consentem’, nem ativamente, mas que é constituído para toda a sociedade, na previsão dos momentos de crise no comando e na direção, nos quais fracassa o consenso espontâneo.” Ver também, para um estudo extremamente aprofundado acerca da hegemonia em Gramsci, a tese de Moisés Alves Soares (2017).

a década de 1960, de maior atenção a questões relativas à tolerância e à democracia, que na Nova República foram centralizadas principalmente no binômio das relações entre PT e PSDB, representando a disputa entre demandas por igualdade social historicamente cerceadas e a satisfação dos interesses do capital. Teria sido na desestruturação dessa série de fundamentos mínimos que se constitui o desenvolvimento dessa nova direita brasileira (Mattos e Silva, 2021, p. 7-8), da qual o bolsonarismo pode ser considerado expressão atual significativa.

Para o autor, essa desestruturação teria se desenvolvido e consolidado a partir de sete movimentos complexos e interrelacionados, que constituiriam o desgaste da Nova República e o progresso do conservadorismo, sendo eles:

[...] o ativismo judicial, a politização dos quartéis, a crise da centro-direita, a crise da sociabilidade neoliberal, as revoltas do precariado, a ascensão política do neopentecostalismo e, em especial, a ascensão da nova direita (desaguadouro dos seis movimentos anteriores) (Mattos e Silva, 2021, p. 8-9).

Como marcos característicos do ativismo judicial, entendido pelo autor como a atuação do Poder Judiciário em sentido de moralização da política institucional e sua reestruturação, traz os exemplos do “Mensalão” e da Operação Lava Jato, e suas particularidades de intensa exposição midiática e flexibilização de princípios constitucionais fundamentais (Mattos e Silva, 2021, p. 9-10).

Quanto às relações políticas envolvendo as Forças Armadas que, de acordo com o autor, aparentavam arrefecimento com a estabilidade institucional da Nova República, se expressa pela aproximação de Jair Bolsonaro ainda em sua atuação como deputado federal e desemboca em um número expressivo de candidaturas de militares nas eleições de 2018. Em relação ao elemento da crise da centro-direita, o autor destaca tanto seu declínio nos resultados eleitorais essencialmente a partir de 2018, quanto sua gradual perda de protagonismo na estruturação político-institucional, cujos desarranjos tiveram como expressão política reativa mais destacada o *impeachment* de Dilma Rousseff (Mattos e Silva, 2021, p. 10-13).

Os aspectos da crise da sociabilidade neoliberal e sua conseqüente revolta como elementos centrais da corrosão dos valores fundamentais da Nova República são tratados em conjunto pelo autor, que salienta os efeitos da crise econômica de 2008, exemplificados pelas posteriores manifestações de junho de 2013 que teriam afetado negativamente a aprovação do governo de Dilma Rousseff (Mattos e Silva,

2021, p. 14). O autor aponta para o fato de que as manifestações de 2013 consubstanciaram, assim, uma profunda insatisfação popular e o desgaste das formas tradicionais da política, resultando em efeitos duradouros e contraditórios, em um sentido impulsionando politicamente movimentos sociais e, em outro, possibilitando como capital político um avanço substancial da extrema-direita (Mattos e Silva, 2021, p. 17-18).

A eleição de Jair Bolsonaro, em 2018, teria sido a expressão política e ideológica da ascensão da nova direita, isto é:

[...] uma manifestação sintomática da própria incapacidade das classes dominantes de reordenar um pacto de dominação social e política no país. Em outras palavras, é um sintoma de sua incapacidade de se reconverterem em classes dirigentes – característica mais elementar do interregno brasileiro (Mattos e Silva, 2021, p. 23).

O autor conclui que o bolsonarismo se manifesta como um movimento de massas de direcionamento ultraconservador com a ascensão da nova direita, resultado da crise de hegemonia decorrente da impossibilidade da manutenção dos arranjos da Nova República (Mattos e Silva, 2021, p. 28-29).

Após as eleições presidenciais de 2018, Virgínia Fontes publicou suas impressões acerca do então presidente recém-eleito. Para a autora, Bolsonaro era de orientação proto-fascista e fundamentado no anticomunismo. Ainda que seu governo não se caracterizasse necessariamente como um regime fascista, a autora identificou propensão nesse sentido. A afirmação dessa propensão se fundamentaria por uma série de características no governo Bolsonaro, como um liberalismo econômico exacerbado e favorável ao grande capital, em oposição a um moralismo conservador nos costumes. Além disso, uma série de aspectos relacionados ao discurso ideológico, como forte patriotismo, apelo à religiosidade cristã, a centralidade da figura da família tradicional, a construção de um inimigo centralizado no anticomunismo em primeiro plano e no combate à corrupção, em segundo plano, além de um núcleo de comunicações com ação intensa (Fontes, 2019a, s. p.).

Para sistematizar suas impressões, a autora aponta para a distinção entre discurso eleitoral fascista, práticas fascistas e regime fascista, propriamente dito, afirmando a possibilidade de uma reconfiguração institucional a partir do governo de Jair Bolsonaro. Já no primeiro ano de governo, apontou para as relações entre o bolsonarismo e os espaços de oposição e debate, insistindo na violência e na

comunicação como fundamentos do governo, caracterizando o bolsonarismo pelo seu ultraliberalismo econômico em defesa do mercado e do capital (Fontes, 2019b, p. 1-3).

Mostram-se expressivas, também, interpretações que desenvolvem questionamentos acerca da possibilidade de tal fenômeno ser considerado uma ameaça fascista, ou se seria correto tratá-lo como fascismo, por exemplo, partindo de dois espectros de compreensão de fascismo: o primeiro como sinônimo generalizado de autoritarismo, e o segundo como especificamente relacionado aos regimes fascistas europeus do século XX, como o italiano e o alemão (Prestes, 2021, s.p.).

Para Anita Leocadia Prestes (2021, s.p.), o elemento em comum de todos os regimes fascistas seria a sua relação com os interesses do capital financeiro. O posicionamento da autora é o de considerar o regime militar no Brasil após a decretação do AI-5 caracterizado como ditadura fascista, afirmando a conservação de elementos típicos desse regime mesmo durante e após a transição democrática na sua relação com as forças armadas. Afirma, ainda, que os governos que sucederam a transição democrática deram continuidade às políticas de liberalização da economia, sem uma atuação suficiente na conscientização política das massas ou questionamento aos fundamentos do capitalismo, prejudicando as possibilidades de oposição aos interesses do capital financeiro, especialmente após a crise de 2008 (Prestes, 2021, s.p.).

As inclinações a um comportamento fascista de Jair Bolsonaro são anteriores à sua candidatura à presidência da República, sendo notória a sua admiração pela ditadura militar e postura anticomunista. A autora menciona o posicionamento de Bolsonaro em favor de políticas econômicas liberalizantes em consonância com os interesses do grande capital financeiro internacionalizado, com foco em privatizações e reformas, dando destaque à figura de Paulo Guedes, que viria a ser seu ministro da economia. Em contexto, o governo de Bolsonaro se caracterizou por, além de seu alinhamento com os interesses do capital internacionalizado e estreita relação com as forças militares e policiais, um direcionamento à oposição e eliminação das instituições da democracia burguesa, alianças e amplo apoio de setores religiosos pentecostais, e apoio popular proveniente de intensa propaganda política (Prestes, 2021, s.p.). Ainda que a possibilidade do desenvolvimento de um governo de tipo fascista não tenha se concretizado, importa ressaltar, na análise da autora, que a designação de Bolsonaro como ameaça fascista estava centralizada no bolsonarismo

como o resultado da reação do capital financeiro internacionalizado à crise (Prestes, 2019, p. 127).

Pesquisas nesse sentido tendem a compreender o bolsonarismo e as possíveis variações na compreensão de fascismo de forma mais aprofundada, buscando suas caracterizações em um sentido que não desconsidera seus aspectos empíricos e que ao mesmo tempo busca partir de uma base conceitual mais robusta dos movimentos que não apenas suas características diretamente observáveis, mas estruturais e com destaque ao papel central que as relações materiais de base têm para a compreensão de cada um dos movimentos.

Ainda assim, muitas vezes, as *relações conceituais* entre bolsonarismo e fascismo – e suas variantes que tais estudos desenvolvem – acabam por desencadear uma construção comparativa entre os movimentos a partir de uma comparação entre seus conceitos explicativos. Desenvolvimentos teóricos distintos podem ser observados nas discussões e pesquisas relacionadas a uma forma distinta do que foi exposto anteriormente da compreensão de *neofascismo* para a caracterização do bolsonarismo, quer dizer, o emprego do termo neofascismo a partir de construções conceituais e teóricas próprias para a designação do bolsonarismo que, fundamentadas em noções de fascismo que admitem sua replicabilidade, consideram o bolsonarismo como um movimento caracterizado como neofascista.

1.3.1 Bolsonarismo, neofascismo e acumulação

Fábio B. Sahd (2021, p. 99 e seg.), em uma sistematização dos debates referentes ao uso dos termos relacionados ao fascismo na caracterização de movimentos políticos atuais, considera que tais debates acerca do neofascismo relativos às ascensões da direita contemporânea remontam as primeiras décadas do século XXI e o uso do termo foi popularizado no Brasil durante as eleições presidenciais de 2018. Considera, nesse sentido, que as variadas correntes interpretativas podem ser divididas entre aquelas que caracterizam os fenômenos referidos como neofascismo, e aquelas que adotam o emprego de pós-fascismo, distintas entre si a partir de uma compreensão teórica de fascismo como historicamente reproduzível ou não, respectivamente. Para o autor, as pesquisas que empregam noções e terminologias relacionadas ao neofascismo seriam as mais pertinentes na designação dos específicos fenômenos políticos reacionários

contemporâneos por considerar em seus desenvolvimentos tanto uma continuidade, quanto as rupturas dos fenômenos em questão (Sahd, 2021, p. 119).

Em sistematização semelhante do emprego e da compreensão do conceito de neofascismo, Leonardo Carnut (2020, p. 83-84), ainda que considere suas controvérsias de aplicação analítica, identifica uma ampla variedade de usos do termo na consideração de fenômenos políticos atuais relacionados à extrema direita, incluindo relacionados ao bolsonarismo. Em um mapeamento referente ao uso do neofascismo em pesquisas das ciências sociais no Brasil, identifica seu emprego em três grupos: o primeiro relacionado à caracterização e conceituação de neofascismo como categoria; o segundo relacionado à historicização do neofascismo; e o terceiro, relacionado à sua aplicação para a análise conjuntural e descrição de grupos e práticas (Carnut, 2020, p. 88). Carnut não resume sua sistematização ao emprego de neofascismo para a designação do bolsonarismo, abrangendo uma série de perspectivas que não necessariamente relacionam os fenômenos, mas, no presente trabalho, busca-se analisar o emprego do conceito de neofascismo exclusivamente relacionado à caracterização do bolsonarismo como movimento político.

Dentre as variadas possibilidades do emprego do termo neofascismo (inclusive aquelas expostas anteriormente, que recusam o seu uso) para a designação do bolsonarismo, destacam-se aquelas que o empregam como um conceito explicativo do movimento político sob uma base teórica na qual a acumulação capitalista tem um papel primordial nos rumos adotados pela política, quer dizer, neofascismo se constitui como uma categoria sob certa ordem de fenômenos políticos da atualidade se aglutinam e depende de critérios metodológicos e conceituais bem determinados para sua caracterização.

Pode-se observar um crescimento de grupos e discursos fascistas, e que esse fenômeno pode ser observado ao nível internacional, não sendo exclusivo do Brasil. Nacionalmente, o bolsonarismo, como culminância dos eventos que se sucederam à deposição de Rousseff, passando pelo governo de Michel Temer, seria a conjunção entre o neofascismo como fenômeno historicamente atual e o neoliberalismo, manifestamente em favor dos interesses da burguesia imperialista, concretizados por políticas públicas liberalizantes da economia e reformas legislativas direcionadas aos interesses do capital (Soares, 2021, p. 24-25).

Nessa chave interpretativa de neofascismo, ressalta-se que, mesmo com a ascensão de diversos governos e movimentos de extrema-direita em nível mundial,

nem todos poderiam ser caracterizados como fascistas, ao contrário do bolsonarismo, por guardar especificidades que permitiriam sua classificação a partir de tal acepção (Boito Jr., 2021, p. 1). A caracterização do bolsonarismo como neofascismo não se daria a partir de sua recusa ou admissão pela determinação histórica em relação aos fascismos do início do século XX e nem a partir de uma comparação sistemática de características empíricas entre os fenômenos, não se identificando plenamente os acontecimentos empiricamente verificáveis e os conceitos desenvolvidos para sua compreensão; pressupondo, por sua vez, uma mobilização teórica sistemática entre os dados e os conceitos (Boito Jr., 2020a, p. 11-12), e se justificaria pelo fato de que, ainda que não se tratasse de uma ditadura fascista, estaria fundamentado em suas bases em um movimento neofascista sob uma democracia burguesa deteriorada (Boito Jr., 2020b, p. 112). O desenvolvimento do conceito de neofascismo em relação ao caso brasileiro do bolsonarismo como movimento político busca, assim, a sua caracterização conceitual como uma espécie do qual o conceito de fascismo seria o gênero em uma mobilização teórica conjunta de seus caracteres mais gerais e as especificidades do fenômeno em si (Farias, 2023, p. 17).

Ainda que não se fundamente em uma comparação sistemática e sim em uma sistematização teórica entre conceitos e dados, a caracterização do bolsonarismo como neofascismo não ignora a análise dos dados, fatos e a comparação de aspectos empíricos na sua designação. Seriam reproduzidas na figura de Jair Bolsonaro em relação a seus apoiadores as mesmas características de identificação entre o líder e as massas, o homem comum, como observáveis no fascismo, sob um fundo de disseminação de ideias liberalizantes da economia e com intenso uso tático das novas tecnologias em redes sociais (Andrada, 2022, p. 18-19). Em uma análise comparativa entre o fascismo clássico e os fenômenos políticos contemporâneos, Demian Melo (2019, p. 7) considera como fascista o conteúdo ideológico que fundamenta o bolsonarismo em uma mobilização de bases massificadas.

Para Michael Löwy (2019, s.p.) – crítico ao uso das noções de conservadorismo e populismo nas definições da extrema-direita atual, tanto por sua imprecisão quanto por sua inadequação –, a caracterização como neofascismo não se aplicaria a todos os fenômenos políticos reacionários contemporâneos. Essa classificação seria exclusiva de governos ou movimentos significativamente semelhantes àqueles do fascismo histórico do início do século XX. Quer dizer que, para o autor, a classificação de um fenômeno político como neofascista se daria por

uma definição das características do fenômeno político a ser classificado e sua semelhança ou origem aos fascismos clássicos.

Fundamentando inicialmente sua noção de neofascismo e suas variadas facetas de manifestação mundial em uma relação entre os efeitos da crise capitalista de 2008 e reprodução global de conteúdos ideológicos, Löwy (2019, s.p.) afirma o neofascismo como a definição referente a movimentações políticas contemporâneas que apresentam traços semelhantes ao fascismo, mas que não o repetem, se desenvolvendo em suas conjunturas históricas específicas e guardando características próprias.

Yuri Martins-Fontes (2022, p. 174 e seg.), sem adentrar em um desenvolvimento preciso do sentido de forma, considera o neofascismo como uma forma política assumida pelo capitalismo na perda do controle das classes dominantes sobre o processo político decorrentes de uma crise estrutural capitalista, especificamente, tomando o caso da crise mundial de 2008. Assim, para o autor, o neofascismo, noção pela qual caracteriza o bolsonarismo, seria a roupagem fascista assumida pelo capitalismo em crise, essencialmente direcionado à defesa de suas estruturas de reprodução e carregando consigo características neoliberais, racistas e antinacionalistas, nesse último ponto destoando da maioria das interpretações intelectuais acerca do bolsonarismo, que tendem a considerá-lo um movimento fortemente marcado pelo nacionalismo, mesmo quando tal nacionalismo ou patriotismo não se expressa em uma oposição explícita ao domínio do capital estrangeiro e se restringe a manifestações predominantemente discursivas ou performáticas.

Marcelo Badaró Mattos (2022, p. 73 e seg.), advertindo para a banalização do termo fascismo na designação de movimentos de extrema-direita, ainda assim considera possível a sua verificação como fenômeno reproduzível em contextos específicos de crise. Entretanto, considera o termo neofascismo na designação do bolsonarismo como uma forma de acentuar o fato de que não se manifesta como uma repetição do fascismo para destacar as especificidades dos fenômenos neofascistas e suas distinções com o fascismo do início século XX. Caracteriza o neofascismo por analogia entre suas características e a do fascismo histórico, como uma base massificada do movimento distribuída por variadas camadas sociais e estruturada pela burguesia e classe média, uma disseminação ideológica heterogênea de variadas formas de conservadorismo e o desenvolvimento de políticas de governos

direcionadas aos interesses do grande capital, especificamente, no caso, neoliberais. Destaca, ainda, como característica do neofascismo, apesar das analogias desenvolvidas com o fascismo histórico, o fato de que aquele não tende a resultar na implantação do fascismo como regime político, ainda que seus líderes assumam posições institucionais de governo e suas políticas se assemelhem às do fascismo. Assim, tende a uma interpretação de neofascismo como uma noção ancorada nas semelhanças e diferenças entre o fenômeno ora analisado e o fascismo histórico do início do século XX.

Melo (2020, p. 15-17), também em analogia, comparativamente, entre o fascismo e o bolsonarismo, considera fascista a natureza do bolsonarismo como fenômeno de massas, aglutinando variados tipos de manifestação reacionárias, destacando como característica do bolsonarismo a pretensão a políticas identificáveis aos modelos do fascismo. Identifica, assim, aspectos do bolsonarismo que permitiriam sua comparação ao fascismo em questões ideológicas, como a mitificação do passado no revisionismo da ditadura militar, o conservadorismo moral e social, a negação do passado escravocrata brasileiro e o racismo na desconsideração das conquistas antirracistas, e um forte teor anticientífico e anticomunista, centralizado na noção conspiratória de “marxismo cultural” (Melo, 2020, p. 26-30). Além disso, também converge em sua interpretação com outras chaves de compreensão do fenômeno expostas anteriormente ao destacar uma forte oposição antiliberal às instituições democráticas e à mídia tradicional, e o culto à violência expresso pela idealização romantizada das Forças Armadas (Melo, 2020, p. 36-37).

Destaca-se novamente, para o autor, a caracterização do bolsonarismo como um movimento de natureza fascista (Melo, 2020, p. 41). Parece restar claro que, nesse sentido, o emprego da noção de neofascismo também se refere à possibilidade comparativa entre as características faticamente verificáveis do bolsonarismo e os movimentos fascistas do início do século XX. Em sentido comparativo semelhante parece encaminhar o emprego do neofascismo na caracterização desenvolvida por Victor Gomes e Virginia Belinot (2020, p. 258), entendendo o neofascismo como manifestação política de características fáticas semelhantes/comparáveis ao fascismo clássico, mas guardando especificidades históricas e distinções empíricas.

Entretanto, mesmo que estudos acerca do neofascismo para a designação do bolsonarismo não se furtem às análises comparativas e exemplificativas entre ele e o fascismo clássico, o mérito que confere seu destaque não reside nessas comparações

exemplificativas, mas sim na construção teórica que permite que o neofascismo seja desenvolvido como um conceito apto a caracterizar e explicar movimentos e manifestações políticas específicas a partir de determinados critérios, como se pretende expor adiante.

Ainda que a presente pesquisa não se relacione à busca de uma conceituação geral acerca do fascismo, para a qual já existem diversos debates, desenvolvimentos teóricos e conceituais e aqui não será explorada em seus pormenores, importa trazer brevíssimas palavras acerca dos conceitos de base da constituição da noção de neofascismo a ser explorada a seguir. Em um fundamento centralizado na oposição às organizações fascistas, Palmiro Togliatti (1978, p. 1-2) desenvolve uma compreensão de fascismo crítica a noções que desconsiderem o elo indissociável entre a ditadura burguesa e o seu movimento de massas, admitindo a possibilidade da manifestação do fascismo em distintos tempos, espaços e por movimentos de massas de características organizativas distintas. Em linhas gerais, conceitua o fascismo como ditadura de classe de caráter reacionarista burguês como enfrentamento a crises e contradições internas ao capitalismo, relacionado a um movimento de massas reacionárias cooptadas por essa forma de organização política (Togliatti, 1978, p. 7-13).

Nicos Poulantzas (1972, p. 5-9), por sua vez, buscando conceituar o fascismo como uma das formas específicas de exceção capitalista, ao lado do bonapartismo de da ditadura militar, o considera um fenômeno não restrito às suas manifestações históricas do início do século XX, assim sendo passível de ser verificado em contextos distintos de crise política imperialista. Nesse sentido, as crises políticas que poderiam levar a uma forma de organização caracterizada como fascista não estariam adstritas apenas a tais períodos específicos e poderiam se manifestar em situações históricas distintas a depender da conjuntura da luta de classes (Poulantzas, 1972, p. 57-59). O fascismo seria, dessa forma, um tipo específico e determinado da exceção do desenvolvimento capitalista em crise política (Poulantzas, 1972, p. 63-65). Em que pese o fato de que as pesquisas dos referidos autores resultem em um aprofundamento intenso da compreensão de fascismo e suscitem inúmeros debates, para a presente questão, cujo objeto se refere à compreensão do bolsonarismo como movimento caracterizado a partir do conceito de neofascismo, seriam essas as linhas gerais de compreensão conceitual de base.

Com base nos estudos de Togliatti, pela definição de fascismo como um

reacionarismo de massas, e Poulantzas, para quem o fascismo seria uma das possíveis formas da exceção capitalista, seria possível o desenvolvimento de um conceito de fascismo que transcendesse àqueles exclusivamente relacionados aos regimes fascistas clássicos na Europa do início do século XX. Essas definições de fascismo seriam teóricas e não centralizadas na enumeração ou listagem de atributos fáticos característicos de cada manifestação específica do fenômeno, que variam em grande número e nem sempre exporiam seus critérios teóricos determinadores, prejudicando seu potencial analítico (Boito Jr., 2021, p. 2-3). Partindo da teoria marxista do Estado e seu papel nas relações entre classes, além dos próprios fatos relacionados aos fenômenos políticos especificamente considerados, pelos estudos de Togliatti e Poulantzas, de acordo com Boito Jr.:

Chega-se a uma definição teórica e, também, sintética, definição que não se dispersa em inúmeros detalhes, destaca o que é essencial no fenômeno, e, é verdade, serve muito mais como um guia seguro e esclarecedor para a análise que como uma caracterização detalhada do fenômeno (Boito Jr., 2021, p. 3)

Sintetiza, assim, a convergência entre os conceitos dos referidos autores da seguinte forma: “o fascismo é uma ditadura cujo regime político é um regime reacionário de massa.” (Boito Jr., 2021, p. 3). Desenvolvendo o aprofundamento do conceito, afirma o fascismo como “[...] um movimento reacionário de massa enraizado em classes intermediárias das formações sociais capitalistas.”, que, no caso do neofascismo brasileiro, teria sua base predominantemente centralizada na classe média e classe média alta (Boito Jr., 2021, p. 5).

Para o autor, a cooptação da pequena burguesia e da classe média teria se dado pelo capital internacional e sua burguesia interna associada. Quer dizer, a perda da hegemonia por parte de uma fração da burguesia, para a qual a política institucional tradicional já não tinha mais eficácia, resultou na cooptação política do movimento reacionário massificado que se apresentava, consubstanciados na figura de Jair Bolsonaro como líder e no bolsonarismo como movimento com base de massas pequeno burguês e de classe média (Boito Jr., 2019a, p. 22; 2020a, p. 19).

Aqui se expõem alguns aspectos específicos do nacionalismo bolsonarista, afirmando uma homogeneidade nacional a ser alcançada e defendida contra os inimigos personificados nos movimentos populares, democráticos e nos valores de esquerda, considerados uma ameaça e externos à nação. O autor indica a existência

de uma articulação entre o neofascismo e seu nacionalismo, conservadorismo, tradicionalismo e irracionalismo e sua essência de classe média e pequena burguesia em contextos de crise e conflito. O neofascismo brasileiro, fundamentalmente de classe média, teria sido integrado pelos interesses do capital internacional e a fração da burguesia nacional associada, manifestando, assim, como sua característica a formação em uma camada intermediária de classe com a cooptação burguesa (Boito Jr., 2021, p. 7-8).

Nesse ponto, destaca-se a advertência de Löwy (2019, s.p.) que, embora caracterize o bolsonarismo como neofascismo, aponta como um fator relevante dessa definição a atenção para o amplo papel das classes populares em seu apoio, que estaria para além de uma definição do bolsonarismo como neofascismo amparado em um movimento de massas característico das classes intermediárias. Ainda assim, o neofascismo poderia ser caracterizado como movimento de massa reacionário, de orientação conservadora religiosa e intensa mobilização em redes sociais, cujo objetivo seria a eliminação dos movimentos de esquerda (Boito Jr., 2021, p. 6-7).

Sintetizando-se a caracterização do neofascismo brasileiro, em um sentido que reforça não se tratar de comparações empíricas entre ele e o fascismo clássico, mas sim do resultado de uma construção conceitual teórica que busca a definição do movimento, pode-se afirmar, nesse sentido da conceituação de neofascismo:

É um movimento reacionário de massa predominantemente de alta classe média, e não pequeno-burguês; voltado contra o movimento democrático e popular, e não contra um movimento socialista e comunista de massa que não existe no Brasil atual; mobiliza uma crítica conservadora, de classe média, à corrupção e à política democrática, e chegou ao governo cooptado pelo capital financeiro internacional e pela fração da burguesia brasileira a ele integrada, e não por uma burguesia nacional expansionista que, de fato, não existe no Brasil (Boito Jr., 2021, p. 8).

Como movimento, o neofascismo não teria se originado de uma crise pontual, mas seria relacionado à formação histórica do Brasil no escravismo, no autoritarismo, na instabilidade democrática e na força política da classe média. A partir do modelo desenvolvido por Poulantzas em relação à crise política originária do fascismo histórico para afirmar sua semelhança à crise da qual seria proveniente o neofascismo brasileiro, como crises especificamente capitalistas em seus processos políticos estatais próprios, desenvolvidas a partir de conflitos e dinâmicas entre classes peculiares ao capitalismo e cujas variações se dão de maneira limitada, o autor afirma

a origem do neofascismo no conflito entre a grande burguesia nacional e o capital estrangeiro, composto por capital externo e internalizado, atuante em variados setores econômicos, havendo uma pressão dos Estados nacionais e suas associações de origem desses capitais na condução da política interna brasileira em sentido liberalizante e de desregulamentação, pressão essa obstaculizada apenas pontualmente pela burguesia nacional (Boito Jr., 2021, p. 9-13).

O desenvolvimento do capitalismo neoliberal teria fragmentado a aliança presente em períodos anteriores entre o capital estrangeiro e a burguesia brasileira, inaugurando uma relação de dependência distinta e entre centro e periferia do capitalismo, com predominância do aspecto financeiro do capital internacional no sentido de pressionar a economia periférica ao papel primário-exportador e obstaculizar sua industrialização sem aspectos compensatórios, rearticulando as dinâmicas da burguesia interna. Assim, mesmo não havendo a formação de uma burguesia nacional anti-imperialista no Brasil, também não houve sua integração total ao capital internacional, de modo que a partir do neoliberalismo o conflito característico e central interno ao bloco dominante se daria entre a grande burguesia brasileira e a associação de algumas de suas frações e o capital internacional, em que as políticas neoliberais se orientariam a atender aos interesses do capital internacional e burguesia interna associada em detrimento dos interesses da grande burguesia interna (Boito Jr., 2021, p. 14-15).

O conflito teria sido agravado na crise política a partir de 2014, na oposição do capital internacional e burguesia associada às políticas do governo do Partido dos Trabalhadores, cuja frente política integrava o proletariado e garantia à burguesia interna a hegemonia no poder, que, nos governos de Fernando Henrique Cardoso, era do capital internacional e sua burguesia associada, com base de apoio prioritariamente na classe média alta. O conflito interno ao bloco de poder e as insatisfações crescentes da classe média em relação às políticas sociais do PT para ascensão das classes vulnerabilizadas a estruturaram como força política relevante na oposição reacionária e apoio à destituição de Dilma Rousseff, centralizando na esquerda em geral a figura do inimigo e encabeçando mobilizações sociais de teor favorável à ditadura, a políticas antidemocráticas e autoritárias (Boito Jr., 2021, p. 16-17).

Destaca-se o papel politicamente ativo da burocracia estatal nesses movimentos, exemplificado pela Operação Lava Jato, os papéis das polícias, das

Forças Armadas e do Judiciário, de forma geral, que tendiam entre o apoio e a não oposição ao que o autor caracteriza como neofascismo, mas que contava também com alta penetração popular e disseminação nos meios religiosos neopentecostais. Por outro lado, destacam-se também os contínuos fracassos políticos experimentados pelo proletariado e setores democráticos desde 2014, fragilizando sua mobilização, em conjunto com uma profunda crise ideológica reforçada pelo neoliberalismo (Boito Jr. 2021, p. 18-19).

Os aspectos que permitiriam determinar e caracterizar o bolsonarismo como neofascismo estariam sintetizados, assim, em:

Ofensiva restauradora do campo neoliberal extremado, constituição de um movimento reacionário de classe média e derrotas e defensiva do movimento democrático e popular somaram-se à crise das instituições democráticas e de representação dos partidos burgueses para criar uma dinâmica que possibilitou a vitória do neofascismo no Brasil (Boito Jr., 2021, p. 19).

Nesse sentido, tais aspectos seriam suficientemente fortes para se enquadrar nas condições de caracterização de um governo de tipo fascista, que, nessa chave interpretativa, seriam:

[...] crise de hegemonia no bloco no poder, crise de representatividade dos partidos burgueses, situação de derrota do movimento operário e popular que, contudo, permanece ativo e, finalmente, a constituição de uma classe intermediária como força social ativa e reacionária (Boito Jr., 2021, p. 21).

Ainda dentro de uma classificação de neofascismo, pode-se trabalhar com a ideia de que o bolsonarismo mantém em suas características centrais tendências fascistas em relação ao autoritarismo, controle e restrição de direitos, tendo o fascismo como suas características um forte teor antiliberal e um direcionamento para a eliminação da esquerda, como termo genérico, que no fascismo clássico se referia ao Partido Comunista e ao Partido Socialista na Itália e na Alemanha, enquanto no neofascismo brasileiro, se referiria principalmente aos movimentos democráticos que estiveram, até então, relacionados ao Partido dos Trabalhadores (Soares, 2021, p. 10-14).

Para José de Lima Soares (2021, p. 14), o neofascismo também estaria caracterizado como “uma ofensiva reacionária de massa” representativa dos interesses burgueses e do capital internacional e sua origem seria o movimento para o *impeachment* de Dilma Rousseff e, caracterizado como reacionário, se direcionaria

à eliminação da esquerda, combate ao comunismo e proteção de valores tradicionais. Em sentido semelhante, Carnut (2021, p. 136-138; 2022, p. 6-7) afirma que o neofascismo estaria relacionado às características pró-imperialistas assumidas pelos movimentos de massa como resultado da atual crise do capitalismo, associado às dinâmicas de alinhamento da burguesia em oposição às políticas sociais e à perda da força política dos partidos tradicionais na institucionalidade da democracia burguesa, quer dizer, se apresenta como um efeito político da crise que se corporifica como uma espécie de solução às questões fruto do capitalismo neoliberal.

Considerando a caracterização do regime de tipo fascista como dependente de um movimento social de massa que o apoie e defenda sua instauração ou manutenção, a definição de fascista também se mostraria pertinente a esse movimento e sua ideologia e teria sido esse o caso brasileiro que, mesmo não se tratando de uma ditadura fascista, ressalte-se com veemência, compreende um movimento e uma ideologia nesse sentido. Essa ideologia estaria embasada em uma perspectiva crítica conservadora relacionada a uma anticorrupção moralista e oposição à chamada velha política, contra a qual se insurge de forma autoritária, contando com alta penetração de classe e amplo apoio popular (Boito Jr., 2021, p. 4-6). Conclui-se, assim que:

Nessa nossa tentativa de análise da ideologia fascista, a cadeia causal é a seguinte: mal-estar pequeno-burguês e de classe média ao perceberem uma ameaça de descenso econômico e social e de desestruturação da ideologia patriarcal com a qual organizavam o seu universo social, aspirações restauradoras reacionárias utópicas, irracionalismo e negacionismo da realidade (adversa) para esconder aos próprios olhos a inviabilidade de suas ambições – o irracionalismo fascista – e, em decorrência desse negacionismo, a atitude predominantemente negativa e destrutiva. [...] O que o fascismo atual possui sim é uma base social reacionária mobilizada, apresentando, portanto, o elemento fundamental na definição do fenômeno fascista (Boito Jr., 2020a, p. 17).

Levando-se em conta as distintas abordagens intelectuais e características do bolsonarismo como fenômeno próprio e específico, entre seus aspectos comumente observados e aqueles não contraditórios entre si, o que se pode destacar, sinteticamente, é seu caráter massificado, reacionário, de apelo tradicionalista militar, moral e religioso, fortemente ancorado no anticomunismo e em uma intelectualidade conspiracionista como ponto central da formação de um conjunto de ideias que por sua vez depende das dinâmicas próprias das comunicações em rede contemporâneas para sua disseminação e constituição e se centraliza, mas não se encerra, em torno

da figura do ex-presidente Jair Bolsonaro e sua ascensão política.

Esse movimento, marcado pela defesa da meritocracia e do livre mercado, pela figura do “cidadão de bem” profundamente frustrado e insatisfeito que se opõe a uma realidade corrupta e desagregadora dos valores tradicionais se apresenta como própria de uma dinâmica histórica de crise capitalista tanto relacionada às movimentações internacionais do capital, quanto relacionada às limitações dos Estados em atenuar os efeitos dessa crise em um cenário de intensas disputas políticas e forte pressão à tomada de direcionamentos economicamente liberalizantes.

Ainda que não se tenha esgotado em absoluto a exposição das possibilidades de estudo, análise e compreensão do bolsonarismo, o trabalho desenvolvido nesse capítulo se presta a nos permitir observar a profunda variedade de abordagens, temáticas e construções conceituais concebidas a partir da noção de bolsonarismo como movimento que se compôs em torno da eleição de Jair Bolsonaro à presidência em 2018 e das dinâmicas relacionais que se desenrolaram em torno de seu apoio e da adesão massificada ao bolsonarismo.

Verificaram-se estudos que buscaram a determinação de aspectos histórico-empíricos explicativos da ascensão do bolsonarismo, que buscaram sua caracterização fática, estudos que buscaram determinar e conceituar aspectos específicos do movimento em suas relações com a mídia, as comunicações, a religiosidade, as dinâmicas comportamentais, de visão de mundo e o funcionamento da intelectualidade entre seus adeptos, estudos que buscaram determinar as características do bolsonarismo em suas relações com as instituições de Estado tradicionais da política democrática burguesa e da economia no capitalismo, ou que buscaram caracterizá-lo a partir de conceitos que se desenvolvem de maneira relacional e estrutural aprofundada em suas definições.

Para além das profundas segmentações e incompatibilidades teóricas que podem ser destacadas nessa abundância de abordagens distintas, sentidos temáticos e resultados desses estudos relacionados ao bolsonarismo, muitas vezes aparentemente desconexos entre si – e que, aqui vale uma advertência e ressalva um tanto tardia, muitas vezes expostos no presente trabalho de forma deliberadamente caótica e rompida, cujo aspecto até mesmo se impõe e se pretende justificar com o que segue nessas breves considerações finais desse primeiro capítulo e no desenvolvimento dos próximos – observam-se também algumas constâncias que permeiam a quase totalidade das abordagens relativas à compreensão do fenômeno

para além das constâncias brevemente sintetizadas acima.

Essas constâncias podem ser determinadas pela inevitável presença do direito, pelo papel do Estado, pela economia, pelas relações entre sujeitos e entre sujeitos e aspectos da juridicidade e da política e da economia, e, por fim, pela ideologia. Mesmo quando não explicitamente tratados, relegados a fundamentos dispersos ou a terminologias empregadas sem um sentido conceitual definido ou aprofundado, esses aspectos se mostram universalmente presentes nas pesquisas e desenvolvimentos teóricos que buscam a compreensão do bolsonarismo em suas variadas facetas e abordagens.

De início, essas observações podem soar como obviedades, já que à primeira vista não seria possível compreender qualquer aspecto de um movimento como o bolsonarismo sem as devidas considerações acerca de suas relações com a política, o direito e a economia. Entretanto, tais obviedades, quando convertidas em categorias científicas da compreensão de mundo no capitalismo e abordadas como tal, por um lado revelam uma inegável carência teórica nas atuais perspectivas desenvolvidas para a compreensão do bolsonarismo, mas, por outro lado, também expandem consideravelmente as possibilidades de se contribuir para o entendimento do fenômeno. E são dessas categorias e seus conceitos – *forma de subjetividade jurídica, forma política, ideologia* e as relações entre elas – que se pretende aprofundar a compreensão no próximo capítulo.

2 DIREITO, SUBJETIVIDADE JURÍDICA E ESTADO EM PACHUKANIS

Ainda que já seja possível observar um acúmulo substancial da compreensão do bolsonarismo, mesmo o quão recente se possa considerar sua manifestação como fenômeno, a partir do exposto no capítulo anterior é possível destacar alguns aspectos sobre como tem, em regra, se direcionado essa compreensão. Aqui não se pretende adentrar uma crítica aprofundada ou uma sistematização precisa do conteúdo e de sob qual perspectiva cada pesquisa anteriormente citada, isolada e individualmente, buscou abordar o fenômeno, mas sim indicar, a partir do já exposto, aspectos gerais de como foi possível observar, em um panorama expositivo, o tratamento da questão. Nesse mesmo sentido, ressalta-se a advertência de que, no presente trabalho, também não se busca aprofundar quaisquer críticas a abordagens determinadas ou aos debates conceituais já expostos, mas apenas, a partir deles, expor, como proposta complementar, como as categorias das formas sociais capitalistas poderiam aprofundar a compreensão do bolsonarismo.

Primeiramente, foi possível observar pesquisas e trabalhos que, por meio da coleta e tratamento de dados relacionados a questões ligadas ao bolsonarismo, pretenderam analisar e expor características isoladas do fenômeno a partir de conjuntos extremamente específicos de fatos, dados e relações, apenas tangenciando, quando muito, questões de determinações conceituais e categoriais mais aprofundadas. São essas as pesquisas que buscaram, por exemplo, entender empiricamente as relações do governo de Jair Bolsonaro com a mídia, as igrejas, os aspectos discursivos predominantes nos esquemas de comunicação governamentais etc.

Em segundo lugar, também foi possível observar pesquisas que buscaram, já a partir de termos categoriais que alcançam uma maior generalização, o entendimento tanto de questões parciais do fenômeno, tanto como, por exemplo, o funcionamento de sua intelectualidade, suas relações com instâncias específicas da política institucional, quanto as discussões acerca da conceituação e definição do que seria o bolsonarismo e suas relações mais abrangentes com as estruturas econômicas e políticas da reprodução social. Entretanto, mesmo considerada a riqueza da produção já exposta, também foi possível verificar uma inegável carência de pesquisas que buscassem uma compreensão mais abrangente do fenômeno a partir das categorias das formas sociais e das relações entre elas, notadamente das formas jurídica e

política, como suas bases de compreensão.

Ainda que a compreensão dos fenômenos a partir de seus aspectos direta e empiricamente observáveis no tecido social ocupe parcela significativa da produção intelectual nas ciências sociais e possam revelar certa estabilidade na reprodução de padrões médios, não necessariamente esses se mostram suficientes para a compreensão estrutural dessa reprodução, quer dizer, a mobilização de métricas analíticas internas ao próprio padrão médio pelo qual se reproduziu a crise revela a insuficiência da compreensão que se baseia única e exclusivamente nesses padrões e, conseqüentemente, das possibilidades de resolução que dela possam surgir (Mascaro, 2013, p. 9).

Por esse motivo, o que se buscará expor a seguir é um conjunto de categorias a partir das quais a compreensão do bolsonarismo poderia encontrar contribuições valiosas. Tais categorias são as categorias marxistas relacionadas à estrutura do direito e da política, que nas palavras de Alysson Mascaro podem ser assim entendidas:

O marxismo, captando, a partir da totalidade, a vinculação necessária da forma política às formas econômicas do capitalismo, intermediada pela luta de classes, não trabalha, como as teorias políticas tradicionais, limitado a últimos resquícios de definições juspositivistas ou com os padrões de identificação meramente empíricos, quantitativos, funcionais ou autorreferenciais sobre o Estado. Abandonando toda metafísica e toda definição parcial, legitimadora e idealista do fenômeno político, o marxismo procede a uma mirada no todo das relações sociais capitalistas, realizando a derivação necessária das categorias políticas das categorias econômicas, alcançando seus encaixes estruturais e também a dinâmica política contraditória, conflituosa e eivada de crise de sua formação. (Mascaro, 2013, p. 13-14).

Assim, expõem-se a seguir os desdobramentos que aqui se propõem como possível ferramental teórico da compreensão estrutural relacionada aos processos políticos tratados até aqui, tomando-se como base as construções teóricas empreendidas por Evguiéni Pachukanis.

Nesse capítulo, o que se busca inicialmente é expor como a produção teórica de Pachukanis se posiciona em relação a Piotr Stutchka, outro expoente do debate marxista de sua época, para que em seguida sejam analisados aspectos centrais das elaborações teóricas de Pachukanis relacionados a sua compreensão de direito e do

Estado, essenciais para a compreensão da forma de subjetividade jurídica.

2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO: DE STUTCHKA A PACHUKANIS

De início, faz-se necessária uma breve contextualização do posicionamento da obra de Pachukanis em relação à produção marxista de seu tempo. Não se pretende o aprofundamento em uma sistematização precisa dos conjuntos de teorias, marxistas ou não, em relação às quais Pachukanis poderia ser considerado crítico ou opositor e em questões históricas relativas às teorizações jurídicas do período, que encontram, por exemplo, trabalhos de fôlego em Umberto Cerroni (1976), em sua sistematização detalhada acerca das mais relevantes orientações teóricas da jurisprudência soviética no período após a Revolução de 1917 e suas relações com as questões mais significativas do período; em Ricardo Prestes Pazello (2014, p. 205 e seg.), com uma exposição aprofundada e precisa das relações entre o pensamento jurídico na crítica marxista e suas dinâmicas no processo revolucionário soviético e, estendendo-se também para além desse, ao direcionar suas críticas aos desdobramentos posteriores da compreensão do direito, bem como ao destacar a atualidade e relevância do debate jurídico soviético e apontar com rigor em quais aspectos críticos tal debate se relaciona com os processos políticos contemporâneos; em Mascaro (2023), que a partir de desenvolvimento metodológico original e inovador para a classificação do pensamento jurídico não apenas obteve êxito em situar a crítica jurídica marxista em contraponto ao pensamento jurídico hegemônico, mas também em desenvolver uma sistematização interna igualmente original da crítica marxista presente, localizando de maneira determinante a teoria de Pachukanis em sua base de compreensão estrutural e indicando suas relações com os desenvolvimentos teóricos da época em que se desenvolveu; em Thais Hoshika (2022, p. 15-25 e p. 34 e seg.) que não apenas apresentou uma exposição biográfica do autor densa e concisa, como também desenvolveu com profundidade a crítica elaborada por Pachukanis aos expoentes do pensamento jurídico dominante à época, em moldes semelhantes ao desenvolvido por Márcio Bilharinho Naves (2009, p. 11-19; 2000, p. 17-38) em suas elucidações acerca de aspectos históricos na vida do autor que tiveram impactos relevantes em sua teoria e na forma como ela se relacionava e se opunha ao pensamento jurídico da época.

Em relação à recepção da obra de Pachukanis no Brasil, sua sistematização

e as variadas linhas críticas que de alguma forma abordam o direito para além de suas demonstrações normativas ou fenomênicas, merece destaque o trabalho de Pazello (2021, p. 8 e seg.), em que o autor aborda, inseridas em um âmbito mais abrangente de crítica jurídica marxista brasileira, as diversas dinâmicas em que Pachukanis tem sido considerado como autor fundamental para a compreensão do direito hoje, demonstrando, mesmo quando presentes linhas interpretativas variadas e muitas vezes até conflitivas, que a teoria pachukaniana tem sido um ponto central do desenvolvimento de pesquisas que abordam criticamente o direito a partir de um entendimento marxista e, muitas vezes, naquilo que há de nuclear em seus conteúdos, revelam mais aproximações do que necessariamente conflitos.

Em sentido semelhante, Ricardo Prestes Pazello e Moisés Alves Soares (2022, p. 8 e seg.) já indicaram a importância que o resgate do debate soviético acerca do direito teve e tem para o desenvolvimento da crítica jurídica no Brasil, em que não apenas a obra de Pachukanis ocuparia um lugar central, mas ocuparia tal posto em conjunto com o próprio debate soviético como um todo, levando-se em conta as contribuições possíveis hoje que nascem a partir de todo o processo de construção da compreensão do direito no período revolucionário e imediatamente posterior. Como é possível perceber em Soares (2020, s.p), é a partir das construções do debate soviético que se tem origem e se identificam três das características que seriam centrais em uma compreensão do direito compatível com o método marxiano, a primeira relacionada a uma oposição ao normativismo, ou seja, uma oposição a compreensões que sejam centralizadas exclusivamente na normatividade, a segunda seria referente à consideração do direito como um aspecto relacional e material da estrutura da reprodução capitalista, e a terceira, por fim, relacionada à necessidade de que a crítica estrutural se projetasse para além, em uma ação cuja orientação fosse direcionada à superação de limitações impostas pelo direito como forma.

Pelos obstáculos próprios do escopo do presente trabalho, não seria possível empreender uma exposição detalhada de como se sistematiza a obra de Pachukanis ou de como se deu sua recepção e avanço, além de sua inserção em um debate mais amplo situado no período revolucionário soviético. Entretanto, importa aqui não só deixar o registro das pesquisas mencionadas, como também proceder a uma brevíssima contextualização da obra do autor e contraponto a alguns aspectos que foram próprios do debate soviético que, pelo seu próprio conteúdo, já indicam alguma fundamentação de como Pachukanis construiu sua teoria jurídica. O que se pretende

a seguir, assim, é uma breve exposição do contexto da produção teórica de Pachukanis centralizada no contraponto ao elaborado por aquele que pode ser considerado como uma espécie de seu antecessor, Piotr Stutchka (2023), em *O papel revolucionário do direito e do Estado*⁸, com o único objetivo de situar as considerações a serem traçadas no próximo tópico e indicar alguns aspectos que podem se mostrar relevantes.

O próprio Stutchka (2023, p. 76-78) reconhece as distinções entre sua abordagem e a de Pachukanis, afirmando a necessidade histórica urgente em sua época de se desenvolver um direito que pudesse atender às questões relacionadas às dinâmicas próprias de um processo revolucionário e seu período posterior.

Para o autor, a compreensão de direito estaria centralizada em sua caracterização como conjunto de relações próprias das sociedades de classe, não necessariamente exclusiva do capitalismo, mas essencialmente correspondente às relações econômicas singulares à dominação de classe (Stutchka, 2023, p. 87-90). A partir do papel central que as relações econômicas na dominação de classe assumem em sua elaboração teórica, tem-se o conceito de direito admitido por Stutchka: “o direito é um sistema (ou um ordenamento) de relações sociais correspondentes aos interesses da classe dominante e protegido por sua força organizada (ou seja, dessa classe)”. (Stutchka, 2023, p. 94).

O elemento de classe caracterizador do direito em sua definição como dominação econômica organizada se destaca, ao lado da afirmação de seu papel como o sistema – logo, ordenado – do exercício do poder em direção à realização de interesses do conjunto de indivíduos e grupos considerados a partir de seu posicionamento nos processos de produção social, consubstanciado na noção de classe e, especificamente em relação aos direcionamentos do direito, da classe que detém o poder econômico sobre o processo de produção; quer dizer, o autor reconhecia o direito, por considerar sua correspondência às relações econômicas de dominação das sociedades de classe, como uma relação social condicionada e alterável a partir de suas lutas.

Justamente por esse motivo se destaca na crítica de Stutchka à chamada jurisprudência burguesa o fato de que, apesar de em algum sentido esta reconhecer o direito como sistema ordenador, jamais alcançava seu componente central da luta

⁸ Originalmente publicado em Moscou, 1921 (Stutchka, 2023, p. 88).

de classes, que seria o aspecto nuclear da materialidade do direito (Stutchka, 2023, p. 94-100).

Após a Revolução Russa de 1917, a produção jurídica soviética se encontrava em uma fase atravessada por duas dificuldades distintas, a primeira relacionada à persistente influência jurídica burguesa do período anterior, e a segunda relacionada a necessidades urgentes da constituição de um novo aparato jurídico que atendesse às exigências políticas próprias do período e de seus conflitos decorrentes (Naves, 2000, p. 24-26).

Para Naves (2020, p. 30-32), o empenho de Piotr Stutchka em construir um conceito de direito como sistema de relações, identificando no direito uma essência de classe em que a forma jurídica, em seus aspectos normativos e ideológicos, seria expressão das relações econômicas, recai no problema da não especificação distintiva entre direito e economia como relações sociais. Já Pazello (2014, p. 267-270) destaca, quanto à obra de Stutchka, tanto em relação às suas contribuições quanto em relação às suas limitações, um caráter como próprio das imposições de um contexto revolucionário, que exigia o desenvolvimento de uma teoria jurídica que atendesse às necessidades de uma sociedade em um processo de transição.

Considerando Stutchka como um teórico sofisticado, com uma intensa produção e que, ao mesmo tempo, não se esquivou do enfrentamento político e prático das urgências de sua época, Soares e Pazello (2023, p. 27 e seg.) desenvolvem uma interpretação sistemática da principal obra do autor ao afirmarem que essa se divide internamente e não deixa de abordar tanto uma rica concepção teórica da definição de direito, metodologicamente rigorosa em relação à obra marxiana e que expõe com clareza as formas de manifestação do direito relacionado à economia, como também avança a um prognóstico prático das imposições políticas características de sua época, o que se tornava concretamente possível pelo destaque ao caráter de classe do direito, ressaltando, ainda, a volumosa contribuição de Stutchka para os mais variados campos do direito.

Por isso, residiria na obra de Stutchka um mérito de identificar o direito como relação social, ligado às relações econômicas. Pachukanis haveria, dessa forma, reconhecido os avanços de Stutchka nesse sentido, apesar de suas críticas à sua concepção não distintiva entre as relações econômicas e a relação jurídica, havendo, assim, a necessidade de uma apreensão não reducionista entre a obra de Stutchka e Pachukanis, ainda que se defendam os avanços de Pachukanis na compreensão da

especificidade da forma jurídica em relação à economia (Pazello, 2014, p. 267).

O ponto central da concepção jurídica de Stutchka estaria em afirmar o direito como relação social coincidente com as próprias relações econômicas, distinguindo-se essencialmente da obra de Pachukanis pelo fato de que, apesar de ambos afirmarem a existência de uma relação entre forma mercadoria – relações econômicas – e direito, em Stutchka, essas formas se confundem, enquanto para Pachukanis, como será detalhado no próximo tópico, a forma do direito possui sua especificidade. Nas palavras de Pazello, em relação à obra de Pachukanis, em contraposição à de Stutchka:

Toda a obra se destina a rejeitar as versões correntes de explicação do fenômeno jurídico, fazendo inclusive um franco e crítico diálogo com as posturas marxistas. Portanto, a crítica às explicações predominantes tem de vir acompanhada de uma dimensão afirmativa, qual seja, a do entendimento de que o direito representa relações sociais específicas, originado das relações sociais de produção do capitalismo. Assim, demarca sua posição em face de Stucka, realçando seu acerto, ao vincular direito e relações econômicas – daí recorrer à teoria do valor em todo o livro –, mas também ao especificar a forma do direito nas relações jurídicas. (Pazello, 2014, p. 278).

É nesse contexto teórico que se situa o marco inicial do desenvolvimento das categorias a serem exploradas a seguir, a forma jurídica ou forma de subjetividade jurídica – e, posteriormente, suas relações com a ideologia e suas expressões – especificamente desenvolvidas a partir da obra de Pachukanis, traduzida no Brasil sob o título *Teoria Geral do Direito e Marxismo* (2017b)⁹.

Apenas mais um ponto se impõe como necessário antes que seja possível adentrar às elaborações teóricas de Pachukanis. Em relação à classificação que afirma uma ruptura que distingue a obra marxiana em fases diversas, temos o conceito de “corte epistemológico” como desenvolvido por Louis Althusser (2015, p. 133 e seg.).

A ideia de corte epistemológico está diretamente relacionada à ênfase que se dá à obra marxiana de maturidade na consideração de sua cientificidade. Para uma

⁹ Originalmente publicada em 1924 (Pachukanis, 2017b, p. 296). A tradução utilizada no presente trabalho e referenciada por toda a extensão de seu texto é aquela recentemente publicada pela editora Boitempo, sob o título *Teoria Geral do Direito e Marxismo* (2017b). Entretanto, importa mencionar a existência de outras traduções da obra para a língua portuguesa, como a publicada sob o título *A Teoria Geral do Direito e o Marxismo e ensaios escolhidos (1921 – 1929)* (2017) pela editora Sundermann; a publicada sob o título *A Teoria Geral do Direito e o Marxismo* (1989) pela editora Renovar; a publicada sob o título *Teoria Geral do Direito e Marxismo* (1988) pela Editora Acadêmica.

compreensão desse conceito, faz-se necessário, inicialmente, compreender outros aspectos das elaborações de Althusser que têm início na ideia de “prática em geral”, definida pelo *processo* por meio do qual uma determinada matéria-prima é transformada em um produto distinto pelo emprego de meios específicos. Dentro do conjunto das práticas sociais estruturadas em uma complexidade de práticas distintas, essa estrutura seria determinada pela prática que consiste na transformação da natureza a partir do emprego dos meios de produção, ou seja, a prática determinante em última instância seria, assim, a produção.

Nesse complexo estruturado por tipos de práticas diversas, estariam presentes, além disso, a prática política, a prática ideológica e a prática teórica, todas distintas entre si pelos objetos em transformação e pelos processos em seus variados métodos. Isso quer dizer que, para o autor, a teoria – como tipo específico de prática inserido no complexo das práticas sociais em geral – se caracterizaria pelo processo de transformação de uma matéria prima que consiste em, por exemplo, “representações, conceitos, fatos”, empregadas a partir de processos específicos, e comportaria tanto a prática científica, quanto aquela chamada pelo autor de prática “pré-científica” – quer dizer, a prática teórica ideológica que precede uma prática teórica científica – em sua definição. De forma geral, a prática teórica compreenderia, assim, tanto a prática científica, quanto a prática ideológica (Althusser, 2015, p. 135-136).

O conceito de “corte epistemológico” configuraria, assim, a ruptura essencial e qualitativa existente entre uma prática teórica científica e sua prática ideológica precedente, distinguindo-as (Althusser, 2015, p. 137). Para Mascaro (2023, p. 394), a teoria de Althusser representa uma ruptura com as visões humanistas do marxismo, propondo o resgate de sua cientificidade. Althusser teria, dessa forma, considerado que o marxismo, cuja centralidade estaria na compreensão dos processos próprios de produção e reprodução do capitalismo, não consistiria apenas em mais uma simples interpretação da sociedade, mas sim no fundamento científico para a compreensão do capitalismo (Mascaro, 2023, p. 494).

A existência de um corte epistemológico na obra de Marx residiria no deslocamento da pré-cientificidade de sua teoria em direção à cientificidade na compreensão do capitalismo, que exigiria a consideração da ausência de linearidade e homogeneidade teórica na obra marxiana – na definição de sua problemática e ruptura de seus métodos em momento distintos – resultando na existência de

conjuntos diferenciados no todo da obra de Marx¹⁰, um referente ao chamado jovem Marx, outro referente às obras do Marx da maturidade (Mascaro, 2023, p. 495-496).

A referência a essa questão do corte epistemológico na obra marxiana defendido por Althusser se justifica na ênfase dada pelos interpretes de Marx e Pachukanis cujos trabalhos foram mobilizados para a fundamentação do presente texto. Essa ênfase se refere a construções teóricas que ou adotem uma ideia de distinção qualitativa relevante entre os trabalhos do Marx de juventude e do Marx de maturidade ou que, ainda que não admitam necessariamente um corte epistemológico que indique essa cisão, tendem a fundamentar seus trabalhos de forma central n'O *Capital*.

Destaque-se aqui, por fim, que os tópicos seguintes se fundamentam principalmente, mas não exclusivamente, nos trabalhos de Ricardo Prestes Pazello, Alysson Leandro Mascaro, Celso Naoto Kashiura Júnior e Marcio Bilharinho Naves. Os autores em questão possuem trabalhos diversos, cujos desenvolvimentos muitas vezes se distinguem profundamente, passam por modificações internas e reelaborações que, em alguns casos, se expressam em discordâncias não conciliáveis. Não se trata aqui de buscar conciliar ou comparar esses trabalhos entre si, mas de expor pontos nos quais eles se comuniquem ou não se incompatibilizem.

2.2 FORMA JURÍDICA COMO RELAÇÃO SOCIAL

Pachukanis (2017b, p. 136-138) critica a concepção do direito que o limita à normatividade ou determina como sua base a norma jurídica lógica e factualmente, afirmando que o direito objetivamente considerado não se encerra na norma jurídica e que sobre ela prima a relação social. O conteúdo lógico-normativo do direito necessariamente se fundamentaria em uma relação objetivamente existente ou na possibilidade de previsibilidade de uma relação desse tipo.

¹⁰ A partir dessa divisão entre jovem Marx e o Marx de maturidade, cujo marco temporal central é o ano de 1845, procede-se à seguinte subdivisão: até 1844, estariam situados os trabalhos do Marx da juventude, em 1845 estaria situado o corte, entre 1845 e 1857 seria o período de maturação, enquanto entre 1857 e 1883 estaria sua obra de maturidade (Althusser, 2015, p. 24-25). Étienne Balibar (2004, p. 23) considera que, ao lado de se pensar o conceito de "corte epistemológico" como emprestado por Althusser do filósofo francês Gaston Bachelard, como comumente é interpretado a partir da afirmação do próprio Althusser (2015, p. 137), é possível se considerar tal conceito como originalmente desenvolvido por Althusser não como a aplicação de um conceito já formado, mas como uma construção nova que parte de "um material incompleto e contraditório" (tradução nossa).

Nesse aspecto, Pachukanis se aproxima da concepção do direito proposta pela teoria de Stutchka, por não considerar o jurídico restrito ou oriundo de seus aspectos manifestos ou normativos, mas sim por pensá-lo fundamentado em dinâmicas relacionais de base econômica. Entretanto, vai além do elaborado por Stutchka, propondo uma teoria capaz de explicar a forma do direito, pela subjetividade jurídica, como uma forma social específica e própria no e do processo de produção capitalista, não correspondendo integralmente às relações econômicas de dominação de classe e não admitindo, pelo menos a partir da consideração de sua forma mais sofisticada e acabada, sua existência prevalente para além do capitalismo.

Brevemente, é importante ressaltar que Karl Marx mobiliza de maneira intensa a noção de formas sociais¹¹. Nos *Grundrisse*, por exemplo, Marx (2011) já trata a concepção de *produção* como sendo referente a *formas específicas* da produção, que não apenas se apresentam historicamente determinadas, como também se desdobram em um conjunto de relações jurídicas e políticas. Ainda que se refira à ideia de *produção em geral*, afirma tal noção como imprecisa quando confrontada com a especificidade que a produção social assume sob formas determinadas, comparando, por exemplo, as distinções entre a apropriação em geral da natureza como condição para toda produção com a forma especificada da propriedade privada. Marx desenvolve seus estudos acerca do funcionamento do capitalismo a partir da compreensão dessas formas determinadas assumidas pela produção social em dado tempo histórico.

Ao se referir, por exemplo, às “formas de conexão social” que capturam o indivíduo como um elemento que se apresenta como recurso direcionado aos fins da reprodução capitalista, Marx (2011, p. 55) não apenas indica que as formas assumidas

¹¹ Com base na classificação desenvolvida por Ingo Elbe (2021) acerca das variadas possibilidades de leitura das teorias marxistas, dentre as quais as chamadas *novas leituras de Marx* constituem um conjunto de investigações heterogêneas que se opõem às compreensões tradicionais marxistas do início do século XX e se centralizam nas formas sociais da produção capitalista, Mascaro (2023, p. 514 e seg.) define uma classificação desse conjunto de leituras para as quais as formas sociais, principalmente a forma do valor, são os elementos indispensáveis da compreensão do capitalismo como *novo marxismo*. Para o autor, o novo marxismo, constituinte das visões heterogêneas e centralizadas nas formas sociais, que passou a se desenvolver em torno de 1960, tem como suas bases principais os estudos de Pachukanis e Isaak Rubin, além de uma proximidade com as elaborações da obra de maturidade de Marx, principalmente n' *O Capital*. Essa prevalência da produção de maturidade de Marx como base dos autores classificados dentro da noção de novo marxismo faz com que o autor também confira destaque, como teórico que possibilitou o desenvolvimento de um caminho para a elaboração de teorias nesse sentido, a Louis Althusser (1999, 2015) por sua afirmação da cientificidade do marxismo e pelo apontamento de um corte epistemológico na obra de Marx, reforçando a noção de cientificidade como própria da obra de maturidade do autor.

pela produção se apresentam objetivamente como relações sociais, como também adianta o fato de que tais determinações sociais recaem sobre os indivíduos na sua constituição objetiva.

N'O *Capital* a questão se coloca com melhor sistematização, e está igualmente presente em toda sua extensão. Ao assinalar as formas do valor, da mercadoria e suas apresentações e manifestações, por exemplo, Marx (2013, p. 190) as expõe como formas constituintes da economia capitalista, como “formas de pensamento socialmente válidas e, portanto, dotadas de objetividade para as relações de produção desse modo social de produção historicamente determinado, a produção de mercadorias.”, que não apenas se evidenciam como impositivas nessa forma de produção, como também se exprimem como especificadas, não encontrando manifestações fora desse modo próprio de produção.

Formas sociais se apresentariam, assim, como os arranjos pelos quais se desenvolvem essencialmente as relações em uma dada sociedade – ao mesmo tempo constituídas por tais relações e funcionando como seus marcos limitadores – em que o conjunto das relações de produção de um tipo específico não se desenrola de maneira desconexa ou desordenada, mas sim dentro de certos limites e por meio de dinâmicas determinadas, permitindo sua repetição, consistindo nas formas específicas e indispensáveis nucleares da reprodução social como um todo, relacional e historicamente estruturadas (Mascaro, 2013, p. 22-23).

O que se destaca é o caráter relacional constituinte do sentido de formas sociais, não como relações volitivas e espontâneas, mas sim dentro de dinâmicas específicas intrinsecamente conectadas com a reprodução social capitalista que recaem sobre as relações entre indivíduos e grupos, ao mesmo tempo que originadas da reprodução reiterada dessas relações sob marcos determinados, e estruturam o modo de produção. Afirmar o caráter do direito como forma social capitalista, assim, seria afirmar seu caráter relacional estrutural específico e indissociável desse modo de produção como um todo.

As posições normativistas acerca do entendimento do direito, contra as quais Pachukanis se opõe, não admitem que a juridicidade se insira em um momento relacional anterior à norma, dessa forma, não admitem a fixação do momento da

juridicidade na relação *intersubjetiva*¹², mas somente na normatividade que, para essas visões, recairia sobre os sujeitos. Tais posições ignorariam, assim, a juridicidade nas relações sociais que precedem a sua normatização, admitindo, como, por exemplo, no caso de Hans Kelsen, a origem na juridicidade em uma norma hipotética fundamental (Kashiura Jr., 2009, p. 74-76).

Nesse sentido, uma concepção não idealista do direito não poderia ignorar a base relacional jurídica que precede a edição e imposição das normas:

É necessário concluir que a norma jurídica é uma abstração construída pelos homens em suas relações sociais – uma visão realista, minimamente realista que seja, do fenômeno jurídico não pode levar a entendimento outro que não o de que as relações sociais precedem as normas jurídicas. [...] A norma jurídica apenas estipula abstratamente relações entre sujeitos de direito, apenas reproduz e estende, sob uma expressão discursiva, plasmada como um dever-ser, a forma abstraída da relação de troca mercantil. (Kashiura Jr., 2009, p. 76).

Naves (2000, p. 53-54) defende que o ponto central da produção teórica de Pachukanis está no desenvolvimento da relação entre a forma jurídica e a forma mercadoria para afirmar a determinação desta sobre o direito, que seria uma derivação da economia mercantil, quer dizer, a partir dos movimentos da circulação de mercadorias que surgiriam as manifestações do direito.

Ao se opor à consideração do direito centralizada ou originada na norma, que existe como momento posterior à constituição do direito como relação propriamente jurídica condicionada a um conjunto específico de relações historicamente situadas, desenvolve-se a crítica ao normativismo que considera a relação jurídica restrita à norma, ou posiciona a norma como sua origem e, dessa forma, Pachukanis procede a uma construção realista da compreensão do direito, *relacional*, da qual a norma não está excluída, mas se apresenta como um aspecto constitutivo fundamentado em relações materiais particulares do processo de produção.

Assim, a juridicidade se centraliza na relação entre os sujeitos de direito no processo de troca mercantil e não depende da previsão normativa em sua origem, mas sim das próprias dinâmicas do processo de troca e não da instauração consciente de uma norma (Kashiura Jr., 2009, p. 77). O que se destaca é que para a teoria jurídica

¹² O sentido de subjetividade, como entendido por Pachukanis, será elucidado mais à frente, mas aqui destaque-se não se referir a noções de individualidade isolada e autodeterminante comumente entendidas pelo ideário liberal e fortemente criticadas por Marx em trabalhos como os *Grundrisse* e *O Capital*.

de Pachukanis, a constituição da relação jurídica não depende de um diploma normativo prévio, consciente e voluntário, anterior à própria relação que se constitui, para que esta seja considerada uma relação desenvolvida sob a forma do direito, mas sim depende e se caracteriza por essa relação entre sujeitos que se desenrola a partir de dinâmicas de troca extremamente específicas do processo de produção capitalista que conferem à relação jurídica sua forma própria.

Ao se considerar a norma e as relações entre normas como o aspecto central da compreensão do direito, exclui-se do campo jurídico a materialidade de suas dinâmicas que não se dissociam dos processos econômicos de produção, ainda que com eles não se confundam. De qualquer modo, a centralização do direito na norma ou como originado da norma, justamente por ignorar os processos sociais – aqui, *sociais* carrega um sentido de referente às *formas sociais capitalistas* – que o fundamentam, desaguam em uma compreensão idealista do direito:

Encarar a relação jurídica como resumida a uma relação entre normas jurídicas é um desvio ou uma simplificação excessiva – um desvio porque foge à questão essencial, radicada na forma da relação de troca; uma simplificação excessiva porque passa ao largo da materialidade social para limitar-se a uma idealidade pura. (Kashiura Jr., 2009, p. 80).

Ao recusar coincidir a acepção reducionista de direito diretamente ao fenômeno normativo, objetivando uma percepção do jurídico relacionada à materialidade das relações, Pachukanis buscava empreender, com base no desenvolvido por Marx, uma concepção crítica do direito que pudesse explicar a sua especificidade e seu posicionamento em relação aos processos próprios da produção capitalista, entretanto:

A explicação do direito pela esfera da circulação mercantil logo encontra, porém, a necessidade de se bater com as visões hegemônicas. Pachukanis desfez seus golpes, construindo duas críticas centrais: ao neokantismo jurídico e às teorias jurídicas sociológicas e psicológicas. (Pazello, 2014, p. 279).

Pela sua oposição ao idealismo na construção do conhecimento do jurídico e por sua busca em desenvolver uma teoria do direito que pudesse explicá-lo em suas relações materiais na base dos processos de produção, a obra de Pachukanis se destaca no sentido de rechaçar interpretações do direito que ignorem, ou não centralizem e especifiquem, o direito definido em relação ao capitalismo e suas

dinâmicas relacionais.

Para Pazello (2014, p. 279-280) a crítica de Pachukanis às concepções tradicionais hegemônicas do direito em sua época se centralizam, no caso da crítica ao neokantismo, à cisão da concepção entre ser e dever-ser, que levaria em último caso à desconsideração do direito como relação social; enquanto, já contra às concepções sociológicas e psicológicas, Pachukanis se insurge no sentido da desconsideração ou incompreensão da forma jurídica na concepção do direito, o que levaria, resumidamente e com resultados substancialmente distintos, à relegação do direito a campos exclusivamente referentes às relações de poder ou representações exclusivamente mentais, desprezando questões atinentes à forma jurídica e sua base na materialidade das relações sociais mercantis.

Resta perceptível na obra de Pachukanis, assim, que com base em uma crítica direcionada contra as concepções de direito dominantes em seu contexto, Pachukanis não apenas pode indicar acertadamente as falhas em tais concepções de acordo com sua pretensão de desenvolver um conhecimento materialista acerca do direito, como também, com base na obra de Marx, elaborar uma teoria disruptiva e inovadora em comparação com as próprias teorias marxistas de sua época.

Para Naves (2020, p. 16), é Pachukanis quem tem o mérito de, em seus estudos acerca do direito, observar o método marxiano. A partir desse método, em seu livro *Teoria Geral do Direito e Marxismo*, teria desenvolvido “uma concepção original do direito no campo teórico marxista, operado um rompimento no interior desse campo” e, ao contrário de concepções instrumentais do direito internas ao marxismo, verificado o fenômeno jurídico não procedendo a análises normativas, mas enfocando o sentido relacional do direito como forma e seu vínculo com a dominação estatal, com as trocas mercantis e com o processo de produção capitalista (Naves, 2000, p. 20). Esse vínculo material e relacional que o autor desenvolve entre o direito e as relações econômicas tem sua substância a partir do rigor metodológico com que Pachukanis constrói as suas abstrações categoriais de forma jurídica em contraponto ao desenvolvido por Marx referente à forma mercadoria.

Pachukanis considerava que o normativismo não propunha uma teoria jurídica capaz de explicar o direito efetivamente embasado na realidade social; enquanto os psicologismos e os sociologismos, por outro lado, ainda que buscassem se aproximar das relações materiais e construir um sentido científico do direito como tendo sua origem na mente humana ou nos conflitos de classe e relações de poder e

institucionais, não identificaram o porquê de um determinado conjunto de relações se desenvolver sob a forma jurídica historicamente determinada (Naves, 2000, p. 44-46).

Nas críticas de Pachukanis direcionadas a concepções do direito centralizadas nas suas forças objetivas de regulação, afirma-se que, ainda essas forças atuando como garantidoras das relações, elas não seriam a sua origem. Do mesmo modo, há oposição à concepção de que, sem a norma, não seria possível identificar a relação jurídica ou os sujeitos dessa relação, no sentido de que:

[...] essa convicção de que o sujeito e a relação jurídica não existem fora da norma objetiva é tão errônea quanto a convicção de que o valor não existe e não é determinado a não ser pela oferta e pela procura, uma vez que, empiricamente, se manifesta apenas na flutuação de preço. (Pachukanis, 2017b, p. 139-140).

Isso quer dizer que, ainda que não excluísse a norma do campo relacional do direito, o autor se opunha fortemente a visões que recusassem a concepção da existência de juridicidade previamente ou para além daquelas que se desenvolvem exclusivamente relacionadas ao campo normativo, quer dizer, concepções em que a existência de uma relação jurídica entre sujeitos não fosse possível sem uma norma prévia, ou até mesmo aquelas que, ainda que não normativas, não fossem capazes de suscitar a especificidade relacional do direito como um aspecto referente ao processo de produção.

Para Pachukanis (2017b, p. 144-145), concepções de direito centralizadas na norma não só ignorariam todo o processo histórico da constituição das relações e se embasariam exclusivamente no resultado acabado de uma regulamentação abstrata ou em imperativos de coercitividade estatal, como também falhariam em conferir à fundamentação da relação jurídica a sua base econômica, não sendo adequados à investigação da forma e estrutura jurídicas, ao que acrescenta:

[...] a condição prévia fundamental por meio da qual todas essas normas concretas ganham significado consiste na existência da economia mercantil-monetária. Apenas mediante essa condição prévia o sujeito de direito tem seu substrato material na pessoa do sujeito econômico egoísta, que a lei não cria, mas encontra diante de si e determina. Assim, onde esse substrato está ausente, a relação jurídica correspondente é a priori inconcebível (Pachukanis, 2017b, p. 144).

Por essa razão, a teoria marxista do direito precisaria buscar sua compreensão não apenas a partir de seu conteúdo normativo, mas, principalmente,

do direito como forma social historicamente determinada (Pachukanis, 2017b, p. 97), já que somente “[...] a sociedade burguesa capitalista cria todas as condições necessárias para que o momento jurídico alcance plena determinação nas relações sociais” (Pachukanis, 2017b, p. 101). A determinação da existência e da expressão de juridicidade não estaria, assim, na norma ou na relação de poder, mas estaria associada às determinações das trocas mercantis próprias da produção capitalista, ou seja, a especificidade da forma jurídica seria compreendida como relação economicamente determinada pelos momentos do processo de produção capitalista.

O autor considera que a forma jurídica não seria perceptível sem seus aspectos de manifestação conceituais ou factuais, mas afirma que sua especificidade não seria compreensível ao se considerar para o entendimento do direito épocas em que as formas jurídicas não se encontravam plenamente desenvolvidas, quer dizer, épocas em que oposições jurídicas manifestas, como a entre direito subjetivo/objetivo ou público/privado, se encontrassem dispersas no todo social e não operassem de forma plenamente cristalizadas (Pachukanis, 2017b, p. 101). A normatividade é um aspecto essencial para a compreensão das formações capitalistas atuais, mas não encerra em si mesma o núcleo relacional da compreensão da juridicidade (Kashiura Jr., 2009, p. 81-82).

Assim, mesmo que não excludente da normatividade em sua visão acerca do jurídico, esta tem papel de expressão garantidora de relações que a ela precedem e conferem sua caracterização como jurídica, e assim depende de uma base material concreta para constituir as relações entre sujeitos de direito, base essa que é determinada economicamente pelo processo de troca no capitalismo, que está, por consequência, essencialmente conectado a esse modo de produção específico que tem por característica a abstração da forma mercadoria como elemento central:

A juridicidade já está embutida na própria relação de troca de mercadorias, de modo que a norma jurídica, como expressão abstrata da forma dessa relação, não é senão um derivado posterior da forma jurídica já aperfeiçoada. A norma jurídica é determinada pelas relações econômicas – de modo direito em sua forma e não necessariamente de modo direto em seu conteúdo – e não concentra em si a juridicidade, mas apenas confirma e confere segurança à forma jurídica que já tinha se desenvolvido antes dela. (Kashiura Jr., 2009, p. 82).

A teorização acerca da forma de subjetividade jurídica não só dependeria dos seus elementos de base, extra e pré-normativos, diretamente relacionados às

categorias nucleares da crítica da economia política marxista e, conseqüentemente, dos processos materiais observados por Marx no desenvolvimento de suas categorias, como também o desenvolvimento das compreensões e dinâmicas relacionais concretas do direito em paralelo ao desenvolvimento do capitalismo podem indicar aspectos relacionados à estrutura na qual essa normatividade se assenta, ainda que aqui não se defenda uma correspondência exata entre forma do direito como própria do capitalismo e conteúdo da compreensão e das dinâmicas da normatividade jurídica.

A relação de predominância entre direitos subjetivos e objetivos, ao longo da história do desenvolvimento do capitalismo, pode indicar em que sentido a interpretação do direito burguês teria acompanhado de alguma forma os movimentos dos próprios processos estruturais de desenvolvimento do modo de produção. Kashiura Jr. (2009, p. 83) indica, por exemplo, com base nas teorizações de Pachukanis, a predominância da ideia de supremacia dos direitos subjetivos no século XVIII na interpretação jurídica centralizada nos ideais revolucionários de liberdade burguesa, enquanto nos séculos XIX e XX, com estabilização do capitalismo e domínio de classe burguês, impera o normativismo na garantia dessa estabilidade e da ordem, ainda que com a predominância da subjetividade na consideração dos direitos.

Nesse mesmo sentido de dicotomia, afirma a predominância do direito privado sobre o direito público, sendo aquela a manifestação primária do direito na troca mercantil entre sujeitos, enquanto o direito público se desenvolve no sentido de que o Estado se autonomiza em relação à sociedade civil e passa a firmar com ela relações de caráter jurídico (Kashiura Jr., 2009, p. 86). Nas palavras do autor:

A consolidação do modo de produção capitalista alterou efetivamente o foco das preocupações dos juristas: antes, importava a liberdade necessária para transformar as relações sociais; agora, importam a ordem e a segurança para manter o que já foi conquistado. (Kashiura Jr., 2009, p. 84).

Novamente, aqui não se pretende a defesa de uma correspondência entre forma jurídica capitalista e o sentido do direito em relação aos caminhos do capitalismo, mas apenas indicar que, para além do direito abstratamente como forma específica do capitalismo, seu conteúdo normativo, hermenêutico ou de direcionamento social, voluntária ou involuntariamente desenvolvido e dinamizado,

pode, em circunstâncias específicas, até mesmo assumir uma mecânica que se compatibiliza perceptível e empiricamente com os processos sociais de base pelos quais se expressam as dinâmicas da mercadoria e do valor. Entretanto, ainda que dignas de nota, essas questões merecem um aprofundamento e uma crítica maiores do que as permitidas pelas limitações do presente trabalho, ficando assim em aberto.

De qualquer forma, o ponto de destaque aqui é referente ao fato de que Pachukanis, ao desenvolver a categoria de forma de subjetividade jurídica em seu nível mais sofisticado para a compreensão dos processos de desenvolvimento da forma jurídica associada às abstrações desenvolvidas por Marx em relação às dinâmicas da economia no capitalismo, centralizadas na mercadoria e no valor, construiu o ferramental teórico de base mais refinado para a compreensão das relações entre forma jurídica e capitalismo.

Ainda que, como visto anteriormente, Pachukanis não tenha sido o primeiro a pensar o direito em conexão com a economia e, inclusive, n' *O Capital* o próprio Marx já tenha indicado a vinculação entre o sujeito de direito e a forma mercadoria¹³, representada na afirmação de que o processo da troca pressupõe um ato de vontade entre sujeitos mutuamente reconhecidos como proprietários privados, apontando já uma subjetividade jurídica que perde o seu caráter idealista em favor da compreensão da categoria sujeito relacionada à materialidade das formas sociais capitalistas e de suas relações de produção historicamente determinadas (Kashiura Jr., 2014, p. 159-162), é em Pachukanis que o desenvolvimento da forma jurídica – a forma de subjetividade jurídica – encontra seu resultado mais exato no que diz respeito à sua relação com a forma mercadoria como disposto por Marx na crítica da economia política.

Quer dizer, é a partir da teoria de Pachukanis que se pode determinar o direito,

¹³ Para um exemplo de indicação precisa e sistemática do espaço ocupado pelo jurídico na obra de Marx, ver Pazello (2014, p. 141 e seg.). Ainda que não adentre discussões acerca da existência ou não de um “corte epistemológico” na obra marxiana, o autor, partindo da consideração d' *O Capital* como ponto mais alto da elaboração teórica de Marx, recusa a afirmação comumente difundida de que em sua teoria não haja um tratamento aprofundado do jurídico (Pazello, 2014, p. 143). Embasando sua afirmação, o autor sistematiza por completo o tratamento dado à ideia de juridicidade em todo Livro I d' *O Capital*, identificando aproximadamente mil referências a aspectos jurídicos classificáveis em seis padrões distintos, que abrangem alusões a direito como relação, normatividade, justiça, ideologia, entre outras (Pazello, 2014, p. 144). Destaca-se, nas afirmações do autor, que na crítica à economia política desenvolvida por Marx, centralizada na teoria do valor como elemento de equiparação entre produtos do trabalho distintos, já haveria a indicação da relevância do aspecto jurídico, quer dizer, as noções referentes à juridicidade como relação já seriam de alguma forma demonstradas por Marx em direta correlação ao desenvolvimento da teoria do valor (Pazello, 2014, p. 146-151).

nucleado na forma de subjetividade jurídica, como aspecto específico do capitalismo, nos permitindo, assim, alcançar sua compreensão mais profunda:

Como a circulação mercantil e a própria forma mercadoria só podem ser entendidas adequadamente a partir do conceito de trabalho abstrato, o aprofundamento dessa análise conduz ao subterrâneo da produção capitalista, mais especificamente para a constituição de uma equivalência subjetiva real possível apenas por conta da subsunção real do trabalho ao capital. O sujeito de direito fica assim definido como forma especificamente capitalista [...] (Kashiura Jr., 2014, p. 236).

Mesmo assim, na identificação do sujeito na própria obra de Marx, ao se considerar a construção da subjetividade jurídica, a forma de subjetividade jurídica, como própria do capitalismo e dependente dos processos de generalização da forma mercantil e das trocas sob o valor, é importante ressaltar que a compreensão materialista da forma do direito também depende de uma compreensão materialista e científica das categorias que serviram de base para que Pachukanis posteriormente desenvolvesse sua teoria, quer dizer, para que se fosse possível considerar a forma jurídica em seus aspectos não idealistas, relacionais ao processo de produção capitalista, também foi necessário que as bases pelas quais o autor desenvolveu suas elaborações, como mercadoria, valor e modo de produção, estivessem necessariamente em um nível de rigor compatível com a compreensão científica dos processos econômicos das sociedades sob o capitalismo. Assim, é em relação ao Marx da maturidade, especificamente n' *O Capital*, que a vinculação entre sujeitos jurídicos que participam nas trocas mercantis no momento da circulação próprio a um modo de produção específico aparece de maneira mais intensa, quer dizer:

O vínculo fundamental entre a forma sujeito de direito e o capitalismo só pôde vir inteiramente à luz a partir do desvelamento do núcleo mais íntimo da estrutura da sociedade burguesa, do conhecimento mais profundo de sua dinâmica e de seu caráter historicamente transitório. Foi, para tanto, necessário aguardar pela obra de maturidade de Marx, com a sua ruptura com o economicismo e com o humanismo, por consequência a sua ruptura com a ideologia jurídica. Só então foi possível desvendar o "segredo" último da forma jurídica: o sujeito de direito, determinado imediatamente pela circulação mercantil [...] (Kashiura Jr., 2014, p. 241).

Ao direcionar sua elaboração teórica a um desenvolvimento da categoria de subjetividade jurídica relacionada a processos econômicos do capitalismo que, por sua vez, somente se mostram plenamente compreensíveis sob um maior grau de sofisticação e correspondência material a partir do Marx da maturidade, Pachukanis

pôde desenvolver com precisão as categorias constituintes do objeto determinado como forma de subjetividade jurídica sob um rigor teórico e metodológico que permitiu sua compreensão compatível com o rigor pelo qual o Marx d'*O Capital* desenvolveu seu objeto a partir da construção precisa das categorias econômicas. Isso se deve a noção de que Marx, em seus desenvolvimentos n'*O Capital*, pôde alcançar a compreensão materialista da economia capitalista a partir de suas categorias científicas mais sofisticadas, compatíveis com a materialidade das dinâmicas relacionais no capitalismo.

Isso quer dizer que, em outras palavras, a precisão do desenvolvimento marxiano em relação à materialidade das relações concretas do capitalismo permitiu que Pachukanis teorizasse o direito de forma compatível com as relações jurídicas desenvolvidas a partir das dinâmicas econômicas do capitalismo, se afastando assim de toda forma de idealismo teórico na concepção do direito.

Naves (2000, p. 41-42) afirma que para Pachukanis, assim, em paralelo à construção histórica conceitual, haveria o desenrolar de uma história real, em que a precisão dos conceitos estaria condicionada à atenção ao desenvolvimento dos processos das relações sociais. O autor afirma haver, no sentido dessas elaborações metodológicas de Pachukanis, uma separação clara entre sua teoria e “o normativismo, o psicologismo e o sociologismo.”, quer dizer, o rigor com que Pachukanis observou as construções teóricas a partir do método marxiano e procedeu a seus próprios desenvolvimentos, precisos e inovadores, consiste na ruptura entre sua teoria e aquelas cujas ideias se apresentavam como dominantes à época.

Pode-se depreender, a partir disso, que a compreensão do direito pelo desdobramento daquilo que lhe é basilar possibilita o seu entendimento como forma específica e acabada, materialmente fundamentada nas relações desenvolvidas no capitalismo:

Dessa maneira, o desenvolvimento dialético dos conceitos jurídicos fundamentais não apenas nos oferece a forma do direito em seu aspecto mais exposto e dissecado, mas, ainda, reflete o processo de desenvolvimento histórico real, que não é outra coisa senão o processo de desenvolvimento da sociedade burguesa. (Pachukanis, 2017b, p. 101).

É na teoria de Marx quanto às conexões entre categorias do presente e do passado, em que as formas mais acabadas carregam a possibilidade de explicação das formas anteriores, que Pachukanis constrói o sentido geral da metodologia

aplicada, assim, para Pachukanis, somente a partir da compreensão do direito na sociedade capitalista é que seria possível a apreensão das formas de organização anteriores, somente se compreenderia o direito a partir do seu entendimento como forma específica própria de organização (Naves, 2000, p. 46-48).

Para Pachukanis, é Marx quem afirma o enraizamento da forma jurídica na economia a partir da troca de equivalentes como princípio da igualação do trabalho, quer dizer, a inafastabilidade da forma jurídica em uma sociedade cujas relações de produção impõem a equiparação das trocas mercantis a partir do valor, na qual o direito se estende e impõe como forma sobre os mais variados tipos de relação fundamentada no momento da troca. Pachukanis considera, assim, que a crítica marxista do direito deveria estar baseada no mesmo modelo que a crítica da economia política empreendida por Marx, ou seja, não descartar as generalizações e abstrações do direito, mas sim demonstrar as condições históricas da forma jurídica (Pachukanis, 2017b, p. 107).

Nesse sentido, é possível compreender que a constituição categorial do direito como forma se opera a partir da consideração de processos históricos reais da estrutura do capitalismo que, ao mesmo tempo, dependeriam das elaborações de Marx em sua obra de maturidade para completa compreensão e, por isso, estaria indissociavelmente vinculada à materialidade daquelas mesmas relações de reprodução capitalistas.

Desenvolvendo as distinções entre a análise marxiana e os estudos marxistas, Pazello (2014) afirma a indispensabilidade do método que considere o fenômeno jurídico como historicamente determinado nas relações sociais especificamente capitalistas em sua compreensão:

Enquanto a análise marxiana se debruça sobre os textos de Marx, a marxista procura criativamente reconsiderá-la em outros contextos e conforme questões novas. Daí termos sentido ser necessária a discussão metodológica em que o direito não pode ser profundamente compreendido se tomado por uma pesquisa que desconsidere a totalidade concreta na qual se insere, a historicidade categorial que representa e, sob uma linguagem dialética, o movimento que desenvolve entre a aparência do fenômeno e sua essência. (Pazello, 2014, p. 130).

Quer dizer, para o autor, a compreensão do direito, como forma jurídica, depende de sua compreensão a partir das formas sociais essenciais ao modo de produção capitalista, por isso a importância do entendimento jurídico a partir da

análise marxiana (Pazello, 2014, p. 130). A concepção marxiana do direito está diretamente vinculada com o processo de produção capitalista e se encontra em sua forma mais sofisticada n’*O Capital*, tendo como sua base a teoria do valor, no sentido de elucidar o “[...] o conjunto de condições que levam às relações sociais capitalistas” (Pazello, 2014, p. 143).

Assim, ainda que Pachukanis tenha sido o responsável por teorizar o direito a partir das formas do capital com maior sofisticação e sistematização, no próprio Marx, a partir das problemáticas relacionadas ao valor, desde sua geração pela abstração das atividades de produção social na forma do trabalho, até mesmo em sua realização na troca mercantil do momento da circulação especificamente capitalista e condicionada ao processo de produção, está de alguma forma presente a questão da juridicidade, de forma que a construção de Pachukanis em relação à compreensão materialista do direito não apenas se compatibiliza com Marx a partir de um rigor exclusivamente em relação ao método empreendido n’*O Capital*, como também depende do objeto constituído a partir do desenvolvimento desse método.

A indagação de Pachukanis acerca do método iria, dessa maneira, no sentido de se questionar a possibilidade do desenvolvimento de uma teoria geral do direito científica pela compreensão da forma jurídica historicamente determinada nos mesmos moldes em que, na economia política, foram desenvolvidos os estudos acerca do valor (Naves, 2000, p. 39-40), de modo que, por isso, seria possível afirmar que a concepção pachukaniana de direito, em seu rigor ao atendimento ao método de Marx, não toma como ponto de partida a complexidade abstrata, mas sim os aspectos mais elementares em um direcionamento que avança do simples ao complexo (Kashiura Jr., 2009, p. 37-38).

Uma compreensão do direito sob o método materialista histórico só seria possível ao considerá-lo em suas relações históricas e específicas de determinação a partir do processo de produção capitalista (Pazello, 2014, p. 136). Ao articular a categoria da historicidade como determinante do método, o que se destaca, assim, é o fato de não se tratar de qualquer tipo de processo na constituição da totalidade, mas sim os processos historicamente determinados pelas relações sociais do modo de produção capitalista:

É necessário desvelar este caráter que aparece uniformemente, sob o símbolo da naturalização: as coisas são como são porque sempre foram assim, diz a economia política. A crítica da economia política retruca: as

coisas estão assim, mas não precisam sempre ser assim. A descoberta deste caráter antagônico deriva da perspicácia da totalidade concreta que exige um olhar histórico sobre as relações humanas. Apesar de estas poderem aparecer como imutáveis, elas são necessariamente transitórias. (Pazello, 2014, p. 139).

Dessa forma, a construção do conhecimento acerca dos processos relacionais reais do capitalismo, no qual se insere a juridicidade, dependem, para que das abstrações mais simples ocorra o direcionamento à construção complexificada do objeto, da consideração do conjunto das formas relacionais pelas quais se estrutura o complexo das relações de produção.

A forma jurídica que, nesse sentido, em sua compreensão, é constituída a partir da consideração do direito como relacional e historicamente especificado nas relações de troca mercantil capitalista foi desenvolvida por Pachukanis no mesmo sentido em que Marx (2013, p. 140), ao afirmar que “A riqueza das sociedades onde reina o modo de produção capitalista aparece como uma ‘enorme coleção de mercadorias’, e a mercadoria individual como sua forma elementar.”, desenvolveu a compreensão da economia no capitalismo:

Do mesmo modo que a riqueza da sociedade capitalista assume a forma de uma enorme coleção de mercadorias, também a sociedade se apresenta como uma cadeia ininterrupta de relações jurídicas. A troca de mercadoria pressupõe uma economia atomizada. A conexão entre as unidades econômicas privadas isoladas estabelece uma conexão, caso a caso, por meio de contratos. A relação jurídica entre sujeitos é apenas outro lado das relações entre os produtos do trabalho tornados mercadoria. (Pachukanis, 2017b, p. 136).

Nesse ponto, para a compreensão de como Pachukanis desenvolve o direito como objeto e conseqüentemente nos permite seu entendimento no mesmo sentido em que Marx desenvolve sua crítica à economia política, impõem-se algumas considerações acerca das elaborações teóricas de Marx (2011), aqui encontradas ao longo da Introdução aos *Grundrisse*. Para Marx, o que se considera como central na compreensão da ideia de produção não seria a figura hipotética, como ponto de partida, de um indivíduo que produz isoladamente. Essa própria concepção do indivíduo produtor isolado como nuclear só se torna possível de ser concebida quando a produção social alcança um grau específico de complexidade nas relações entre suas formas, que seria próprio do capitalismo em momento no qual a forma de valor já estaria perfectibilizada. Assim, Marx afirma que a concepção inicial de produção já

deve trazer consigo a consideração de que se trata da *produção social*, da produção em sociedade que se dá a partir de determinadas formas que conferem suas características estruturais distintivas em oposição aos caracteres genéricos a toda forma de produção social. No caso, como já mencionado, a teoria pachukaniana, tendo como sua base a teoria do valor de Marx (2013, p. 139-261), encontra n’O *Capital*, especificamente em sua Seção I, o fundamento para se afirmar que a concepção da relação jurídica que se expressa originalmente na troca depende da consideração de uma produção social que funcione sob as mesmas formas pelas quais a troca de mercadorias encontra sua determinante:

O homem que produz em sociedade é o pressuposto do qual parte a teoria econômica. Desse pressuposto fundamental deve partir a teoria geral do direito, já que ela lida com definições fundamentais. Assim, por exemplo, a relação econômica de troca deve existir para que surja a relação jurídica contratual de compra e venda. (Pachukanis, 2017b, p. 143).

Ainda na Introdução aos *Grundrisse*, em seu terceiro tópico, conhecido por “O método da economia política”, Marx (2011) desenvolve as concepções que comumente são consideradas como seus aspectos metodológicos mais bem sistematizados em sua obra. Para Marx, o real concreto – pressuposto efetivo – não seria o ponto de partida correto na constituição do objeto no processo de pensamento. Começar a análise pela complexidade descritiva da realidade, caótica e desordenada, exigiria que se regressasse até as determinantes mais simples que lhe conferem sentido, para que somente posteriormente fosse possível empreender o caminho em direção novamente à realidade complexa dotada de sentido dado pela determinação daquelas abstrações mais simples. Assim, como Marx exemplifica, tomar como ponto de partida da constituição do processo de pensamento questões como população e Estado, da forma como a Economia costumeiramente adotava em seu tempo, não resultaria em um processo que pudesse criar cientificamente a compreensão da produção. Para Marx, a forma correta de se proceder à construção do conhecimento seria partindo das abstrações mais simples e determinantes, articuladas em direção à sua complexidade.

Da mesma forma que Marx, no desenvolvimento de seu método, Pachukanis considera a importância de se construir a aproximação da realidade a partir da articulação das abstrações mais simples como constituinte da complexidade do objeto:

Qualquer ciência que procede a generalizações ao estudar o seu objeto trata de uma única e mesma realidade total e concreta. [...] Por isso, a diferença entre as ciências se baseia, em larga medida, nos diferentes métodos de aproximação da realidade. Cada ciência tem sua própria concepção principal e, com esse plano, pretende reproduzir a realidade. Assim, cada ciência constrói a realidade concreta de acordo com a sua riqueza de formas, relações e dependências como resultado da combinação de elementos mais simples e de abstrações mais simples (Pachukanis, 2017b, p. 112).

Destacando o mérito metodológico de Marx na precisão do desenvolvimento das abstrações para a compreensão científica da economia (Pachukanis, 2017b, p. 112), o autor afirma que da mesma forma que a construção metodológica de Marx vai no sentido de se desenvolver a complexificação do objeto partindo das relações entre as categorias abstratas mais simples, deve-se proceder à constituição da complexidade do direito como objeto:

Tais determinações são também aplicáveis à teoria geral do direito. Também, nesse caso, a totalidade concreta – sociedade, população, Estado – deve ser o resultado e o estágio final de nossa pesquisa, mas não seu ponto de partida. Partindo do simples para o complexo, do processo em sua forma pura para as formas concretas, seguimos uma forma metodológica mais precisa e, por isso, mais correta do que quando apenas tateamos o assunto por termos diante de nós uma imagem vaga e indivisível do concreto como um todo. (Pachukanis, 2017b, p.113).

Importante ressaltar que, ainda de acordo com Marx (2011), esse processo que vai do abstrato ao concreto é um processo próprio do pensamento, das construções empreendidas a partir das relações entre categorias constituídas inteiramente pelo pensamento, que não se confundem, assim, com os processos reais que tem sua existência independentemente das relações travadas entre o abstrato pensado e o concreto pensado, mesmo que se considere a materialidade do pressuposto real concreto do processo de pensamento. Tais noções de que o processo de conhecimento se dê inteiramente pelo trabalho do pensamento – sem que se confunda com os processos reais de fundamento material – e que se desenvolva a partir de uma sistematização ordenada em direção à sua concretização, são ricamente explicadas e desenvolvidas por Althusser (2015, p. 148 e seg.) em sua exposição acerca da prática teórica e seu processo.

Trabalhando com as noções de “generalidades”, Althusser indica o caminho percorrido na constituição do processo de construção do conhecimento – o processo da prática teórica, de acordo com o autor – que, como definido por Marx, caminharia

do abstrato ao concreto de pensamento. Inicialmente, determina como “Generalidade I” a matéria prima sobre a qual incidirá o processo da prática teórica, em direção ao que chamou de “Generalidade III”, o conhecimento científico resultante desse processo e definido como o concreto de pensamento.

Essa Generalidade I não consistiria, por sua vez, na realidade como pressuposto efetivo, ao imediatamente vivido, mas sim à generalidade do conjunto de conceitos pré-científicos, ou seja, ideológicos, de uma ciência, ou até mesmo a conceitos já científicos – conceitos que, considerando uma ciência já madura, consistiam anteriormente em uma Generalidade III, que em um dado processo específico de prática teórica assumem a posição de Generalidade I, ou seja, de conceito referente a um desenvolvimento menos complexo de uma determinada ciência – sobre as quais recai o trabalho teórico empreendendo uma transformação substantiva, efetiva, que resulta em uma Generalidade III, ou seja, um conhecimento, o concreto pensado.

A “Generalidade II”, por sua vez, seria o conjunto sistemático teórico – os “meios de produção” – que trabalham sobre a Generalidade I na transformação que tem como resultado a Generalidade III. O que importa destacar, aqui, é que, nesse processo que vai do abstrato ao concreto, inteiramente pensado, ainda que relativo à realidade como pressuposto fático – que mantém sua existência independente do processo teórico – cada uma dessas generalidades não só desempenha um papel distinto, como não se correspondem uma a outra em essência, sendo substancialmente distintas, de modo que o caminho que se percorre entre a Generalidade I e III, pela transformação empreendida pela Generalidade II, é de fato uma transformação, transformação essa que consiste justamente no caminho que se faz do abstrato ao concreto no processo de pensamento. Não se trataria, de forma alguma, assim, de se considerar o abstrato como a ciência conceitual que caminhará em direção ao concreto, como empírico, fático, como a realidade pressuposta vivida (Althusser, 2015, p. 149-151).

Entretanto, afirmar a construção de um conhecimento científico como um processo desenvolvido inteiramente no pensamento é completamente distinto de afirmá-lo como idealista. O desenvolvimento de um conceito e seus aspectos determinantes estariam vinculados a um substrato histórico determinado por um conjunto específico de relações materiais, ou seja, o conceito corresponderia ao desenvolvimento das relações em um processo histórico real (Pachukanis, 2017b, p.

114-115). Assim, a forma jurídica não seria um produto do desenvolvimento do imaginário humano dissociado das relações de base que lhe conferem materialidade, mas sim corresponderia ao desenvolvimento dessas relações constitutivas do processo de produção no capitalismo:

[...] o direito, considerado em suas determinações gerais, como forma, não existe somente na cabeça e nas teorias dos juristas especialistas. Ele tem, paralelamente, uma história real, que se desenvolve não como um sistema de ideias, mas como um sistema específico de relações, no qual as pessoas entram não porque o escolheram conscientemente, mas porque foram compelidas pelas condições de produção. O homem se transforma em sujeito de direito por força daquela mesma necessidade em virtude da qual o produto natural se transforma em mercadoria dotada da enigmática qualidade do valor. (Pachukanis, 2017b, p. 115).

Nesse ponto, torna-se possível verificar na obra de Pachukanis a correlação entre as categorias jurídicas ao entendimento de Marx acerca das categorias econômicas como a expressão, cada uma delas, de um elemento singular do modo de produção capitalista. O direito como forma relacional seria elementar ao capitalismo como produto de suas relações de produção e teria sua existência tanto como categoria no pensamento, quanto como aspecto de sua realidade material plenamente desenvolvida e possibilitaria a compreensão do sentido das formações anteriores e menos complexas a partir do entendimento das formações tardias e mais complexas (Pachukanis, 2017b, p. 117-118).

As formas jurídicas atingem seu ponto mais alto de desenvolvimento na sociedade capitalista e as relações jurídicas substituem as anteriores formas de relação orgânico-patriarcal, processo intensificado pelo desenvolvimento das relações mercantis, podendo-se afirmar que a subjetividade jurídica é decorrente da economia mercantil e circulação monetária: a categoria forma jurídica seria indissociável da economia mercantil capitalista e a forma jurídica não seria um produto do imaginário dos juristas, mas sim um conjunto de relações sociais concretas cuja origem e desenvolvimento se realiza em íntima correlação com as relações de produção (Pachukanis, 2017b, p. 83-85).

Para Naves (2000, p. 48-49), assim considerando-se como central na teoria marxiana o estudo das formas sociais que determinadas categorias econômicas assumem no processo de produção capitalista, a teoria de Pachukanis estaria compatível com os desenvolvimentos de Marx nos *Grundrisse* e n' *O Capital*, por elevar a compreensão do direito ao nível de tais formas.

Para a compreensão da construção teórica de Pachukanis acerca do direito como forma social relacional do capitalismo, que depende de sua compreensão a partir de sua constituição como objeto teórico nos mesmos moldes em que Marx construiu um entendimento da crítica à economia política, impondo às abstrações sua gradual complexificação em paralelo e, ao mesmo tempo, materialmente conexas aos processos reais da reprodução capitalista, faz-se essencial a compreensão dessas mesmas relações sociais próprias do capitalismo a partir das quais se constituem suas formas fundamentais, sem as quais a compreensão do direito estaria invariavelmente prejudicada:

A investigação e os resultados de Marx acerca da riqueza produzida no capitalismo são incrivelmente mal-compreendidos. A incompreensão sobre o método e a desídia para com a teoria do valor talvez sejam os principais responsáveis. A noção mesma de “valor” acaba sendo alvo de muitas controvérsias, as quais geram dificuldades e equívocos; sem ela, porém, não vamos adiante em nossos objetivos (Pazello, 2014, p. 147).

Nesse sentido, em relação ao valor como elemento equalizador na constituição das atividades produtivas na forma de trabalho, cujo resultado produtivo (material ou não) se constitui como mercadoria, tem-se, n’*O Capital*, sua mais rica sistematização e teorização. A mercadoria seria, para Marx (2013, p. 140-141), a forma elementar do modo de produção capitalista e sua análise é o ponto de partida, consistindo em um objeto externo útil qualquer para a satisfação de necessidades humanas de todo tipo e resultante do emprego de trabalho humano, quer dizer, qualquer coisa útil nesses termos, em que sua utilidade corresponde ao valor de uso, efetivado no consumo e que se refere ao conteúdo material da riqueza e suporte do valor de troca, que corresponde à expressão quantitativa de valores de uso distintos colocados à troca. Para que se possa ocorrer a permutabilidade entre valores de uso distintos, é necessário que o seu valor de troca expresse algo de equivalente entre as mercadorias em questão e, além disso, algo que não seja correspondente a ele mesmo.

Assim, a distinção entre valores de uso diversos, como mercadorias na troca, exige uma equiparação entre eles, que se dá a partir de um elemento comum a quaisquer valores de uso, mas que, ao mesmo tempo, não corresponda às características úteis dessas mercadorias, de modo que a equiparação entre objetos de uso distintos pressupõe a abstração completa de quaisquer de suas qualidades

úteis, de quaisquer características que as configurem como valores de uso, para que sua equiparação seja exclusivamente a partir do que se configura nessa abstração como mercadoria. Quando apagadas todas as qualidades úteis do resultado do trabalho humano, o que resta de comum entre tais produtos do trabalho é justamente o fato de serem resultado do trabalho humano (Marx, 2013, p. 142-143).

Entretanto, ao mesmo tempo em que sob a forma de mercadoria se apagam as características úteis das coisas, as suas características distintivas que a elas conferem suas utilidades para fins determinados, específicos, e passam a ser consideradas apenas do ponto de vista do que resta entre elas de comum – o fato de serem frutos do emprego da força produtiva do ser humano – também as coisas deixam de existir do ponto de vista da concretude que confere aos processos produtivos da feitura de cada produto – agora, novamente, sob a forma abstrata da mercadoria – de modo que desaparecendo a concretude específica de cada tipo de atividade empregada na produção de coisas úteis, toda atividade produtiva humana perde suas particularidades na forma abstrata do trabalho, “indiferenciado”, “dispêndio de força de trabalho humana” (Marx, 2013, p. 143).

A mercadoria, como cristalização da atividade produtiva abstraída em trabalho humano indiferenciado comum a todas elas, é, dessa forma, valor, que, nas palavras do autor, seria o “elemento comum, que se apresenta na relação de troca ou valor de troca das mercadorias” (Marx, 2013, p. 144), sendo, por esse motivo, esse elemento comum o que equipara na troca valores de uso substancialmente distintos entre si, sob a abstração da forma mercadoria quando desconsideradas todas as qualidades úteis dos frutos da produção humana que se abstraiu na forma de trabalho, que por sua vez apaga toda a concretude das atividades produtivas e se apresenta como emprego de força de trabalho humana indiferenciada. Por sua relação com o emprego de força de trabalho humano, a grandeza capaz de medir o valor seria justamente o tempo de trabalho socialmente necessário à produção da mercadoria, quer dizer, o tempo de trabalho considerado a partir de graus sociais médios de “destreza e intensidade” (Marx, 2013, p. 145).

Ressalte-se, brevemente, que para que valores de uso sejam confrontados como mercadorias, assim, é necessário que o caráter útil do trabalho empregado em sua produção seja essencialmente distinto, em uma divisão complexa do trabalho social que se executa por proprietários privados de forma autônoma em relação uns aos outros (Marx, 2013, p. 148). Ao mesmo tempo em que se observa tal divisão social

do trabalho a partir das distinções dos processos concretos de produção de cada objeto útil, atomizada, se dá a equiparação de todos os objetos úteis da produção social entre si pela forma de mercadoria, na qual reside a equiparação pelo valor, que se expressa na troca, exigindo a troca, por sua vez, tanto a equivalência abstrata pelo valor nas mercadorias, quanto a distinção objetiva e produtiva na utilidade de cada coisa útil.

Assim, para que um objeto se constitua como mercadoria, além de ser fruto do trabalho humano, esse deve tanto ser constituído como objeto útil quanto carregar em si a forma de valor. Diferentemente de sua forma útil, na objetividade de valor as mercadorias não apresentam quaisquer características de suas formas naturais, mas sim como a expressão da unidade social do trabalho humano, quer dizer, sendo constituídas como relação, de forma relacional (Marx, 2013, p. 154).

Nesse sentido, de acordo com Marx (2013, p. 184), o trabalho humano no capitalismo assume uma forma social, de modo que a mistificação fetichista da forma mercadoria se dá pelo fato de que, nas relações entre as pessoas, os caracteres sociais do trabalho humano são refletidos como se fossem características inerentes à objetividade das coisas que, como produtos do trabalho em um específico modo de produção no qual o trabalho assume forma social de trabalho abstraído de todas as suas qualidades concretas, assumem os produtos do trabalho a forma de mercadoria.

É na generalização das trocas mercantis capitalistas, pelas quais o valor se expressa, que esse desenvolve de fato uma objetividade social distinta das qualidades úteis das mercadorias. Assim, a produção passa a se desenvolver em consideração ao próprio valor, de modo que o trabalho social passa a assumir ao mesmo tempo, por um lado, um caráter relacionado à sua utilidade específica, e por outro, um caráter de poder funcionar como objeto útil apenas e exclusivamente condicionado pelo limite de sua permutabilidade, que depende de sua redutibilidade sob o valor (Marx, 2013, p. 186-187).

Entretanto, para que as mercadorias expressem seu valor no circuito de trocas onde ocorre a equiparação abstrata e socialmente objetiva sob o valor, é necessário que seus possuidores as levem ao mercado. Assim, os possuidores de mercadorias devem relacioná-las entre si, expressando suas vontades a partir dessas mercadorias, de modo que somente pode ocorrer a apropriação de um possuidor da mercadoria ofertada pelo outro pelo ato de reconhecimento de uma vontade em comum. Isso quer dizer que, assim, a partir de uma relação essencialmente jurídica, os possuidores de

mercadorias se reconhecem mutuamente como proprietários privados (Marx, 2013, p. 197).

É de forma centralizada no sentido dessas considerações de Marx que Pachukanis edifica sua teoria de compreensão do direito como uma relação social própria da estrutura do capitalismo que se fundamenta e deriva das relações de troca mercantil especificamente determinadas a partir de uma forma de produção, como se verá posteriormente. Quanto ao fundamento da forma jurídica nas relações de troca que se desenrolam a partir do valor como forma específica de um modo de produção na qual a atividade produtiva humana assume o caráter de trabalho abstrato, tem-se:

O trabalho abstrato, sob o modo de produção capitalista, expressa a forma social do valor que aparece na superfície dos fenômenos sociais como valor de troca. É quando uma troca se realiza entre pessoas individualizáveis que se pode estabelecer a gênese lógica do direito. Ainda que, historicamente, devamos acatar as indicações de existência de rudimentos jurídicos prévios ao capitalismo, é na sociedade guiada pela troca mercantil que o direito se realiza em sua especificidade. [...] Estamos, portanto, diante de uma chave-mestra para entender o significado do direito a partir da crítica da economia política, do modo de produção capitalista e da teoria do valor. (Pazello, 2014, p. 149).

Assim, no desenvolvimento da teoria do valor por Marx não apenas está o fundamento das elaborações posteriores de Pachukanis, como também está indicado o próprio sentido em que a partir do funcionamento das formas sociais capitalistas em seus específicos processos de produção e circulação Marx já identifica a característica da juridicidade nas relações travadas a partir da compra e venda das mercadorias. As trocas mercantis dependeriam, nesse sentido, de que os possuidores das mercadorias fossem mutuamente reconhecidos como proprietários aos quais se confere o direito de dispor de tais mercadorias, como sujeitos equiparados, de forma a viabilizar a troca das mercadorias que, sob o valor, também são equiparadas:

Desde Marx, vimos que a crítica ao direito costura-se com a crítica à economia política e seu ponto se dá no paralelismo entre relação jurídica e valor. O valor, por ser uma relação social fundada no trabalho, implica que a realização do capital se dê em presença dos proprietários das mercadorias produzidas. Por sua presença se deve ao fato de que eles representam tais mercadorias, que se pretendem circular no mercado, é que têm de aparecer como iguais sujeitos de direito, para que a equivalência das mercadorias em suas trocas também se torne possível. Assim, o direito, em Marx, é uma relação social, com sua especificidade como relação jurídica, que garante a circulação de mercadorias equivalentes por intermédio de proprietários iguais entre si. (Pazello, 2014, p. 210).

Todas essas considerações se prestam a elucidar de que maneira, nesse sentido, as relações jurídicas são derivadas das relações de produção mercantil, e, por isso, somente sobre o substrato das relações de produção mercantil é que se pode desenvolver a ideia de subjetividade e relação jurídica (Pachukanis, 2017b, p. 141-144).

Resumidamente, a compreensão da forma jurídica deve se dar primeiramente a partir de sua mais simples e abstrata apresentação em direção à sua concretização mais complexa, quer dizer, a forma jurídica tem sua origem e se desenvolve atingindo as suas máximas determinações e sua especificidade correspondentes a um conjunto de relações historicamente determinadas e seu correlato sistema de conceituação teórica, de modo que sua compreensão depende de uma fundamentação a partir da forma jurídica já desenvolvida, o que, nas palavras de Pachukanis, descreve-se da seguinte maneira: “apenas assim conceberemos o direito não como acessório de uma sociedade humana abstrata, mas como categoria histórica que corresponde a um ambiente social definido, construído pela contradição de interesses privados” (Pachukanis, 2017b, p. 119).

Crítico à interpretação economicista que reduz a teoria pachukaniana exclusivamente ao momento da circulação mercantil, Naves (2020, p. 22) busca constatar a complexidade da determinação nos estudos de Pachukanis acerca de suas relações com o momento da produção.

Assim, se consolidam as relações entre a constituição subjetiva do indivíduo na troca, própria da esfera da circulação de mercadorias, com os processos da produção em sentido estrito, que ao se desenvolverem e se imporem a partir de uma forma que exige o momento da troca mercantil entre sujeitos para sua reprodução, condicionam a esfera da circulação às necessidades da valorização do valor:

Em decorrência, o processo do valor de troca não apenas não é “indiferente” a uma dada estruturação das relações de produção, mas, ao contrário, as condições da circulação dependem de um processo de produção determinado. É verdade que há, para Pachukanis, uma relação de determinação imediata entre forma jurídica e forma mercadoria, como vimos, mas a determinação em Pachukanis é, a rigor, uma sobredeterminação. A esfera da circulação, que determina diretamente as formas do direito, é por sua vez determinada pela esfera da produção, no sentido preciso de que só o específico processo de organização capitalista do trabalho permite a produção de mercadorias como tais, isto é, como resultado de um trabalho que se limita a ser puro dispêndio de energia laborativa indiferenciada. (Naves, 2000, p. 72).

Sendo a esfera da circulação parte integrante de um todo das relações de produção especificamente capitalistas, pelas quais a força de trabalho assume a forma de mercadoria e tal forma se torna a forma geral pela qual o produto do trabalho, em sua abstração universalizada, se apresenta, então sendo o direito também forma específica diretamente determinada por esse tipo de circulação, se mostraria, por fim, também determinado indiretamente pela esfera da produção de maneira sobredeterminada:

Ora, a generalização da troca mercantil, com a conseqüente dominação do valor de troca, exige que uma determinada estrutura de produção se constitua, justamente aquela que supõe o produtor direto separado das condições objetivas da produção e permite a sua utilização para a finalidade de valorização do valor. Assim, a transformação da capacidade de trabalho do homem em mercadoria só ocorre quando se instauram relações de produção capitalistas, sendo tal transformação condição necessária para a generalização da produção mercantil. [...] a existência da forma jurídica depende do surgimento de uma esfera de circulação que só o modo de produção capitalista pode constituir. Se a mercadoria é um produto típico da sociedade burguesa, isto é, das relações de produção específicas dessa sociedade, o direito também pode ser entendido como resultado, em última instância, dessas mesmas relações de produção. (Naves, 2000, p. 75-77).

No mesmo sentido, pode-se afirmar que a conexão imediata entre a forma de subjetividade jurídica e a circulação mercantil, ainda que resulte na impossibilidade de sua compreensão fora dessa esfera, não significa localização exclusiva da forma jurídica na circulação; pressupõe, ao contrário, a compreensão da forma jurídica em sua historicidade como essencial ao processo de produção capitalista (Kashiura, Jr., 2014, p. 180).

Como exposto anteriormente, a compreensão do processo real de reprodução do direito como forma relacional específica capitalista depende da constituição da subjetividade jurídica a partir do momento da troca, como concretização do valor na circulação, entretanto, somente é possível afirmar a existência de uma esfera da circulação como momento específico de um processo de reprodução social que está indissociavelmente conectado às formas de produção também específicas baseadas na abstração da atividade produtiva em trabalho sob a forma de valor, quer dizer, somente seria possível pensar em circulação capitalista, momento no qual a subjetividade se constitui na troca, a partir da consideração de um modo de produção social cujas dinâmicas relacionais se desenrolam a partir das mesmas formas. Em um direcionamento semelhante:

A possibilidade mesma de uma circulação mercantil generalizada independentemente de relações de produção que a determinem deve ser questionada: assim, se é no movimento regular da circulação mercantil que aparecem a mercadoria como forma elementar da riqueza e o sujeito de direito como forma elementar do indivíduo portador de mercadorias, é preciso investigar ainda como esse movimento regular se estabelece – não apenas lógica, mas também historicamente. Tal investigação não pode senão conduzir para além da “superfície” da circulação mercantil mesma – para as “profundezas” das relações de produção que, a partir de um momento histórico determinado, exigem a constituição de uma esfera universal de trocas. (Kashiura, Jr., 2014, p. 181).

Não seria possível, por isso, a partir dessa interpretação do modo de produção capitalista como um complexo de processos sociais que se reproduzem sob formas específicas e indissociáveis, conceberem-se relações de trocas generalizadas fora de relações de produção historicamente determinadas, o que indicaria uma suposta naturalização da forma de subjetividade (Kashiura Jr., 2014, p. 182).

Desconsiderar as especificidades da produção capitalista na compreensão da subjetividade jurídica e relegá-la somente a uma esfera da circulação revela um tipo de entendimento particular que ignora, ao mesmo tempo, os momentos da reprodução capitalista como constituintes de um todo conexo e indissociável na caracterização do modo de produção como um específico complexo histórico que se reproduz por meio de suas formas determinadas, e, conseqüentemente, desconsiderar a especificidade da forma jurídica como própria desse processo. Tal interpretação não estaria em acordo com o desenvolvido por Pachukanis, pois, como visto anteriormente, o autor desenvolve sua compreensão do direito como relação própria derivada da forma mercadoria, que somente assim se constitui como tal a partir da abstração da atividade produtiva no trabalho, direcionado pelo valor.

Ainda, alocar a subjetividade jurídica como noção exclusiva de algum tipo de circulação generalizada, que não própria de um processo de produção específico – e, nesse sentido, ressalte-se, que talvez se trate de um empreendimento que somente poderia ser feito de forma hipotética ou idealista, já que de acordo com Marx (2011) as chamadas formas gerais de toda a produção nada têm a dizer sobre as especificidades da produção, de modo que cada momento da produção depende da especificidade de seus momentos laterais e conexos para sua determinação – traria como consequência dessa naturalização uma perda da sua especificidade constituinte, o que, assim, a esvaziaria como forma historicamente determinada:

Contra a “naturalização” da subjetividade jurídica, é necessário considerar que a forma mesma do portador abstrato de direitos não pode atravessar indiferentemente, como uma “essência” interior ou um “dado” natural, formações sociais inteiramente distintas porque as suas condições de existência são dadas apenas no interior de uma formação social historicamente específica. [...] Ora, ao tomar-se, na crítica da economia política e na crítica do direito, a forma mercadoria ou a forma sujeito de direito como pontos de partida da investigação, é preciso ter em conta que essas duas formas sociais carregam em si as marcas de uma ruptura fundamental. Uma ruptura que, a rigor, não pode ser apresentada pelo movimento regular dessas formas mesmas, mas que constitui a condição histórica efetiva e, portanto, também a condição de inteligibilidade desse movimento regular. Trata-se da ruptura efetiva das relações de produção feudais e de sua superação – que nada tem de automática, instantânea ou simples – pelas relações de produção propriamente capitalistas. (Kashiura Jr., 2014, p. 183-184).

A generalização das formas sociais capitalistas constituintes dos momentos da produção em um processo estruturante de um conjunto de relações que possa ser caracterizado historicamente como um modo de produção específico depende das relações entre as formas estruturais de cada uma dessas esferas para que seja determinada a sua especificidade, quer dizer, para que seja determinada a partir de quais elementos esses processos se estruturam e deles se impõem como formas sociais relacionais indispensáveis para sua reprodução, dessa forma os caracterizando como específicos e distintos das formas de produção que historicamente os precedem.

Da mesma maneira que a forma mercadoria, em seu processo de generalização, a forma de subjetividade jurídica depende de uma organização da produção social caracterizada pela separação massificada entre meios de produção e produtores diretos, que exige a compra e a venda da mercadoria força de trabalho, na esfera da circulação, a ser empregada na produção em uma formação social historicamente determinada caracterizada pela atomização dos proprietários das mercadorias na forma da subjetividade jurídica. A forma de subjetividade jurídica, que equipara os portadores de mercadorias como livres e iguais na circulação, tem seu fundamento na necessidade do afastamento dos produtores diretos dos meios de produção como condição para a constituição da força de trabalho como mercadoria a movimentar o processo de produção (Kashiura Jr., 2014, p. 185-189).

Afirmar a possibilidade de um elemento formal estruturante, indispensável e constituinte de uma esfera da produção social, no caso, a forma jurídica que se concretiza na circulação, sem que se considere essa mesma esfera como indissociavelmente determinada pelas formas próprias da produção que a enseja,

seria uma afirmação contraditória e idealista por ignorar as determinantes das formas da produção capitalista em todos os momentos de seu processo produtivo, já que:

A circulação mercantil, como já assinalado, só se torna universal a partir da circulação da força de trabalho. A esfera universal de trocas não constitui uma realidade independente, com as suas "leis naturais" e a sua "justiça" oponíveis à dinâmica da produção, porque só se constitui por determinação da própria produção capitalista: ela não existe antes – em nenhum sentido – da produção capitalista. (Kashiura Jr., 2014, p. 189).

A concepção marxista da personalidade jurídica depende de sua caracterização como forma social, especificamente histórica, submetida às determinações das relações sociais nas quais se insere, e não como uma característica universal e dissociada dessas relações específicas. Trata-se de uma abstração real, com força material. Essa compreensão exige, por sua vez e para muito além da esfera da circulação, que se busque entender o sujeito a partir de suas determinações na esfera da produção capitalista (Kashiura Jr., 2014, p. 195-197).

É a partir desse elemento central, o sujeito de direito, que se traduz por seus caracteres relacionais determinantes no modo de produção capitalista que o direito como relação social materialmente verificada se revela.

2.2.1 Forma de subjetividade jurídica

É no sentido de se buscar o entendimento da juridicidade como parte elementar e indissociável de um dado modo de produção, assim submetida a suas especificidades históricas, determinações estruturais e indispensabilidade relacional entre cada uma de suas esferas fundamentais mutuamente condicionadas que se impõe como caminho a ser percorrido na constituição do objeto, que da mesma forma pela qual Marx empreendeu o desenvolvimento da crítica à economia política, o ponto inicial da compreensão da forma do direito se dê a partir de seu elemento mais simples em direção à sua gradual complexificação.

Dada essa imposição da compreensão das formas relacionais a partir de seus elementos mais simples e abstratos, Pachukanis centraliza e determina como ponto de partida da compreensão da forma jurídica o sujeito:

Toda relação jurídica é uma relação entre sujeitos. O sujeito é o átomo da teoria jurídica, o elemento mais simples e indivisível, que não pode mais ser decomposto. É por ele, então, que começaremos nossa análise. (Pachukanis,

2017b, p. 166).

Para Pachukanis, o direito se apresenta como uma relação entre sujeitos que precede a norma, sendo o conceito de “sujeito de direito” essencial na construção teórica pachukaniana como aspecto central da forma jurídica como especificamente capitalista. O sujeito assim se expressa por meio de um ato volitivo, entre vontades equivalentes, direcionadas à troca, que possibilita o estabelecimento de relações entre os sujeitos cuja equiparação material é a troca sob a forma valor (Naves, 2000, p. 64-65).

Pachukanis busca encontrar a categoria fundamental para compreensão do direito, quer dizer, aquela categoria que, considerada a forma mais acabada do direito no modo de produção capitalista, se apresenta como categoria mais simples, capaz de se configurar como ponto de partida para a compreensão do direito como totalidade e é imposta pela própria estrutura do objeto. Considerando-se a sociedade mercantil capitalista plenamente desenvolvida em que as relações entre os sujeitos econômicos atomizados se desenvolvem sob a forma de direito, Pachukanis encontra na subjetividade jurídica a categoria pela qual a compreensão do direito tem seu ponto de partida (Kashiura Jr. 2009, p. 45-49).

A categoria de sujeito seria fundamental à forma jurídica. Da mesma forma que se mostra crítico às visões dogmáticas acerca da definição do direito a partir da norma, o autor critica também a noção de sujeito desenvolvido a partir do normativismo jurídico, afirmando que seus conceitos não seriam capazes de explicar o que teria levado à transformação do ser humano em sujeito, por ignorar, ao contrário da teoria marxista, os já mencionados processos históricos constituintes das relações das quais se originam dadas categorias. Por ser uma sociedade de proprietários de mercadorias cujas relações se constituem entre si a partir dos produtos úteis de seu trabalho que carregam a qualidade de serem passíveis de trocas voluntárias e conscientes a partir de uma equiparação pelo valor, que, por sua vez, se manifesta de forma involuntária e inconsciente, a compreensão da subjetividade capitalista é derivada da compreensão da forma mercadoria (Pachukanis, 2017b, p. 167-169).

Importa ressaltar aqui que, para o autor, a subjetividade jurídica, como núcleo fundamental da forma jurídica, somente se apresenta plenamente desenvolvida no modo de produção capitalista, quer dizer, somente na sociedade capitalista foi possível observar a existência do sujeito de direito como portador abstrato dissociado

dos direitos em si, não se referindo a um simples dado ou característica natural humana (Kashiura Jr., 2009, p. 50). Isso quer dizer que Pachukanis foi capaz de identificar que apenas com o advento do modo de produção capitalista a capacidade abstrata de ser sujeito de direitos, a capacidade abstrata de ter direitos, se consolidou.

É nas trocas da economia mercantil que surge a forma de subjetividade jurídica abstrata, já que:

O objeto é a mercadoria, o sujeito, o possuidor da mercadoria, que dispõe dela nos atos de aquisição e alienação. Justamente no ato da troca o sujeito revela, pela primeira vez, a plenitude de suas determinações. [...] No mercado, aquele que obriga simultaneamente se obriga. Ele passa a todo momento da posição de credor à posição de obrigado. Dessa maneira, cria-se a possibilidade de abstrair as diferenças concretas entre os sujeitos de direitos e reuni-los sob um único conceito genérico. (Pachukanis, 2017b, p. 174-176).

Da mesma maneira que a produção social no capitalismo opera a partir de suas dinâmicas específicas em que a abstração da atividade produtiva em trabalho produz mercadorias cuja equiparação em abstrato se dá por meio do valor, realizável na troca, é pelo ato volitivo do indivíduo cujas qualidades próprias desaparecem e são absorvidas pela designação de proprietário privado de mercadorias a serem trocadas que se constitui a forma de subjetividade jurídica, que se constitui o sujeito abstrato nuclear a da forma do direito. Segundo Pachukanis, “ao lado da propriedade mística do valor aparece algo não menos enigmático: o direito. Ao mesmo tempo, a relação unitária e total adquire dois aspectos abstratos fundamentais: o econômico e o jurídico.” (Pachukanis, 2017b, p. 175).

Isso quer dizer que, para Pachukanis (2017b, p. 170-171), da mesma forma que se dá a constituição do produto do trabalho como mercadoria e valor, se desenvolve a subjetividade jurídica como característica de quem porta direitos, sendo a forma mercadoria e a forma jurídica distintas entre si, enquanto estreitamente conectadas e reciprocamente condicionantes.

A subjetividade jurídica, nuclear ao direito, com sua consolidação e alcance do maior grau de complexificação e completude no modo de produção capitalista, é especificamente relacionada à forma da produção social própria que se desenvolve pela separação entre produtores diretos e os meios de produção e o conseqüente desenvolvimento do conjunto de relações pelas quais a abstração do valor se impõe como forma da equivalência dos frutos concretos da produção social. Assim, se

apresenta como a qualidade abstrata constituinte dos indivíduos como portadores das mercadorias a serem trocadas em equiparação pelo valor no processo de circulação próprio e indissociável da produção capitalista, da qual originam suas determinações. Para que esses sujeitos sejam reconhecidos como proprietários privados de mercadorias, aptos a trocá-las, ou seja, para que essa subjetividade carregue em si a característica central de ser uma forma de subjetividade *jurídica*, quer dizer, apta a equiparar abstratamente os indivíduos em sujeitos da mesma forma que o valor equipara o resultado da produção social em mercadorias, tem-se sua designação como sujeito *livre e igual*, que por um ato volitivo próprio do possuidor da mercadoria busca dela dispor na circulação a partir do ato da troca:

Eis que o sujeito econômico, dependente da lei do valor, tem uma compensação como sujeito de direito, a vontade presumida que o torna livre e igual. A aparição do sujeito jurídico e, portanto, do direito propriamente dito, decorre do valor como categoria econômica estável, com divisão do trabalho, desenvolvimento da comunicação e das trocas; estreitamento dos vínculos sociais; crescente poder de organização social; e propriedade como direito absoluto, ou seja, estável, protegido por leis, polícia e tribunais [...] (Pazello, 2014, p. 282).

Ainda, no mesmo sentido, conclui o autor:

Se na esfera econômica, em que o sujeito se guia pelo cálculo econômico, vige o princípio do egoísmo, na esfera jurídica prevalece o princípio da igualdade, pautado pela titularidade de direitos, com base em decisão autônoma e na vontade, enquanto que, na esfera moral, a encarnação do princípio da igualdade se desdobra no princípio do valor supremo da pessoa. (Pazello, 2014, p. 290).

Anteriormente ao capitalismo, a subjetividade jurídica não teria alcançado, assim, seu grau máximo de desenvolvimento, somente se universalizando abstratamente nesse específico modo de produção, enquanto nas formações sociais anteriores, como por exemplo aquelas sob o escravismo ou o feudalismo, a diferenciação essencial entre os sujeitos era estrutural das relações de produção dominantes à época (Kashiura Jr., 2009, p. 52-53).

Quer dizer que, nesse sentido, em formações sociais pré-capitalistas, as formas como os indivíduos se relacionavam entre si, como eram socialmente hierarquizados etc., não se dava a partir de uma subjetividade jurídica abstrata que constituía, na forma do sujeito, em cada indivíduo, a condição de possuidor de direitos também em abstrato, mas sim dependia das dinâmicas relacionais próprias de

regramento social e da forma de produção específica de cada modo de produção em que estavam inseridos, que não era, ao contrário do que se desenvolveu no capitalismo, a partir da abstração da produção social na forma de trabalho – assalariado – essencialmente jurídica.

A subjetividade jurídica é a forma social comum que assumem os portadores de mercadorias para que se possa operar a equivalência entre eles no processo de troca, a partir da forma social da mercadoria que a seus possuidores se transpõe na forma de subjetividade; quer dizer, a existência da forma de subjetividade jurídica é determinada pelo valor em seu processo de troca sob a forma da mercadoria, que demanda a ação de sujeitos qualificados pela equiparação de suas vontades. A equivalência pelo valor pressuposta na troca de mercadorias, assim, exige de seus possuidores, pela forma da subjetividade jurídica, o mútuo reconhecimento de ambos como possuidores de direitos, como juridicamente equiparados, em uma equiparação abstrata que exclui de sua determinação a qualidade concreta do sujeito, impondo-se como forma da mesma maneira que a forma mercadoria oculta a características concretas das coisas pela indiferenciação da atividade produtiva em trabalho, que a constitui. Não podendo as mercadorias serem tomadas à força, mas sim pressupondo a transação mediada entre equivalentes, dessa forma, as trocas mercantis dependem, além do reconhecimento entre seus sujeitos como iguais, da existência de uma vontade livre direcionada à troca. A igualdade entre sujeitos e a liberdade de sua vontade se apresentam como características essenciais da forma de subjetividade jurídica. Ao contrário do entendimento que afirma a igualdade e a liberdade como intrínsecos a uma condição humana ou natural, tais aspectos se apresentam, ao contrário, como exigências características da forma de subjetividade jurídica que se impõe para que se possa realizar a troca entre equivalentes na circulação capitalista (Kashiura Jr., 2014, p. 165-170).

A realização do circuito de trocas mercantis a partir de uma equiparação das mercadorias pelo valor, da qual depende a própria acumulação capitalista, por sua vez depende de uma relação entre seus portadores como sujeitos de direito juridicamente equiparados e que se reconhecem mutuamente como livre e iguais. Isso quer dizer que a forma do direito para Pachukanis é entendida como uma relação estrutural ao capitalismo porque, partindo da generalização da forma mercadoria, sob o valor, que se concretiza na troca, momento da circulação que depende de seus possuidores para sua efetivação, já que essas não podem simplesmente ser tomadas à força e exigem,

nesse sentido, que da mesma forma como ocorre a equiparação abstrata dos resultados da produção social constituídos na forma mercadoria pela equiparação do valor, ocorra também a equiparação abstrata dos indivíduos constituídos sob a forma de sujeitos de direito, livres e iguais, na condição abstrata de proprietários de mercadorias.

Em Pachukanis, a forma jurídica se apresentaria como especificamente determinada pelas relações de troca desenvolvidas no campo da circulação mercantil, relações estas da qual a forma jurídica seria reflexa (Naves, 2000, p. 56-57), quer dizer, somente a partir da generalização da mercadoria como forma pela qual se constitui o resultado da produção social em um modo de produção cujos processos se desenrolam a partir de formas específicas, no caso, tendo o valor como equiparação, se impõe a forma de subjetividade jurídica plenamente desenvolvida na mediação das trocas:

A forma jurídica nasce somente em uma sociedade na qual impera o princípio da divisão do trabalho, ou seja, em uma sociedade na qual os trabalhos privados só se tornam trabalho social mediante a intervenção de um equivalente geral. Em tal sociedade mercantil, o circuito das trocas exige a mediação jurídica, pois o valor de troca das mercadorias só se realiza se uma operação jurídica – o acordo de vontades equivalentes – for introduzida. (Naves, 2000, p. 57).

No mesmo sentido em que as propriedades úteis da coisa se diluem como mercadoria e valor conjuntamente com as características dos processos específicos de sua produção no trabalho abstrato, toda a concretude humana se constitui na subjetividade jurídica generalizada como produto das relações. Assim, “O vínculo social da produção apresenta-se, simultaneamente, sob duas formas absurdas: como valor de mercadoria e como capacidade do homem de ser sujeito de direito.” (Pachukanis, 2017b, p. 170).

O sentido de universalidade abstrata constituinte do sujeito como aspecto intrínseco à forma jurídica em sua especificidade capitalista seria manifesta na troca como elemento da circulação mercantil própria de um tipo específico de processo de produção, assim, a subjetividade abstrata se constitui no mesmo sentido em que se desenvolvem e generalizam os processos de circulação mercantil da produção capitalista:

Assim, Pachukanis pode afirmar que só no modo de produção capitalista é

que os indivíduos adquirem o estatuto universal de sujeitos. A forma-sujeito de que se reveste o homem surge como condição de existência da liberdade e da igualdade que se faz necessária para que se constitua uma esfera geral de trocas mercantis e, conseqüentemente, para que se constitua a figura do proprietário privado desses bens, objeto da circulação. É na esfera da circulação das mercadorias, como um elemento dela derivado que opera para tornar possível a troca mercantil, que nasce a forma jurídica do sujeito [...] (Naves, 2000, p. 65).

O valor, como inconsciente e involuntário aos possuidores de mercadorias, por sua vez, se relaciona à vontade entre sujeitos juridicamente livres e iguais. As condições reais e históricas que possibilitaram a generalização do valor como categoria econômica nas trocas mercantis em um conjunto de processos socialmente formais para além das trocas ocasionais, a organização do poder de classes sociais, são as mesmas pressupostas para a constituição do ser humano na subjetividade jurídica abstrata (Pachukanis, 2017b, p. 171-172).

A equivalência jurídica estaria necessariamente conectada à equivalência mercantil no processo da troca em um modo de produção em que o trabalho privado tem seu caráter social no intercâmbio de mercadorias, exigindo, assim, um equivalente geral como mediador da determinação de trabalho abstrato contido na mercadoria, residindo nessa equivalência a essência especificamente capitalista do direito (Naves, 2000, p. 57-58). É pela equivalência nas trocas mercantis capitalistas, em que a forma mercadoria se torna a forma por excelência na qual os objetos se apresentam no processo de troca e em que o trabalho se abstrai por completo, que o direito como forma se desenvolve integralmente na qualidade de mediador no processo de compra e venda da força de trabalho como mercadoria, processo esse central no estabelecimento do modo de produção capitalista (Naves, 2000, p. 62-63).

A existência dos possuidores de mercadorias precede o seu reconhecimento como tal, que consiste na interpretação, a partir da abstração jurídica do contrato, das relações de apropriação orgânicas que desenvolvem seu caráter jurídico com a imposição da circulação mercantil de bens (Pachukanis, 2017b, p. 179-180), quer dizer:

No ato da alienação, a realização do direito de propriedade como abstração se torna realidade. Qualquer emprego de uma coisa está ligado ao aspecto concreto de sua utilização como meio de consumo ou como meio de produção. Quando uma coisa opera na qualidade de valor de troca, ela se torna impessoal, puro objeto do direito; por sua vez, ao dispor dela, o sujeito se torna puro sujeito de direito. (Pachukanis, 2017b, p. 181).

É no mercado, assim, que se desenvolvem as condições necessárias para a constituição do possuidor em proprietário jurídico (Pachukanis, 2017b, p. 182). O direito como sistema se originaria a partir das necessidades de troca em relações mercantis, quer dizer, é nas relações de troca e não nas relações de poder político que estaria sua origem, de modo que qualquer expressão de existência de uma relação jurídica tem como pressuposto seu desenvolvimento a partir das relações materiais de produção entre sujeitos (Pachukanis, 2017b, p. 146-147). Por isso a afirmação de que a forma jurídica estaria centralizada na figura da subjetividade jurídica abstrata que se constitui a partir da sujeição dos indivíduos como proprietários abstratos nas trocas mercantis capitalistas, nas quais, como já exposto, a abstração da produção social em mercadorias, equiparadas sob o valor, alcança sua maior complexidade e grau de determinação.

Kashiura Jr. (2014, p. 173-176) destaca, ainda, quanto a dois aspectos fundamentais que se desenvolvem da subjetividade jurídica – propriedade e contrato –, que a propriedade se refere à determinação do sujeito que detém a mercadoria no processo de troca, da qual se abstrai a subjetividade, e o contrato, por sua vez, aparece como expressão desdobrada e originária da forma jurídica, a consubstanciação voluntária entre sujeitos de direito livres e iguais na troca.

O caráter abstrato do direito e da subjetividade jurídica somente se consolida completamente a partir da consolidação das relações burguesas, nas quais a constituição juridicamente abstrata da vontade subjetiva se condiciona ao ato de troca e se expressa na figura jurídica do contrato, central ao direito e a partir da qual deriva o ato jurídico em geral, sendo o ato de troca o momento essencial da economia política e do direito (Pachukanis, 2017b, p. 178-179).

É por meio da figura jurídica do contrato que aqueles produtores diretos afastados da propriedade dos meios de produção oferecem à venda a mercadoria sobre a qual eles possuem propriedade, ou seja, oferecem sua força de trabalho em troca de salário, a ser empregada na produção capitalista e sem a qual não pode a acumulação capitalista se desenrolar. Para que seja caracterizada a dominação jurídica própria do modo de produção capitalista, e não se configure um tipo de dominação direta própria de modos de produção diversos, é necessária a equiparação subjetiva abstrata entre os produtores diretos e os detentores dos meios de produção para que, a partir da expressão de vontade entre sujeitos livres e iguais consubstanciada em contrato entre proprietários, seja possível a circulação da

mercadoria força de trabalho empregada na produção.

A confrontação em uma relação equivalente e voluntária de troca entre um sujeito de direito portador da sua mercadoria força de trabalho e outro sujeito de direito, portador de capital, é o tipo de relação específica do capitalismo na qual o portador da mercadoria vende, por contrato, sua força de trabalho em troca de um equivalente consubstanciado no salário (Kashiura Jr. 2014, p. 206). A relação entre o capital e a força de trabalho, quer dizer, a compra e a venda voluntárias da mercadoria força de trabalho no capitalismo, que se desenrola na esfera da circulação, é condição para que a força de trabalho exerça seu papel indispensável no processo de produção do mais-valor (Kashiura Jr., 2014, p. 211).

A existência da forma de sujeito de direito depende de que nas relações de produção a forma-mercadoria se generalize o suficiente para caracterizar a força de trabalho como mercadoria passível de ser comprada e vendida em uma relação de troca de equivalentes por meio do contrato entre proprietários livres e iguais, de maneira que a forma jurídica, por possibilitar a circulação mercantil, desempenha a função de propiciar a reprodução capitalista (Naves, 2000, p. 68-69).

É nesse sentido que se justifica a afirmação de Pachukanis acerca da especificidade capitalista na constituição da forma jurídica, sem a qual se prejudica sua compreensão, centralizada na categoria da subjetividade como nuclear constituinte dessa forma e intrinsecamente dependente das relações de produção mercantis. Essa subjetividade, que se expressa como relacional da condição de portador de mercadorias no processo de produção capitalista, que se manifesta na circulação mercantil, depende de um tipo historicamente específico de exercício do poder político para sua garantia e reprodução.

2.2.2 Forma de subjetividade jurídica e Estado

A relação jurídica não tem como seu pressuposto a inexistência do conflito e do arbítrio, mas, ao contrário, se tratam de aspectos conexos, e a estabilidade se impõe como necessidade a partir do momento em que as trocas se desenvolvem com regularidade (Pachukanis, 2017b, p. 198-199), de forma que o poder político, que se constitui ao lado do conjunto de relações jurídicas, assume um caráter que se dissocia da ideia de dominação direta de classe – de fato – e passa a se desenvolver como dominação jurídica:

A dominação de fato adquire um caráter jurídico público quando surgem, ao lado e independentemente dela, relações ligadas a atos de troca, ou seja, relações privadas *par excellence*. Aparecendo a título de fiador dessas relações, o poder se torna um poder social, um poder público, que persegue o interesse impessoal da ordem. (Pachukanis, 2017b, p. 201).

Para que a produção de mercadorias e sua circulação sejam possíveis de forma generalizada, torna-se necessário que o exercício do poder político direto seja desatrelado da dominação econômica, resultando na autonomização do exercício do poder político em relação aos processos diretos de circulação e produção mercantil, de modo que a circulação mercantil é determinante em relação ao poder político exercido na forma de Estado – como terceiro no qual se encarna o interesse público em oposição ao particular – e este, por sua vez, é determinado de forma mediata pela produção (Kashiura Jr., 2009, p. 92-93).

Quer dizer, o caráter estatal da dominação somente se desenvolve plenamente com o desenvolvimento das relações mercantis de troca que exigem a garantia da estabilidade necessária para seu florescimento. Assim, a compreensão da constituição generalizada e reiterada da forma mercadoria, sob a forma de valor, da qual deriva a subjetividade jurídica como forma relacional da produção capitalista, precede a regulamentação concreta e sistematizada e suas manifestações concretas e institucionais de coação estatal. De forma determinada pela dinâmica de produção capitalista, assim, surge a forma política estatal, dissociada e terceira quanto à relação de dominação econômica direta entre as classes.

A forma jurídica é específica de um modo de produção como base econômica de formações sociais que têm em suas constituições titulares individuais de interesses privados e seus acordos de vontades independentes, de modo que a existência da função social se submete ao pressuposto da subjetividade jurídica e assume caráter essencialmente jurídico (Pachukanis, 2017b, p. 154-155). Com o desenvolvimento da organização política estatal capitalista burguesa como ponto mais alto daquele conjunto de condições históricas que possibilitou a generalização da forma mercantil, se alcança o maior desenvolvimento também da subjetividade jurídica como característica social e a propriedade no capitalismo adquire um aspecto estável juridicamente imponível (Pachukanis, 2017b, p. 172-173), que, nas palavras do autor:

Devido ao crescimento das forças sociais reguladoras, o sujeito perde sua

tangibilidade material. Sua energia pessoal é substituída pela potência da organização social, ou seja, de classe, que atinge a sua mais alta expressão no Estado. Aqui, o poder estatal impessoal e abstrato, agindo no espaço e no tempo com continuidade e regularidade ideais, corresponde ao sujeito impessoal e abstrato, do qual é reflexo. (Pachukanis, 2017b, p. 176).

O poder estatal abstrato se fundamenta nas dinâmicas relacionais interiores aos aparelhos de Estado e a subjetividade se fundamenta em uma norma externa doadora de sentido à estabilização dos processos anteriores de repetição orgânica regular dos costumes (Pachukanis, 2017b, p. 176), o que explica o autor pelo fato de que “o poder estatal confere clareza e estabilidade à estrutura jurídica, mas não cria seus pressupostos, os quais estão arraigados nas relações materiais, ou seja, de produção.” (Pachukanis, 2017b, p. 145).

No mesmo sentido que a forma do direito se configura como relacional, materialmente fundamentada nas relações de produção e delas tendo sua determinação, também o poder político, que antes configurado predominantemente por laços de mando direto, passa a se constituir como poder essencialmente jurídico. Ao mesmo tempo em que os vínculos entre produtores se constituem como vínculos intersubjetivos sob a forma de subjetividade jurídica abstrata que se materializa na circulação dos frutos da produção social sob a forma de mercadoria – sob o valor – também os laços de dominação política desenvolvem um caráter jurídico, cuja expressão mais acabada se dá no Estado.

As trocas mercantis, que dependem da figura de sujeitos dotados abstratamente de direitos se reconhecendo mutuamente como proprietários privados, exigem que o poder social garantidor do circuito de trocas – pressupondo a prerrogativa do exercício da coerção sobre os sujeitos envolvidos nas dinâmicas econômicas – se consubstancie em um elemento terceiro a esses circuitos, de modo a configurar uma forma de dominação diretamente apartada da relação de troca entre os sujeitos, garantindo sua normalidade sem que seja rompida a equivalência intersubjetiva e seu reconhecimento mútuo como proprietários privados livres e iguais, assim, sem que reste prejudicada a equiparação abstrata sob a objetividade do valor entre os produtos da troca.

Por esse motivo, o Estado, como central ao exercício do poder político na reprodução das relações sociais no modo de produção capitalista, aparece como terceiro cujo fundamento se dá nas mesmas relações de troca mercantil das quais é derivada a forma de subjetividade jurídica e se impõe como estabilizador das relações

exigido pela regularidade das trocas mercantis entre sujeitos:

O Estado, ou seja, a organização da dominação política de classe, cresce no terreno de relações de produção ou de propriedades dadas. [...] A superestrutura política e, em particular, a organização oficial do Estado constituem um momento secundário e derivado. (Pachukanis, 2017b, p. 141).

Em paralelo à dominação de classe burguesa direta, de forma ampla e expressa nas mais variadas relações entre os sujeitos e as classes, se impõe a dominação mediata estatal, apartada das dinâmicas e mecanismos frontais de exercício do poder pela burguesia e expressa por meio dos instrumentos jurídicos e aparatos de funcionamento administrativo aos quais estão submetidos os sujeitos:

A dominação de classe, tanto em sua forma organizada quanto em sua forma não organizada, é consideravelmente mais ampla que o domínio oficial do poder do Estado. A dominação burguesa exprime-se, ainda, na dependência do governo em relação a bancos e grupos capitalistas, na dependência de cada trabalhador isolado em relação a seu empregador e no fato de a composição do aparato estatal estar pessoalmente ligada à classe dominante. Esses fatos – que podem ser multiplicados infinitamente – não têm nenhuma expressão jurídica oficial, mas coincidem, de modo magnífico e pelo próprio significado, com aqueles fatos que encontram expressão jurídica oficial e se apresentam na forma de submissão dos mesmos trabalhadores às leis do Estado burguês, aos decretos e às instruções de seus órgãos, às sentenças de seus tribunais etc. Ao lado do domínio de classe direto e imediato emerge, dessa maneira, o domínio mediato e refletido na forma do poder estatal oficial como uma força particular, destacada da sociedade. (Pachukanis, 2017b, p. 202).

A submissão ao Estado se mostra distinta da submissão direta à burguesia, pois o Estado existe como uma força apartada e dotada de um aparato independente da dominação direta burguesa, de modo que se apresenta não como um poder impositivo em cada relação isolada entre capitalistas e trabalhadores, mas possibilita que a relação exploratória se desenvolva formalmente por contrato livre entre sujeitos equiparados compradores e vendedores de força de trabalho, quer dizer, a submissão existe na forma de poder estatal (Pachukanis, 2017b, p. 204-205).

No sentido em que o modo de produção capitalista se caracteriza pelas relações de troca mercantil entre vendedores e compradores sob as formas do valor, o Estado se consolida como entidade apartada da necessária vontade livre entre as partes que compõem as relações entre os sujeitos da troca mercantil e possibilita o exercício do poder e da dominação não como um ente diretamente interessado nos resultados das dinâmicas dessas trocas, mas sim como uma figura abstrata no

exercício da coerção e do interesse gerais:

A máquina do Estado se realiza de fato como “vontade geral” impessoal, como “poder de direito” etc., na medida em que a sociedade representa um mercado. No mercado, cada comprador e cada vendedor é um sujeito de direito *par excellence*. A partir do momento que entram em cena as categorias de valor e valor de troca, a vontade autônoma das pessoas que participam da troca passa a ser pressuposto. [...] É por isso que a coerção não pode aparecer aqui em sua forma não mascarada, como um simples ato de conveniência. Ela deve aparecer como uma coerção proveniente de uma pessoa abstrata e geral, como uma coerção que representa não os interesses do indivíduo da qual provém – já que na sociedade mercantil todo indivíduo é egoísta –, mas os interesses de todos os participantes das relações jurídicas. O poder de uma pessoa sobre outra é exercido como poder do próprio direito, ou seja, como poder de uma norma objetiva e imparcial. (Pachukanis, 2017b, p. 207).

Essa constituição do poder político sob a forma de Estado, como ente abstrato de regulamentação e garantidor em geral das trocas mercantis, pressupõe, assim, a existência da dinâmica generalizada dessas trocas no sentido de operar a separação entre o público e o privado, de forma que a dominação de classe se manifeste indiretamente (Naves, 2000, p. 79-80). A constituição dos indivíduos como sujeitos abstratos pela forma do direito como possuidores de mercadorias a serem trocadas, configurando a constituição da forma de subjetividade jurídica, depende da generalização do circuito de trocas mercantis sob a forma de equiparação pelo valor, da qual depende, simultaneamente, a configuração do poder político em uma forma de dominação apartada dos sujeitos diretamente comprometidos na produção e circulação econômicas, quer dizer, a consolidação do modo de produção capitalista é condição para que o poder político seja apartado das relações de dominação econômica direta e se configure como poder público estatal:

[...] o caráter público do Estado só pode se constituir em uma sociedade organizada sob o princípio da troca por equivalente, que pressupõe como condição necessária da circulação a presença de sujeitos proprietários que se relacionam de modo voluntário e livre, sem a presença de uma autoridade coatora externa. O operário não é coagido a vender sua força de trabalho para o capitalista, ele o faz por livre deliberação de sua vontade, por meio de um contrato. (Naves, 2000, p. 80).

A distinção entre o público e o privado é própria do capitalismo, em que a produção deixa de se desenvolver sob a dominação política direta e pela coação e passam a se desenrolar sob relações voluntárias de trocas de mercadorias (Kashiura Jr., 2009, p. 91). O aspecto público, apartado da dominação econômica que o poder

político assume no capitalismo é um ponto de distinção central de sua caracterização como modo de produção, em oposição ao que ocorria com as formas de dominação próprias em modos de produção precedentes:

Nas formações sociais pré-capitalistas, as relações de produção concentravam em si, indistinta e indissociavelmente, aspectos políticos e aspectos econômicos. A forma necessária da produção da vida social incluía o exercício direto de coerção, isto é, os produtores diretos produziam (relações econômicas) porque submetidos ao poder de um senhor (relações políticas) e não, como no capitalismo, através de relações voluntárias e de igualdade. (Kashiura Jr., 2009, p. 91).

O desenvolvimento pleno da forma jurídica no capitalismo permite a sua generalização para esferas que se estendem além da pura e simples troca mercantil. Na sociedade mercantil capitalista, em decorrência da generalização da forma mercadoria e das trocas, o Estado aparece então, assim, como essa entidade terceira que tutela juridicamente a reprodução das trocas e a produção capitalista em seu caráter de distinção entre classes (Kashiura Jr., 2009, p. 100-106).

Essa forma indireta de dominação permite ao Estado, juridicamente distinto do restante da sociedade como ente público representante da vontade geral, atuar em uma generalidade regulamentadora e administrativa, exercendo a coerção sem que suas funções se manifestem diretamente como dominação de uma classe sobre a outra e dos interesses privados que são próprios à dinâmica da dominação de classe; a ideologia jurídica apaga da atuação estatal – que deve ser política, pública e neutra, que somente permite acesso ao indivíduo por meio da qualificação juridicamente subjetiva de “cidadão” – seu caráter de classe (Naves, 2000, p. 80-82).

Como já mencionado anteriormente em relação à forma do direito, também a forma do Estado não é um dado presente em todos os momentos históricos, de modo que nas formações sociais sob modos de produção distintos do capitalismo, a dominação política era exercida de forma que não se apresentava estruturalmente apartada da dominação econômica, em que o poder se expressava de formas menos complexificadas do que sua apresentação no capitalismo, no qual ocorre a pulverização do poder social em um sentido estruturante de sua própria reprodução caracterizada pela separação entre produtores diretos e meios de produção. A forma política estatal, assim, não se apresenta como um dado lateral ou acidental, mas sim como um aspecto nuclear sem o qual o circuito de trocas mercantis próprio do capitalismo não teria condições de se reproduzir, já que a forma de dominação política

direta configuraria um tipo de mando incompatível com a equiparação subjetiva imprescindível nas trocas, impondo-se aqui a reprodução pelas formas sociais capitalistas, constituintes e consolidadas das relações materialmente existentes na reprodução do modo de produção, historicamente verificadas e específicas (Mascaro, 2013, p. 17-24).

Como estruturantes do modo de produção capitalista, a forma de subjetividade jurídica e a forma política estatal – no sentido de que a primeira constitui os indivíduos em sujeitos juridicamente equiparados, que se reconhecem mutuamente como proprietários e viabiliza o circuito das trocas de mercadorias como valores de uso distintos equiparados pelo valor, enquanto a segunda garante essa forma de produção e reprodução por configurar um poder político que se aparta da dominação econômica direta e possibilita a manutenção da equivalência nas trocas – permitem sua reprodução a partir de um tipo específico de relação.

Mascaro (2013, p. 45) define essa relação como *conformação* ou derivação secundária, que designa a relação entre as instituições jurídicas e políticas como mutuamente determinantes entre si, como relações que alcançam as estruturas de suas formas, indispensáveis à reprodução, que nas palavras do autor se explicam pelo fato de que:

Entre as instituições do Estado e do direito há uma relação simbiótica, em nível estrutural. No capitalismo, a forma política estatal é imediatamente acompanhada da forma jurídica, a tal ponto que se dá, nesse caso, além da derivação de uma forma social comum, a forma-valor, uma conformação – ou, do mesmo modo, uma consubstanciação ou uma derivação secundária recíproca –, institucionalizando suas formas conjuntamente. (Mascaro, 2013, p. 45).

A reprodução das relações sociais no circuito consolidado da produção capitalista se verifica limitada e condicionada por suas formas sociais, estruturantes do modo de produção e que entre si se relacionam de maneira também estrutural e indissociável. É nessa dinâmica relacional estrutural entre formas que se pode localizar o ponto de partida para a compreensão do que a partir delas se reproduz no complexo do todo social sobre o qual essas formas se impõem e a partir do qual se verificam.

Essa reprodução, por sua vez, não se dá de maneira voluntária pelos indivíduos, grupos e classes, não está sujeita a seu arbítrio ou comando e muito menos depende de seu conhecimento para a sua imposição, de modo que a

valorização do valor que se permite na separação estrutural entre político e econômico não se reproduz coerentemente ou logicamente, mas se determina de forma contraditória, compelindo à reprodução social de maneira não declarada constituindo as interações sociais imperceptivelmente (Mascaro, 2013, p. 28).

Seria esse o sentido da imposição estrutural das formas sociais na reprodução da sociabilidade capitalista, um sentido involuntário em relação aos sujeitos juridicamente constituídos e suas interações em grupos e classes, não direcionado por uma funcionalidade previamente definida, mas sim a partir de determinações que pelo próprio funcionamento da reprodução do valor se desenrolam em relações contraditórias em que os próprios elementos da vontade livre entre sujeitos juridicamente equiparados – vontade essa direcionada à troca mercantil sob a equiparação objetiva do valor em um circuito garantido por relações políticas nucleadas em um elemento terceiro e apartado garantidor da reprodução desse circuito – se apresentam como involuntariamente constituídos em acordo com essas mesmas formas:

As formas sociais se dão às costas dos indivíduos. A coerção que elas exercem nas relações sociais não se dá por conta de sua anunciação, de sua declaração ou de sua aceitação, mas sim mediante mecanismos fetichizados que são basilares e configuram as próprias interações. O valor, o capital, a mercadoria, o poder político e a subjetividade jurídica se apresentam como mundo já dado aos indivíduos, grupos e classes, e suas formas não são dependentes da vontade ou da total consciência dos indivíduos. As práticas materiais, pelo contrário, operam a partir delas por meio da inconsciência de seus agentes. É justamente por isso que as formas jungem uma coerção para além dos interesses imediatos e individuais. Elas corroboram diretamente para talhar as possibilidades de interação social. (Mascaro, 2013, p. 28-29).

Nesse ponto, já elucidadas algumas questões referentes às relações estruturais – relações materialmente fundamentadas nas formas sociais da produção capitalista – entre subjetividade jurídica e poder político, impõe-se uma breve retomada de aspectos anteriormente expostos acerca da compreensão do bolsonarismo como fenômeno político para que seja possível se justificar a afirmação de como os desenvolvimentos teóricos fundamentados em Pachukanis poderiam configurar um ferramental teórico útil para a compreensão desse fenômeno.

Anteriormente, um ponto de destaque ao que foi exposto acerca do bolsonarismo foi a dificuldade de sistematização da construção teórica de sua compreensão. Trata-se de uma produção variada, com abordagens e definições de escopos diversas, em que muitas vezes restou difícil identificar uma possibilidade de

articulação para além do fato de se referirem a um complexo desordenado de relações fáticas generalizadamente tratados sob a marca de “bolsonarismo”.

Agora, já com a exposição das construções teóricas fundamentadas em Pachukanis nesse capítulo, ao mesmo tempo que se pretende demonstrar as possibilidades de contribuição, torna-se possível e necessário empreender também um esqueleto de sistematização acerca das compreensões antes descritas que justifique e ao mesmo tempo viabilize a afirmação de que e de como as categorias como forma de subjetividade jurídica e forma política estatal poderiam operar em conjunto com o que já foi exposto acerca do bolsonarismo como fenômeno político.

O que se quer dizer aqui é que, já expostas as definições das categorias com as quais se desenvolve o presente trabalho, o conhecimento dessas categorias permite também e ao mesmo tempo não apenas demonstrar de que forma essas poderiam contribuir para a construção do entendimento acerca do bolsonarismo, mas servir como pontos centrais para fundamentar, a partir da indicação de suas relações nas pesquisas expostas no capítulo anterior – sua aplicação oculta, presumida, ou simplesmente sua ausência – a existência de um parâmetro inicial substantivo de conjuntos classificativos entre as diversas abordagens antes descritas.

Isso quer dizer que um breve panorama de *sistematização* do conhecimento acerca do bolsonarismo anteriormente exposto, que no momento de sua exposição não era possível de ser empreendida pela falta das categorias com as quais se pretenderia construir seu parâmetro classificativo, agora, já expostas as categorias de subjetividade jurídica e forma política estatal e suas relações com a reprodução social sob a forma do valor, não apenas se torna possível, mas também passa a ser uma condição para o avanço do trabalho.

Aqui, por uma breve pausa, já não se trata mais de expor as relações entre categorias do pensamento que buscam construir a compreensão de processos materiais, por exemplo, como no capítulo anterior diretamente relacionado ao fenômeno político do bolsonarismo e como nesse capítulo, à exposição de um parâmetro categorial para o processo da compreensão das relações entre acumulação, direito e Estado, mas sim de contrapor e relacionar esses dois tipos de processos como condição para que se possa avançar a presente pesquisa. Essa tentativa não se expressa na busca de uma sistematização pontual a partir da consideração de cada trabalho exposto no capítulo anterior como um todo e nem de uma crítica pormenorizada a cada tipo de abordagem, considerando minuciosamente

suas características e buscando propor conjuntos classificativos exatos em relação a elas, mas sim indicar a possibilidade de se interpretar a produção teórica exposta acerca do bolsonarismo em dois grandes grupos que se determinam pelo modo como os trabalhos tendem a tratar as categorias estruturais da acumulação capitalista na explicação do bolsonarismo.

Pode-se observar, em relação às abordagens expostas no capítulo anterior, um grupo que, considerada a diversidade e até as divergências entre seus elementos, busca pensar o bolsonarismo a partir da análise empírica da formação de sua individualidade e personalidade, e de como essas características se dinamizam no tecido das relações sociais consideradas a partir dos fatos empiricamente verificáveis, sem que se considerem, para essa análise, em qualquer momento, os marcos determinantes da acumulação capitalista como *marcos estruturais*. Essa visão é própria tanto dos estudos que buscam compreender aspectos delimitados que são englobados pela noção de bolsonarismo como um todo – por exemplo, o discurso bolsonarista, o bolsonarismo e a mídia, o bolsonarismo e a religião etc. – quanto por estudos que, ainda que busquem a compreensão de aspectos mais amplos do bolsonarismo, desenvolvem essa compreensão a partir de uma abordagem descritiva e factual das relações entre indivíduos e instituições – como, por exemplo, dentre as visões expostas, aquelas que buscam explicar o fenômeno a partir de conceitos como populismo, ou aquelas que direcionam a compreensão do fenômeno tendo como base inicial a sua caracterização em aspectos como anticomunismo, punitivismo, conspiracionismo, sexismo, LGBTQIA+fobia, racismo, militarismo etc.

Não necessariamente tais pesquisas reduzem as relações políticas, jurídicas e econômicas do bolsonarismo a instituições, números e leis, ou as desconsideram por completo, mas coincidem em considerar esses aspectos como laterais – indispensáveis, sim, mas aspectos singulares dissolvidos em um todo relacional que se estenderia “para além” da economia, do direito e do Estado.

Para essas abordagens, as dinâmicas bolsonaristas nas suas relações com Estado – e dinâmicas políticas de uma forma geral – e direito não são dados que dependem de constituição em uma estrutura conjunta com a acumulação capitalista, mas sim se mostram apenas naquilo que é possível ser observado diretamente como um dado da sociabilidade empírica. A consideração do direito, do Estado e da economia a partir de seus dados imediatamente verificáveis – e dos conceitos que se desenvolvem por essas abordagens e as embasam – revela uma característica antes

oculta pela ausência da exposição anteriormente empreendida no presente capítulo, que se consubstancia no fato de que, mesmo quando não explicitamente rechaçadas, a forma jurídica, a forma política e a forma de valor simplesmente são desconsideradas em suas relações com a constituição da subjetividade no capitalismo. Tais abordagens teriam como característica central, assim, a tentativa de se compreender o fenômeno adequando sua descrição e caracterização a conceitos previamente definidos, de modo a não considerar as formas sociais como estruturais à sociabilidade capitalista.

Ainda, pode-se verificar um segundo grupo de abordagens. Nesse grupo, independentemente do escopo determinado na pesquisa, destaca-se o fato de que a acumulação capitalista ou as relações econômicas próprias desenvolvidas no interior de suas variadas fases desempenham um papel essencial na compreensão do bolsonarismo. São abordagens que buscam compreender o bolsonarismo ou aspectos dele diretamente conexos às dinâmicas econômicas do capitalismo. Nesse tipo de abordagem estão incluídas, independentemente da definição temática ou vertente teórica, pesquisas que buscam determinar se o bolsonarismo se caracterizaria ou não como neofascismo, fascismo, ameaça fascista, marcha fascista etc., e pesquisas que buscam de alguma forma explicar, a partir das movimentações dos capitais, suas dinâmicas e crises, diretamente a formação da subjetividade bolsonarista.

Ainda que tais abordagens muitas vezes – quase na totalidade das vezes – considerem as dinâmicas do capital como estruturalmente constituintes da sociabilidade, tendem a ou tratar o bolsonarismo como um fenômeno determinado a partir da comparação de suas características fáticas ou conceituais para considerá-lo como fascismo, neofascismo etc., ou tratar questões relativas ao direito e ao Estado como elementos apartados em relação à acumulação. Consideram, sim, a acumulação capitalista e suas dinâmicas puramente econômicas como determinantes de aspectos relacionados à sociabilidade bolsonarista, e até mesmo consideram questões relativas a Estado e à política como relacionais à acumulação, mas sem considerar as *formas política e jurídica como estruturais à essa acumulação*.

Muitas vezes, tratam de aspectos relativos ao direito e ao Estado quase como expressões exclusivamente fenomênicas ou empíricas que resultam institucionalmente das movimentações econômicas observáveis, independentemente das relações estruturais entre as formas do capital, por fim, criando uma conexão

direta e não mediada pelas categorias construídas a partir da subjetividade jurídica e da forma política estatal entre o bolsonarismo considerado a partir de suas características políticas imediatamente verificáveis e a acumulação capitalista como forma, quer dizer, buscam explicar o bolsonarismo como fenômeno em uma conexão direta com a acumulação, considerada em exclusão às categorias estruturantes das formas política e jurídica.

O acúmulo teórico em torno do bolsonarismo se mostra inegavelmente rico, denso, plural e vasto, entretanto, dois aspectos interdependentes se destacam tanto nas pesquisas que compõem o primeiro grupo, quanto nas que compõem o segundo grupo expostos, guardadas as limitações do presente trabalho. O primeiro aspecto seria a dificuldade de definição conceitual ou categorial do que é o bolsonarismo, que muitas vezes redonda em uma descrição pormenorizada de suas características, que mesmo quando associada a conceitos mais abrangentes e conectada a categorias mais basilares, não alcança o ponto de se ultrapassar uma tentativa de agrupar características fáticas a conceitos previamente definidos.

Esse primeiro aspecto se conecta ao segundo, que seria em relação à dificuldade de não só definir o bolsonarismo, mas a carência de pesquisas que busquem defini-lo – ou indiquem e embasem a relevância de se tentar essa definição – a partir das categorias mais basilares da reprodução social capitalista: suas formas sociais estruturantes e indissociáveis, quer dizer, que busque uma definição de bolsonarismo compatível com a consideração da constituição da subjetividade nas formas política e jurídica como estruturais à acumulação.

Um enfoque pode ser de grande auxílio para uma proposição de como o bolsonarismo poderia ser compreendido a partir desses parâmetros, e tem a ver com a compreensão de *ideologia e ideologia jurídica*, a ser desenvolvida no próximo capítulo.

3 O SENTIDO DE MATERIALIDADE IDEOLÓGICA E SUAS RELAÇÕES COM A IDEOLOGIA JURÍDICA

Antes que possamos seguir à temática relativa à compreensão da ideologia e da ideologia jurídica, algumas questões se impõem. Primeiramente, a partir de qual campo de conceituação teórica se pretende pensar o significado de ideologia – e, conseqüentemente, de ideologia jurídica – e, em segundo plano, o que justificaria tal escolha. Para que seja possível adentrar tais questões, algumas considerações sobre a compreensão de ideologia a partir de Pachukanis também são necessárias. Uma exposição nesse sentido seria apta a nos elucidar como Pachukanis emprega o termo, para que em seguida possamos expor uma forma de compreensão da ideologia que se mostre compatível com a consideração do direito como forma relacional estrutural do capitalismo.

3.1 RELAÇÕES ENTRE DIREITO E IDEOLOGIA EM PACHUKANIS

Inicialmente, importa destacar aspectos acerca de como Pachukanis entende as relações entre ideologia e direito, que, ao mesmo tempo em que revelam no sentido pelo qual o autor compreende o significado de ideologia algumas lacunas na compreensão de sua materialidade em relação ao direito, também nos permitem buscar os caminhos pelos quais o entendimento de forma e subjetividade jurídica se articulariam com a ideologia como materialmente impositiva na reprodução do capitalismo, ou seja, como a ideologia opera na constituição da subjetividade jurídica no capitalismo e, assim, como sua compreensão como categoria que se impõe para além dos processos psicológicos e do pensamento poderia contribuir para a compreensão dos processos políticos empiricamente verificáveis como processos específicos e próprios da reprodução estrutural da subjetividade jurídica.

Ainda que entenda o direito como um conjunto de dinâmicas experimentado psicologicamente pelos sujeitos, Pachukanis rejeita que o direito seja limitado a essa experiência de sujeitos cognoscentes a qual, nesse sentido, nomeia como ideologia ou psicologia jurídica, considerando, em sua análise, ideologia como representação mistificada; desenvolvendo sua interpretação das categorias jurídicas no sentido em que Marx concebeu as categorias econômicas, mesmo que afirme explicitamente

esse conjunto de representações como meio para a constituição da concepção das relações mercantis, Pachukanis rejeita a ideia de direito como fenômeno exclusivamente ideológico, limitando o sentido de “ideológico” ao quadro de fenômenos psicológicos e, por isso, recusando a caracterização do jurídico como fenômeno apenas psicológico ou representativo, quer dizer, no sentido apontado pelo autor, recusando o direito como fenômeno exclusivamente ideológico (Pachukanis, 2017b, p. 121-122).

Nessa acepção, a princípio, a noção de ideologia em Pachukanis por sua afirmação de que o direito não estaria exclusivamente relegado ao ideológico ao considerar esse aspecto referente à mistificação da realidade como fenômeno psicológico, carregando consigo o sentido de ocultação, estaria de acordo com o desenvolvido por Marx (2007, p. 87), no sentido de se considerar, em regra, a ideologia como aspecto que distorce e oculta a realidade dos processos históricos relacionais humanos.

Ao pontuar a necessidade de que a verificação da materialidade estrutural do jurídico se estenda para sua compreensão além de um fenômeno experimentado psicologicamente pelos sujeitos, que depende da verificação de sua concretude na correspondência a processos sociais materiais, afirmando assim que, por isso, o direito não seria ideológico, é reforçada a ideia de que para Pachukanis a noção de ideologia se expressa em um sentido exclusivamente psicológico, sujeita às limitações da mistificação e falsificação da realidade.

Assim, entendendo ideologia como processo psicológico, para Pachukanis (2017b, p. 123), “o reconhecimento do caráter ideológico deste ou daquele conceito, de modo geral, não nos livra do trabalho de detectar a realidade objetiva, ou seja, aquela que existe no mundo exterior, não apenas na consciência”; quer dizer que, para o autor, o entendimento do direito como relação social não apenas deveria ser desenvolvido a partir do mesmo sentido em que Marx emprega na caracterização do capital, mas que, principalmente, uma compreensão nesse sentido não seria possível sem que se considerasse a materialidade dos processos para além de como se apresentam nas representações subjetivas idealizadas. Em um sentido de ideologia como processo exclusivamente ideal, a constatação do direito como um conjunto de representações que oculta ou distorce a materialidade das relações não excluiria a sua compreensão concreta e estrutural como elementar do modo de produção capitalista.

Por criticar ideologia em um sentido psicológico ou de consciência, assim, Pachukanis recusa a caracterização do direito limitada a essa ordem de fenômenos e afirma a necessidade de sua compreensão como relação social objetiva. A recusa do direito como ideológico, para Pachukanis, se dá pelo entendimento que considera o ideológico como exclusivamente concernente aos sistemas de pensamento e representação, em um sentido desprovido de suas relações objetivas de base, relações materialmente existentes (Pachukanis, 2017b, p. 123), afirmando, nesse sentido, que “o caráter ideológico de um conceito não elimina aquelas relações reais e materiais que este exprime.” (Pachukanis, 2017b, p. 124). Novamente, é possível se observar a compreensão de ideológico como aspecto externo à materialidade das relações, como aspecto que se apresenta em paralelo e aquém da compreensão relacional material das formas da reprodução no capitalismo:

O acabamento formal dos conceitos de território nacional, de população e de poder reflete não apenas uma ideologia, mas, ainda, um fato objetivo da formação de uma esfera real de dominação concentrada e, conseqüentemente, a criação, antes de tudo, de uma organização administrativa, financeira e militar real, com um aparato material e de pessoal correspondente. O Estado não é nada sem os meios de comunicação, sem a possibilidade de transmitir ordens e decretos, de movimentar as Forças Armadas etc. (Pachukanis, 2017b, p. 124-125).

Assim, a princípio, o que se encontra na crítica de Pachukanis à consideração do direito como fenômeno ideológico é uma compreensão de fundo do sentido de ideologia como mistificação ou ocultação dos processos relacionais reais, o que se pressupõe, ao mesmo tempo, que a noção de ideologia seja reduzida à representação dissociada desses processos e, por isso, se apresente como deles apartada. Ao tomar instituições e aspectos fáticos da organização política e jurídica no capitalismo como exemplo de fatos objetivos – a saber, como mencionado, as forças armadas, comunicações, organização financeira, de recursos humanos etc. –, afirmando que a objetividade relacional no capitalismo não refletiria “apenas uma ideologia”, o autor indica a compreensão de ideologia como algo não apenas distinto – no sentido de diferente, trazendo em si concepções de mistificação e ocultação –, mas também, e mais importante, *externo* aos processos de constituição relacional das formas nas quais se expressam tais aspectos fáticos.

A crítica de Pachukanis à compreensão do direito como ideologia se relaciona a compreensões que entendam o direito como idealista e mistificador, ocultando o

fundo material relacional do direito como estrutura, quer dizer, se aproxima mais à sua crítica empreendida às compreensões do direito como fenômeno psicológico; quer dizer, a crítica de Pachukanis a consideração do direito como um fenômeno ideológico se direciona no sentido em que essa consideração limite as relações reais e objetivas no capitalismo a aspectos psicológicos e ignore as bases materiais nas quais se fundamentam essas relações (Pachukanis, 2017b, p. 125-126), o que se fundamentaria em uma consideração de ideologia como ocultação/mistificação da realidade e apartada dos processos materiais estruturais nas relações de base da produção.

Entretanto, ainda que se apresente como um dos mais sofisticados pensadores marxistas do direito, Pachukanis não teria trabalhado de maneira aprofundada e desenvolvido a temática das relações entre direito e ideologia (Mascaro, 2023, p. 392). Para Flávio Roberto Batista (2015, p. 92), Pachukanis não teria desenvolvido uma compreensão coerente e sistemática do sentido em que emprega o termo ideologia, inclusive sendo possível identificar na obra do autor a convivência de conceitos distintos designados sob a mesma terminologia, mas, ao mesmo tempo, afirma que, em articulação com desenvolvimentos teóricos mais sofisticados acerca do conceito de ideologia, seria possível avançar a partir da teoria de Pachukanis uma compreensão mais precisa de ideologia jurídica, para além do elaborado pelo autor.

Ainda que o emprego do termo ideologia se encontre dissolvido por toda sua construção teórica, se mostra presente de maneira central em “Ideologia e Direito”, capítulo específico no qual Pachukanis se dedica a desenvolver relações entre os temas. Para o autor, esse capítulo encerraria a delimitação da problemática pachukaniana para a posterior exposição de seu argumento e seria o marco pelo qual se poderia iniciar a compreensão do significado de ideologia em Pachukanis (Batista, 2015, p. 96).

A partir disso, Batista (2015, p. 96 e seg.) identifica três usos distintos do termo ideologia em *Teoria Geral do Direito e Marxismo*. O primeiro seria referente à noção de ideologia como representação consciente dos sujeitos em relação à reprodução material da vida. O segundo, por sua vez, seria referente, mais especificamente, à ideologia propriamente como aspecto falseador da realidade das formas da reprodução – e que pode expressar, na obra de Pachukanis, muitas vezes uma alteração proposital da percepção que os sujeitos desenvolvem dessas relações,

influenciada diretamente por interesses de classe –, quer dizer, a ideologia no segundo sentido do termo empregado aparece como aspecto que, em uma dada teoria, leitura ou razão consciente, deturpa seu conteúdo em relação à materialidade das relações, mudando seu sentido. O terceiro sentido identificado pelo autor do emprego do termo ideologia por Pachukanis se exprime, por sua vez, pela consideração da ideologia como elemento de ocultação da realidade, e que seria, a partir disso, passível de instrumentalização a partir de interesses determinados, se apresentando em um sentido que admitiria a ocultação voluntarista da realidade material da dominação – e que, por isso, também estaria tal ocultação ideológica passível de ser ultrapassada pela crítica.

Por meio da identificação desses três empregos do termo, Batista (2015, p. 99) afirma – sem adentrar discussões atinentes a como as três acepções estariam relacionadas entre si na obra de Pachukanis ou à possibilidade de que cada uma dessas acepções se apresentem, isoladamente, como partes interdependentes de um conceito único – a incompatibilidade dos três usos para os quais Pachukanis emprega o termo ideologia e sua crítica jurídica, quer dizer, o desacordo entre a compreensão que Pachukanis expressa de ideologia e sua crítica jurídica lastreada na materialidade das formas de reprodução do capitalismo.

Pachukanis (2017b, p. 122) não nega o direito como parte de processos e sistemas ideológicos, mas, entendendo ideológico no sentido de psicológico, afirma a necessidade de se “compreender se as categorias jurídicas representariam aquelas formas objetivas do pensamento (objetivas para uma sociedade historicamente dada) que correspondem a uma relação social objetiva”.

Nesse ponto, importa destacar a necessidade de uma compreensão de ideologia relacionada ao direito como forma estrutural da reprodução capitalista, por isso, passa-se à análise de em quais aspectos a noção de ideologia poderia ser relacionada à materialidade estrutural do direito e como essa compreensão poderia contribuir para o entendimento dos processos cuja reprodução encontra na subjetividade jurídica um elemento central, assim, procede-se aqui a aspectos referentes à temática da *ideologia e ideologia jurídica*.

3.2 IDEOLOGIA E IDEOLOGIA JURÍDICA

As discussões acerca do significado de ideologia – ou, até mesmo, da recusa

de sua relevância para a compreensão da mecânica do capitalismo – se fazem presentes por todo o campo de estudos marxistas (e não marxistas também)¹⁴ – como, por exemplo, n’A *Ideologia alemã*, em que, ainda que não se apresente como um conceito sistematizado, é possível delinear uma certa compreensão do significado do termo que guiou fortemente o tratamento dado à questão ideológica pelos estudos marxistas – oferecendo uma amplitude praticamente impossível de ser delimitada em seu todo e determinada a partir de uma significação uníssona. Por isso, aqui, não se pretende esgotar o tema, principalmente em relação às distintas formas que âmbitos teóricos conflituosos do marxismo tratam a questão a partir de seus debates, mas também não se busca o aprofundamento em debates internos a uma mesma orientação teórica marxista em relação a disputas conceituais pormenorizadas. Ainda que se reconheça a necessidade de maior aprofundamento nessas questões, o que sem dúvida se apresenta como uma lacuna no presente trabalho, o que se busca é indicar alguns critérios que podem se mostrar úteis para uma delimitação minimamente suficiente da compreensão de ideologia e ideologia jurídica, tendo em vista que o objetivo final do trabalho é o de expor algumas categorias pelas quais, em articulação, poderíamos desenvolver uma contribuição à compreensão do bolsonarismo por suas determinações estruturais.

Nesse sentido, opta-se por tratar o tema a partir da noção de ideologia como força material constitutiva, na mesma acepção como elaborada por Althusser (1999). Um conjunto de justificativas pertinentes para a articulação entre a compreensão de ideologia em um sentido althusseriano e a compreensão de direito como relação especificamente capitalista, centralizada na subjetividade jurídica, em um sentido pachukaniano, pode ser encontrada em Batista (2015, p. 99), a partir da afirmação de que a ideologia, considerada a partir de sua materialidade relacional, se mostra mais compatível com a elaboração teórica de Pachukanis acerca do direito do que as compreensões exploradas pelo autor em *Teoria Geral do Direito e Marxismo*, e, além disso, a recepção dos estudos de Pachukanis no Brasil permite uma articulação com a teoria de Althusser.

Vitor Bartoletti Sartori (2015, p. 40), apontando para a ideologia como uma

¹⁴ Ver, por exemplo, Althusser (1999, p. 193 e seg.) para uma breve explicação da origem do termo ideologia e de como seu tratamento se desenvolveu na teoria marxiana. Ver, ainda, Luiz Eduardo Motta (2014, posição 1957 e seg.), para uma breve exposição do conceito de ideologia, seu impacto nas ciências sociais e as críticas acerca de sua pertinência.

das categorias mais polêmicas das discussões marxistas, considera que Althusser – ao lado de György Lukács¹⁵ – se apresenta como um dos pensadores que se destacou no desenvolvimento e aprofundamento das questões referentes à categoria da ideologia no campo marxista, se distanciando das visões hegemônicas acerca do tema. Para Mascaro (2023, p. 394), Althusser teria sido o autor responsável por avançar os estudos acerca da ideologia em sua materialidade, procedendo a um rompimento com visões do marxismo consideradas humanistas e destacando sua cientificidade. Kashiura Jr. e Naves (2021, p. 61-62) consideram que Pachukanis, em sua obra, não propôs uma teoria da ideologia jurídica, apenas tratando do tema de maneira não sistematizada, por menções, ainda que tenha desenvolvido cientificamente, não ideologicamente, uma teoria para a compreensão do direito. Por isso, para os autores, a compreensão de ideologia jurídica, ainda que não seja um tema acabado, teve como ponto essencial o desenvolvimento da teoria althusseriana da ideologia e os estudos e discussões que foram originados por essa abordagem.

Aqui, importa ressaltar brevemente alguns aspectos da compreensão do direito a partir de Althusser (1999, p. 187-189), que reconhece o direito a partir de sua função reguladora ou sancionadora, exigida pelo circuito de trocas mercantis. Ainda, reconhece que a forma de abstração jurídica de qualquer conteúdo do direito seria uma condição para sua eficácia. O autor chega a se questionar, inclusive, se o direito configuraria um aspecto da superestrutura ou seria um elemento da estrutura da produção, entretanto, parece privilegiar na compreensão do jurídico a função reguladora do direito, mesmo que afirme explicitamente que se trata de uma regulação específica das relações de produção. Ainda assim, pode-se encontrar em seus

¹⁵ Dada a impossibilidade de se adentrar questões acerca das distinções entre as abordagens dos autores mencionados e a uma discussão pormenorizada dos estudos de György Lukács, ressalte-se aqui, a título indicativo e introdutório, o trabalho de Mascaro (2023, p. 477-492), no qual o autor oferece um panorama da produção teórica de Lukács abordando seus principais temas, conceitos e desenvolvimentos categoriais, ressaltando se tratar, ao lado dos estudos empreendidos a partir de Louis Althusser, de um dos grandes campos de interpretação metodológica marxista (Mascaro, 2023, p. 282). Ainda, para uma sucinta explicação acerca da compreensão de ideologia em Lukács, aponte-se o já citado artigo de Sartori (2015, p. 40), além de, para um aprofundamento maior em relação às possibilidades de articulação entre as teorias de Lukács e Pachukanis, ver também Sartori (2017). Para uma comparação crítica entre as compreensões de subjetividade em Lukács e Althusser, ver Almeida (2016), em artigo no qual o autor aponta questões essenciais acerca de como tais pensadores abordam a constituição da subjetividade e suas relações com o capitalismo. Já, para uma exposição pormenorizada do desenvolvimento de ideologia na obra marxiana e, em conjunto, como o conceito teria sido tratado por Lukács e também Antonio Gramsci – esse considerado pelo autor como o primeiro marxista a conferir uma sistematização mais precisa e funcionalmente determinada na realidade social –, ver Luiz Eduardo Motta (2014, posição 2013 e seg.).

estudos uma aproximação com a noção do direito como de alguma forma ligado às relações de produção:

[...] em regime capitalista, *todos os indivíduos* (maiores, etc.) são sujeitos de direito e que *tudo é mercadoria*. [...] É a razão pela qual as relações de produção capitalistas obrigam os indivíduos despossuídos de qualquer meio de produção, portanto, “livres” de qualquer meio de produção, a vender “livremente” o uso de sua força de trabalho como trabalhadores assalariados, que os proletários são, perante o direito burguês, dotados dos mesmos atributos jurídicos dos capitalistas: livres, iguais [...] (Althusser, 1999, p. 190).

Pode-se observar, a partir disso, que o autor desenvolve sua compreensão do direito pela mesma base que Pachukanis adotou da teoria marxiana para reconhecer que a subjetividade jurídica está indissociavelmente ligada às exigências da troca mercantil, de modo que os sujeitos de direito – ainda que possam, entre os autores, carregar acepções distintas de subjetividade – se relacionam, de alguma forma, como portadores dos resultados da produção social que se apresenta como mercadoria em um circuito de trocas. Em sua base é possível verificar, assim, a igualdade e a liberdade como atributos necessários dos portadores de mercadorias, inclusive da mercadoria força de trabalho, equiparados juridicamente como sujeitos pelo direito burguês.

Outro ponto de destaque em relação à compreensão althusseriana do direito pode ser visto a partir da correlação que o autor aponta entre direito e Estado, e de que forma essa correlação impõe um funcionamento conjunto desses elementos em um nível estrutural das relações de produção:

Mas vimos, igualmente, que o direito está necessariamente vinculado, por um lado, a um aparelho repressor especializado que faz parte do Aparelho repressor de Estado, e, por outro, à ideologia jurídico-moral burguesa. Nesse ponto, o direito que está em relação de abstração determinada (na verdade, uma modalidade de abstração completamente diferente) com essa outra realidade concreta que é o aparelho de Estado, sob um duplo aspecto, repressor e ideológico. Eis o que nos faz, cremos nós, perceber uma nova função do aparelho de Estado e, talvez, ao mesmo tempo, a maneira de definir o estatuto do Direito. É claro que não podemos considerar o “Direito” (= os Códigos) por si só, mas como a peça de um sistema que comporta o direito, o aparelho repressor especializado, e a ideologia jurídico-moral. (Althusser, 1999, p. 190-191).

É possível se observar, assim, ainda que dentro da noção de aparelhos

ideológicos e repressivo de Estado¹⁶ – o que poderia, a princípio e em uma percepção superficialmente empírica, indicar que se trataria de um entendimento exclusiva e diretamente concreto –, há uma espécie de articulação entre a compreensão do funcionamento do direito e do estado e, ainda, um indicativo do papel da ideologia nessa dinâmica considerada como estrutural à produção. Althusser considera o direito como um aparelho ideológico de Estado, sim, em que ideologia e repressão operam conjuntamente na reprodução, mas como um tipo específico de aparelho ideológico, em que o direito – considerado, para o autor, como designativa do que chamou explicitamente de “sistema real” (Althusser, 1999, p. 192), indicando novamente, no mínimo, uma propensão a pensar o direito para além da normatividade – se apresenta como garantidor das relações de produção, ou seja, para além da reprodução dessas relações:

[...] sua função específica dominante seria garantir não a reprodução das relações de produção capitalistas para a qual contribui igualmente (embora de maneira subordinada), mas *assegurar diretamente o funcionamento das relações de produção capitalistas*. Se nossa Tese é exata, ela coloca em destaque uma realidade de primeiríssima importância: o papel *decisivo* desempenhado nas formações sociais capitalistas pela ideologia *jurídico-moral*¹⁷ e sua realização, ou seja, o Aparelho ideológico de Estado jurídico, que é o *aparelho específico que articula a superestrutura a partir da e na infra-estrutura*. (Althusser, 1999, p. 192).

¹⁶ Em relação à compreensão de aparelhos ideológicos de Estado e aparelho repressivo de Estado, diz Althusser (1999, p. 102): “Para poder construir uma teoria do Estado, é indispensável levar em consideração não só a distinção entre *Poder de Estado* (e seus detentores) e *Aparelho de Estado*, mas também uma outra ‘realidade’ que se encontra, manifestamente, do lado do Aparelho repressor de Estado, *mas não se confunde com ele*; corremos o risco teórico de designá-la por *Aparelhos Ideológicos de Estado*. O ponto preciso de intervenção teórica diz respeito, portanto, a esses Aparelhos Ideológicos de Estado na sua diferença em relação ao Aparelho de Estado, no sentido de Aparelho repressor de Estado.” Ainda, define como aparelho ideológico de Estado “[...] *um sistema de instituições, organizações e práticas correspondentes, definidas. Nas instituições, organizações e práticas desse sistema é realizada toda a Ideologia de Estado ou uma parte dessa ideologia (em geral, uma combinação típica de certos elementos). A ideologia realizada em um AIE garante sua unidade de sistema ‘ancorada’ em funções materiais, próprias de cada AIE, que não são redutíveis a essa ideologia, mas lhe servem de ‘suporte’.*” (Althusser, 1999, p. 104). O autor continua, afirmando que a distinção entre aparelhos ideológicos e aparelho repressor se dá, centralmente, a partir da forma privilegiada de funcionamento de cada um. Ainda que ambos os tipos, em regra, funcionem por meio da reprodução ideológica e da repressão, no caso dos AIE, o funcionamento se dá principalmente pela ideologia, enquanto no aparelho repressor, como o nome indica, principalmente pela repressão (Althusser, 1999, p. 105 e seg.)

¹⁷ Importante ressaltar, nesse ponto, as palavras do próprio autor acerca da prevalência da ideologia jurídica sobre a moral, em que essa funciona de maneira complementar em relação àquela: “Nós dizemos: a ideologia jurídico-moral, mas sabemos que, nesse par, quando se trata do exercício do Direito, é a ideologia *jurídica* que constitui o essencial já que a ideologia moral só figura aí enquanto complemento, com certeza, indispensável, mas somente complemento.” (Althusser, 1999, p. 192).

Entretanto, Althusser (1999, p. 192) não aloca o direito diretamente nas relações de produção, mas sim como seu regulador, considerando esse como parte funcionalmente específica do aparelho de Estado. Ainda que essa interpretação seja essencialmente distinta daquela desenvolvida por Pachukanis acerca da determinação estrutural do Estado e do direito – salvo as críticas que interpretam a teoria de Pachukanis exclusivamente a partir das relações do direito limitadas à circulação – não se pode negar que a compreensão do direito desenvolvida por Althusser não dissocia completamente o direito da estrutura da produção capitalista, ainda que, no presente trabalho, considere-se, inclusive para se pensar questões relativas à ideologia, à ideologia jurídica e às suas dinâmicas, mais benéfico pensar as relações entre Estado e direito como estruturalmente ligadas a partir do já citado conceito de conformação ou derivação secundária desenvolvido por Mascaro (2013), que não só permite uma interpretação da estrutura de produção e reprodução do capitalismo a partir do entendimento da cientificidade da obra do Marx de maturidade, como defendido por Althusser, mas também articula sobre essa compreensão fundamental as relações entre direito e Estado a partir de sua indissociabilidade estrutural, como defendida por Pachukanis, estando também em sentido similar ao defendido por Naves (2000), ao considerar, por exemplo, sob o mesmo fundamento althusseriano, que apesar da determinação direta do direito se dar na esfera da circulação, a relação com a produção capitalista seria sobredeterminada.

Feitas essas breves observações, que considerada a limitação do escopo no presente trabalho se apresentam como indicativas e introdutórias, exigindo assim discussões mais aprofundadas especificamente no que concerne o desenvolvimento do tratamento dado por Althusser e por discussões que dele se originaram quanto à relação entre direito e Estado e, acima de tudo, da posição que o direito ocuparia no modo de produção capitalista – que dependem, por sua vez, de como cada chave teórica interpretaria a própria definição desses aspectos – passa-se à exposição acerca de sua possível interpretação da ideologia propriamente dita.

Althusser (1999, p. 195) considera que Marx, mesmo n' *O Capital*, não desenvolveu necessariamente uma teoria sistemática da ideologia, que o autor chamou de teoria da ideologia em geral. Afirma ausente na obra marxiana uma teoria nesse sentido, ainda que apontasse, em muitos dos seus aspectos, para uma compreensão do que poderia ser considerado como ideológico.

O autor se propõe, assim, a esboçar o que chamou de teoria da ideologia em

geral, desconsiderando de início o que entendeu pelas teorias das ideologias particulares, consistentes da compreensão específica de como a ideologia se explicaria a partir de campos determinados da reprodução social em seu conteúdo e sua determinação de classe. Para Althusser, não seria possível desenvolver, a partir dessa dupla delimitação – conteúdo específico e de classe – *uma* teoria das ideologias em geral, que exigiriam uma multiplicidade de definições e sistematizações diretamente dependentes das particularidades das formações sociais e das lutas de classes, quer dizer, de suas particularidades históricas, diretamente relacionadas a essas ideologias, mas não internas a elas. Além disso, tais teorias dependeriam, também, de uma teoria da ideologia em geral. Inicia seu desenvolvimento afirmando que Marx, n’*A ideologia alemã*, pensou a ideologia como ilusória, como parte exclusivamente do imaginário. Nesse sentido – sobre a célebre afirmação de que “a ideologia não tem história” – Althusser afirma que o sentido de ideologia exposto se determina como negativo, já que, tendo como sua única história aquela da concretude relacional que se situa fora da ideologia, se apresenta unicamente como imaginária em relação à materialidade e somente possui uma história fora dela mesma (Althusser, 1999, p. 196-197).

Para Althusser, por sua vez, a ideologia se apresentaria em um sentido positivo, presente sob sua forma imutável em toda a história das sociedades de classe. Não funcionaria exclusivamente na repressão, mas sim na própria constituição existencial inconsciente dos indivíduos (Althusser, 1999, p. 197-202). A partir disso, o autor expõe por meio de quais teses interpreta o sentido e o funcionamento da ideologia, inicialmente sintetizadas na afirmação de que “a ideologia é uma ‘representação’ imaginária da relação imaginária dos indivíduos com a suas condições materiais de existência” (Althusser, 1999, p. 203), chamada titular do tópico em que aborda fundamentalmente essa questão.

Afirma interpretar a ideologia sob duas teses, uma em que seu funcionamento se dá em negativo, e a outra, em positivo. A primeira tem a ver com a afirmação de que a ideologia se apresenta como imaginária, como representação que se apresenta como concepção de mundo interpretativa da realidade, e não como consistente da materialidade dessa realidade – relacionada à materialidade, com ela não se confundindo e não a correspondendo – podendo ser interpretada, assim, como ilusória em relação à positividade material e que, nesse sentido, bastaria a interpretação dessas concepções para a compreensão da materialidade (Althusser, 1999, p. 203).

Assim, nesse primeiro sentido, a ideologia se apresentaria como a representação imaginária diretamente da realidade material. Mas, como já exposto, ao lado dessa interpretação em negativo da ideologia, como ocultamento etc., o autor propõe uma interpretação em positivo.

Por isso, por outro lado, a representação necessariamente imaginária dos indivíduos não seria diretamente referente às suas condições materiais de existência, às relações de produção, mas sim, nas palavras do autor:

[...] os “homens” “representam” não suas condições de existência reais, seu mundo real, mas antes de tudo sua *relação* com essas condições de existência reais. É essa relação que se encontra no centro de toda representação ideológica, portanto, imaginária do mundo real. É nessa relação que se encontra contida a “causa” que deve explicar a deformação imaginária da representação ideológica do mundo real. [...] em sua deformação necessariamente imaginária, toda ideologia representa não as relações de produção existentes (e as outras relações que delas derivam), mas antes de tudo a relação (imaginária) dos indivíduos com as relações de produção e com as relações que delas derivam. Portanto, na ideologia, não está representado o sistema das relações reais que governam a existência dos indivíduos, mas sim a relação imaginária desses indivíduos com as relações reais sob as quais vivem. (Althusser, 1999, p. 205).

Nesse ponto, chega-se à proposição desenvolvida por Althusser acerca da existência material das ideologias, acerca de sua existência constitutiva que se apresenta não como ideia ou concepção de mundo que deforma e oculta a realidade das relações de produção, mas sim como força material impositiva por meio dos aparelhos ideológicos de Estado na constituição de suas práticas (Althusser, 1999, p. 206). Nas palavras do autor:

Referindo-nos aos aparelhos ideológicos de Estado e às suas práticas, dissemos que cada um era a realização de uma ideologia (sendo que a unidade dessas diferentes ideologias – religiosa, moral, jurídica, política, estética, etc. – é garantida por sua subsunção à ideologia de Estado). Retomamos esta tese: uma ideologia existe sempre em um aparelho e em sua prática ou práticas. Essa existência é material. (Althusser, 1999, p. 206).

É nas práticas materiais dos aparelhos ideológicos que a ideologia demonstra sua força material, quer dizer, é por meio das práticas empreendidas pelo sujeito, por meio de dinâmicas específicas em que as ideias e as crenças se apresentam pelas e em decorrência dessas práticas que se percebe a imposição da ideologia como força material constitutiva das relações, em que se destaca, por fim, como aspecto essencial da compreensão da ideologia em sua existência material, prática, a figura

do sujeito como indispensável (Althusser, 1999, p. 208-209).

O sujeito se apresenta, assim, como ponto central e indispensável da constituição da categoria de ideologia, como o núcleo pelo qual são empreendidas as práticas que se compõem a partir dos aparelhos ideológicos e por meio deles, da qual depende a consideração que afirma a ideologia como força material constitutiva das e pelas suas práticas. A categoria do sujeito é indissociável à constituição da ideologia no sentido em que, por sua vez, é a ideologia como prática material impositiva e inescapável que constitui os sujeitos concretos em suas práticas:

Nós dizemos: a categoria de sujeito é constitutiva de toda a ideologia, mas, ao mesmo tempo e imediatamente, acrescentamos que a categoria de sujeito só é constitutiva de toda ideologia enquanto esta tem por função (que a define) "constituir" os sujeitos concretos (como você e eu). É nesse jogo de dupla constituição que se efetua o funcionamento de toda ideologia, sendo que a ideologia nada é além de seu funcionamento através das formas materiais da existência desse funcionamento (Althusser, 1999, p. 210).

Essa constituição subjetiva por meio da ideologia, quer dizer, a constituição dos indivíduos em sujeitos, da qual resulta o efeito de reconhecimento como elementar da constituição ideológica ao mesmo tempo que oculta a si mesma como tendo uma natureza ideológica, negando-a, se dá, por sua vez, por meio da interpelação, que é justamente a existência simultânea e inescapável da subjetividade como essencial constitutiva da ideologia (Althusser, 1999, p. 211-213). A interpelação ideológica seria, no sentido exposto, constitutiva da subjetividade, não sendo possível pensar a existência individual fora e prévia à ideologia, uma existência individual não subjetiva – logo, não ideológica – quer dizer, não sendo possível pensar a constituição da subjetividade em um sentido não ideológico ou a ideologia como dissociada da constituição da subjetividade:

Portanto, a ideologia interpela os indivíduos como sujeitos. Como a ideologia é eterna, devemos agora suprimir a forma da temporalidade através da qual representamos o funcionamento da ideologia e dizer: a ideologia interpelou sempre-já os indivíduos como sujeitos, o que equivale indicar com precisão que os indivíduos são sempre-já interpelados pela ideologia como sujeitos, o que nos leva, inexoravelmente, a uma última proposição: *os indivíduos são sempre-já sujeitos*. (Althusser, 1999, p. 214).

A ideologia, assim, funcionando na interpelação subjetiva como constitutiva – não se limitando, dessa forma, a ocultar ou deformar relações, mas sim constituí-las – tem como resultado último, por meio da reprodução de suas práticas nos aparelhos

ideológicos, a garantia da manutenção das relações de produção na produção capitalista (Althusser, 1999, p. 222).

Francisco Sampedro (2010, p. 31-32) considera a teoria da ideologia como ponto central dos estudos de Althusser, afirmando que tal teoria, na obra do autor, se apresenta tanto em sua relação com a cientificidade, quer dizer, na relação entre ideologia e ciência, quanto em sua determinação como aspecto constitutivo da estrutura social no capitalismo. Em relação à ideologia como estrutural, no sentido prático, o autor defende a compreensão da ideologia em Althusser a partir de três teses, a primeira relacionada à ideologia como inconsciente – não como consciência ou falsa consciência –, que se opera, assim, no inconsciente dos sujeitos e tem a consciência como sua consequência (Sampedro, 2010, p. 41); a segunda, é que a ideologia cumpre uma dupla função, que de um lado o autor chamou por *matricial*, relativa às representações que situam objetivamente os sujeitos dentro de uma dada estrutura, vinculando-os de forma essencial e indispensável, e, por outro lado, como determinada pelas dinâmicas de dominação das sociedades de classe (Sampedro, 2010, p. 44-45); enquanto, em uma terceira tese, há a consideração da ideologia, para além de seu entendimento em seus aspectos de representação, como dotada da já mencionada existência material nas práticas desenvolvidas nos aparelhos ideológicos de Estado resultando na manutenção das reprodução das relações em um dado modo de produção (Sampedro, 2010, p. 47-48).

Já Warren Montag (2003, p. 77 e seg.), por sua vez, identifica a transformação no tratamento que Althusser dispensa à compreensão de ideologia centralizada principalmente nas diferenças entre como o conceito teria sido abordado em *Por Marx*, no qual os aspectos sistemático, representativo e inescapável da ideologia se mostram como determinantes e, por outro lado, em um sentido que privilegia a afirmação da ideologia em seu sentido prático e material, como já exposto.

Luiz Eduardo Motta (2014, posição 2281 e seg.), ao apresentar uma sistematização da compreensão althusseriana de ideologia, se direciona a adotar, primeiramente, a acepção de ideologia em sua relação com a ciência, na qual aquela significaria o momento prévio a uma ruptura que inaugura a cientificidade do conhecimento, como aspecto *epistemológico*. Em um segundo sentido, como material, o autor afirma também que tal concepção teve seu tratamento inicial em *Por Marx*, em que Althusser haveria definido a ideologia como um dos campos do todo complexo estruturado, carregando em si a concepção de estruturação essencial em positivo e

inconsciente do imaginário na totalidade social – em que *sistema de representação* se oporia ao sentido de ideologia como falsificação da realidade –, sendo a ideologia um aspecto cuja dinâmica estrutural se mantém inalterada na história. Nesse mesmo sentido material, seria em *Sobre a Reprodução* que Althusser teria exposto, por fim, o desenvolvimento da materialidade da ideologia nas práticas dos aparelhos ideológicos de Estado que estruturam o modo de produção e a indispensabilidade da figura do sujeito. A propósito das questões referentes à concepção althusseriana de ideologia em suas relações com a ciência e os debates que se desenvolveram a partir disso, merece destaque aqui a exposição desenvolvida por Pedro Davoglio (2014, p. 31-36), na qual o autor indica, de forma sistemática, além das críticas empreendidas à relação que Althusser desenvolve entre ciência e ideologia, também o seu funcionamento, com destaque para a indicação de que a existência de uma ciência, sua produção, depende da constituição do conhecimento de um objeto a partir de sua designação como ideológico.

Apontando a centralidade da ideologia na teoria althusseriana, Mascaro (2023, p. 505-507) também destaca o peso que sua compreensão tem de imediato para o campo do direito, afirmando, da mesma forma como exposto, que a ideologia não pode ser considerada a partir do entendimento como fantasiosa, mas sim levando-se em conta o seu peso na estruturação da sociabilidade, não se resumindo, assim, em uma imposição como distorção da realidade, mas diretamente em sua constituição material, não se tratando da expressão da vontade dos sujeitos e a ela não se submetendo. O autor também se direciona a considerar, quanto às relações entre direito e ideologia, que a subjetividade que se constitui no capitalismo seria, essencialmente, a subjetividade jurídica (Mascaro, 2023, p. 509).

Para Bernard Edelman (1976, p. 34), a interpelação subjetiva, o ato de constituição da subjetividade, se daria pelo direito, consistindo, assim, em *uma interpelação subjetiva pelo direito*, apontando como jurídica a ideologia que constitui o sujeito necessariamente como relacional. Ressalte-se que, para o autor, o direito, como forma que fixa a dinâmica fundamental das relações sociais na esfera da circulação, é também responsável por possibilitar a produção, ao mesmo tempo que a ideologia pela qual os sujeitos representariam suas relações com as condições reais de existência seria, assim, a ideologia jurídica por excelência (Edelman, 1976, p. 126-127).

Alessandra Devulsky da Silva (2008, p. 66) aponta a aproximação entre o

trabalho desenvolvido por Edelman e a teoria jurídica marxista de Pachukanis, no sentido de se considerar o sujeito a partir de suas determinações como portador de mercadorias na esfera das trocas. Assim, a compreensão de ideologia burguesa, de forma geral, seria correspondente à ideologia jurídica em sua imposição direcionada à troca mercantil na esfera da circulação que, por sua vez, se determina na esfera da produção (Silva, 2008, p. 77-78).

Para Nicole-Édith Thévenin (2010, p. 53-54), a compreensão de ideologia, como desenvolvida por Althusser, opera como interpelação material do sujeito e o direito se apresenta como campo privilegiado da formação ideológica. A interpelação ideológica, na constituição do princípio da propriedade privada como atributo do sujeito juridicamente constituído, pela separação dos produtores diretos dos meios de produção, da qual, por sua vez, depende a reprodução capitalista, constitui, ao mesmo tempo, a realidade das relações de produção no capitalismo (Thévenin, 2010, p. 57-58; p. 68-70).

Na reprodução de relações de produção que dependem, para a manutenção da troca entre coisas distintas sob a forma mercadoria, equiparadas pelo valor, de sujeitos constituídos juridicamente como proprietários livres e iguais, a constituição ideológica opera necessariamente como jurídica. Somente a partir da juridicidade que compõe a existência do sujeito é que se torna possível garantir a reprodução da estrutura de produção capitalista, dependente da troca mercantil empreendida entre proprietários juridicamente constituídos como sujeitos, que se reconhecem e existem como tais. É nesse sentido que a ideologia jurídica opera na constituição subjetiva como própria dos sujeitos de direito. A ideologia jurídica seria, assim, a estrutura da ideologia no capitalismo:

[...] se o direito assegura o funcionamento e a eficácia material da ideologia, pode-se dizer que, em última instância, as categorias do direito constituem o fundamento da ideologia burguesa, que a ideologia jurídica *estrutura* a ideologia burguesa, lhe assegura sua *permanência*, que é a permanência mesmas do Estado burguês. Ela mantém a *legalidade* das *funções* e dos *direitos* pela mesma legalidade das relações de produção entendidas como relações naturais, eternas, legalidade que é tão somente a legalidade política do *poder político* da classe dominante. A democracia burguesa interpela o indivíduo como sujeito (de direito), como sujeito que tem direitos, direitos de um proprietário igual a todos os outros. (Thévenin, 2010, p. 70).

Para a autora, dessa forma, como também defendido por Edelman, o sujeito materialmente interpelado pela ideologia, materialmente constituído pela ideologia a

partir das práticas relacionais da reprodução capitalista em seus aparelhos ideológicos seria, assim, o sujeito de direito, o sujeito juridicamente interpelado pela ideologia em sua constituição (Thévenin, 2010, p. 71-72).

Quanto à ideologia e à ideologia jurídica, por fim, cabe destacar, como afirmado por Davoglio (2015, p. 233), se tratarem de temas cujas relações ainda constituem um debate em aberto no marxismo. Ainda assim, o autor propõe, a partir da teoria althusseriana, uma compreensão precisa de como a categoria da subjetividade se relaciona com a ideologia:

É para conceituar a subjetividade como uma forma social de mediação das relações ideológicas que Althusser propõe a diferenciação entre “a categoria de sujeito” e “os sujeitos concretos” contida na seguinte afirmação: “toda ideologia existe pelo sujeito e para os sujeitos”. Assim, enquanto a definição de “sujeitos concretos” (no plural) quer designar a extrema diversidade e a singularidade irreduzível dos sujeitos realmente existentes (as idiosincrasias dos seus desejos individuais), “o sujeito” (no singular) “pelo qual” a ideologia existe alude à forma geral e equalizada assumida pelos sujeitos como portadores/suporte de relações sociais capitalistas, neste caso, ideológicas. A ideologia, diz, portanto, Althusser, funciona através da categoria de sujeito constituindo sujeitos concretos. Esse processo é análogo ao de criação de outras formas sociais, como a mercadoria: todo produto do trabalho humano posto em circulação no mercado capitalista assume a forma exterior de uma mercadoria, independentemente dos seus atributos e conteúdo, do mesmo modo que todo indivíduo “posto em circulação” na ideologia capitalista assume a forma exterior de sujeito, independentemente das particularidades da sua vida material concreta. A forma-sujeito é, portanto, um ponto de cristalização decisivo da existência material da ideologia. (Davoglio, 2015, p. 248-249).

Como pode se demonstrar, questões relacionadas à ideologia, subjetividade, direito e forma jurídica, relações entre Estado e acumulação etc., se apresentam como extremamente complexas, carregando muitas vezes debates polêmicos e conclusões que não só originam mais lacunas e questionamentos do que inicialmente apresentados, como também mais comumente do que não acabam por resultar em conclusões contraditórias entre si para as quais não há a perspectiva de apresentação de resposta. Em conjunto a esses problemas, essa mesma complexidade do objeto e multiplicidade quase indeterminável de abordagens, debates, construções teóricas e desenvolvimentos categorias praticamente impossibilita a busca por um enfoque que ofereça não apenas um panorama pormenorizado e completo tanto das possíveis abordagens, chaves teóricas e dos debates desenvolvidos entre concepções distintas acerca dos temas, como também àqueles desenvolvidos no interior de um mesmo conjunto de teorias.

No mesmo sentido, pode-se encontrar interpretações distintas acerca de um mesmo conceito, categoria etc., sem nem aqui começar a descrever e mencionar as razões de disputa política ou ideológica por trás de cada demarcação desse tipo, cada qual válida em seus próprios termos e não compondo objeto desse trabalho. Justamente por essas limitações preferiu-se buscar e privilegiar embasamentos que expusessem mais aquilo que se tem de acordo sobre os temas, do que apontar as distinções, oposições, lacunas e contradições, ainda que se reconheça esse tipo de esforço como indispensável para o conhecimento teórico. Ressalte-se aqui, insistentemente, se tratar de limitações materiais inerentes à própria condição da autora, que se materializa nas formas desse trabalho, e jamais um descaso com qualquer tipo de abordagem.

Assim, de fato, questões importantes, autores relevantes e discussões teóricas significativas acabaram sendo deixadas de lado, não podendo o presente trabalho se determinar como um esgotamento das temáticas abordadas. Não que em algum momento fosse possível pretender um empreendimento desse tipo, mas aqui, em justiça a pesquisas, trabalhos e teorias de fôlego que não foram trazidas tanto por limitações no tempo de elaboração dessa pesquisa, quanto por limitações de conhecimento teórico da própria autora, e em conjunto a isso e por esse motivo, pela honestidade de reconhecer lacunas no presente trabalho, que exigiriam muito mais tempo e esforço de pesquisa não apenas para indicá-las, mas para se pensar em uma proposição de solução ou desenvolvimento, é importante ressaltar que não se pretendeu, em nenhum momento, esgotar as possibilidades de abordagem dos temas expostos, tanto em relação diretamente ao tratamento do bolsonarismo como fenômeno concreto, quanto às categorias de compreensão expostas no segundo capítulo. Reconhece-se, inclusive, que abordar alguns debates poderia resultar, se admitidos, na impossibilidade de se pensar o bolsonarismo em conjunto às categorias expostas. Por isso, novamente, não se buscou uma resposta definitiva ou esgotamento nem em relação ao fenômeno político concreto, suas definições, características e pormenores históricos próprios, e muito menos em relação às categorias pelas quais se pretende pensar o fenômeno.

Entretanto, da mesma forma que a multiplicidade e complexidade das abordagens acerca dos temas – e, conseqüentemente do objeto que se constrói a partir disso – acabam por resultar em lacunas tanto de exposição de chaves teóricas, quanto de um tratamento pormenorizado interno a cada abordagem, cada categoria,

e cada abordagem relativa a cada categoria, por outro lado possibilitam uma visão panorâmica que nos permite perceber algumas lacunas que não são necessariamente internas a esse trabalho, mas se expressam nas formas em que *habitualmente o conhecimento acerca do bolsonarismo tem sido trabalhado em relação às categorias expostas* e, nesse sentido, possibilitam uma proposição de abordagem a ser desenvolvida.

Assim, como definido inicialmente, o que se pretendia aqui era propor uma forma de desenvolver o conhecimento do bolsonarismo a partir de categorias que são estruturais ao modo de produção capitalista, por isso passa-se, no próximo tópico, a expor como o bolsonarismo poderia se relacionar às categorias das formas política e de subjetividade jurídica – logo, conseqüentemente, à acumulação – e o papel que o conhecimento da categoria da ideologia poderia cumprir nessa relação.

Menciona-se, aqui, que essa relação não foi desenvolvida para essa dissertação no sentido de verificação de hipótese, o que exigiria uma pesquisa direcionada especificamente para isso tendo como base o trabalho elaborado até aqui, dependendo de mais tempo, mais recursos teóricos etc., mas sim de proposição e exposição. O que se embasa, se propõe e se apresenta nesse trabalho como contribuição é a necessidade de se construir uma abordagem do bolsonarismo que leve em conta as categorias mais elementares do funcionamento do modo de produção – logo, uma compreensão materialista –, e, conseqüentemente, exigiu sua exposição, por isso a opção de primeiramente apresentar o tratamento dado ao bolsonarismo habitualmente, e, em seguida, as categorias pelas quais se propõem aqui sua compreensão. O próximo tópico tem como base o trabalho que foi desenvolvido até agora e tem como objetivo, indicar, como já foi dito, a importância de se relacionar o bolsonarismo a elementos basilares da reprodução capitalista.

3.3 BOLSONARISMO E IDEOLOGIA: SUAS RELAÇÕES COM A CIÊNCIA E SUA COMPREENSÃO COMO FORÇA MATERIAL

O presente tópico apresenta-se a título de consolidação do que foi exposto até aqui. Em variadas passagens foi exposto e embasado como o conceito de ideologia pode ser compreendido em uma matriz althusseriana. O primeiro tipo de compreensão a ser trazido foi o sentido em que ideologia se coloca em relação à construção do conhecimento científico. Como já citado, a ideologia se apresenta como

uma fase pré-científica do conhecimento, como aquela situação prévia em que, precedendo uma ruptura, a partir de um processo próprio do trabalho teórico, o ideológico passa por um processo necessariamente transformador que tem como resultado o conhecimento científico.

Importante lembrar, como já foi mencionado, que essa relação entre ideologia e ciência que se caracteriza por um processo transformador entre dois termos que se apresentam como essencialmente distintos, pode apresentar na posição de termo ideológico tanto um conjunto de representações propriamente ideológicas, ao se tratar de um processo de construção de uma ciência inaugural, quanto de um conjunto de conhecimentos já científicos – ou seja, que já se expressam como resultado de um processo próprio de ruptura entre ideologia e ciência – que, a título de sua inserção em um novo processo, são tomados como o conjunto inicial do conhecimento sobre o qual incidirá o trabalho teórico.

O processo de construção do conhecimento que relaciona ciência e ideologia, como já indicado, funciona a partir da transformação do que Althusser chamou de Generalidade 1, o conjunto ideológico do conhecimento pré-científico – ou já científico, mas que ocupa a posição desse tipo de generalidade por estar em um novo processo de avanço da ciência – a partir do emprego da chamada Generalidade 2, que se consubstancia nos meios pelos quais será desenvolvido o trabalho sobre a Generalidade 1 para que se possa desenvolver o processo de transformação que resulta na construção do conhecimento científico, que o autor chamou, como já exposto, de Generalidade 3.

O trabalho teórico, que consiste no processo de transformação das Generalidades para se construir o conhecimento científico, funciona a partir do reconhecimento de que, ao se afirmar que para se construir um conhecimento científico é necessário que se proceda a uma transformação de um conjunto de conhecimentos que em um dado processo de conhecimento ocupem uma posição funcional que os determine como *ideológicos*, logo, reconhecendo-se também a relação própria entre ciência e ideologia na qual aquela não se desenvolve sem o reconhecimento desta como pressuposto fático.

Essa questão estaria, quanto a seu potencial de compreensão do bolsonarismo, essencialmente relacionada tanto a como a compreensão do bolsonarismo poderia atender ao método marxista de construção do conhecimento, quanto à possibilidade de que, nesse sentido, as categorias definidas como estruturais

do modo de produção poderiam contribuir na forma como esse processo de construção do conhecimento seria afetado. Esse seria o primeiro dos dois sentidos em que a ideologia poderia contribuir para uma compreensão materialista do bolsonarismo. O sentido de que, para que se possa construir o conhecimento acerca do fenômeno bolsonarista, o seu *reconhecimento* seria indispensável.

Como já foi exposto, Marx aponta que o processo de conhecimento se consubstancia no desenvolvimento, exclusivamente no âmbito do conhecimento, da compreensão dos aspectos do modo de produção a partir do que se apresenta como suas categorias mais simples, avançando em suas determinações para as mais complexas. Assim, nesse sentido, infere-se que para que se possa desenvolver a compreensão de processos políticos complexos¹⁸ faz-se necessário, como ponto de partida, que sejam tomadas as categorias mais simples e determinantes da complexidade dos processos – aqui, novamente, não confundido com os processos reais da política, empiricamente vivenciados, mas sim se referindo aos processos de construção do conhecimento relativo a esses processos materiais-concretos – que, em uma complexificação gradual, delineiam por fim o seu objeto.

Isso quer dizer que, para que se possa proceder à construção do conhecimento acerca do bolsonarismo sob um ponto de vista materialista – logo, uma compreensão que se dê como o resultado de um processo que transforme o entendimento ideológico em um entendimento científico –, uma contribuição valiosa residiria na busca de se determinar o que significa o bolsonarismo a partir de suas determinações no modo de produção capitalista.

Essa questão, a da transformação de conhecimento ideológico em científico, de forma alguma se coloca no sentido de crítica ou oposição ao conteúdo da produção intelectual acerca do bolsonarismo, mas sim se coloca como uma contribuição que

¹⁸ Aqui se desvia das discussões acerca de como se constroem as categorias pelas quais tais processos serão definidos inicialmente no processo de conhecimento, quer dizer, como se determinará o conteúdo daquilo se aloca como generalidade ideológica, optando-se por considerar como bolsonarismo o panorama exposto acerca do complexo da produção intelectual que assume como marco, mas não se resume ao papel de Jair Bolsonaro na presidência da República, e por isso expressam questões relacionais de fundo que não podem ser limitadas exclusivamente a comportamento eleitoral, atos de governo, comunicações, dinâmicas interinstitucionais, exclusivamente econômicas etc.; por isso a afirmação que, de acordo com o que se tem pesquisado acerca da compreensão acadêmica do bolsonarismo, esse pode ser considerado como fenômeno político complexo ou processo político complexo para além da observação direta dos dados e fatos como se operam na realidade material, mas também em relação à complexidade das determinantes no sentido da construção de sua compreensão sobre uma base de conhecimento já operacionalizada sobre esses dados e fatos, uma base conceitual

visa propor uma forma, buscar uma possibilidade de se produzir esse conteúdo em um sentido que esteja fundamentado nas determinações essenciais da produção e reprodução capitalista.

Significa dizer, em outras palavras, que uma compreensão materialista do bolsonarismo exigiria que suas definições se dessem como objeto, como resultado complexo da construção de um processo de conhecimento que tivesse como ponto de partida suas relações estruturais definidas pelas categorias mais simples e essenciais do modo de produção, como a mercadoria, suas determinações na subjetividade jurídica, suas relações com a forma política estatal etc.

Buscar a compreensão de um complexo de fenômenos como o bolsonarismo a partir do conjunto descritivo de suas características fáticas ou da delimitação conceitual de seus caracteres especificamente fechados em escopos temáticos, ainda que esses constituam dados da realidade e indispensavelmente relevantes para a compreensão dessas questões específicas relacionadas ao tema, não se apresentaria como a única – e, em relação a uma compreensão especificamente direcionada à construção da cientificidade no entendimento de como o bolsonarismo se relaciona com a estrutura do capitalismo, definitivamente não a melhor – abordagem possível do tema.

Para se compreender cientificamente – quer dizer, de acordo com as balizas teóricas de afirmação das relações entre ideologia e ciência, como resultado de um processo de ruptura com o conhecimento ideológico, em acordo com as determinações estruturais do modo de produção capitalista – o bolsonarismo, assim, poderia se mostrar valiosa uma contribuição que buscasse uma definição não diretamente por meio de dados históricos ou características descritivas, fáticas, articulando-as a conceitos já existentes, mas que sim, por meio da transformação dessa intensa e rica produção sobre os dados e fatos que se expressa no acúmulo de conhecimento que pode ser consubstanciado sob o termo conceitual de *bolsonarismo*, transformação essa a ser empreendida pela sua complexificação a partir das categorias elementares indissociáveis para a compreensão da produção capitalista, teoricamente articuladas – forma mercadoria, forma de valor, forma de subjetividade jurídica e forma política estatal –, fosse desenvolvida sua compreensão.

Essa seria a primeira acepção na qual a ideologia, em conjunto com as categorias expostas, determinantes, indissociáveis e essenciais ao modo de produção capitalista, poderiam contribuir para o entendimento do bolsonarismo, quer dizer, a

relação entre ideologia e ciência, na qual o conhecimento depende de um processo de transformação teórico que inaugure ou avance a compreensão em relação a um objeto. A segunda acepção em que a ideologia poderia contribuir, também em conjunto com a compreensão de aspectos essenciais como a estrutura da acumulação capitalista – as formas de valor e mercadoria, a forma de subjetividade jurídica e forma política estatal – estaria diretamente relacionada à ideologia em sua materialidade. Essa afirmação também encontra seu fundamento no que foi exposto e referenciado no tópico anterior.

A ideologia, como materialidade, constitui os sujeitos de forma inconsciente e inescapável por meio das práticas nos já expostos aparelhos ideológicos de Estado. Nesse sentido, como dito antes, a ideologia não se operacionaliza da melhor maneira em relação aos aspectos essenciais da produção quando considerada como falsificação ou ocultação da realidade, mas sim quando pensada como aspecto constitutivo em positivo da existência material da própria subjetividade – que se relaciona à afirmação de que a ideologia representa imaginariamente a relação entre os sujeitos e as formas como esses representam suas condições reais de existência, de modo a constitui-los pela interpelação.

Ao levarmos em conta que, como também já foi trazido à discussão, no capitalismo – essencialmente estruturado pela equiparação jurídica na forma de subjetividade entre possuidores de mercadoria como aspecto indispensável para a reprodução do circuito das trocas do resultado da produção social e da força de trabalho sob a equiparação do valor, que por sua vez é assegurada por um terceiro garantidor que consubstancia a forma política estatal, possibilitando a própria produção – a ideologia tem como um dos seus aspectos essenciais a constituição subjetiva da materialidade, abre-se mais um possível campo de como essas categorias poderiam ser pensadas em conjunto na determinação e delimitação específica de conceitos que expressam um conjunto de processos relacionais concretos nos quais o conhecimento das determinações do modo de produção capitalista se impõe para a compreensão científica, dentre os quais se inclui o bolsonarismo.

Esses seriam, assim, os dois principais sentidos em que, a partir da determinação material das formas sociais constituintes do capitalismo, seria possível indicar como o entendimento de ideologia poderia contribuir para a compreensão da constituição da subjetividade como forma de entendimento do bolsonarismo. Nos

próximos tópicos são exploradas um pouco mais a fundo essas questões, a título de encerramento, esperando-se esboçar uma contribuição nesse sentido.

3.3.1 Bolsonarismo e ideologia em suas relações com a ciência

Como já exposto, uma das possíveis formas em que a noção de ideologia poderia contribuir para o avanço da compreensão do bolsonarismo como fenômeno político está no sentido que a ideologia guarda enquanto relacional à ciência. Novamente, aqui, se trata de uma proposição que busca contribuir com o avanço no entendimento do fenômeno bolsonarista, e não uma crítica ao tratamento intelectual que é dado ao tema. Quaisquer possibilidades de expansão ou aprofundamento no entendimento do bolsonarismo dependem, indiscutivelmente, do acúmulo teórico e intelectual que delimita no campo do conhecimento o reconhecimento do objeto sobre o qual recaem esses esforços de aprofundamento e complexificação.

Também como já dito anteriormente, esse processo depende de que o reconhecimento do bolsonarismo como objeto seja compreendido a partir das determinações essenciais do modo de produção capitalista. E não apenas isso. Essas definições, desenvolvidas a partir dessas determinações, exigem que tais determinações sejam caracterizadas, sendo elas características de um processo que busca desenvolver o conhecimento a partir do reconhecimento de processos materiais, a partir de termos teóricos passíveis de uma sistematização conjunta, quer dizer, da compreensão de *forma de subjetividade jurídica como categoria teórica*, que por sua vez estivesse relacionada a uma determinada acepção de *forma política como categoria teórica*, ambas associadas a partir da compreensão da *forma de valor e da acumulação entendidas a partir de pressupostos teóricos também determinados*, por exemplo.

Por isso, pensar em como a ideologia, em sua relação com a ciência, poderia contribuir para o entendimento do bolsonarismo, impõe a obrigação de: 1) retomar alguns aspectos disponíveis já expostos acerca do entendimento do fenômeno expostos no primeiro capítulo do presente trabalho; e 2) indicar a partir de quais das chamadas formas determinantes da sociabilidade capitalista, tratadas no segundo capítulo do presente trabalho, esses aspectos poderiam ser aprofundados e interpretados, e os seus motivos. Como dois apontamentos interdependentes, são aqui tratados em conjunto.

A separação que se faz a seguir, inclusive, com sentido exclusivamente organizativo, é na exposição entre formas do valor, forma jurídica e forma política e, como será indicado posteriormente, na questão da ideologia como materialmente constituinte da subjetividade. Entretanto, por se tratarem de aspectos que, ainda que distintos, se apresentam como estruturalmente conexos, faz-se necessário o alerta de que em muitos momentos sua análise acaba por restar sobreposta.

Como já anteriormente exposto, a partir do desenvolvido por Marx n' *O Capital* foi concebida uma série de interpretações acerca da reprodução do capitalismo em que o direito e a política se configuram como formas estruturais do modo de produção. Assim é desenvolvido por Pachukanis (2017b), para quem tanto o direito se impõe como forma historicamente específica da reprodução mercantil, quanto o Estado se apresenta como nuclear da política também específica desse dado modo de produção, indissociáveis da forma mercadoria e da forma de valor. A interpretação de processos relacionais próprios do capitalismo que se desenrolam sob suas formas dependeria, nesse sentido, que o reconhecimento desses processos factuais se desse a partir da consideração dessas formas elementares, quer dizer, forma de valor, forma mercadoria, forma política e forma jurídica.

É nesse sentido que Mascaro (2013, p. 22) indica que “com o desenvolvimento das relações capitalistas, é possível compreender um vínculo necessário entre o processo do valor de troca e determinadas formas que lhe são necessariamente correlatas, tanto no nível social quanto no político e no jurídico.”. Os processos sociais que no capitalismo se desenvolvem sob o valor se impõem indissociavelmente às relações que se desdobram nos limites das formas do Estado e do direito. Para o autor, o capitalismo se reproduz como um processo que envolve a totalidade das relações sociais de forma estruturada, e a luta de classes, quer dizer, a ação de grupos e indivíduos submetidos às formas desse processo de reprodução, “revela a situação específica da política e da economia dentro da estrutura do capitalismo” (Mascaro, 2013, p. 22).

Tais constatações reforçam as afirmações de que a compreensão de como as formas sociais capitalistas se impõem na estruturação do modo de produção se torna uma necessidade central para o entendimento dos processos políticos e sociais nesse tipo específico de produção em que a forma de valor impera, dentre os quais se inclui o bolsonarismo. Aqui é importante destacar que as análises que seguem, por esse motivo, têm como sua espinha dorsal, principalmente, o desenvolvido por Mascaro

(2013). É a partir disso que o presente trabalho busca situar uma indicação de como o fenômeno político do bolsonarismo como exposto no primeiro capítulo estaria relacionado a essas formas.

Em outro de seus trabalhos, Mascaro (2018, p. 23) expõe de que maneira exata, ao analisar a conjuntura brasileira previamente ao *impeachment* de 2016, as formas sociais do valor, do direito e da política como estruturais do capitalismo se relacionam com questões próprias do processo de desenvolvimento histórico da formação social brasileira. Da mesma forma, aponta como indispensável o balizamento teórico que se atenha a determinação estrutural dessas formas para a compreensão da crise (Mascaro, 2018, p. 108 e seg.).

Mesmo que o presente trabalho não tenha como escopo uma análise conjuntural aprofundada que busque encontrar os sentidos do bolsonarismo como processo político, e sim contribuir para a indicação de que forma seria possível compreender o fenômeno, ainda assim importa a indicação de como o entendimento intelectual acerca do bolsonarismo exposto até aqui estaria relacionado às determinantes estruturais do capitalismo.

Os processos imediatamente verificáveis envolvendo a política e o direito têm necessariamente sua limitação dada pelas formas constituintes da sociabilidade capitalista, indissociáveis e estruturantes, de modo que, para Mascaro (2013, p. 27), “as formas valor, capital e mercadoria transbordam, necessariamente, em forma política estatal e forma jurídica.”

O autor afirma que além de estruturalmente conectadas e dependentes uma das outras para a reprodução do capitalismo, a relação entre as formas sociais têm como suporte as próprias interações sociais. Assim, forma de valor, forma jurídica e forma política se apresentam como estruturais, necessárias, específicas e indissociáveis, quer dizer, ainda, nas palavras de Mascaro:

No capitalismo, a relação entre as múltiplas formas sociais é dinâmica, sustentada pelas interações sociais, demandando uma grande implicação recíproca. Na reprodução social, as formas sociais se apoiam e se coadunam [...] a forma-valor somente se estabelece plenamente quando ao mesmo tempo se apresenta, enreda-se, enlaça-se e se reflete em várias outras formas sociais correlatas. (Mascaro, 2013, p. 28-29)

Destaca-se também, como mencionado anteriormente, o conceito que o autor denominou por *conformação* ou *derivação secundária* (Mascaro, 2013, p. 45). Tanto a

forma jurídica, quanto a forma política, como conexas à forma de valor e às suas dinâmicas impostas por meio da circulação do resultado da produção social sob a forma de mercadoria, são, assim, reflexas da acumulação na reprodução do capitalismo. Entretanto, além de estruturalmente indissociáveis da forma do valor como dela derivadas, essa indissociabilidade estrutural também se apresenta nas relações que se configuram como institucionais entre as formas do direito e do Estado:

[...] o vínculo entre forma política e forma jurídica é de conformação, realizando entre si uma espécie de derivação de segundo grau, a partir de um fundo primeiro e necessário que é derivado diretamente da forma-mercadoria. É o aparato estatal já necessariamente existente e as formas jurídicas já anunciadas socialmente que se encontram para então estabelecer um complexo fenomênico político-jurídico. Pode-se entender, então, que as formas política e jurídica, ambas singulares, são derivadas de formas sociais comuns e apenas posteriormente conformadas, reciprocamente. Em tal processo de conformação, os limites nucleares das duas formas são necessariamente mantidos em sua especificidade, como estruturas fundamentais da reprodução do capital. (Mascaro, 2013, p. 56-57).

Isso quer dizer que as formas sociais do direito e da política, além de se apresentarem como estruturais ao capitalismo e à acumulação sob a forma do valor, se expressam indissociáveis entre si não apenas nesse nível diretamente estrutural, mas também essa interconectividade, ainda que mantendo a especificidade de cada qual, se impõe em suas manifestações a nível diretamente correlato às relações institucionais e comuns no seio da sociabilidade. Por esse motivo, passa-se a indicar, como proposta de compreensão, como cada qual dessas formas poderia se relacionar ao entendimento do bolsonarismo como fenômeno político.

3.3.1.1 Bolsonarismo e a forma do valor

Como já indicado, a forma do valor se apresenta como a relação social pela qual o resultado da produção tem seus caracteres específicos abstraídos e generalizados sob a forma de mercadoria. Assim, a mercadoria, que é equiparada abstratamente pelo valor, circula no mercado permitindo a produção e reprodução do capitalismo.

Somente se pode pensar na forma abstrata do valor e da mercadoria, nesse sentido, como elementos específicos do modo de produção capitalista, e somente se pode pensar em capitalismo como modo de produção a partir da constituição

generalizada dessas formas (Mascaro, 2013, p. 26-27).

Nessa indissociabilidade entre valor, forma jurídica e forma política, como já exposto anteriormente, tem-se uma relação estrutural da qual depende o capitalismo. Entretanto, um ponto que se faz necessário destacar é o de que, ainda que conexas, por se apresentarem como formas especificadas, cada qual tendo suas características e dinâmicas próprias, em um conjunto de relações de produção que não se desenrola de forma lógica, tais formas muitas vezes se expressam, em níveis distintos, fora de uma funcionalidade lógica e direcionada, como nas palavras de Mascaro:

Determinadas instituições políticas podem surgir de modo contrário ao processo de valorização do valor ou mesmo de modo oposto ao interesse de algumas classes dominantes. Em se tratando de instâncias de uma forma terceira às dinâmicas das classes, sua relação com estas pode ser harmônica ou, muitas vezes, conflituosa. As disputas políticas no seio das facções burguesas são exemplos de alterações políticas que podem ou não ser bem recepcionadas ou readministradas pelas instituições estatais em benefício da própria reprodução do capital. (Mascaro, 2013, p. 41-42).

É possível indicar que a forma de valor, própria do capitalismo, só se operacionaliza como estrutural em conjunto às formas da política e do direito. O ponto que se impõe como centralmente necessário, aqui, para além da afirmação da indissociabilidade estrutural entre forma de valor, direito e política, diz respeito ao fato de que pela própria natureza da reprodução capitalista, a afirmação dessa indissociabilidade estrutural se apresenta *necessariamente* tendo como características próprias a falta de estabilidade e a tendência a crises.

Essa constatação se faz central para uma possibilidade de entendimento de como a forma de valor e suas características na reprodução capitalista estariam relacionadas ao bolsonarismo. Quer dizer, em um primeiro sentido afirmar a interdependência entre direito e política como dados estruturais da acumulação sob a forma de valor e, em um segundo sentido, reconhecer que essa indissociabilidade tem em si a desestabilidade como nuclear.

Assim, como ponto inicial da compreensão dos processos políticos no capitalismo, é indispensável o reconhecimento da forma de valor tanto como indissociável das formas do direito e da política, quanto o reconhecimento de que essa relação indissociável não se expressa como sinônimo de harmonia e estabilidade. Nas

palavras de Mascaró:

A relação entre economia e política, no capitalismo, não se estabelece e se reitera de modo automático, nem pode ser pensada como uma derivação lógica de todos os seus termos, tampouco se apresenta como portadora de funcionalidades necessárias. A articulação entre o nível econômico e o nível político das sociedades capitalistas apresenta variações, contradições, conflitos e rupturas. No capitalismo, as formas da sociabilidade se estruturam em relações de exploração, dominação, concorrência, antagonismo de indivíduos, grupos, classes e Estados. O conflito e a crise são as marcas inexoráveis da reprodução capital. (Mascaró, 2013, p. 153)

A partir disso, o autor apresenta a noção de que a reprodução do capitalismo, estruturalmente relacional entre as formas sociais que são seus fundamentos e necessariamente tendo a instabilidade como característica dessa estrutura, se desenvolve a partir de *fases* específicas pelas quais determinadas dinâmicas de produção e reprodução sociais se apresentam em padrões médios de estabilidade temporários. Mascaró (2013, p. 153-154) destaca as chamadas *escolas da regulação*¹⁹ como, dentro de suas variadas abordagens e direcionamentos, as responsáveis pela delimitação dos chamados *termos médios* caracterizadores das distintas fases da reprodução capitalista.

O reconhecimento da relação estrutural entre as formas sociais essenciais à reprodução capitalista encontra, dessa forma, nos termos médios desenvolvidos pelas escolas da regulação, uma ferramenta para a compreensão de como cada um desses aspectos estruturais – valor, política e direito – se apresenta a partir de dinâmicas processuais próprias que se desenvolvem em uma dada *fase* da reprodução capitalista, definida pelas características conjuntas que imprimem à referida fase uma

¹⁹ Como se propôs o desenvolvimento do presente tópico e daqueles subsequentes tendo como sua espinha dorsal o apresentado por Mascaró (2013), aqui se impõe um breve desvio acerca de alguns dos fundamentos por meio dos quais o autor constrói seus estudos. Não seria possível a pretensão de adentrar de maneira aprofundada em tópicos relacionados às escolas da regulação e em como tais escolas estariam relacionadas à derivação das formas sociais. Por isso indica-se, aqui, para estudos mais completos e profundos acerca dessas questões, os trabalhos de Camilo Onoda Caldas (2021), nos quais o autor desenvolve um estudo denso acerca das chamadas teorias da derivação e, em certo ponto, expõe também em que sentido as escolas da regulação estariam conectadas a elas (Caldas, 2021, 167 e seg.). Entretanto, ainda assim, apenas como indicativo e por estarem profundamente mobilizados na obra de Mascaró, opta-se por destacar Robert Boyer (2009) desenvolvendo seu trabalho acerca das fases do capitalismo e suas crises a partir dos estudos dos termos médios próprios das escolas da regulação e, ainda, Joachim Hirsch (2010) que, no desenvolvimento de sua teoria derivacionista, mobiliza também esses mesmos termos médios da regulação.

estabilização relativa na reprodução:

Buscando ser acopladas às ferramentas gerais da leitura marxista, categorias de abrangência intermediária propostas pelas escolas da regulação apresentam duas delas como de maior relevo teórico: regime de acumulação e modo de regulação. A primeira categoria dá conta das próprias dinâmicas econômicas constituintes de cada uma das fases internas do capitalismo. A segunda categoria busca compreender as específicas articulações do econômico com o político e o social nessas mesmas fases. Regime de acumulação e modo de regulação não são ferramentas que trabalham com objetos sociais distintos, mas ênfases em determinadas relações constituídas nesses mesmos objetos sociais. (Mascaro, 2013, p.155).

Para o autor, assim, as fases capitalistas estariam caracterizadas a partir da tendência à generalização relativamente estável, fundamentada em uma estrutura intrinsecamente carregada de crises, de seus específicos regime de acumulação e modo de regulação. Nessa dinâmica, o regime de acumulação se caracterizaria pela configuração de como as relações de produção capitalistas se apresentam reiteradamente sob dadas peculiaridades na exploração da força de trabalho (Mascaro, 2013, p. 154-156).

Por outro lado, como foi exposto, as dinâmicas de exploração do trabalho e movimentação do capital que tendem a se generalizar de modo relativamente estável configurando uma fase do capitalismo não estão apenas restritas às movimentações propriamente entendidas, em sentido estrito, como produtivas ou econômicas. A estabilização de uma dada fase do modo de produção capitalista depende também da estabilização relativa de aspectos que, ainda que estruturais à acumulação, não são determinados estritamente como econômicos, mais relacionados às dinâmicas próprias de suas formas estruturais derivadas e correlatas, como aquelas configuradas pelas relações que se desdobram sob as formas política e jurídica:

[...] tal regime de acumulação não se constitui, apenas, numa dinâmica do nível econômico, embora este lhe seja seu primeiro motor. Para que haja a possibilidade de apropriação do resultado do trabalho de terceiros, recrutados mediante contrato, há formas sociais e uma série de mecanismos políticos e jurídicos que consolidam um núcleo institucional suficiente e próprio à acumulação. Além de serem constituídas objetivamente por tais formas sociais, as classes trabalhadoras agem no contexto dessas instituições, incorporando no mais das vezes seus valores médios – respeito à ordem, aos contratos, à propriedade privada, ao Estado. Não só o que é explicitamente público entra nessa conta institucional, mas também uma rede vasta e estrutural que perpassa entidades, sindicatos, igrejas, escolas, família, cultura e meios de comunicação de massa. A esse complexo institucional, cuja manutenção em determinadas fases consolida-se com alguma estabilidade, centrado no Estado mas maior que os seus contornos

autodeclarados, pode-se denominá-lo modo de regulação. (Mascaro, 2013, p. 156).

Assim, começam a ser desvelados os caminhos pelos quais – dentro da consideração da relação entre ciência e ideologia como um processo em que o reconhecimento ideológico se transforma em conhecimento científico –, a forma de valor se apresenta como ferramenta essencial para a compreensão do bolsonarismo.

Retomando-se o já dito, o capitalismo se caracteriza como modo de produção de maneira central a partir da forma de valor, estrutural, específica e indissociavelmente capitalista. Dela, também como já explorado no segundo capítulo, derivam a forma jurídica e a forma política, trazendo consigo as mesmas características de indissociabilidade estrutural. Como categorias desenvolvidas para a compreensão do modo de produção capitalista a partir de suas determinantes estruturais, a compreensão dessas formas também se impõe para que o reconhecimento ideológico dos fenômenos políticos no capitalismo seja transformado em seu conhecimento científico.

A partir das características que se expressam na generalização relativamente estável de determinadas dinâmicas de reprodução das formas sociais capitalistas – centralizadas na acumulação, que, por sua vez, é própria da reprodução da forma de valor –, definidas por também determinados regimes de acumulação e modos de regulação, está mais próxima a indicação de como a forma de valor poderia se relacionar ao bolsonarismo.

O que resta questionar, nesse sentido, é como uma determinada fase da acumulação capitalista – conjunto de características próprias dos regimes de acumulação e modos de regulação, que por sua vez se caracterizam como termos médios da reprodução capitalista como um todo, que por sua vez se estrutura pela indissociabilidade entre forma política, jurídica e do valor, tendo nessa última a determinação da qual derivam as duas primeiras – estaria relacionada, por fim, ao exposto como panorama intelectual acerca do bolsonarismo no primeiro capítulo.

Aqui começa a se delinear uma possibilidade de resposta, que tem em um termo profundamente difundido, e constantemente evocado na compreensão intelectual do bolsonarismo anteriormente exposta, como uma característica central do fenômeno: sua relação intrínseca ao *neoliberalismo*. Não seria possível aqui adentrar em discussões filosóficas e políticas acerca de todas as possíveis acepções do termo, seus sentidos, bases teóricas e críticas. O que resta afirmar, quanto ao

tema, é que *neoliberalismo*, dentro do caminho traçado a partir das bases indicadas até aqui, configura uma dessas fases próprias da reprodução capitalista:

Tome-se, como exemplo de uma fase interna do capitalismo, aquela conhecida por neoliberalismo. Ao se apresentar imediatamente como uma espécie de majoração econômica do privado em face do público, o neoliberalismo pode revelar os contornos de um regime de acumulação, privilegiando a especulação à produção, empreendendo uma maior privatização da economia, rebaixando as condições econômicas das classes trabalhadoras, com clara hegemonia social das finanças. No entanto, o neoliberalismo só pode ser compreendido se for somado ao seu específico regime de acumulação um complexo de formas políticas, lutas sociais, informações culturais, técnicas e de massa e valores que se apresentam como modo de regulação desse todo. Se há um núcleo econômico do neoliberalismo, há também, de algum modo, um núcleo político-ideológico que lhe conforma. (Mascaro, 2013, p.156-157)

Aqui toma-se a liberdade de citar mais um trecho de Mascaro, apenas para, além de se reforçar que o constantemente mobilizado *neoliberalismo* que se associa ao bolsonarismo, quando interpretado dentro de um conjunto determinado de conceituação teórica que se fundamenta nas fases definidas pelos termos médios da reprodução estrutural sob as formas sociais capitalistas, se traduz em uma de suas fases próprias, também apontar a possibilidade de sua designação sob outro termo, o *pós-fordismo*:

O neoliberalismo é a manifestação de um modo de regulação que, a partir da década de 1980, começa a tomar forma, acompanhando também um específico regime de acumulação, massivamente de capitais financeiros internacionalizados. A globalização, tomada como fenômeno causal, é insuficiente como explicação de tal dinâmica. O capitalismo desde sempre é globalizado. Condições estruturais, de acumulação e regulação, nacionais e internacionais, é que geram um novo padrão de desenvolvimento capitalista, o pós-fordismo. (Mascaro, 2013, p. 171).

Assim, tendo o pós-fordismo como termo que pode ser entendido, guardadas as distinções entre como cada intelectual busca mobilizar cada termo, de alguma forma correspondente a neoliberalismo, é possível encontrar um caminho que se apresenta como base da compreensão estrutural do bolsonarismo a partir da forma do valor, quer dizer, um sentido que busque se consubstanciar no processo de articulação entre a forma do valor como estrutural ao capitalismo e a compreensão intelectual que se tem do fenômeno bolsonarista quando associado ao neoliberalismo.

Retoma-se, por fim, alguns pontos já tratados dessa compreensão intelectual do bolsonarismo. Tem-se, nesse sentido, afirmações como a de Messenberg (2019) que associa o bolsonarismo ao neoliberalismo pela disseminação de ideais

relacionados ao livre mercado e ao empreendedorismo; à de Goldstein (2021), para quem o neoliberalismo extremado defendido pelo bolsonarismo tem na religiosidade uma de suas formas de propagação; a de Claudio Reis (2020), para quem a intelectualidade bolsonarista tem como um dos seus pilares de composição os ideólogos neoliberais; a de Cesarino (2019), ao defender que as dinâmicas próprias das mídias sociais mobilizadas pelo bolsonarismo privilegiam a disseminação de ideais neoliberais; a de Sousa e Oliveira (2020), ao defenderem que o discurso bolsonarista tem na propagação dos ideais neoliberais uma forma de simplificação na busca de solução para questões complexas.

Ainda na correlação entre neoliberalismo e bolsonarismo, encontramos a afirmação de Carnut (2021), para quem os dois aspectos são indissociáveis; de Mattos e Silva (2021), para quem a crise da sociabilidade neoliberal possibilitou o desgaste que resultou no progresso conservador, dando origem ao bolsonarismo. No mesmo sentido de correlacionar bolsonarismo e neoliberalismo, tem-se o afirmado por Soares (2021), para quem o fenômeno bolsonarista se consubstancia em uma relação entre o neofascismo e o neoliberalismo. Martins-Fontes (2022) também se direciona a destacar as características neoliberais do bolsonarismo na sua caracterização como neofascismo, diretamente o associando à crise. Também optando pela designação do bolsonarismo como neofascismo, Mattos (2022) aponta como uma de suas características a prevalência de políticas neoliberais.

Para Boito Jr. (2021), as características do neoliberalismo teriam sido indispensáveis para a fragmentação da aliança entre o capital estrangeiro e a burguesia nacional, sendo o marco pelo qual tal aliança se reconfigurou no sentido de se constituir como uma aliança entre frações do capital interno associado ao capital internacional em oposição ao grande capital nacional. Como já exposto, esse aspecto neoliberal, de acordo com o autor, teria sido um fator que fortemente influenciou a crise ideológica que resultou no bolsonarismo.

Nesse ponto, correríamos o risco de que o presente trabalho se tornasse demasiadamente repetitivo ao analisar separadamente como cada um dentre todos os autores abordados correlaciona o bolsonarismo a algum tipo de compreensão que possa ser ligada ao bolsonarismo. Mais ainda se a busca fosse em relação àqueles que possivelmente se socorrem ao termo, mas que não foram aqui trabalhados. Mesmo assim, ainda que respeitadas as profundas variedades e distinções entre como cada autor aborda sua concepção de neoliberalismo, se de fato o termo é

empregado em alguma acepção teórica ou em sua acepção comum, a compreensão intelectual do bolsonarismo, em regra, mobiliza intensamente o neoliberalismo em sua caracterização.

Assim, independentemente de como cada autor conceitua o bolsonarismo – neofascismo, populismo reacionário, movimento de tendências fascistas etc. – é possível observar que em vários aspectos tais conceituações se relacionam com características de transformações econômicas e movimentação dos capitais que, quando analisadas sob a ótica da forma de valor e da acumulação capitalista acabam por associar o fenômeno, invariavelmente, explicitamente ou não, a um conjunto específico de relações próprio do pós-fordismo.

O ponto que se pretende destacar, aqui, é que quando o neoliberalismo é entendido a partir de sua acepção relacionada a fase pós-fordista do capitalismo, desvelam-se, por fim, as relações do bolsonarismos com a forma de valor capitalista. Como já dito, é pelo valor que a produção social se equaliza como mercadoria, e é do valor que derivam as formas estruturais do direito e da política, em uma estrutura indissociável para reprodução do modo de produção capitalista, cujas fases internas se compõem pelas características dos padrões relativamente estáveis dos regimes de acumulação e seus modos de regulação, do qual o pós-fordismo faz parte e o bolsonarismo se expressa como um dos seus fenômenos políticos característicos.

3.3.1.2 Bolsonarismo e a forma jurídica

Ainda que as formas estruturais do valor, do direito e da política se apresentem com suas características próprias, as formas política e jurídica, por serem derivadas do valor, não apenas são conexas entre si, mas também indissociáveis da forma de valor. Por isso, este e os tópicos seguintes, apesar de tratados em separado para que se possa acentuar a especificidade de cada uma delas em suas relações com o bolsonarismo, não constituem aspectos que se opõem entre si ou se sustentam separadamente. Este e os próximos tópicos são a continuidade do que foi exposto anteriormente e disso dependem para que sejam compreensíveis. Entretanto, buscando-se evitar excessivas repetições já nessa fase de encerramento, apenas destaca-se que o anteriormente exposto acerca da relação entre bolsonarismo e forma de valor é pressuposto para que se possa considerar como as formas jurídica

e política se relacionam ao fenômeno.

Em sua análise das formas sociais, Mascaro adota o critério nesse sentido de assumir a indissociabilidade das formas, mas também pontuar com grande ênfase as distinções entre elas:

É verdade que a raiz comum tanto da forma política quanto da forma jurídica na forma-valor faz com que os fenômenos do Estado e do direito remontem à mesma lógica e se coadunem nas mesmas estruturas gerais da reprodução capitalista nas quais se acoplam. Mas tais formas sociais não se assemelham totalmente nem se equivalem como espelhos, porque guardam especificidades. É por conta de tais talhes formais singulares que se há de falar da forma política e da forma jurídica separadamente, sem incorrer numa tentação de tratar de uma genérica forma político-jurídica estatal. Se eventualmente se toma o político-jurídico como um complexo funcional, isto só pode ser empreendido em termos bastante didáticos, jungindo regiões próximas do todo social, mas nem por isso se poderá considerar, estrutural e causalmente, um complexo formal jurídico-político. O núcleo da forma jurídica, o sujeito de direito, não advém do Estado. Seu surgimento, historicamente, não está na sua chancela pelo Estado. A dinâmica do surgimento do sujeito de direito guarda vínculo, necessário e direto, com as relações de produção capitalistas. (Mascaro, 2013, p. 53-54).

Essas características impõem a difícil tarefa de, ao mesmo tempo em que se busca interpretar os fenômenos políticos a partir da indissociabilidade das formas sociais capitalistas, respeitar-se que quaisquer abordagens nesse sentido tentem se atentar às especificidades que distinguem cada uma delas.

Importa destacar, como afirmado pelo autor, que a subjetividade jurídica, a *forma da subjetividade jurídica*, é um dado estrutural do capitalismo e deriva da forma do valor e da mercadoria. O Estado, como núcleo da forma política, da *forma política estatal*, não cria o sujeito como socialmente relacional no capitalismo, mas apenas o institucionaliza a partir da normatividade (Mascaro, 2013, p. 56).

Isso quer dizer que, consideradas as relações estruturais entre as formas sociais capitalistas – até aqui já exaustivamente expostas – a subjetividade jurídica como forma social não está submetida às determinações políticas do Estado. Mas sim, por outro lado, a partir da já mencionada conformação estrutural entre as manifestações institucionais das formas política e jurídica, os processos políticos indissociáveis dessas formas estruturais, específicas, próprias e indissociáveis, reconfiguram as características fáticas de como se expressa a subjetividade concretamente no tecido social. Em outras palavras, a forma política, em nível estrutural, não absorve a forma de subjetividade jurídica, e essa, por sua vez, também

não suplanta a forma política.

Entretanto, na concretude dos processos no tecido social, as relações entre essas duas formas se apresentam correlacionadas. Aqui reside a mencionada dificuldade de sistematizar a interpretação dos processos políticos concretos a partir das formas sociais estruturais. Ainda assim, mesmo que seja difícil apresentar de maneira especificada e ao mesmo tempo respeitando a indissociabilidade estrutural entre as formas como elas se relacionam ao bolsonarismo, o conceito de conformação novamente se apresenta como uma ferramenta indispensável. Em outras palavras, o foco do presente tópico, ainda que seja indicar um sentido para a relação entre a forma de subjetividade jurídica e o bolsonarismo, não apenas depende do que foi disposto anteriormente acerca das relações entre bolsonarismo e forma de valor, mas também acaba por, com o auxílio do conceito de conformação, trazer aspectos que em nível institucional, concreto e fático, se expressam pela correlação entre as formas jurídica e política.

Mascaro explica, considerando a não submissão estrutural entre as formas jurídica e política, dentro do sentido de conformação como o funcionamento e a determinação conjunta entre essas formas, referente a como o Estado se relaciona ao sujeito pelas seguintes palavras:

O sujeito de direito pode perder, por intervenção extrema do Estado, o direito ao voto, o direito à dignidade da identidade cultural, religiosa, de sexo ou raça, mas não perde o núcleo da subjetividade jurídica, que é dispor-se contratualmente ao trabalho assalariado, bem como o capital privado quase nunca é expropriado em sua total extensão. Os Estados do mundo constituem, modificam ou negam, ao bel-prazer, desde as constituições até os códigos ou as normas infralegais. Tratando de modo simbolístico, se os Estados do mundo rasgam as diretrizes da Constituição, que é a norma de mais alta hierarquia jurídica do direito positivo, não rasgam, no entanto, as diretrizes do Código Civil. O núcleo da forma-sujeito se mantém como razão estrutural de preservação da forma-mercadoria, o que é também a razão estrutural de preservação da própria forma política estatal. (Mascaro, 2013, p. 58-59).

Assim, a ação política estatal, ainda que reconfigure nos mais variados sentidos as apresentações concretas da subjetividade, não suplanta a forma de subjetividade jurídica em si, diretamente atrelada ao valor e da qual também depende a forma política como dado estrutural do modo de produção. Em conjunto com o que foi exposto no tópico anterior, quer dizer, com a afirmação de que a relação entre o bolsonarismo e o valor se dá pela sua caracterização dentro da noção de pós-fordismo

(ou neoliberalismo) como fase específica da acumulação capitalista, essas constatações são de grande auxílio para a exposição das relações entre bolsonarismo e forma jurídica.

Sob essas considerações é possível afirmar que a forma de subjetividade jurídica como dado estrutural no capitalismo, que constitui os indivíduos como sujeitos portadores de mercadorias a serem postas em circulação, se mantém, independentemente de como as movimentações políticas próprias de uma fase específica da acumulação expressas pelo socialmente verificável de seus modos de regulação reconfigurem as características concretas da percepção dessa subjetividade.

É nesse sentido que a forma de subjetividade jurídica como dado estrutural do capitalismo seria de grande auxílio para a compreensão do fenômeno bolsonarista pela sua caracterização, por exemplo, como movimento político no qual o punitivismo extremo se impõe na configuração de categorias de sujeitos classificados como o “inimigo” para caracterizar quaisquer coletividades que de alguma forma se oponham ao movimento bolsonarista ou guardem características que, por critérios próprios do bolsonarismo, sejam consideradas como indesejáveis. Essas questões foram expostas por Solano (2019), Messemberg (2019), Cesarino (2019, 2022), Fontes (2019a) e Boito Jr. (2021).

A construção concreta da subjetividade jurídica bolsonarista depende da constituição dessa figura consubstanciada no inimigo para justificar e validar as afirmações de que o bolsonarismo seria legitimamente o movimento composto por aqueles que, a partir de seus critérios próprios de mérito, tem a eles negado o que lhes seria de *direito*. Enquanto o inimigo, aquele “outro” que se compõe por quaisquer indivíduos ou coletividades cujas características ou situações existenciais se oponham ou não se enquadrem no que se considera desejável pelo bolsonarismo, deve ser *legitimamente* combatido e eliminado. Todas essas expressões políticas concretas da subjetividade, profundamente distintas, contraditórias e opostas, que são próprias dos modos de regulação referentes a um determinado regime de acumulação guardam em si, invariavelmente, o traço estrutural da subjetividade jurídica que constitui a todos como proprietários da sua força de trabalho a ser posta em circulação para reprodução do capitalismo.

Da mesma forma que a acumulação depende de seu núcleo político-ideológico para sua reprodução, a subjetividade jurídica, sempre presente como dado

estrutural dessa acumulação, também tem como expressão concreta as variadas formas nas quais se apresenta dentro dos processos políticos socialmente verificáveis que compõem os modos pelos quais as ações dos sujeitos são caracterizadas nos modos de regulação do qual um determinado tipo de acumulação depende.

Nesse sentido destaca-se a constante evocação do *direito* pelo bolsonarismo para a caracterização de suas demandas, para a afirmação de um movimento que vê a si mesmo como juridicamente legítimo em suas expectativas, mesmo quando se opõe a direitos individuais e sociais já normativamente consolidados a nível dogmático, por exemplo, ou mesmo quando se opõe ao simples direito de existir de variados grupos de sujeitos. Suas demandas se direcionam diretamente à supressão de aspectos relacionados a direitos humanos e ao Estado democrático de direito, como afirmado por Cesarino (2019), Lynch e Cassimiro (2022) e Soares (2021). Entretanto, a mesma busca por reconfiguração institucional e supressão não pode ser observada em questões relacionadas às liberdades individuais quando relacionadas a aspectos positivamente valorados pelo grupo, como aqueles próprios do louvor à liberdade econômica, à “liberdade” individual do sujeito de circular sua força de trabalho no mercado, por exemplo.

Assim se apresenta a relação entre forma de subjetividade jurídica e bolsonarismo, nas características do movimento que, direcionado a uma reconfiguração institucional, defende ou não se opõe à afirmação de legitimidade na restrição de direitos dos mais variados tipos, ainda que para isso tenha que classificar como “inimigo” quase a totalidade da subjetividade concreta constituída pela sociabilidade capitalista.

Entretanto, como expressão política própria de um tipo específico de acumulação que depende e impõe a livre circulação do capital para sua reprodução e manutenção, a mesma oposição e expectativa de restrição de direitos não é observada quando tais direitos são relativos à possibilidade de livre circulação do capital e da mercadoria força de trabalho. Por trás dessa busca de reconfiguração concreta dos direitos a nível social, a forma de subjetividade jurídica como dado

estrutural e indispensável da reprodução capitalista que possibilita a circulação de mercadorias e a produção se mantém intocada.

3.3.1.3 Bolsonarismo e forma política

Como exposto anteriormente, no segundo capítulo, a forma política estatal se apresenta como elemento estrutural necessário do capitalismo, derivada da forma de valor, da mesma maneira que a forma jurídica. Também pelo já mencionado conceito de conformação desenvolvido por Mascaró, as relações entre formas política e jurídica se desenrolam em uma derivação secundária. Novamente, tal conceito pode se mostrar uma ferramenta essencial para a compreensão de processos que concretamente se apresentam no tecido social relacionados a essas formas.

Nesse tópico, repetem-se as mesmas observações relacionada aos anteriores. A forma política, da mesma maneira que a forma de valor e a forma jurídica, é indissociável da reprodução capitalista e ao mesmo tempo guarda suas especificidades em relação aos outros elementos estruturantes do modo de produção.

Assim, ainda que aqui se busque expor de que maneira a forma política estatal, em sua especificidade, se relacionaria à compreensão do bolsonarismo, é necessário destacar que essa relação não se dá em exclusão à forma de valor e à forma jurídica. Por isso, o presente tópico, ainda que específico, se apresenta como uma continuação dos anteriores e tem o que neles foi desenvolvido como pressuposto.

Retome-se: o valor é a forma pela qual a produção social se constitui em mercadoria, do qual a produção e reprodução capitalista dependem. Na estruturação dessa reprodução, derivam da forma de valor a forma jurídica, que como o valor equipara produtos distintos em mercadoria, equipara indivíduos como sujeitos de direito; e a forma política estatal, terceiro necessário aos agentes diretamente ligados à produção e garantidor dessas relações. A reprodução capitalista se divide em fases, que se distinguem entre si pelas características assumidas em sua acumulação e regulação configurando períodos relativamente estáveis. Em cada dada fase capitalista, no tecido social concretamente verificável, as relações conformadas entre direito e Estado assumem características próprias direcionadas à manutenção de um determinado tipo de acumulação. Entre essas fases, destaca-se a chamada de pós-

fordismo, da qual o bolsonarismo se apresenta como movimento político próprio.

Já exposto o sentido em que o bolsonarismo se relaciona à forma de valor e à forma jurídica, passa-se a expor algumas considerações acerca de como o bolsonarismo se relacionaria à forma política.

Para Mascaró, o Estado se apresenta como relativamente autônomo, não se confundindo de forma imediata com as classes detentoras do poder econômico. Entretanto, estruturalmente, se configura como necessariamente capitalista:

A autonomia do Estado em relação aos agentes econômicos, sendo real porque advinda das concretas relações econômicas capitalistas, é relativa se tomada justamente em tal nível estrutural. Capitalismo e Estado se relacionam no nível das formas e estruturas, não no nível da eventual contingência da captura do poder pela classe burguesa. O Estado é capitalista não por causa das variadas classes que disputam ou possuem diretamente seu domínio. Também os Estados cujos governos são dominados por membros ou movimentos das classes trabalhadoras são necessariamente capitalistas. Havendo a necessidade de intermediar continuamente a relação de exploração da força de trabalho, por modo assalariado, regulando-a, bem como aos processos contínuos de valorização do capital, o Estado mantém a dinâmica capitalista ainda quando seus dirigentes declaram oposição às classes burguesas. A forma estatal faz com que as ações políticas sejam necessariamente configuradas com base na forma da reprodução contínua do valor. (Mascaró, 2013, p. 64).

O funcionamento do Estado, submetido às mesmas determinações da forma valor, ainda que relativamente autônomo, não depende necessariamente que seus agentes conscientemente busquem a garantia de acumulação do capital, mas por estar assentado em uma estrutura na qual a valorização do valor é a determinante central, acaba por tender nesse sentido, mesmo que submetido às contradições próprias da reprodução capitalista. Assim, o Estado, nuclear da forma política e necessariamente capitalista, traz em si as contradições dessa reprodução ao mesmo tempo em que luta de classes e Estado se influenciam mutuamente. Nas palavras de Mascaró:

Em se constituindo como deriva necessária das relações concorrenciais entre indivíduos, grupos e classes no capitalismo, o Estado não é imediatamente nenhum deles; no entanto, ele é atravessado, necessariamente, pela luta de classes e pelas dinâmicas das relações sociais em disputa. Instituições do Estado podem ser apropriadas ou influenciadas de modo majoritário por pressões de grupos ou classes específicas, fazendo com que a política estatal seja amplamente mais favorável aos seus interesses. Há governos que resultam mais reféns de capitais financeiros, outros de capitais de classes agricultoras, outros de classes comerciantes, alguns de elites sindicais, alguns muito mais de movimentos sociais de massa. Ocorre que todos esses governos operam, dentro dos Estados, mediante uma forma necessária e derivada da forma-valor. O Estado, portanto, é ao mesmo tempo

um constituinte e um constituído dos movimentos contraditórios das lutas de classe, porque é atravessado por elas. Sendo o resultado de variáveis relações sociais concorrentes e em conflito, o Estado não pode ser tomado como um elemento fixo do domínio de uma classe. (Mascaro, p. 65-66).

Nesse sentido, o autor destaca um aspecto essencial da caracterização do Estado como nuclear à forma política capitalista. Esse aspecto se consubstancia na afirmação de que, dadas as suas características na reprodução do capitalismo, o Estado não apenas configura um ente que, em seu papel regulatório da circulação de mercadorias, se apresenta de modo repressor. Para além dessa função de controle e repressão de condutas, o Estado, núcleo da forma política, também se apresenta, positivamente, como constitutivo das interações sociais:

O caráter terceiro do Estado em face da própria dinâmica da relação entre capital e trabalho revela a sua natureza também afirmativa. Não é apenas um aparato de repressão, mas sim de constituição social. A existência de um nível político apartado dos agentes econômicos individuais dá a possibilidade de influir na constituição de subjetividades e lhes atribuir garantias jurídicas e políticas que corroboram para a própria reprodução da circulação mercantil e produtiva. [...]A repressão, que é um momento decisivo da natureza estatal, deve ser compreendida em articulação com o espaço de afirmação que o Estado engendra no bojo da própria dinâmica de reprodução do capitalismo. (Mascaro, 2013, p. 20)

É nesse ponto que podemos começar a delinear as relações entre bolsonarismo e forma política estatal. Como movimento social a atuar na luta de classes a partir de determinados interesses e características que, relacionados à acumulação do capital e à constituição concreta da subjetividade jurídica abstrata que lhe é estrutural, assim submetido às mesmas contradições e conflitos típicos da acumulação, resulta em um movimento político composto por um determinado grupo que ao mesmo tempo em que busca determinar a configuração estatal, é a partir dela determinado. Assim, seria possível afirmar que a relação entre bolsonarismo e forma política se desenrola de maneira semelhante às relações entre bolsonarismo e forma jurídica.

Ainda que se oponha fortemente a variados institutos próprios do Estado democrático de direito, não observa a mesma oposição e busca de supressão em si do que é estatal no sentido em que se direciona favoravelmente ao tipo de regulação próprio das características da acumulação observável no pós-fordismo. É nesse sentido que podemos observar, por exemplo, como indicado por Freixo (2020), uma aproximação política do bolsonarismo, em sua caracterização profundamente

antidemocrática, às Forças Armadas. Também é possível observar no bolsonarismo, como afirmado por Claudio Reis (2020), o teor antidemocrático na constituição da intelectualidade bolsonarista; uma instrumentalização política das limitações dos regimes democráticos, como identificado por Daniel Aarão Reis (2020); a possibilidade de oposição a características típicas do Estado democrático de direito ou, até mesmo, uma oposição direta à democracia, como em Lynch e Cassimiro (2022); sua adaptação como movimento autoritário às características de estruturas formalmente democráticas, como afirmado por Sousa e Oliveira (2020); uma oposição aos institutos próprios da democracia burguesa, como em Prestes (2021); ou em sua caracterização como neofascismo sob uma democracia burguesa deteriorada, da forma que desenvolve Boito Jr. (2020b; 2021).

Não nos faltam exemplos de como o bolsonarismo, em suas relações com a forma política, busca na atuação diretamente política e/ou estatal uma forte oposição a aspectos próprios e característicos do Estado democrático de direito, sem que, por outro lado, se oponha ou busque suprir aspectos da política estatal que estejam diretamente relacionados à garantia da circulação mercantil que possibilita a reprodução do capitalismo.

Questões nesse sentido indicam que a forma política como estrutural ao capitalismo, como aquela pela qual se configura o Estado como terceiro garantidor das trocas na acumulação capitalista, independem de características fáticas que não necessariamente estejam vinculadas à valorização do valor para sua manutenção. Um entendimento nesse sentido poderia nos auxiliar à compreensão do bolsonarismo como movimento político em relação às formas da política estatal, mas de sentido profundamente autoritário e em muitos aspectos de oposição direta à democracia burguesa.

Isso quer dizer que a imposição da forma política estatal não significa necessariamente a configuração das relações políticas relativas ao Estado como democráticas ou sem contradições. Nas palavras de Mascaró:

Poder-se-á argumentar que a forma é a mesma no seio das sociedades da valorização do valor e dos portadores de mercadoria porque a cadeia das relações sociais opera de modo contingente em seus fundamentos últimos, mas suas instituições concretas, que se apoiam e se inscrevem na forma, são peculiares porque inexoravelmente erigidas a partir de interações sociais múltiplas. Não há um conjunto institucional “padrão” para a forma política estatal. É um engano, por exemplo, associar estruturalmente capitalismo a Estado democrático de direito. Se a forma-mercadoria demanda uma forma

política estatal, esta pode se consolidar em instituições estatais democráticas, conforme um tipo específico de arranjo das classes no capitalismo. Mas também pode haver graves crises na reprodução do capital, exigindo, contra a democracia, arranjos políticos ditatoriais ou mesmo fascistas. Assim, os institutos políticos de democracia eleitoral, que são um correlato possível da própria forma-valor capitalista, podem se apresentar como instituições indesejadas a determinadas posições ou situações das classes burguesas. A relação entre forma política e instituição política é íntima, mas não imediata no sentido lógico-funcional. (Mascaro, 2013, p. 42-43).

Ainda, importa destacar que as instituições sociais relacionadas à forma política estatal não necessariamente se limitam às instituições de Estado, mas também são compostas por variadas dinâmicas e grupos que não são direta ou necessariamente estatais, tendo, inclusive, entre elas, aspectos e grupos relacionados a questões essencialmente culturais. Esse ponto se faz especialmente importante ao se buscar as relações entre forma política e bolsonarismo a partir de características culturais desse movimento que expressam uma série de dinâmicas políticas típicas da reprodução capitalista, e que, mesmo quando não necessariamente estatais, não apenas são influenciados pelo Estado, como também acabam por configurar seu funcionamento. Isso quer dizer que as características do bolsonarismo, mesmo quando não diretamente relacionadas ao Estado, estão indissociavelmente ligadas à forma da política como estrutura determinante do capitalismo. Quanto as relações entre Estado, forma política e as características das dinâmicas sociais, tem-se:

Do mesmo modo que se estabelece a partir das contradições da luta de classes e no seu seio, o Estado se relaciona com a dinâmica dos grupos e das instituições sociais, reagindo a ela. A religião interfere em algumas de suas configurações e no alcance de ações políticas. Os horizontes da cultura média e da informação de massa são quase sempre os mesmos da política estatal, porque os agentes estatais são talhados ideologicamente no mesmo todo social e também porque o Estado forja grande parte dessa ideologia. O patriarcalismo da sociedade se reflete e é retrabalhado no aparato político. As relações de gênero e raça estão no torvelinho da constituição e da presença do Estado. Assim, se o Estado é autônomo em relação a indivíduos, grupos e classes, o é só relativamente também porque suas relações se fazem a partir dos limites da própria sociedade, embora o Estado possa, eventualmente, também assumir posições contraditórias em face dessas mesmas contradições sociais. (Mascaro, 2013, p. 66)

Aqui, com a exposição de como o bolsonarismo poderia ter um caminho de compreensão a partir de suas relações com a forma política, encerra-se a indicação de como as relações entre ideologia e ciência poderiam contribuir no entendimento do fenômeno. É justamente por uma compreensão pela qual o reconhecimento do

bolsonarismo se dê por seu entendimento a partir das formas estruturais do capitalismo que se sugere essa indicação.

Esses aspectos que relacionam o bolsonarismo ao valor, ao direito e à política, por sua vez, se mostram essenciais para o desenvolvimento do próximo tópico, que busca indicar um caminho de compreensão de como a ideologia, em seu sentido de constituinte da materialidade, estaria relacionada o bolsonarismo.

Afirma-se, assim, que compreender a ideologia como constituinte da materialidade, para indicar as suas relações com o bolsonarismo, depende também de uma compreensão científica que esteja lastreada no entendimento da reprodução capitalista a partir de suas formas determinantes, como a do valor, a política e a jurídica. O próximo tópico não se apresenta, por isso, como apartado do exposto até aqui, mas disso depende como pressuposto.

3.3.2 Bolsonarismo e ideologia como constituinte da realidade: formas do valor, da subjetividade jurídica e da política estatal

A ideologia como constituinte da materialidade, como já exposto anteriormente, está lastreada na ideia de que se refere à constituição dos sujeitos pelas práticas próprias dos aparelhos ideológicos. Essas práticas dependem, por sua vez, da materialidade das formas que talham suas relações. Sendo a mercadoria constituída como a abstração da produção social sob a forma do valor, a forma elementar da produção capitalista, é possível dizer que a própria constituição ideológica subjetiva se relaciona a essas formas, de modo que a forma:

[...] chega ao pensamento, generalizando um tipo de raciocínio e valoração de indivíduos, grupos e classes. Numa sociedade capitalista, a identidade de tudo com tudo é mercantil, e poder-se-ia dizer então, no limite, que a própria noção lógica e mental de identidade remonta a alguma espécie de intercâmbio de objetos e pessoas como mercadorias. (Mascaro, 2013, p. 25)

Assim, levando-se em conta o Estado como nuclear à forma política, que se relaciona em conformação com a forma jurídica, ambas derivadas da forma de valor, é possível afirmar-se que fenômenos políticos relacionados às dinâmicas concretas da materialidade social dessas formas influenciam e se vinculam à reprodução ideológica, de modo que o Estado, assim, também se relaciona à materialidade da

ideologia:

Se os indivíduos e as classes são, em alguma proporção, um produto das relações políticas do capitalismo, também a miríade dos grupos sociais o é. Até mesmo o reconhecimento e a identidade dos grupos sociais passam por mecanismos de formalização estatais. É por conta de nexos estruturais, que também são estatais, que se levantam noções nitidamente políticas de nacional e estrangeiro, ordeiro e baderneiro, benquisto e indesejado, amigo e inimigo, além daquelas que parecem pertencer ao plano natural ou até mesmo biológico, como as noções de homem e mulher, sexo normal e desviante, raça pura e impura, sangue tolerado ou perseguido. Para todos os complexos das redes da sociedade capitalista, não se pode pensar que tenha havido uma simples transposição de dados naturais para a política. O Estado, se é verdade que se finca em tecidos sociais já existentes, ao mesmo tempo reelabora e reconstitui a todos, ensejando outros. Seu papel de constituição e coerção é tamanho que o dado social por ele elaborado é muitas vezes compreendido pela sociedade como natural. (Mascaro, 2013, p.92-93).

É nesse sentido que, partindo do conhecimento das formas sociais capitalistas e indicando como cada uma delas se relaciona com o bolsonarismo que se torna possível, por sua vez, compreender, dentro de uma noção de reprodução ideológica como constituinte da materialidade, as relações entre bolsonarismo e ideologia.

É partindo do conhecimento das formas sociais capitalistas e de suas características na reprodução que poderíamos delinear e indicar um caminho de entendimento do papel da ideologia na constituição concreta do bolsonarismo como, por exemplo, em um movimento fundamentado no tradicionalismo, no conservadorismo moral, ético e religioso, como afirmado por Ribeiro (2022); autoritário, como em Gomes (2022); conservador, como em Messenberg (2019); em Freixo e Pinheiro-Machado (2019); em Goldstein (2021); em Cesarino (2019); em Daniel Aarão Reis (2020), entre outros autores já mencionados nesse trabalho. Como desdobramento dessas características, a ideologia como constituinte da materialidade também poderia nos auxiliar na compreensão dos aspectos do movimento que se opõem fortemente a quaisquer tipos de progressismo ou à garantia existencial para grupos socialmente vulnerabilizados nessa dinâmicas, além de questões relacionadas ao anticomunismo, trabalhadas de forma intensiva pelos autores expostos.

As características concretamente observáveis do bolsonarismo que poderiam ser compreendidas a partir da materialidade da ideologia em suas relações com as formas sociais constituintes da reprodução capitalista são múltiplas. Cada uma delas poderia, inclusive, ensejar estudos específicos e muito mais aprofundados. O que se buscou aqui foi, por outro lado, indicar como as características descritas como

constituintes do bolsonarismo, não apenas aquelas nesse tópico retomadas, mas todas as expostas no primeiro capítulo, poderiam, a partir da consideração da materialidade ideológica e das formas sociais capitalistas, explicadas no segundo e nesse terceiro capítulo, ter um caminho de compreensão delineado nesse sentido.

Ainda que não esgotada a exploração de cada uma dessas possibilidades, encerra-se aqui o esforço de pesquisa como proposto inicialmente: primeiramente indicar em que sentido podemos compreender intelectualmente hoje o bolsonarismo, e a partir disso expor e justificar de que forma a compreensão desse fenômeno poderia ser enriquecida quando pensada em sua relação com as formas estruturantes da política e do direito – e, conseqüentemente, do valor – em seu conjunto, e como o entendimento de ideologia e ideologia jurídica relacionados à subjetividade e seu conhecimento funcionariam como aspectos indispensáveis a essa contribuição. Por isso, passamos às considerações finais da pesquisa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como se disse antes, limitações materiais foram impeditivas para que fosse possível de fato desenvolver, aprofundar e apresentar uma já pronta construção do conhecimento acerca do bolsonarismo que se mostrasse de fato como um resultado de uma complexificação conceitual da compreensão das categorias da forma mercadoria e valor, da forma jurídica e política, e de fato demonstrar especificamente como o duplo entendimento de ideologia – em sua relação com o conhecimento científico e também como constituinte da materialidade subjetiva – poderia operar em relação ao bolsonarismo. Uma pesquisa desse tipo se mostraria dependente, nesse caso, de mais pesquisas como a apresentada no presente trabalho. Ainda assim, nesses últimos tópicos, buscou-se tangenciar a questão e expor possíveis caminhos pelos quais essa compreensão seria factível.

Outra dificuldade que se impõe para além das mencionadas limitações materiais tem relação com a própria complexidade do fenômeno e a velocidade na qual as dinâmicas políticas se alteram, como se pode observar, por exemplo, com a derrota do candidato Jair Bolsonaro nas eleições presidenciais de 2022. Ainda assim, em que pese a derrota nas urnas, a tendência na compreensão científica do fenômeno aponta para sua permanência tanto em sua caracterização empírica, quanto em relação às movimentações estruturais de aspecto mais amplo, não se limitando ao papel institucional de Jair Bolsonaro em seu tempo na presidência. A especificidade a ser assumida por essas manifestações depende, entretanto, de observações futuras.

Novamente, levando em conta as já referidas limitações, foi possível trazer um panorama de desenvolvimentos teóricos, intelectuais e acadêmicos que nos permitiu perceber a existência de um conjunto de concepções de bolsonarismo ou relacionadas ao bolsonarismo que, quando entendidas como a base sobre a qual se poderiam trabalhar com as categorias essenciais das formas sociais capitalistas e da ideologia como ponto de partida, poderiam resultar em uma contribuição valiosa para o conhecimento do bolsonarismo, cuja possibilidade de desenvolvimento mais bem aprofundado aqui se resume, por fim, a ser apresentada como hipótese de uma pesquisa futura.

Assim, afirma-se inicialmente que o presente trabalho se ocupou de indicar uma série de pesquisas relacionadas ao entendimento de um fenômeno político que, as tendo como base, pôde ser percebido em sua definição como o conjunto de

processos políticos complexos definidos conceitualmente sob o termo bolsonarismo, sendo essa definição conceitual inicial o resultado do acúmulo da produção intelectual em torno do tema, que se fundamenta, majoritariamente, na caracterização ou descrição de aspectos diretamente verificáveis do fenômeno, ainda que, muitas vezes, essas descrições se mostrem articuladas a abstrações conceituais que buscam explica-lo.

Foi possível observar uma rica produção intelectual referente ao tema sob múltiplas abordagens e determinações teóricas. Destaca-se, nesse sentido, um vasto número de pesquisas que buscaram delinear o fenômeno diretamente a partir de suas manifestações observáveis nas relações concretas para definição de bolsonarismo, em um vasto conjunto de características, como, por exemplo, suas características reacionárias, conservadoras, de oposição a ideias comumente considerados progressistas, em um forte teor anticomunista, contra a esquerda em geral e contra pautas consideradas como próprias dessas visões, como direitos de minorias socialmente vulnerabilizadas.

Nesse sentido também pudemos observar pesquisas que relacionavam diretamente o bolsonarismo em um sentido de indicar sua valoração positiva quanto a características consideradas como idealmente próximas de um sentido neoliberal, como exaltação à meritocracia, individualismo etc., da mesma forma que outros trabalhos buscaram ressaltar sua caracterização em um sentido tradicionalista e conservador, como, por exemplo, em relação à papéis de gênero, religiosidade etc. Tais pesquisas tiveram um sentido de caracterização mais panorâmico, de menor delimitação temática e com menos aprofundamento de como cada uma dessas características se relacionava com as demais.

Também se observaram variadas pesquisas, de abordagens e extensões distintas, que buscavam um aprofundamento nessas características específicas do bolsonarismo, como suas relações com a mídia, suas dinâmicas comunicacionais, suas relações com as instituições tradicionais democráticas do capitalismo, com as forças armadas, com a religiosidade, com a intelectualidade, sendo possível observar um vasto número de pesquisas focadas na determinação do fenômeno a partir do estudo aprofundado dessas características diretamente verificáveis, sem que

aspectos distintos daqueles que cada trabalho buscava aprofundar fossem abordados.

Parte da elaboração intelectual, por sua vez, também em variadas abordagens e partindo de variadas matrizes teóricas, buscou explicar o fenômeno partindo de suas determinações históricas para indicar como as relações anteriores ao movimento político referente à eleição de Jair Bolsonaro poderiam explicá-lo. Tratam-se de pesquisas nas quais as características diretamente observáveis do bolsonarismo perdem o protagonismo em detrimento de uma descritividade relacional dos eventos que poderiam ser explicados como a origem do fenômeno. Em um sentido distinto, têm-se também pesquisas que buscam determinar a partir de conceitos relacionados à definição de aspectos políticos como populismo reacionário, fascismo, neofascismo e seus derivados, por quais categorias analíticas o bolsonarismo poderia ser compreendido. Pesquisas nesse sentido puderam destacar tanto características diretamente verificáveis do fenômeno, quanto seus eventos historicamente definidores e suas relações com as categorias estruturantes do capitalismo, sendo que esses três aspectos nem sempre se apresentam em conjunto no interior de cada um desses trabalhos.

O que pôde ser verificado, majoritariamente, foi que em pesquisas cuja matriz teórica era marxista, questões referentes aos eventos historicamente definidores e às categorias estruturantes do capitalismo tiveram maior expressão. Entretanto, ainda assim pôde-se verificar uma espécie de lacuna em relação a um tratamento sistemático do direito, da política e do valor como formas sociais estruturantes da reprodução capitalista, de modo que, em relação à estrutura do capitalismo como determinante na compreensão do bolsonarismo, a acumulação muitas vezes foi tratada sem que o direito e a política fossem pensados nessa articulação formal-estrutural.

Assim, após essa exposição, buscou-se apresentar um conjunto de categorias basilares da estruturação do modo de produção capitalista e, com isso, indicar uma possibilidade de se classificar a compreensão do bolsonarismo exposta até então a partir da forma como tal compreensão se relaciona com essas categorias, afirmando-se que foi possível indicar que tais estudos tanto buscavam compreender o fenômeno sem delas partir, sem as levar em conta na sua explicação, quanto, mesmo quando elas se mostravam fortemente presentes, sem proceder a uma sistematização precisa e embasada que albergasse a compreensão do valor, da subjetividade jurídica e da

forma política em conjunto como dados essenciais da estruturação do capitalismo para que, assim, estivesse embasada a compreensão do bolsonarismo.

Em relação a essas categorias, a partir do referencial marxista proposto, indicou-se em que sentido o direito seria considerado uma forma relacional constituinte da subjetividade e estruturante do capitalismo, como a forma jurídica estaria relacionada ao valor na equiparação subjetiva voltada às trocas mercantis fundamentalmente determinadas pela produção capitalista e como a forma política estatal poderia ser compreendida nesse sentido estruturante conjuntamente ao direito.

A partir dessas considerações, pela compreensão do sentido de ideologia tanto em sua relação com a ciência, quanto em sua acepção como constituinte da materialidade, foram expostas aqui, por fim, as formas como essas categorias, em conjunto, poderiam contribuir para a compreensão do fenômeno bolsonarista em suas determinações estruturais. Por isso, a título de encerramento, registra-se que a contribuição específica desse trabalho teve como objetivo propor uma possibilidade de pesquisa teórica acerca do bolsonarismo e desenvolver, especificamente, o fundamento sobre o qual se afirma tal necessidade e possibilidade de contribuição, o que se espera que possa servir de proposição para novas pesquisas.

Em relação ao que poderia ser considerado como uma abertura de novas possibilidades de pesquisa pelo presente texto, temos dois aspectos centrais. O primeiro, seria em relação ao aprofundamento de cada um dos elementos expostos, propriamente ditos. Tanto em relação ao bolsonarismo em sua percepção acadêmica atualmente disponível, quanto em relação aos debates marxistas acerca das categorias de forma de subjetividade jurídica, forma política estatal, suas relações com a forma de valor e com a ideologia e ideologia jurídica etc., há a possibilidade de um vasto aprofundamento e extensão das indicações de possíveis abordagens e referências, de modo algum tendo esse trabalho como objetivo esgotá-las.

Por exemplo, ainda que o texto abra possibilidades de abordagens nesse sentido, não foram abordadas questões mais profundas referentes à teoria da derivação, da regulação marxista, do aprofundamento em relação às matrizes distintas de como a teoria pachukaniana foi interpretada, recepcionada ou criticada, de como questões relativas aos vínculos de dependência em relação ao capitalismo

central poderiam ser explorados nessa caracterização do bolsonarismo e de debates mais detalhados acerca da ideologia e de conceitos a ela paralelos.

Todos esses pontos se apresentam como grandes possibilidades de expansão da pesquisa por meio do aprofundamento do texto. O segundo aspecto em que essa pesquisa poderia contribuir para novos desdobramentos seria especificamente em relação ao proposto, quer dizer, que a partir do que foi exposto e articulado nesse texto, outras pesquisas pudessem encontrar uma estrutura teórica para o desenvolvimento em si de um conceito explicativo do bolsonarismo que partisse de sua consideração em relação às formas sociais estruturantes do capitalismo. Com essas breves considerações referentes à consolidação da exposição do que foi tratado até aqui e da indicação das possibilidades abertas daqui pra frente encerra-se, finalmente, o presente trabalho.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Carlos Eduardo Souza. Ativismo digital evangélico e contrassecularização na eleição de Jair Bolsonaro. *Horizonte - Revista de Estudos de Teologia e Ciências da Religião*, [S.L.], p. 600, 31 ago. 2020. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/horizonte/article/view/22622>. Acesso em: 21 jun. 2023.

ALMEIDA, Silvio Luiz. Crítica da subjetividade jurídica em Lukács, Sartre e Althusser. *Revista Direito e Práxis*, [S. l.], v. 7, n. 4, p. 335–364, 2016. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/19269>. Acesso em: 5 jan. 2024.

ALTHUSSER, Louis. **Por Marx**. Tradução de Maria Leonor F. R. Loureiro. Campinas: Editora da Unicamp, 2015.

ALTHUSSER, Louis. **Sobre a Reprodução**. Tradução de Guilherme João de Freitas Teixeira. Petrópolis: Vozes, 1999.

ANDERSON, Perry. O Brasil de Bolsonaro. Tradução de Jayme da Costa Pinto. *Novos Estudos: CEBRAP*, São Paulo, v. 38, n. 113, p. 215-254, jan. 2019. Disponível em: https://novosestudos.com.br/wp-content/uploads/2019/06/12_anderson_113_p214a256.pdf. Acesso em: 19 jun. 2023.

ANDRADA, Leonardo S. Direita, Esquerda, Nova Direita e o Neofascismo Brasileiro. *Revista Estudos Políticos*. [S.l.], v. 13, n. 25. 2022. Disponível em: https://periodicos.uff.br/revista_estudos_politicos/article/view/56134. Acesso em: 18 jun. 2023.

BBC NEWS BRASIL (Brasil). **Moro decreta prisão de Lula**. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-43663767>. Acesso em: 18 fev. 2024.

BALIBAR, Étienne. **Escritos por Althusser**. Tradução de Heber Cardoso. Buenos Aires: Nueva Visión, 2004.

BATISTA, Flávio Roberto. O conceito de ideologia jurídica em Teoria geral do direito e marxismo: uma crítica a partir da perspectiva da materialidade das ideologias. *Verinotio*. *Marxismo e direito: 90 anos do Teoria geral do direito e o marxismo*, de E. Pachukanis, [S.L], n.19, p. 91-105, abr. 2015. Semestral. Disponível em: <https://www.verinotio.org/sistema/index.php/verinotio/article/view/200/190>. Acesso em: 29 dez. 2023.

BIBLIOTECA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Biografia: Jair Bolsonaro**. [s.d]. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/bolsonaro/biografia/biografia>. Acesso em: 10 ago. 2023.

BOITO JR., Armando. O caminho brasileiro para o fascismo. *Caderno CRH*, [S. l.], v. 34, p. e021009, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/crh/article/view/35578>. Acesso em: 2 maio. 2023.

BOITO JR., Armando. **NEOFASCISMO E NEOLIBERALISMO NO BRASIL DO GOVERNO BOLSONARO**. *Observatorio Latinoamericano*, v. 4, p. 8-30, 2020a. Disponível em <https://publicaciones.sociales.uba.ar/index.php/observatoriolatinoamericano/article/view/6026>. Acesso em: 20 jun. 2023.

BOITO JR., Armando. Por que caracterizar o bolsonarismo como neofascismo. *Crítica Marxista* [S.l.], n.50, p.111-119, 2020b. Disponível em: https://www.ifch.unicamp.br/criticamarxista/arquivos_biblioteca/dossie2020_05_26_14_12_19.pdf. Acessado em: 18, jun. 2023.

BOLSONARO, Jair. **Discurso do Presidente da República, Jair Bolsonaro, durante Cerimônia de Posse no Congresso Nacional**. 2019a. Biblioteca da Presidência da República. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/bolsonaro/discursos/discurso-do-presidente-da-republica-jair-bolsonaro-durante-cerimonia-de-posse-no-congresso-nacional>. Acesso em: 10 ago. 2023.

BOLSONARO, Jair. **Discurso do Presidente da República, Jair Bolsonaro, durante cerimônia de Recebimento da Faixa Presidencial**. 2019b. Ministério das Relações Exteriores. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/discursos-artigos-e-entrevistas/presidente-da-republica/presidente-da-republica-federativa-do-brasil-discursos/discurso-do-presidente-da-republica-jair-bolsonaro-durante-cerimonia-de-recebimento-da-faixa-presidencial-brasilia-1-de-janeiro-de-2019>. Acesso em: 10 ago. 2023.

BOYER, Robert. **Teoria da regulação**. Os fundamentos. Tradução de Paulo Cohen. São Paulo: Estação Liberdade, 2009.

BRASIL. AGÊNCIA SENADO. **Impeachment de Dilma Rousseff marca ano de 2016 no Congresso e no Brasil**. 2016. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/12/28/impeachment-de-dilma-rousseff-marca-ano-de-2016-no-congresso-e-no-brasil>. Acesso em: 18 fev. 2024.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Biografia: Jair Bolsonaro**. [s.d.]a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/74847/biografia>. Acesso em: 10 ago. 2023.

BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Presidente do TSE confirma eleição de Jair Bolsonaro à Presidência da República**. 2018. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2018/Outubro/presidente-do-tse-anuncia-eleicao-de-jair-bolsonaro-para-presidente-da-republica>. Acesso em: 10 ago. 2023.

BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Referendo de 2005**. [s.d.]b. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/plebiscitos-e-referendos/referendo-2005/referendo-2005-1>. Acesso em: 10 ago. 2023.

BURIAN, Camilo López. Apuntes sobre pensar el neofascismo brasileño en clave global. *Esboços*, Florianópolis, v. 29, n. 52, p. 665-674, dez. 2022. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=8907363>. Acesso em: 24 jul. 2023.

CALDAS, Camilo Onoda. **Teoria da Derivação do Estado e do Direito**. 2ed. São Paulo: Contracorrente, 2021. Recurso digital.

CALDEIRA NETO, Odilon. Neofascismo no Brasil: do local ao global?. **Esboços**, Florianópolis, v. 29, n. 52, p. 573-598, nov. 2022a. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=8907360>. Acesso em: 24 jul. 2023.

CALDEIRA NETO, Odilon. O neofascismo no Brasil: entre escalas, abordagens e historicidade. **Esboços**, Florianópolis, v. 29, n. 52, p. 702-709, dez. 2022b. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=8907369>. Acesso em: 27 jul. 2023.

CARNUT, Leonardo. Neofascismo como objeto de estudo: contribuições e caminhos para elucidar este fenômeno. **Semina: Ciências Sociais e Humanas**, [S.L.], v. 41, n. 1, p. 81-108, 30 abr. 2020. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/seminasoc/article/view/38188>. Acesso em: 20 jul. 2023.

CARNUT, Leonardo. Neofascismo e neoliberalismo: uma análise pachukaniana-salamiana. *In: Anais do VI Simpósio Internacional Lutas Sociais na América Latina*. Anais. Londrina, PR: Universidade Estadual de Londrina: GEPAL – Grupo de Estudos de Política da América Latina, 2021. Disponível em: https://www.uel.br/grupo-pesquisa/gepal/anais_vi_simposio/artigos_vi_simposio/GT1_teorias_marxista/v12_leonardo_carnut_G1.pdf. Acesso em: 20 jul. 2023.

CARNUT, Leonardo. “O que o burguês faz lamentando... o fascista faz sorrindo”. *Civitas: revista de Ciências Sociais*, [S.L.], v. 22, p. 1-11, 3 nov. 2022. **EDIPUCRS**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/civitas/a/fZNCLvqrxpx3Vf3jSGw4pH/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 20 jul. 2023.

CERRONI, Umberto. **O Pensamento Jurídico Soviético**. Tradução de Maria de Lurdes Sá Nogueira. Póvoa de Varzim: Publicações Europa-América, 1976.

CESARINO, Letícia. A desinformação como método: Bolsonaro e o novo regime de verdade na pandemia. **Jacobin Brasil**, 09 fev. 2021. Disponível em: <https://jacobin.com.br/2021/02/a-desinformacao-como-metodo-bolsonaro-e-o-novo-regime-de-verdade-na-pandemia/> Acesso em: 18/04/2023

CESARINO, Letícia. Bolsonarismo sem Bolsonaro? Públicos antiestruturais na nova fronteira cibernética. **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**, [S. l.], v. 1, n. 82, p. 162-188, 2022. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rieb/article/view/201360>. Acesso em: 18 abr. 2023.

CESARINO, Letícia. Identidade e representação no bolsonarismo. Corpo digital do rei, bivalência conservadorismo-neoliberalismo e pessoa fractal. **Revista de Antropologia**, [S. l.], v. 62, n. 3, p. 530 - 557, 2019. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ra/article/view/165232>. Acesso em: 18 abr. 2023.

DAVOGLIO, Pedro Eduardo Zini. **Anti-humanismo teórico e ideologia jurídica em Louis Althusser**. 2014. 151 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2014. Disponível em: <https://dspace.mackenzie.br/items/feb830ea-2609-45b2-96fb-68936e0df4d6>. Acesso em: 02 jan. 2024.

DAVOGLIO, Pedro Eduardo Zini. Ideologia e ideologia jurídica. In: KASHIURA JR., Celso Naoto; AKAMINE JR., Oswaldo; DE MELO, Tarso (org.). **Para a crítica do direito: reflexões entre teorias e práticas jurídicas**. 1 ed. São Paulo: Outras Expressões: Editorial Dobra, 2015. p. 233-267.

DOVAL, Gisela Pereyra; SOUROUJON, Gastón. Tras las huellas neofascistas en el gobierno Bolsonaro. **Esboços**, Florianópolis, v. 29, n. 52, p. 638-647, dez. 2022. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=8907364>. Acesso em: 24 jul. 2023.

DW POLÍTICA (Brasil). **Lula se entrega à Polícia Federal**. 2018. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/lula-se-entrega-%C3%A0-pol%C3%ADcia-federal/a-43293959>. Acesso em: 18 fev. 2024.

EDELMAN, Bernard. **O direito captado pela fotografia**. Tradução de Soveral Martins e Pires de Carvalho. Coimbra: Centelha, 1976.

ELBE, Ingo. **Entre Marx, marxismo e marxismos: leituras da teoria de Marx**. Tradução de Reginaldo Gomes e Romulo Cassi. São Paulo: LavraPalavra, 2021. Disponível em: <https://lavrpalavra.com/2021/08/09/entre-marx-marxismo-e-marxismos-leituras-da-teoria-de-marx/>. Acesso em: 02/08/2023.

FARIAS, João Guilherme Alvares de. Evgeni Pachukanis e a caracterização do fascismo. **Pensata**, [S.L.], v. 11, n. 2, p. 1-21, 4 maio 2023. Universidade Federal de São Paulo. Disponível em: <https://periodicos.unifesp.br/index.php/pensata/article/view/14021/10685>. Acesso em: 20 jul. 2023.

FONTES, Virgínia. O núcleo central do governo Bolsonaro - o proto-fascismo. **Esquerda On Line**, Brasil, 08 jan. 2019a. Disponível em: <https://esquerdaonline.com.br/2019/01/08/o-nucleo-central-do-governo-bolsonaro-o-prot-fascismo/>. Acessado em 20/04/2023.

FONTES, Virgínia. O profascismo - arranjo institucional e policialização da existência. **Marxismo21**. São Paulo, p. 1 - 8, 08 dez. 2019b. Disponível em: <https://marxismo21.org/wp-content/uploads/2017/05/Virg%C3%ADnia-Fontes-O-prot-fascismo-%E2%80%93-arranjo-institucional-e-policializa%C3%A7%C3%A3o-da-exist%C3%A2ncia.pdf> > Acessado em: 20/04/2023.

FREIXO, Adriano de. **Os militares e o governo Jair Bolsonaro: entre o anticomunismo e a busca pelo protagonismo**. 1. ed. Copenhagen: Zazie Edições, 2020.

FREIXO, Adriano de; PINHEIRO-MACHADO, Rosana. Dias de um futuro (quase)

esquecido: um país em transe, a democracia em colapso. *In*. FREIXO, Adriano de; PINHEIRO-MACHADO, Rosana. **Brasil em transe: Bolsonarismo, Nova direita e Desdemocratização**. Rio de Janeiro: Oficina Raquel, 2019. Ebook.

G1 POLÍTICA (Brasil) (comp.). **Preso, Lula é levado para Curitiba**. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/ao-vivo/ordem-de-prisao-contralula.ghtml>. Acesso em: 18 fev. 2024.

GENTILE, Fabio. A gênese do neofascismo e o caso brasileiro: reflexões à margem do artigo de Odilon Caldeira Neto. **Esboços**, Florianópolis, v. 29, n. 52, p. 675-680, dez. 2022. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=8907368>. Acesso em: 24 jul. 2023.

GOLDSTEIN, Ariel. Jair Bolsonaro e os políticos evangélicos. PEREIRA, Flavio (trad.). **Em Tese**, [S.L.], v. 18, n. 2, p. 47-66, 29 set. 2021. Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). <http://dx.doi.org/10.5007/1806-5023.2021.e81371>. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/emtese/article/view/81371>. Acesso em: 20 jun. 2023.

GOMES, Luiz R. Autoritarismo de múltiplas faces no Brasil: antissemitismo, bolsonarismo e educação. **Revista Eletrônica de Educação**, [S. l.], v. 14, p. e4532136, 2020. Disponível em: <https://www.reveduc.ufscar.br/index.php/reveduc/article/view/4532>. Acesso em: 24 abr. 2023.

GOMES, Victor L. C.; BELINOT, Virginia. Neoliberalismo e Pós-Democracia: o percurso brasileiro rumo ao (neo)fascismo *In*. REBUÁ, Eduardo; COSTA, Reginaldo; GOMES, Rodrigo L. R.; CHABALGOITY, Diego (orgs.). **(Neo)Fascismos e Educação: reflexões críticas sobre o avanço conservador no Brasil**. Rio de Janeiro: Mórula Editorial, 2020. p. 258-285.

GRAMSCI, Antonio. **Os intelectuais e a organização da cultura**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 4.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982.

GUERREIRO, Clayton; ALMEIDA, Ronaldo de. Negacionismo religioso: bolsonaro e lideranças evangélicas na pandemia covid-19. **Religião & Sociedade**, [S.L.], v. 41, n. 2, p. 49-74, ago. 2021. FapUNIFESP (SciELO). Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rs/a/4JrSBZDRqG8c9RjzCfxz4BN/?lang=pt>. Acesso em: 20 jun. 2023.

HIRSCH, Joachim. **Teoria Materialista do Estado**. Tradução de Luciano Cavini Martorano. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2010.

HOSHIKA, Thais. **Pachukanis e a forma jurídica: contribuição à crítica da teoria geral do direito**. São Paulo: Lavrapalavra, 2022.

INDURSKY, Alexei Conte. Psicanálise, fascismo e populismo: notas sobre a emergência do bolsonarismo no Brasil. **Teoría y Crítica de la Psicología**14 (2020). Disponível em: <https://teocripsi.com/ojs/index.php/TCP/article/view/312>. Acessado em: 24/04/2023.

KASHIURA JR., Celso Naoto. **Crítica da Igualdade Jurídica**: contribuição ao pensamento jurídico marxista. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

KASHIURA JUNIOR, Celso Naoto. **Sujeito de Direito e capitalismo**. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Universitário, 2014.

KASHIURA JUNIOR, Celso Naoto; NAVES, Márcio Bilharinho. A revolução teórica de Pachukanis. **Revista Crítica Marxista**, [S.L.], n. 52, p. 53-65, mar. 2021. Disponível em:
https://www.ifch.unicamp.br/criticamarxista/sumario.php?id_revista=74&numero_revista=52. Acesso em: 10 dez. 2023.

LOPES, Monalisa S.; ALBUQUERQUE, Grazielle; BEZERRA, Gabriella M. L. “2018, a batalha final”: Lava Jato e Bolsonaro em uma campanha anticorrupção e antissistema. **Civitas**: revista de Ciências Sociais, [S. I.], v. 20, n. 3, p. 377–389, 2020. Disponível em:
<https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/37248>. Acesso em: 21 jun. 2023.

LÖWY, Michael. **Neofascismo**: um fenômeno planetário – o caso Bolsonaro. 2019. Blog A Terra é Redonda. Disponível em: <https://aterraeredonda.com.br/neofascismo-um-fenomeno-planetario-o-caso-bolsonaro/>. Acesso em: 20 jul. 2023.

LYNCH, Christian; CASSIMIRO, Paulo Henrique. **O populismo reacionário**: ascensão e legado do bolsonarismo. São Paulo: Editora Contracorrente, 2022.

MAGALHÃES, David. Neofascismo brasileiro e suas articulações transnacionais: uma contribuição a partir das relações internacionais. **Esboços**, Florianópolis, v. 29, n. 52, p. 693-701, dez. 2022. Disponível em:
<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=8907362>. Acesso em: 24 jul. 2023.

MARTINS-FONTES, Yuri. Neofascismo, forma política do capitalismo em crise: antinacionalista, neoliberal, racista. **Crítica e Sociedade**, [S.L.], v. 11, n. 2, p. 173-186, 11 jul. 2022. EDUFU - Editora da Universidade Federal de Uberlândia. Disponível em:
<https://seer.ufu.br/index.php/criticasociedade/article/view/65675>. Acesso em: 20 jul. 2023.

MARX, Karl. **Grundrisse**: manuscritos econômicos de 1857-1858: esboços da crítica da economia política. Tradução de Mario Duayer e Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2011.

MARX, Karl **O Capital**: crítica da economia política. Livro I. O processo de produção do capital. Tradução Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013. Livro digital.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2007.

MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e Forma Política**. São Paulo: Boitempo, 2013. Livro digital.

MASCARO, Alysson Leandro. **Filosofia do direito**. 10a ed. São Paulo: Editora Atlas, 2023. Livro digital.

MASCARO, Alysson Leandro. **Crise e Golpe**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

MATTOS, Marcelo Badaró. Governo Bolsonaro: neofascismo e autocracia burguesa no brasil. **Relações Internacionais**, [S.L.], n. 73, p. 25-39, mar. 2022. Instituto Portugues de Relacoes Internacionais, Universidade Nova de Lisboa. Disponível em: https://ipri.unl.pt/images/publicacoes/revista_ri/pdf/R173/R173_art03_MBM.pdf. Acesso em: 20 jul. 2023.

MATTOS E SILVA, Ivan Henrique de. Da Nova República à nova direita: o bolsonarismo como sintoma mórbido. **Sociedade e Cultura**, Goiânia, v. 24, 2021. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/fcs/article/view/67892>. Acesso em: 25 abr. 2023.

MELO, Demian. Bolsonaro, fascismo e neofascismo. *In: Colóquio Internacional Marx e o Marxismo*. Anais. Niterói, RJ: Universidade Federal Fluminense: NIEP-Marx, 2019. Disponível em: <https://www.niepmarx.blog.br/MM/MM2019/AnaisMM2019/MC19/MC191.pdf>. Acessado em: 20 jul. 2023.

MELO, Demian. O Bolsonarismo como fascismo do século XXI. *In: REBUÁ, Eduardo; COSTA, Reginaldo; GOMES, Rodrigo L. R.; CHABALGOITY, Diego (orgs.). (Neo)Fascismos e Educação: reflexões críticas sobre o avanço conservador no Brasil*. Rio de Janeiro: Mórula Editorial, 2020. p. 12-46.

MESSEMBERG, Debora. A cosmovisão da “nova” direita brasileira. *In: PINHEIRO-MACHADO, Rosana; FREIXO, Adriano de (org.). Brasil em transe: bolsonarismo, nova direita e desdemocratização*. Rio de Janeiro: Oficina Raquel, 2019.

MONTAG, Warren. **Louis Althusser**. Houndmills, Basingstoke, Hampshire; New York: Palgrave Macmillan, 2003.

MOTTA, Luiz Eduardo. **A favor de Althusser**. Rio de Janeiro: Gramma, FAPERJ, 2014. Livro digital.

MUSEU DA LAVA JATO (Brasil) (comp.). **A Operação Lava Jato**. [s.d]. Disponível em: <https://museudalavajato.com.br/a-operacao-lava-jato/>. Acesso em: 18 fev. 2024.

NAVES, Márcio Bilharinho. **Marxismo e direito: um estudo sobre Pachukanis**. São Paulo: Boitempo, 2000.

NAVES, Márcio Bilharinho. Evgeni Bronislavovitch Pachukanis. *In: NAVES, Márcio B.*

O discreto charme do direito burguês: ensaios sobre Pachukanis. Campinas: Editora UNICAMP, 2009.

NICOLETTI, Janara; FLORES, Ana Marta M. Violence against journalists on Jair Bolsonaro's Youtube Channel: analysis of the first 100 days of the Covid-19 pandemic in Brazil. **Brazilian journalism research**, [S. l.], v. 18, n. 1, p. 4–35, 2022. Disponível em: <https://bjr.sbpjor.org.br/bjr/article/view/1438>. Acesso em: 20 jun. 2023.

PACHUKANIS, Evguiéni. **A Teoria Geral do Direito e o Marxismo.** Tradução de Paulo Bessa. Rio de Janeiro: Renovar, 1989.

PACHUKANIS, Evguiéni. **A Teoria Geral do Direito e o Marxismo e ensaios escolhidos (1921 - 1929).** Tradução de Lucas Simone. São Paulo: Sundermann, 2017.

PACHUKANIS, Evguiéni. **Teoria Geral do Direito e Marxismo.** Tradução de Silvio Donizete Chagas. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988. Tradução de Silvio Donizete Chagas.

PACHUKANIS, Evguiéni. **Teoria geral do direito e marxismo.** Tradução Paula Vaz de Almeida. São Paulo: Boitempo, 2017b. Livro digital.

PAZELLO, Ricardo Prestes. **Direito insurgente e movimentos populares: o giro descolonial do poder e a crítica marxista ao direito.** 2014. 545 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2014. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/36287>. Acesso em: 29 maio 2023.

PAZELLO, Ricardo Prestes. Jardim suspenso entre dois céus: um ensaio sobre o estado da arte da relação entre marxismo e direito no brasil, hoje. **Culturas Jurídicas**, [S.L], v. 8, n. 20, p. 65-87, nov. 2021. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/51564/30434>. Acesso em: 20 jun. 2023.

PAZELLO, Ricardo Prestes; SOARES, Moisés Alves. Entre o equilíbrio catastrófico e um jardim suspenso: dez anos de direito e marxismo, em movimento. **InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais**, Brasília, v. 8, n. 2, p. 181–200, 2022. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/article/view/44224>. Acesso em: 29 jun. 2023.

POULANTZAS, Nicos. **Fascismo e Ditadura: a III internacional face ao fascismo.** Tradução de João G. P. Quintela e de M. Fernanda S. Granado. Porto: Portucalense Editora, 1972.

PRESTES, Anita Leocadia. Bolsonarismo: uma ameaça fascista?. 2021. **Blog da Boitempo.** Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2021/07/27/bolsonarismo-uma-ameaca-fascista/>. Acesso em: 18 abr. 2023.

PRESTES, Anita Leocadia. Três Regimes Autoritários na História do Brasil Republicano: O Estado Novo (1937-1945), a Ditadura Militar (1964-1985) e o regime atual (a partir do golpe de 2016). **Revista de História Comparada.** Rio de Janeiro, v.

13, n. 1, p. 108-129, 2019. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/RevistaHistoriaComparada/article/view/27537>
Acesso em: 01 ago. 2023.

REIS, Claudio. O Intelectual Orgânico do bolsonarismo e o caso da pandemia. **REVISTA VIRTUAL EN_FIL - ENCONTROS COM A FILOSOFIA**, v. 12, p. 76-95, 2020. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/enfil/article/view/44509>. Acesso em: 27 jun. 2023.

REIS, Daniel Aarão. Notas para a compreensão do Bolsonarismo. **Estudos Ibero-Americanos**, [S. l.], v. 46, n. 1, p. e36709, 2020. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/iberoamericana/article/view/36709>. Acesso em: 18 abr. 2023.

RIBEIRO, Guilherme. A metapolítica do bolsonarismo: considerações sobre o modus operandi da extrema-direita brasileira. **Revista Continentes**. [S.l.], v. 1, n. 20, p. 71-99, out. 2022. Disponível em: <http://www.revistacontinentes.com.br/index.php/continentes/article/view/404>. Acesso em: 20/04/2023.

RIBERTI, Larissa Jacheta. Os neofascismos no Brasil e na América Latina: um diálogo com Odilon Caldeira Neto. **Esboços**, Florianópolis, v. 29, n. 52, p. 681-692, dez. 2022. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=8907365>. Acesso em: 24 jul. 2023.

ROCHA, Camila; SOLANO, Esther; MEDEIROS, Jonas. **The Bolsonaro Paradox: The Public Sphere and Right-Wing Counterpublicity in Contemporary Brazil**. Cham: Springer International Publishing, 2021.

RUSSO, Guilherme Azzi; PIMENTEL JUNIOR, Jairo; AVELINO, George. O crescimento da direita e o voto em Bolsonaro: causalidade reversa?. **Opinião Pública**, [S.L.], v. 28, n. 3, p. 594-614, set. 2022. FapUNIFESP (SciELO). Disponível em: <https://www.scielo.br/j/op/a/m9LRsJ6rh8nRmR9Tn8GgQ5P/>. Acesso em: 20 jun. 2023.

SAHD, Fábio B. Neofascismo no Brasil? Posições em debate entre 2018 e 2020. **Tensões Mundiais**, [S. l.], v. 17, n. 34, p. 97-124, 2021. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/tensoesmundiais/article/view/4017>. Acesso em: 20 jul. 2023.

SAMPEDRO, Francisco. A teoria da ideologia de Althusser. In: NAVES, Márcio Bilharinho (org.). **Presença de Althusser**. Campinas: Unicamp/lfhc, 2010.

SARTORI, Vitor Bartoletti. “Diálogos” entre Lukács e Pachukanis sobre a crítica ao Direito. **InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais**, Brasília, v. 2, n. 1, p. 203-257, 2017. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/article/view/19056>. Acesso em: 5 jan. 2024.

SARTORI, Vitor Bartoletti. Teoria geral do direito e marxismo de Pachukanis como

crítica marxista ao direito. **Verinotio**. *Marxismo e direito: 90 anos do Teoria geral do direito e o marxismo*, de E. Pachukanis, [S.L.], n.19, p. 36-60, abr. 2015. Semestral. Disponível em: <https://www.verinotio.org/sistema/index.php/verinotio/article/view/200/190>. Acesso em: 29 dez. 2023.

SILVA, Alessandra Devulsky da. **Edelman**: althusserianismo, direito e política. 2008. 109 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2008. Disponível em: <https://dspace.mackenzie.br/items/3d195767-8c89-4823-9e2a-a88d488f2484>. Acesso em: 10 dez. 2023.

SOARES, José de Lima. A nova direita, bolsonarismo e tendências neofascistas no Brasil. **Emblemas**: Revistada Unidade Acadêmica de História e Ciências Sociais/Instituto de História e Ciências Sociais (INHCS), Catalão, v. 18, n. 02, p. 10-37, ago. 2021. Semestral. Disponível em: <https://periodicos.ufcat.edu.br/emblemas/issue/view/2272>. Acesso em: 18 abr. 2023.

SOARES, Moisés Alves. **O Direito em Contraponto a Partir do Itinerário da Teoria Geral da Hegemonia em Antonio Gramsci**. 2017. 248 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2017. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/47567>. Acesso em: 18 fev. 2024.

SOARES, Moisés Alves. O equilíbrio catastrófico da teoria marxista do direito no Brasil. **Blog da Boitempo**. São Paulo: Boitempo, 2020. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2020/01/23/o-equilibrio-catastrofico-da-teoria-marxista-do-direito-brasileira/> . Acessado em 29 jun. 2023.

SOARES, Moisés Alves; PAZELLO, Ricardo Prestes. Apresentação – a práxis jurídica insurgente de Stutchka. *In*. STUTCHKA, Piotr. **O papel revolucionário do direito e do Estado**: teoria geral do direito. São Paulo: Contracorrente, 2023.

SOLANO, Esther. Quem é o inimigo? Retóricas de inimizade nas redes sociais no período 2014-2017. *In*: PINHEIRO-MACHADO, Rosana; FREIXO, Adriano de (org.). **Brasil em transe**: bolsonarismo, nova direita e desdemocratização. Rio de Janeiro: Oficina Raquel, 2019. Ebook.

SOUSA, Katia M.; OLIVEIRA, Rafael C. Fascismo e bolsonarismo: aproximações teóricas e discursivas entre as duas práticas. **Revista Heterotópica**, [S. l.], v. 2, n. 2, p. 115–140, 2020. DOI: 10.14393/HTP-v2n2-2020-56627. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/RevistaHeterotopica/article/view/56627>. Acesso em: 27 abr. 2023.

STUTCHKA, Piotr. **O papel revolucionário do direito e do Estado**: teoria geral do direito. Tradução de Paula Vaz de Almeida. São Paulo: Contracorrente, 2023.

THÉVENIN, Nicole-Édith. Ideologia jurídica e ideologia burguesa (ideologia e práticas artísticas). *In*: NAVES, Márcio Bilharinho (org.). **Presença de Althusser**. Campinas: Unicamp/Ifhc, 2010.

TOGLIATTI, Palmiro. **Lições Sobre o Fascismo**. Tradução de Maria Tereza Lopes Teixeira. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1978.

VASCONCELOS, Francisco Thiago Rocha. A dissidência tradicionalista: a reinvenção da extrema direita brasileira como aliança "vermelho-marrom". **Almanaque**, S.L., v. 7, n. 2, p. 1-29, dez. 2023a. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/almanaque/article/view/43193>. Acesso em: 19 fev. 2024.

VASCONCELOS, Francisco Thiago Rocha. O suprafascismo de Julius Evola e os fundamentos da nova direita iliberal. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, [S.L.], n. 119, p. 14-47, ago. 2023b. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/6PWpC6RWN9n3XYWtK7SPFSv/>. Acesso em: 19 fev. 2024.